

Diário do Legislativo de 06/07/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÃO DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 377ª Reunião Ordinária

2.2 - 181ª Reunião Especial - Fórum Técnico "A Consolidação das Leis e o Aperfeiçoamento da Democracia"

2.3 - 182ª Reunião Especial - Fórum Técnico "A Consolidação das Leis e o Aperfeiçoamento da Democracia"

2.4 - 184ª Reunião Especial - Fórum Técnico "A Consolidação das Leis e o Aperfeiçoamento da Democracia"

2.5 - 366ª Reunião Ordinária Interrompida - Fórum Técnico "A Consolidação das Leis e o Aperfeiçoamento da Democracia"

2.6 - 187ª Reunião Especial - Homenagem à Igreja Metodista Wesleyana

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.318/2002

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do Gabinete do Deputado Agostinho Silveira, a vigorar a partir de 8/7/2002, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.287, de 24/4/2002, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

CARGO

PADRÃO

Auxiliar Técnico Executivo I - 8h

AL-35

Assistente Técnico de Gabinete I - 8h	AL-30
Assistente Técnico de Gabinete I - 8h	AL-30
Supervisor de Gabinete II - 8h	AL-27
Supervisor de Gabinete II - 8h	AL-27
Assistente de Gabinete II - 8h	AL-25
Secretário de Gabinete I - 8h	AL-19
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4h	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8h	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8h	AL-10
Motorista - 4h	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8h	AL-07
Atendente de Gabinete - 4h	AL-05
Atendente de Gabinete - 8h	AL-05
Atendente de Gabinete - 8h	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 4h	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 4h	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 4h	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 4h	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8h	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8h	AL-01

8h

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 2 de julho de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

ATAS

ATA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 4/7/2002

Presidência dos Deputados Ivo José, Wanderley Ávila, Rogério Correia e Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 306/2002 (encaminha Projeto de Lei Complementar nº 53/2002), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.276 e 2.277/2002 - Requerimentos nºs 3.443 a 3.446/2002 - Requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Rogério Correia e Ivair Nogueira (3) - Proposição Não Recebida: Requerimento do Deputado Bilac Pinto - Comunicações: Comunicações da Comissão Especial da Prostituição Infantil e das Comissões de Fiscalização Financeira e de Educação e dos Deputados Wanderley Ávila, Sebastião Navarro Vieira, Sávio Souza Cruz, Carlos Pimenta e Paulo Piau - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Carlos Pimenta, Márcio Cunha, Doutor Viana, Adelmo Carneiro Leão e Paulo Piau - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial da ADTER - Comissão Especial da Samarco - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Ivair Nogueira (3); deferimento - Questão de ordem - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Rogério Correia; aprovação - 2ª Fase: Questões de ordem - Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.176/2002; encerramento da discussão; requerimentos dos Deputados Miguel Martini, Ivair Nogueira, Márcio Cunha e Edson Rezende; deferimento; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; votação do projeto, salvo emendas, subemendas e destaque; aprovação; votação do inciso V do art. 7º do projeto; rejeição; prejudicialidade da Emenda nº 98; votação das emendas e subemendas com parecer pela aprovação, salvo destaques; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 11, 17, 30, 43, 54, 55, 89, 111, 19, 25, 49, 51, 79 e 81; votação das emendas com parecer pela rejeição, salvo destaques; rejeição; votação da Emenda nº 14; rejeição; votação da Emenda nº 45; rejeição; votação da Emenda nº 47; discurso do Deputado Miguel Martini; rejeição; prejudicialidade da Emenda nº 48; votação da Emenda nº 103; rejeição - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Fábio Avelar - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Márcio Kangussu, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Márcio Cunha, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 306/2002"

Belo Horizonte, 3 de julho de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei complementar, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais de Educação Pública do Estado de Minas Gerais.

A medida faz parte de compromisso do meu Governo de dotar o Sistema Estadual de Ensino de instrumento dispondo sobre o regime jurídico dos seus servidores, com a proposta de um novo estatuto ajustado ao seu tempo e, simultaneamente, de instituir um Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública, voltado para a valorização da classe, reunindo as funções de docência, apoio pedagógico, técnico e administrativo.

Assim alinhadas as funções, deu-se à carreira a denominação mencionada, estruturando-a em classes de cargos sistematizadas com a abrangência de todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação.

Ressalte-se, por oportuno, que a proposta foi precedida de amplo debate na comissão especialmente constituída para os estudos do novo Estatuto do Magistério, consoante o Decreto nº 42.554, de 2 de maio de 2002, com a participação de entidades representativas da categoria, às quais se juntou a honrosa instituição do Ministério Público Estadual, competente na defesa dos direitos da infância e da juventude.

Renovo a Vossa Excelência as expressões do meu elevado apreço.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Projeto de Lei Complementar nº 53/2002

Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Estado de Minas Gerais.

Título I

Do Estatuto e de Seus Objetivos

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Estado de Minas Gerais, observados os princípios constitucionais e as disposições da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro 1996.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta lei são levados em consideração:

- I - a estrutura básica do Sistema Estadual de Educação;
- II - os planos, os programas, os projetos e as atividades em desenvolvimento;
- III - o plano que estrutura a carreira dos Profissionais da Educação Pública;
- IV - as condições estabelecidas em outras leis e regulamentos pertinentes.

Título II

Da Estrutura e da Organização da Educação Pública

Capítulo I

Dos Conceitos Básicos

Art. 3º - Para efeito desta lei entende-se por:

- I - Sistema Estadual de Educação o conjunto de instituições e de órgãos da Secretaria de Estado da Educação que têm como objetivo integrar e coordenar as ações educacionais, visando assegurar educação de qualidade para todos;
- II - profissional da educação pública o servidor titular ou não de cargo efetivo, remunerado pelos cofres públicos, lotado em escola estadual, em órgão regional ou no órgão central da Secretaria de Estado da Educação;
- III - servidor público a pessoa que exerce cargo público e que seja remunerado pelos cofres públicos;
- IV - cargo público a mais simples, permanente e indivisível unidade de ocupação funcional, prevista em lei, com denominação própria e atribuições definidas;
- V - cargo público de provimento efetivo o ocupado por servidor aprovado em concurso público e nele legalmente investido;
- VI - função o conjunto de direitos, obrigações e atribuições do servidor em sua atividade profissional;

VII - função gratificada, de livre designação e dispensa, a exercida, exclusivamente, por servidor ocupante de cargo efetivo, a quem se atribui atividade de assessoramento ou direção;

VIII - classe o conjunto de cargos efetivos da mesma natureza, de igual padrão ou escala de vencimentos e de mesmo grau de responsabilidade, titulação e habilitação específicas;

IX - nível a linha de promoção vertical do servidor na carreira, atribuído a cada classe de cargos, em ordem crescente, ao qual corresponde a promoção hierárquica obtida em função da titulação e da habilitação específica e avaliação de desempenho;

X - grau a linha de progressão horizontal do servidor na carreira, atribuído de acordo com o tempo e a avaliação de desempenho;

XI - carreira o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo a responsabilidade, a complexidade das atribuições e a remuneração;

XII - plano de carreira o conjunto de princípios e normas que disciplinam o desenvolvimento do servidor na carreira, correlacionam as respectivas classes de cargos efetivos com os níveis de escolaridade e de remuneração dos profissionais que os ocupam e estabelecem critérios para promoção e progressão.

Capítulo II

Das Categorias Funcionais

Art. 4º - A educação pública no Estado de Minas Gerais será exercida por servidores que integram o Quadro dos Profissionais da Educação Pública e abrange as atividades relacionadas com as funções de:

I - docência;

II - apoio pedagógico;

III - apoio administrativo;

IV - apoio técnico-pedagógico;

V - apoio técnico-administrativo;

VI - direção;

VII - assessoramento.

Capítulo III

Da Estrutura de Cargos

Art. 5º - Compõem o Quadro dos Profissionais da Educação Pública, as seguintes classes de cargos e categorias profissionais:

I - Professor da Educação Básica 1;

II - Professor da Educação Básica 2;

III - Formador de Educação Profissional;

IV - Pedagogo:

a) Inspetor Escolar;

b) Supervisor Pedagógico;

c) Orientador Educacional;

V - Assistente-Técnico de Secretaria;

VI - Assistente de Multimeios Didáticos;

VII - Ajudante da Educação;

VIII - Analista da Educação Especial:

a) Fonoaudiólogo;

b) Terapeuta Educacional;

c) Psicólogo;

d) Fisioterapeuta;

e) Assistente Social;

IX - Bibliotecário;

X - Analista Educacional;

XI - Assistente Técnico-Educacional;

XII - Assistente Educacional;

XIII - Assistente de Mídias;

XIV - Ajudante Educacional.

Capítulo IV

Do Quadro da Educação

Art. 6º - A educação pública estadual será exercida por integrantes das categorias funcionais em consonância com os projetos desenvolvidos pelos órgãos do Sistema Estadual de Educação.

Art. 7º - O Quadro dos Profissionais da Educação Pública das unidades escolares, do órgão central e dos órgãos regionais terá sua composição numérica baseada nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação, levando-se em consideração as atribuições específicas de cada classe.

Art. 8º - A lotação e o local de atuação do ocupante de cargo das classes a que se refere o artigo 5º são os constantes no Anexo I desta lei.

Capítulo V

Da Investidura

Art. 9º - A investidura em qualquer um dos cargos efetivos depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no nível e grau iniciais do respectivo cargo exigindo-se, no mínimo, do interessado:

I - em cargo da classe de Professor da Educação Básica, PEB 1: formação em nível de ensino superior, obtida em curso normal superior ou curso de Pedagogia com habilitação em magistério das matérias pedagógicas;

II - em cargo da classe de Professor da Educação Básica, PEB 2: formação em nível de ensino superior, obtida em curso de licenciatura, de graduação plena, na área do conhecimento específico, ou formação em nível de ensino superior, obtida em outro curso, desde que relacionado com a área de conhecimento específica do currículo, cumulada com formação pedagógica complementar, obtida nos termos da legislação vigente;

III - em cargo da classe de Formador da Educação Profissional: ter capacidade profissional específica na área de atuação e reconhecimento da notória competência;

IV - em cargo da classe de Pedagogo: formação em nível de ensino superior, obtida em curso de licenciatura em Pedagogia, de graduação plena, ou em nível de pós-graduação;

V - em cargo das classes de Assistente Técnico: formação em nível de ensino médio, obtida em curso que proporcione, além da formação geral, habilitação para o exercício de profissões técnicas;

VI - em cargo das classes de Assistente: formação em nível de ensino médio;

VII - em cargo das classes de Ajudante: formação em nível de ensino fundamental;

VIII - em cargo das classes de Analista:

a) formação em nível superior, obtida em curso de licenciatura, de graduação plena específica;

b) registro no órgão de classe, quando este for exigido por lei;

IX - em cargo da classe de Bibliotecário:

a) formação em nível superior, obtida em curso de licenciatura, de graduação plena específica;

b) registro no órgão de classe.

Título III

Da Carreira dos Profissionais da Educação Pública

Capítulo I

Do Plano de Carreira

Art. 10 - Fica estruturada a carreira dos Profissionais da Educação Pública integrada dos cargos de classes de provimento efetivo que a compõem.

Art. 11 - Na estruturação da carreira dos Profissionais da Educação Pública, são observados os princípios:

I - da valorização do profissional da educação, que pressupõe:

a) a unicidade do regime jurídico;

b) a manutenção de um sistema permanente de formação continuada acessível a todo servidor, nos termos desta lei, com vistas ao seu aperfeiçoamento profissional e à sua ascensão na carreira;

c) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiam, para fins de promoção e progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor, preponderantemente sobre o seu tempo de serviço;

d) a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigida para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;

II - da humanização da educação pública, que pressupõe a garantia:

a) da gestão democrática;

b) do oferecimento de condições de trabalho adequadas;

III - da observância do Plano de Desenvolvimento da Educação Pública Estadual e, nas escolas estaduais, dos respectivos projetos político-pedagógicos.

Capítulo II

Da Carreira do Profissional da Educação Pública

Seção I

Das Classes de Cargos Efetivos

Art. 12 - A carreira dos Profissionais da Educação Pública é constituída das classes de cargos efetivos que se seguem:

I - Professor da Educação Básica PEB 1: a ser ocupado por servidor de nível superior que atue na educação infantil e nas quatro séries iniciais ou ciclos correspondentes do ensino fundamental;

II - Professor da Educação Básica PEB 2: a ser ocupado por servidor de nível superior que atue nas quatro últimas séries ou ciclos correspondentes do ensino fundamental e no ensino médio, com denominação complementar referente a área de conhecimento;

III - Formador da Educação Profissional (FOEP): a ser ocupado por servidor de reconhecido saber e capacidade profissional específica;

IV - Pedagogo (PEDG): a ser ocupado por servidor de nível superior, com habilitação específica que atue na estrutura administrativa do órgão central ou regionais ou em escola estadual, com denominação complementar:

a) Inspetor Escolar;

b) Supervisor Pedagógico;

c) Orientador Educacional;

V - Assistente Técnico de Secretaria (ATSE): a ser ocupado por servidor de nível médio técnico, que atue em escola estadual para exercer atividades de apoio técnico-pedagógico;

VI - Assistente de Multimeios Didáticos (ASMD): a ser ocupado por servidor de nível médio, que atue em escola estadual para exercer atividades de apoio técnico-pedagógico;

VII - Ajudante da Educação (AJDE): a ser ocupado por servidor de nível fundamental, que atue em escola estadual, para exercer atividades de apoio administrativo;

VIII - Analista da Educação Especial (ANEE): a ser ocupado por servidor de nível superior, que atue em escola de atendimento a portador de necessidades especiais para exercer atividades de apoio pedagógico, com formação em:

a - Fonoaudiologia;

b - Terapia Ocupacional;

c - Psicologia;

d - Fisioterapia;

e - Serviço Social;

IX - Bibliotecário (BIBL): a ser ocupado por servidor de nível superior, que atue em escola estadual, órgãos central e regional para exercer atribuições na área de biblioteconomia em atividades de apoio pedagógico;

X - Analista Educacional (ANED) : a ser ocupado por servidor de nível superior, que atue nos órgãos central e regional para exercer atribuições na área de sua formação profissional em atividades técnico-administrativas e técnico-pedagógicas;

XI - Assistente Técnico Educacional (ATED): a ser ocupado por servidor de nível médio técnico, que atue nos órgãos central e regional para exercer atividades de apoio técnico- administrativo;

XII - Assistente Educacional (ASED): a ser ocupado por servidor de nível médio que atue nos órgãos central e regional para exercer atividades de apoio técnico-administrativo ;

XIII - Assistente de Multimeios (ASMM): a ser ocupado por servidor de nível médio, que atue nos órgãos central e regional para exercer atividades de apoio técnico-pedagógico;

XIV - Ajudante Educacional (AJED): a ser ocupado por servidor de nível fundamental, que atue nos órgãos central e regional, para exercer atividades de apoio administrativo;

Art. 13 - Os cargos efetivos que compõem as classes da carreira dos Profissionais da Educação Pública são lotados:

I - em escola estadual de educação básica e centro de educação profissional, em seus diversos níveis e modalidades e em conservatório estadual de música, os constantes nos incisos I, II, III, IV alíneas "b" e "c", V , VI, VII e IX do artigo anterior;

II - em escola estadual que atende, exclusivamente, educandos portadores de necessidades educativas especiais, os constantes nos incisos I, II, IV alíneas "b" e "c", V, VI, VII, VIII e IX do artigo anterior;

III - nos órgãos central e regional da Secretaria de Estado da Educação, os constantes nos incisos IV alínea "a", IX a XIV do artigo anterior.

§ 1º - Para lotação em escola de educação especial exige-se do servidor especialização adequada na forma de regulamento.

§ 2º - A lotação de cargos em escola estadual indígena obedece a critérios próprios, previstos em regulamento, a fim de que sejam respeitadas e atendidas as necessidades e as peculiaridades de cada etnia.

§ 3º - A lotação em centro de educação profissional obedece a critérios próprios, previstos em regulamento.

Art. 14 - As atribuições e atividades próprias dos cargos que compõem as classes da carreira dos Profissionais da Educação Pública são as descritas no Anexo II desta lei.

Seção II

Dos Níveis e Graus

Art. 15 - Os cargos efetivos que compõem as classes da carreira dos Profissionais da Educação Pública são escalonados por níveis, em ordem crescente, identificados pelos algarismos romanos I, II, III e IV, na forma do Anexo III.

Parágrafo único - As classes de cargos de PEB1 e PEB2 serão acrescidas, excepcionalmente, de um nível especial identificado por T (Transitório) anterior ao nível I, da respectiva classe, para atender ao disposto no artigo 133 desta lei.

Art. 16 - Os níveis dos cargos efetivos constituem as linhas de promoção vertical do servidor na carreira dos Profissionais da Educação Pública e são atribuídos a esses cargos, em cada classe, de acordo com a formação, titulação, tempo de serviço e avaliação de desempenho do servidor, na forma de regulamento.

Art. 17 - Cada nível dos cargos efetivos que compõem as classes da carreira dos Profissionais da Educação Pública tem 10 (dez) graus, designados por letras maiúsculas, de A a J, que correspondem à progressão horizontal do servidor, observado o tempo de serviço e a avaliação de desempenho, na forma de regulamento.

Seção III

Das Funções Gratificadas

Art. 18 - Ficam criadas as funções gratificadas de:

I - Diretor de Escola Estadual;

II - Vice-Diretor de Escola Estadual;

III - Secretário de Escola Estadual.

§ 1º - Somente o ocupante de cargo efetivo de Professor ou Pedagogo poderá exercer as funções de Diretor e de Vice-Diretor de Escola Estadual.

§ 2º - Somente o ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico de Secretaria poderá exercer a função de Secretário de Escola Estadual.

§ 3º - As funções a que se refere este artigo são gratificadas na forma do artigo 31 do Anexo IV desta lei.

§ 4º - Ao servidor ocupante de dois cargos efetivos, no exercício de função gratificada, fica assegurada a percepção da remuneração dos respectivos cargos e da gratificação correspondente à função, calculada na forma do artigo 31 desta lei.

Art. 19 - O ato de designação para as funções gratificadas referidas no artigo anterior é de competência do Secretário de Estado da Educação, que definirá ainda as atribuições inerentes às funções, observado o seguinte:

I - para Diretor e Vice-Diretor de Escola Estadual, gestão democrática, com consulta direta à comunidade escolar, nos termos de legislação própria;

II - para Secretário de Escola Estadual, indicação pelo Diretor, ouvido o colegiado escolar.

Seção IV

Do Ingresso

Art. 20 - O ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Pública se dá com a investidura em cargo efetivo que compõe as classes relacionadas no artigo 5º desta lei.

Art. 21 - O concurso público a que se refere o artigo 9º visa preencher cargos vagos das classes da carreira dos Profissionais da Educação Pública.

Seção V

Da Jornada de Trabalho

Art. 22 - A jornada básica de trabalho dos cargos efetivos:

I - da classe de Professor da Educação Básica 1 e 2 é de 24 (vinte e quatro) horas semanais, das quais:

a) 18 (dezoito) destinam-se à regência de turmas ou de aulas;

b) 6 (seis) destinam-se ao desenvolvimento de atividades de planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático-pedagógico e outras destinadas à articulação da escola com a comunidade e à capacitação profissional dos servidores previstas no projeto político-pedagógico da escola;

II - das demais classes é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 23 - A jornada de trabalho das funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor e Secretário de Escola é de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva.

Art. 24 - O Profissional da Educação Pública, sujeito à exigência de dedicação exclusiva, não pode ocupar outro cargo, emprego ou função públicos na União, em outro Estado ou Município.

Art. 25 - No interesse do Sistema poderá ser atribuído ao Professor acréscimo de horas semanais de trabalho, até o limite de 12 (doze) horas.

§ 1º - A retribuição pecuniária das horas semanais de que trata este artigo é devida somente enquanto durar o período de seu exercício.

§ 2º - O acréscimo de horas semanais somente poderá ser atribuída ao ocupante de cargo de professor em exercício em escola.

§ 3º - É vedada a atribuição de acréscimo de horas semanais ao trabalho ao ocupante de dois cargos públicos.

§ 4º - Compete ao Secretário de Estado da Educação dispor sobre os critérios para atribuição do acréscimo de horas semanais de que trata este artigo.

Seção VI

Do Vencimento Básico e da Remuneração

Art. 26 - A cada um dos cargos efetivos que compõem as classes da carreira dos Profissionais da Educação Pública corresponde um vencimento básico.

Parágrafo único - O vencimento básico é a retribuição pecuniária devida ao Profissional da Educação Pública, pelo exercício do cargo correspondente à classe, nível e grau, considerada a carga horária.

Art. 27 - O vencimento básico do nível I de cada cargo é fixado em lei.

§ 1º - O valor do vencimento básico dos níveis subseqüentes, correspondente ao nível alcançado por promoção vertical, será calculado tendo por base o nível I acrescido dos seguintes percentuais:

1 - 10% (dez por cento), para o Nível II;

2 - 30% (trinta por cento), para o Nível III;

3 - 50% (cinquenta por cento), para o Nível IV.

§ 2º - O vencimento básico do servidor ocupante de cargo de PEB 1 e PEB 2 será acrescido de 5% (cinco por cento) a cada progressão horizontal.

§ 3º - O vencimento básico do servidor ocupante dos demais cargos será acrescido de 2% (dois por cento) a cada progressão horizontal.

Art. 28 - A remuneração do Profissional da Educação Pública, corresponde ao valor do vencimento básico do cargo, acrescido das vantagens permanentes estabelecidas em lei.

Art. 29 - Piso salarial corresponde ao valor definido para o grau A do nível inicial da tabela de vencimentos, correspondente à carga horária semanal de trabalho.

Art. 30 - Além do vencimento básico, os servidores que ocupam cargos efetivos que constituem as classes do Quadro dos Profissionais da Educação fazem jus à percepção das vantagens pecuniárias criadas por esta lei e outras, de caráter geral, concedidas aos servidores civis do Estado, desde que essas não tenham o mesmo título nem idêntico fundamento de outras já integrantes da sua remuneração.

Seção VII

Das Gratificações e Incentivos

Art. 31 - As gratificações a que se refere o artigo 18 desta lei incidirão sobre o nível 1, Grau A, da tabela de vencimento correspondente ao cargo de Pedagogo - 40 (quarenta) horas, observados os seguintes percentuais, na forma do Anexo IV desta lei:

I - de 10% (dez por cento), 40% (quarenta por cento), 60% (sessenta por cento) ou 80% (oitenta por cento), conforme o número de turmas do estabelecimento, na forma do Anexo IV desta lei, pelo exercício da função de Diretor de Escola Estadual - FG-DE;

II - de 25% (vinte e cinco por cento), 40% (quarenta por cento) ou 60% (sessenta por cento), conforme o número de turmas do estabelecimento, na forma do Anexo IV desta lei, pelo exercício da função de Vice-Diretor de Escola Estadual - FG-VD;

III - de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), conforme o número de turmas do estabelecimento, na forma do Anexo IV desta lei, pelo exercício da função de Secretário de Escola Estadual - FG-SE.

Art. 32 - Os incentivos financeiros são adicionais temporários, estabelecidos em razão do exercício do cargo pelos Profissionais da Educação Pública, nas condições especificadas em lei.

§ 1º - As vantagens pecuniárias de que trata este artigo são devidas durante o tempo em que persistir a situação ou a condição que as justificam;

§ 2º - Os incentivos financeiros não são acumuláveis e não se incorporam para qualquer fim.

Art. 33 - Fica instituído o incentivo de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo efetivo ocupado pelo servidor, devido na forma estabelecida em regulamento, nas seguintes situações:

I - pelo trabalho em escola que atende, exclusivamente, educandos portadores de necessidades especiais;

II - pelo trabalho em escola localizada no meio rural;

III - escolas localizadas em áreas definidas de vulnerabilidade social.

Art. 34 - Os incentivos de que trata esta seção não são devidos aos Profissionais da Educação Pública que se afastarem de suas funções, salvo nos casos de:

I - férias regulamentares;

II - casamento ou luto, até 8 (oito) dias;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - licença para tratamento de saúde;

VI - acidente em serviço ou moléstia profissional;

VII - participação em congresso, seminário, conferência ou outros eventos diretamente ligados à área da educação, com autorização do Secretário de Estado da Educação;

VIII - missão oficial, diretamente ligada ao exercício do cargo;

IX - prestação de serviços obrigatórios por lei;

X - licença à adoção;

XI - disposição para exercer mandato eletivo em sindicato representante da categoria, na forma da lei;

XII - afastamento para estudos, de interesse do Sistema Estadual de Educação, na forma da regulamentação.

Seção VIII

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 35 - O desenvolvimento do servidor na Carreira do Quadro da Educação se dará por:

I - promoção vertical;

II - progressão horizontal.

Art. 36 - As modalidades de promoção e progressão referidas no artigo anterior são independentes.

Art. 37 - A promoção vertical é a passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior dentro de uma mesma classe de cargos, que ocorrerá periodicamente por força de sua formação, titulação, tempo de serviço e avaliação de desempenho, articuladas com o projeto político pedagógico da escola, nos termos em que dispuser o regulamento.

Parágrafo único - A formação de que trata este artigo dar-se-á mediante comprovação da escolaridade constante no Anexo III desta lei.

Art. 38 - Para efeito da promoção vertical, a titulação do profissional da educação pública deve ser comprovada por diploma ou certificado expedido por instituição regularmente autorizada a ministrar cursos, observando-se:

I - para os ocupantes de cargos das classes de Professor de Educação Básica 1 e 2 e de Pedagogo, somente aqueles voltados para a área da educação;

II - para os ocupantes de cargos das demais classes, somente aqueles voltados para a área específica do cargo.

Art. 39 - A progressão horizontal ocorre pela mudança do grau do cargo do nível em que o servidor se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível, de acordo com seu tempo de serviço e avaliação de desempenho.

Art. 40 - Para a concessão da progressão horizontal, serão observados os seguintes requisitos:

I - encontrar-se no efetivo exercício de seu cargo;

II - cumprir o interstício de 3 (três) anos, no mesmo grau;

III - não se ter afastado do efetivo exercício de seu cargo por mais de 10 (dez) dias, continuados ou não, exceto nas hipóteses de afastamentos permitidos em lei, no período do interstício;

IV - não ter recebido punição disciplinar de suspensão ou destituição de funções gratificadas;

V - ter recebido avaliação de seu desempenho que recomende a progressão.

Parágrafo único - Nos casos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde, por período superior a 150 (cento e cinquenta) dias, a contagem de tempo de serviço será suspensa, reiniciando-se, quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata o inciso II, deste artigo.

Art. 41 - O desenvolvimento do servidor na carreira por promoção vertical e progressão horizontal dar-se-á após o cumprimento do estágio probatório.

Art. 42 - A avaliação de desempenho, processual, contínua e diagnóstica, obedecerá a critérios e parâmetros definidos em regulamento, assegurado ao servidor o direito de recurso.

Seção IX

Da Formação Continuada

Art. 43 - O sistema permanente de formação continuada compreende:

I - atividades e cursos programados, realizados e desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Educação;

II - cursos realizados por instituições regularmente autorizadas a ministrá-los.

§ 1º - Fica garantido ao servidor ocupante de cargo da carreira dos Profissionais da Educação Pública que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Secretário de Estado da Educação o acesso aos cursos e atividades de que trata este artigo.

§ 2º - Para freqüentar cursos a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor poderá requerer ao Secretário de Estado da Educação afastamento remunerado por período correspondente a duração do respectivo curso, desde que:

1 - seja estável no serviço público;

2 - atenda aos requisitos específicos para o caso;

3 - não tenha obtido afastamento mesmo que para freqüentar outro curso, nos 3 (três) últimos anos.

§ 3º - O servidor com afastamento remunerado para frequentar curso, na forma do parágrafo anterior, retornará ao exercício de seu cargo efetivo e dele não podendo se afastar, voluntariamente ou obter licença para tratar de interesse particular, pelo mesmo período do curso, sob pena de ter de repor aos cofres públicos o valor da remuneração e do curso, que lhe foram pagos durante o seu afastamento;

§ 4º - No caso de desistência ou desligamento do curso, por motivo injustificado, fica obrigado o servidor a restituir o valor recebido, devidamente atualizado.

Art. 44 - O período de afastamento para freqüentar curso, a que se refere o artigo anterior, é considerado, para todos efeitos legais, como de efetivo exercício.

Art. 45 - O afastamento dos Profissionais da Educação Pública poderá ser concedido:

I - para freqüentar cursos de formação continuada, em conformidade com a política educacional do Sistema Estadual de Educação;

II - para freqüentar cursos de formação e especialização profissional ou de pós-graduação, no país ou no exterior;

III - para participar de estágios, congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural e técnica, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional de Educação Pública.

Seção X

Da Comissão de Avaliação de Desempenho

Art. 46 - A Secretaria de Estado da Educação constituirá comissão paritária permanente de acompanhamento e de avaliação de desempenho dos Profissionais da Educação Pública, com a seguinte competência:

I - acompanhar e supervisionar o processo de avaliação de desempenho;

II - analisar e decidir os recursos interpostos por Profissionais da Educação Pública.

Art. 47 - A comissão de que trata o artigo anterior será composta por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, designados por ato do Secretário de Estado da Educação, a saber:

I - quatro membros titulares e quatro suplentes indicados pela representação sindical dos Profissionais da Educação;

II - dois membros titulares e dois suplentes indicados pela Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

III - dois membros titulares e dois suplentes indicados pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º - O mandato de membro da comissão será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução por igual período.

§ 2º - As atividades da comissão não serão remuneradas.

Art. 48 - A comissão paritária permanente de acompanhamento e avaliação de desempenho será presidida por um membro titular, representante da Secretaria de Estado da Educação, que terá o voto de qualidade.

Art. 49 - É vedado a qualquer membro da comissão participar de reunião em que for julgado assunto de seu interesse ou de parente consanguíneo até o 2º grau.

Art. 50 - As normas de funcionamento e as atribuições complementares da comissão de avaliação de desempenho serão estabelecidas pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 51 - No processo de avaliação de desempenho articular-se-ão, quando necessário, para fins relativos às suas respectivas competências, a comissão de avaliação de desempenho e a unidade escolar.

Art. 52 - A avaliação de desempenho será feita individualmente pelo servidor, pela chefia imediata e pelo Colegiado da Escola, na forma de regulamento.

Parágrafo único - Ao Colegiado da Escola cabe relatar os resultados da avaliação.

Título IV

Do Regime Funcional

Capítulo I

Do Concurso

Art. 53 - A investidura em cargo da carreira depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista nesta lei e no edital, ressalvadas as designações para funções gratificadas previstas nesta lei, de livre designação e dispensa:

I - constituirão parte integrante do edital os programas das provas dos concursos, os valores atribuídos aos títulos, bem como o número de vagas existentes em cada local de atuação;

II - na avaliação dos títulos poderá ser dado valor à experiência nas funções inerentes ao cargo objeto do concurso.

Art. 54 - Para elaboração de edital de concurso público para provimento de cargos da carreira dos Profissionais da Educação Pública, será instituída comissão, assegurada a participação de representantes do sindicato dos profissionais da educação.

Art. 55 - Além de outras condições estabelecidas em edital, o candidato deverá comprovar:

I - ser brasileiro;

II - estar em gozo de direitos políticos;

III - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

IV - ter nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - ter idade mínima de dezoito anos;

VI - estar apto em inspeção de saúde.

Art. 56 - O resultado do concurso será homologado pelo Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, publicando-se no órgão oficial do Estado a relação dos candidatos aprovados, em ordem de classificação.

§ 1º - A homologação deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de realização do concurso, salvo motivo de relevante interesse público justificado em despacho do Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração.

§ 2º - Os candidatos aprovados, e classificados até o limite das vagas previstas no edital têm assegurado o direito à nomeação, no prazo da validade do concurso.

§ 3º - Os demais candidatos aprovados que excederem o limite de vagas previstas no edital serão classificados na forma a manter recursos humanos aptos a prover os cargos que venham a vagar, ou que sejam criados, no prazo da validade do concurso.

Capítulo II

Da Nomeação

Art. 57 - A nomeação obedecerá a ordem de classificação em concurso, conforme as condições estabelecidas no edital:

I - a nomeação dar-se-á no nível e grau iniciais do cargo para o qual foi aprovado;

II - o ato da nomeação será publicado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do concurso;

III - a nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor nomeado à apuração do cumprimento dos requisitos do estágio probatório e avaliação especial de desempenho por meio de comissão instituída para essa finalidade, na forma da lei.

Capítulo III

Da Posse

Art. 58 - A posse é o ato que investe o servidor em cargo público.

Art. 59 - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

§ 1º - É permitida a posse por procuração específica.

§ 2º - A posse dependerá do cumprimento, pelo interessado, das exigências legais e regulamentares para investidura no cargo.

§ 3º - É de competência do Secretário de Estado da Educação dar posse ou delegar a prática desse ato.

Art. 60 - Ao tomar posse, o concursado deverá declarar, por escrito, em formulário próprio, se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública federal, estadual ou municipal.

§ 1º - Não será empossado o concursado ocupante de cargo, emprego ou função de acumulação vedada, conforme o disposto na Constituição Federal.

§ 2º - O concursado já ocupante de cargo público inacumulável, deverá apresentar comprovante do pedido de exoneração desse cargo no ato da posse.

Art. 61 - O concursado já ocupante de cargo efetivo no Estado e em situação funcional que possa ser caracterizada como de abandono de cargo, deverá comparecer ao órgão competente, para regularizá-la, antes da posse.

Capítulo IV

Do Exercício

Art. 62 - A determinação do local de exercício do Profissional da Educação Pública será feita por ato de lotação.

§ 1º - O exercício deverá ocorrer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

§ 2º - Os atos de provimento ficarão automaticamente sem efeito se, por omissão do nomeado, o exercício não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - A autoridade competente para dar posse é também para dar o exercício.

Título V

Da Movimentação de Pessoal

Capítulo I

Da Lotação

Art. 63 - Lotação é a indicação da localidade, da unidade escolar ou do órgão central ou regional em que o ocupante de cargo terá exercício.

Art. 64 - O Profissional da Educação Pública será lotado em unidade escolar ou órgão central ou regional, observados os respectivos quadros de lotação e os seguintes critérios:

I - não havendo carga horária completa em uma unidade, o Profissional da Educação Pública exercerá suas funções em até duas unidades escolares da mesma Superintendência Regional de Ensino, priorizando a unidade mais próxima;

II - na hipótese do inciso anterior, será considerada unidade de lotação do servidor aquela em que ele cumprir maior carga horária;

III - a unidade escolar de lotação do servidor será responsável pelo registro e controle de sua situação funcional.

Art. 65 - Aos Profissionais da Educação Pública nomeados, fica assegurado o direito de escolher a unidade escolar em que serão lotados, respeitada a ordem de classificação no concurso.

Art. 66 - Poderá ocorrer a mudança de lotação, dentro da mesma localidade, considerando o projeto político-pedagógico da escola:

I - a pedido do profissional;

II - por meio de permuta;

III - "ex officio".

Art. 67 - O atendimento dos pedidos de mudança de lotação está condicionado à existência de vagas e à ordem de prioridade estabelecida de acordo com os seguintes critérios:

I - maior tempo de exercício no cargo;

II - maior tempo no Sistema Estadual de Educação;

III - idade maior.

Art. 68 - A mudança de lotação "ex officio", por conveniência do Sistema, obedecerá os seguintes critérios:

I - menor tempo de exercício na unidade escolar ;

II - menor tempo de exercício no Sistema;

III - idade menor.

Art. 69 - O requerimento de mudança de lotação deve ser protocolizado na unidade de ensino ou órgão do Sistema, nos meses de abril e outubro de cada ano, e, se deferidos, a nova lotação ocorrerá nos meses de julho e janeiro.

Capítulo II

Da Remoção

Art. 70 - A movimentação dos Profissionais da Educação Pública será feita mediante remoção, quando da determinação de deslocamento do servidor de uma para outra localidade.

Art. 71 - A remoção do Profissional da Educação Pública poderá ser feita a pedido, observando-se:

I - as vagas existentes;

II - a classificação dos candidatos de acordo com as prioridades estabelecidas no artigo 74 desta lei;

III - o exercício de atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação do cargo, quando se tratar de remoção por permuta;

IV - a conveniência do Sistema.

Art. 72 - A remoção do Profissional da Educação Pública poderá ser feita ex officio, por conveniência do Sistema.

Art. 73 - Ao ocupante de cargo da educação, casado com servidor público, fica assegurado o direito à remoção ex officio, para acompanhar cônjuge, companheiro ou companheira, quando este for removido ex officio, ou em virtude de promoção que obrigue a mudança de domicílio.

Art. 74 - Os candidatos à remoção, a pedido, para a mesma localidade, serão classificados observando-se a seguinte ordem de prioridade:

I - para a localidade onde mora o cônjuge, companheiro ou companheira;

II - o doente, para a localidade onde exista tratamento médico especializado, comprovado por junta médica;

III - quando o cônjuge, companheiro ou companheira, ou filho, necessitar de tratamento médico especializado, devidamente comprovado;

IV - o arrimo, para a localidade onde reside a família.

Parágrafo único - Esgotando-se a ordem de prioridade dos incisos I a IV deste artigo, observar-se-á:

1 - o de maior tempo no cargo;

2 - o de maior tempo no Sistema Estadual de Educação;

3 - o de idade maior.

Art. 75 - O servidor que responde a processo administrativo disciplinar não poderá ser removido, até a conclusão do processo.

Art. 76 - O requerimento de remoção deverá ser protocolizado na Superintendência Regional de Ensino do órgão de lotação do servidor, até o dia trinta de abril ou trinta de outubro de cada ano, devidamente instruído, e será processado nos meses de julho e janeiro.

§ 1º - A remoção prevista no artigo 72 não se sujeita à existência de vaga e época para o processamento.

§ 2º - Observados os prazos previstos no caput deste artigo, a remoção será processada de duas formas:

1 - regional, obedecida a ordem de classificação dos candidatos que requereram remoção para localidades pertencentes à mesma jurisdição da Superintendência Regional de Ensino - SRE;

2 - estadual, obedecida a ordem de classificação dos candidatos que requereram remoção para localidade pertencente a outra Superintendência Regional de Ensino - SRE.

Capítulo III

Da Adjunção

Art. 77 - Adjunção é a liberação do servidor estável, ocupante de cargo de Professor e de Pedagogo, para exercer atividades específicas de seu cargo, em escola ou em outro órgão público de ensino, mediante convênio.

Art. 78 - A adjunção dar-se-á a pedido ou por iniciativa do Sistema, com a anuência do Profissional da Educação Pública, respeitada a conveniência pedagógica da unidade escolar.

Art. 79 - A adjunção dar-se-á com ou sem ônus para o Estado.

Art. 80 - A adjunção deve efetivar-se em período de férias escolares.

Art. 81 - A adjunção tem validade por período de 1 (um) ano, podendo ser renovada por conveniência do Sistema, ouvido o Profissional da Educação Pública.

Art. 82 - A adjunção pode ocorrer:

I - em escola ou em outro órgão de ensino ou de educação de município do Estado, mediante convênio;

II - em escola ou em outro órgão de ensino ou de educação mantidos por entidades públicas, fundações com fins educacionais ou com fins de pesquisa, sem fins lucrativos, mediante convênio ou ajuste de natureza pedagógica com o Estado;

III - em entidade que ministre educação especial, sem fins lucrativos.

Art. 83 - O ocupante de cargo de Professor ou Pedagogo, está sujeito à inspeção escolar da região de ensino onde se localiza a escola ou o órgão onde se encontra em adjunção.

Capítulo IV

Da Autorização Especial

Art. 84 - Autorização especial é o ato pelo qual é permitido ao servidor ausentar-se do seu cargo ou função por período determinado.

Art. 85 - A autorização especial, respeitada a conveniência do Sistema, poderá ser concedida ao Profissional da Educação Pública pelo Secretário de Estado da Educação, para:

I - integrar comissão especial ou grupo de trabalho, estudo ou pesquisa, por um ano, prorrogável a critério do Secretário de Estado da Educação;

II - participar de congresso ou reunião científica, por até 2 (dois) meses em cada ano;

III - participar como discente de curso de especialização, extensão e atualização por até 1 (um) ano;

IV - participar como docente de curso de especialização, extensão e atualização por até 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um), exigido o interstício de 2 (dois) anos para nova autorização, sem ônus para o Estado;

V - freqüentar curso de habilitação desde que sem ônus para o Estado, pelo tempo suficiente para o término do curso.

Art. 86 - O ato de autorização especial é da competência do Secretário de Estado da Educação.

Art. 87 - O Profissional da Educação Pública, em regime de autorização especial, tem direito ao vencimento e vantagens do seu cargo efetivo, exceto na situação prevista nos incisos IV e V do artigo 85 desta lei.

Art. 88 - O ato da autorização especial será cancelado, caso seja comprovado que o Profissional da Educação Pública se encontra exercendo outra atividade remunerada.

Capítulo V

Da Readaptação

Art. 89 - Readaptação é a atribuição de atividades especiais ao servidor, compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção por junta oficial multidisciplinar de saúde.

Art. 90 - O Profissional da Educação Pública readaptado poderá ser avaliado, a qualquer tempo, por junta oficial, a requerimento próprio ou mediante solicitação fundamentada da chefia imediata.

Art. 91 - A readaptação, que poderá ser temporária ou definitiva, consiste em atribuição de encargo especial ou de transferência cargo.

Art. 92 - A readaptação, no caso de atribuição de encargo especial, consiste na interrupção do exercício das atribuições específicas do cargo, para desempenho de outras atividades em escola ou em outro órgão, podendo ocorrer, quando o laudo médico prescrever, período de até 1 (um) ano de afastamento.

Art. 93 - Quando o impedimento reconhecido em laudo médico perdurar por tempo superior a 1 (um) ano, o ocupante do cargo da carreira dos Profissionais da Educação Pública será readaptado por transferência de cargo, de acordo com a orientação contida no laudo médico expedido por junta oficial.

Art. 94 - O readaptado que exercer outras atividades, incompatíveis com o estabelecido em laudo médico expedido pela junta oficial, terá imediatamente cassada a sua readaptação e responderá administrativamente pelo seu ato.

Art. 95 - A readaptação não acarretará aumento ou redução do vencimento e das vantagens de caráter permanente do Profissional da Educação.

Título VI

Do Regime de Trabalho

Capítulo Único

Da Designação para Função Pública

Art. 96 - Designação para função pública é o chamamento, em caráter temporário, para o exercício das atribuições dos cargos de Professor e Pedagogo, Assistente Técnico de Secretaria e Ajudante da Educação, na forma de regulamento.

Art. 97 - A designação ocorrerá dentro do ano civil e não poderá ter início durante as férias escolares, salvo necessidade imperiosa .

Art. 98 - O Profissional da Educação Pública designado fará jus durante o período de convocação a:

I - remuneração correspondente ao nível e grau iniciais da classe do cargo para a qual for designado;

II - férias e gratificação natalina proporcionais ao período trabalhado;

III - licença maternidade ou paternidade e para tratamento de saúde;

IV - direitos assegurados ao Profissional da Educação Pública, exceto desenvolvimento na carreira.

Art. 99 - A designação se dará por ato do Secretário de Estado da Educação ou por delegação de competência.

Título VII

Dos Direitos e Deveres

Capítulo Único

Dos Direitos

Art. 100 - São direitos dos Profissionais da Educação Pública:

I - receber remuneração correspondente ao cargo que exerce de acordo com sua classe, nível e grau, o tempo de serviço e a carga horária;

II - escolher e aplicar os métodos, os processos, as técnicas didáticas e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema Estadual de Educação e em consonância com o projeto político-pedagógico da escola;

III - ter a oportunidade de formação continuada e valorização profissional;

IV - receber incentivos para a realização de trabalhos didáticos ou técnico-científicos, referentes a sua função;

V - reunir-se no local de trabalho, fora do horário escolar, para tratar de assuntos de interesse da educação ou da comunidade, sem fins lucrativos e sem prejuízo das atividades escolares e dos princípios educacionais, ouvido o responsável pela unidade;

VI - usufruir as demais vantagens previstas em lei.

Seção I

Da Aposentadoria

Art. 101 - A aposentadoria do Profissional da Educação Pública, titular de cargo efetivo, dar-se-á nos termos da Constituição Federal e os proventos calculados de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

Art. 102 - Ao Profissional da Educação Pública, titular de cargo efetivo que tiver ingressado no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2001, são assegurados os direitos e as garantias da legislação vigente, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

Art. 103 - Ao Profissional da Educação Pública, designado, é assegurada a aposentadoria, observadas as regras do regime geral de previdência social – RGPS, conforme disposto no artigo 79 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

Seção II

Das Férias Anuais e Férias-Prêmio

Art. 104 - O ocupante de cargo das classes da carreira dos Profissionais da Educação Pública terá férias anuais de:

I - 45 (quarenta e cinco) dias, se ocupante de cargo da classe de Professor de Educação Básica 1 e 2 em exercício da docência, sendo 30 (trinta) dias gozados no período de férias escolares e os 15 (quinze) dias restantes na forma de recessos, de acordo com o que dispuser o calendário escolar, observando-se as conveniências didáticas e administrativas da unidade escolar.

II - 25 (vinte cinco) dias úteis, se ocupante de cargo de Professor de Educação Básica 1 e 2 quando em exercício de outras atividades ou funções e o ocupante de cargo das demais classes que integram a carreira.

Art. 105 - Será pago aos Profissionais da Educação Pública 1/3 a mais da remuneração, correspondente ao mês das férias anuais.

Art. 106 - Os períodos de férias anuais são contados como de efetivo exercício, para todos os efeitos.

Art. 107 - O Profissional da Educação Pública gozará férias-prêmio nos termos do disposto do inciso IV do artigo 31 da Constituição do Estado.

Seção III

Das Licenças e dos Afastamentos

Art. 108 - Ao Profissional da Educação Pública serão concedidos as licenças e os afastamentos de acordo com a legislação pertinente:

I - para tratamento de saúde;

II - por acidente de trabalho ou moléstia profissional;

III - por motivo de doença em pessoa da família;

IV - por maternidade, adoção e paternidade;

V - para prestação de serviço militar;

VI - para acompanhar cônjuge, companheiro ou companheira;

VII - para exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa dos Profissionais da Educação Pública;

VIII - para concorrer a mandato público eletivo;

IX - para exercer o mandato público eletivo;

X - para tratar de interesses particulares.

§ 1º - O servidor não poderá permanecer em licença para tratar de interesses particulares por prazo superior a 2 (dois) anos, nem gozar novo período antes do decurso de 24 (vinte quatro) meses de efetivo exercício após o término da licença anterior.

§ 2º - Não são considerados de efetivo exercício o período das licenças correspondentes aos incisos III, VI e X.

Seção IV

Das Concessões

Art. 109 - Sem prejuízo do vencimento, remuneração ou qualquer outro direito legal, o Profissional da Educação Pública poderá faltar ao serviço até oito dias consecutivos por motivo de:

I - casamento;

II - falecimento do cônjuge, companheiro ou companheira, filhos, pais e irmãos.

Art. 110 - Ao Profissional da Educação Pública licenciado para tratamento de saúde poderá ser concedido transporte, para fora da sede de serviço, inclusive para uma pessoa de sua família, por conta do Estado, se assim o exigir o laudo médico oficial.

Art. 111 - Ao cônjuge, companheiro ou companheira ou, na falta destes, à pessoa que provar ter feito despesas em virtude do falecimento de servidor na ativa, em disponibilidade ou aposentado, será concedido a título de auxílio funeral:

I - a importância correspondente a um mês de remuneração do servidor;

II - reembolso das despesas efetivamente comprovadas, se inferior a remuneração mensal do servidor.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado pelo órgão competente até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios.

Art. 112 - O vencimento ou remuneração do servidor em atividade e o provento atribuído ao inativo só poderão sofrer descontos, se formalmente autorizados ou previstos em lei.

Art. 113 - Ao Profissional da Educação Pública estudante, que comprove freqüência em estabelecimento de ensino regular, poderá ser concedido horário especial de trabalho, que possibilite a freqüência regular às aulas, sem prejuízo do desempenho do cargo.

Art. 114 - Em caso de falecimento do servidor em serviço, fora do local de trabalho, a despesa de transporte do corpo correrá à conta de recursos do erário.

Parágrafo único - Incluem-se nas despesas de que trata o caput deste artigo, o transporte e a estadia de um familiar para acompanhar o traslado do corpo.

Art. 115 - O servidor legalmente responsável por pessoa portadora de deficiência em tratamento especializado poderá ter sua jornada de trabalho reduzida nos termos da legislação específica.

Seção V

Da Acumulação de Cargos e Funções

Art. 116 - É vedada ao ocupante de cargo da carreira de Profissionais da Educação Pública a acumulação remunerada de cargos ou funções públicas, exceto quando houver compatibilidade de horário, nos termos do estabelecido no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Seção VI

Da Livre Organização

Art. 117 - É garantida aos Profissionais da Educação Pública a organização sindical, para defesa de seus direitos e interesses coletivos e individuais, inclusive em questões judiciais e administrativas, nos termos da Constituição Federal e legislação específica.

Capítulo II

Dos Deveres

Art. 118 - Aos Profissionais da Educação Pública no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, cumpre:

I - participar da elaboração do projeto político-pedagógico das unidades escolares;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político-pedagógico;

III - respeitar o aluno como destinatário do processo educativo e comprometer-se com sua formação integral;

IV - estabelecer estratégias de avaliação formativa e valorização das diversas capacidades e habilidades demonstrados pelo educando;

V - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - participar das atividades de articulação e de integração da escola com as famílias do educando e com a comunidade escolar;

VII - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VIII - comprometer-se com o aprimoramento profissional por meio de atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como a observância dos princípios morais e éticos;

IX - preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, da solidariedade, do respeito à liberdade e da justiça social;

X - guardar sigilo profissional;

XI - manter em dia registros, escriturações e documentos inerentes à função desenvolvida e vida profissional;

XII - ter assiduidade e pontualidade;

XIII - cumprir o calendário escolar.

Título VIII

Da Direção das Unidades Escolares

Capítulo I

Da Escolha de Diretor de Escola Estadual, Vice Diretor de Escola Estadual e Secretário de Escola Estadual

Art. 119 - As funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola Estadual, serão providas por consulta direta à comunidade escolar, obedecida a regulamentação específica.

Art. 120 - Os escolhidos serão designados na forma do artigo 19, desta lei.

Art. 121 - O exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola Estadual estará vinculado ao programa de gestão, ao projeto político pedagógico da escola, observados a transparência e os princípios constitucionais.

§ 1º - O programa de gestão contará, em sua formulação e implementação, com apoio e acompanhamento da comunidade escolar.

§ 2º - O programa de gestão será formalizado no termo de exercício do Diretor e Vice-Diretor de Escola Estadual, integrando-se aos compromissos legalmente exigíveis no desempenho de suas atribuições.

§ 3º - O cumprimento do programa de gestão deverá ser avaliado e monitorado concomitantemente pelo Colegiado Escolar, pela comunidade e pela administração pública.

Art. 122 - O Profissional da Educação Pública escolhido para a função de Diretor e Vice-Diretor de Escola Estadual, terá remuneração equivalente a de seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de função prevista no artigo 31 e Anexo IV desta lei.

Art. 123 - A escolha para o exercício da função de Secretário de Escola Estadual é da competência do Diretor da Escola, ouvido o Colegiado Escolar.

Capítulo II

Das Atribuições das Unidades Escolares

Art. 124 - O plano de gestão das unidades escolares será organizado de forma colegiada, em consonância com as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 125 - Compete à unidade escolar, observada a legislação pertinente:

I - elaborar e executar o projeto político-pedagógico em constante articulação com a comunidade;

II - administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da Caixa Escolar, respeitada a competência do Colegiado da Escola;

III - assegurar o cumprimento do projeto político-pedagógico;

IV - adotar estratégias de avaliação formativa valorizando as capacidades e habilidades desenvolvidas pelo educando;

V - envolver os pais e responsáveis no desenvolvimento do processo educativo.

Capítulo III

Da Gestão Democrática da Escola

Art. 126 - A escola deverá assegurar a efetiva participação da comunidade e suas instituições legalmente constituídas no processo de gestão escolar.

Art. 127 - A escola promoverá, em parceria com a comunidade ações de seu mútuo interesse, permitindo, inclusive, a utilização de seu espaço físico para desenvolvimento de atividades nos termos de seu regimento.

Capítulo IV

Do Colegiado Escolar

Art. 128 - O Colegiado da unidade escolar será constituído de acordo com regulamento próprio.

Art. 129 - As decisões do Colegiado Escolar têm natureza deliberativa nos limites da sua competência.

Título IX

Da Ação Disciplinar

Capítulo Único

Do Regime Disciplinar

Art. 130 - Os Profissionais da Educação Pública estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado e nos regimentos escolares aprovados pelo órgão próprio do Sistema.

Art. 131 - Constituem ainda transgressões passíveis de pena para os Profissionais da Educação Pública, além do previsto no artigo anterior:

I - a ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;

II - a imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;

III - o ato que resulte em exemplo deseducativo para o aluno;

IV - a prática de discriminação por motivo de etnia, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política.

Título X

Disposições Transitórias e Finais

Capítulo I

Das Disposições Transitórias

Art. 132 - O servidor que na data da publicação desta lei ocupe cargo efetivo dos atuais quadros de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, poderá optar pelo posicionamento na Carreira dos Profissionais da Educação Pública, na forma da correlação estabelecida no Anexo V desta lei.

§ 1º - O servidor optante nos termos deste artigo, sujeito à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, passará a cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, prevista no inciso II do artigo 22 desta lei, comprovada a necessidade do Sistema e a existência de vaga.

§ 2º - A opção a que se refere este artigo deverá ser manifestada, expressamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de vigência da disposição legal que fixar os valores de vencimento das classes de cargos da carreira de que trata esta lei, sendo irrevogável uma vez formalizada.

§ 3º - O efeito financeiro da opção terá início após 60 (sessenta) dias, contados da data da manifestação a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 133 - Os atuais ocupantes dos cargos de Professor Nível 1, Professor Nível 2, Regente de Ensino Nível 1, Regente de Ensino Nível 3, Regente de Ensino Nível 4 e Professor Nível 3 portadores de licenciatura de curta duração e que não possuem habilitação em nível superior de licenciatura de graduação plena específica, ao optarem pelo Quadro dos Profissionais da Educação, serão posicionados, excepcionalmente, no Nível T da respectiva classe da PEB 1 e PEB 2, nos termos de regulamento.

Parágrafo único - Ao obter a habilitação de graduação plena específica para as classes de cargo PEB 1 e PEB 2, o servidor a que se refere este artigo será posicionado no Nível 1, da respectiva classe, mediante requerimento.

Art. 134 - Em qualquer hipótese, se em decorrência de seu posicionamento o servidor tiver reduzida sua remuneração, a diferença ser-lhe-á paga a título de vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes gerais concedidos e integrará, para todos os efeitos, a remuneração do servidor.

Art. 135 - O servidor que não manifestar a opção nos termos do artigo 132, permanecerá na situação em que se encontra, regido pela legislação anterior.

Art. 136 - Observadas as normas de transição a serem estabelecidas em lei, extinguir-se-ão, com a vacância, os cargos efetivos das classes que constituem os atuais quadros de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 137 - Ao detentor de função pública não se aplicam as normas desta lei exceto as relativas ao cumprimento de carga horária e remuneração.

Art. 138 - Fica assegurado ao atual ocupante de cargo efetivo com escolaridade correspondente ao ensino fundamental incompleto o direito ao posicionamento em cargo de classe correspondente às funções exercidas.

Capítulo II

Das Disposições Finais

Art. 139 - Compete à Secretaria de Estado da Educação adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta lei e, no que couber, articular-se com a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração para a sua execução.

Art. 140 - O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, as disposições desta lei.

Art. 141 - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber aos servidores em exercício nos Conservatórios Estaduais de Música.

Art. 142 - Aos Profissionais da Educação Pública aplicam-se, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais e legislação complementar.

Art. 143 - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após publicação desta lei, Projeto de lei estabelecendo os valores do vencimento básico das classes de cargos de que trata esta lei.

Art. 144 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

ANEXO I

QUADRO DE LOTAÇÃO E LOCAL DE ATUAÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS

(a que se refere o art. 8º da Lei Complementar nº , de de de)

Classes de Cargo	Local de Atuação	Local de Lotação	Escolaridade
Professor da Educação Básica 1	Escola Estadual	Escola Estadual	Nível Superior
Professor da Educação Básica 2	Escola Estadual	Escola Estadual	Nível Superior
Pedagogo - Inspetor Escolar	Escola/Regional	Órgão Regional	Nível Superior
Pedagogo - Supervisor Pedagógico	Escola Estadual	Escola Estadual	Nível Superior
Pedagogo - Orientador Educacional	Escola Estadual	Escola Estadual	Nível Superior
Assistente Técnico de Secretaria	Escola Estadual	Escola Estadual	Nível Técnico
Assistente de Multimeios Didáticos	Escola Estadual	Escola Estadual	Nível Médio
Ajudante da Educação	Escola Estadual	Escola Estadual	Nível Fundamental
Analista da Educação Especial	Escola Especial	Escola Especial	Nível Superior
Bibliotecário	Escola/Órgão Central e Órgão Regional	Escola/Central/Regional	Nível Superior
Analista Educacional	Órgão Central Regional	Órgão Central/ Regional	Nível Superior
Assistente Técnico Educacional	Órgão Central/ Regional	Órgão Central/ Regional	Nível Técnico

Assistente Educacional	Órgão Central /Regional	Órgão central/ Regional	Nível Médio
Assistente de Multimeios	Órgão Central/ Regional	Órgão Central/ Regional	Nível Médio
Ajudante Educacional	Órgão Central/ Regional	Órgão Central/ Regional	Fundamental
Formador de Educação Profissional	Centro de Educação Profissional	Centro de Educação Profissional	Reconhecido saber Capacidade Profissional Específica

ANEXO II

(a que se refere o art. 14 da Lei Complementar nº , de de de)

ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PRÓPRIAS DOS CARGOS EFETIVOS QUE COMPÕEM AS CLASSES DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

1. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB 1

- 1.1 exercer a docência na educação básica, responsabilizando-se pela regência de turmas ou de aulas;
- 1.2 participar do processo que envolve o planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico da escola;
- 1.3 participar da elaboração do calendário escolar;
- 1.4 participar das atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;
- 1.5 participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;
- 1.6 exercer outras atribuições, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar, que integram o projeto político-pedagógico da escola.

2. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB 2

- 2.1 exercer a docência na educação básica, responsabilizando-se pela regência de aulas;
- 2.2 participar do processo que envolve o planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico da escola;
- 2.3 participar da elaboração do calendário escolar;
- 2.4 participar das atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;
- 2.5 participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;
- 2.6 exercer outras atribuições, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar, que integram o projeto político-pedagógico da escola.

3. FORMADOR DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

- 3.1 planejar e ministrar aulas nos cursos oferecidos pelos Centros de Educação Profissional na forma definida em seus respectivos projetos, atendendo a especificidade de cada unidade escolar.
- 3.2 acompanhar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem.
- 3.3 realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados.
- 3.4 participar da elaboração da proposta político-pedagógica do Centro de Educação Profissional.

3.5 promover e participar de atividades complementares ao processo de formação profissional.

3.6 exercer outras atribuições, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar.

4. PEDAGOGO

4.1 Atribuição Comum

4.1.1 realizar estudos e levantamentos, qualitativos e quantitativos, indispensáveis ao desenvolvimento do sistema educacional e da unidade escola.

4.2 Atribuições Correspondentes à sua habilitação específica.

4.2.1 PEDAGOGO / HABILITAÇÃO EM INSPEÇÃO ESCOLAR

4.2.1.1 ratificar a elaboração e acompanhar o cumprimento do calendário escolar.

4.2.1.2 assegurar a regularidade do funcionamento da escola, em todos os seus aspectos.

4.2.1.3 orientar a organização dos processos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e registro de escolas, no âmbito de sua área de atuação.

4.2.1.4 responsabilizar-se pelo fluxo correto e regular de informações entre as escolas, os órgãos regionais e o órgão central da Secretaria de Estado da Educação

4.2.1.5 exercer outras atribuições previstas no regulamento desta lei.

4.2.2 PEDAGOGO / HABILITAÇÃO EM SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

4.2.2.1 coordenar, no âmbito da escola, cursos, atividades e programas de capacitação profissional, deles participando, também.

4.2.2.2 exercer atividades de apoio à docência na educação básica, especialmente como articulador das atividades de planejamento, construção, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico da escola.

4.2.2.3 coordenar a elaboração do calendário escolar.

4.2.2.4 coordenar o processo pedagógico no cotidiano da escola, como articulador das relações internas da escola, e das externas, entre a escola e as famílias dos educandos, a comunidade escolar, e instituições, como os Conselhos Tutelares.

4.2.2.5 coordenar as atividades do Conselho de Classe.

4.2.2.6 exercer outras atribuições previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar que integram o projeto político-pedagógico da escola.

4.2.3 PEDAGOGO / HABILITAÇÃO EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

4.2.3.1 exercer atividades de apoio à docência na educação básica, especialmente como articulador das atividades de planejamento, construção, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico da escola.

4.2.3.2 coordenar o processo pedagógico no cotidiano da escola, como articulador das relações internas da escola, e das externas, entre a escola e as famílias dos educandos, a comunidade escolar, e instituições, como os Conselhos Tutelares.

4.2.3.3 participar juntamente com os professores da escola e com as famílias dos educandos, no acompanhamento do desenvolvimento destes últimos.

4.2.3.4 participar das atividades do Conselho de Classe.

4.2.3.5 exercer outras atribuições, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar, que integra o projeto político-pedagógico da escola.

5. ASSISTENTE TÉCNICO DE SECRETARIA

5.1 participar do processo que envolve o planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico da escola.

5.2 exercer, na escola, atividades de suporte administrativo-pedagógico.

5.3 responsabilizar-se pelo expediente da Secretaria da escola.

5.4 organizar e manter atualizados os registros escolares, a fim de que seja assegurado o acompanhamento da vida escolar dos educandos.

5.5 organizar e manter atualizados os registros funcionais individuais dos servidores da escola.

5.6 organizar e manter atualizado o sistema de informações legais e regulamentares do interesse da escola e dos servidores que nela têm exercício.

5.7 exercer outras atribuições, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar, que integra o projeto político-pedagógico da escola.

6. ASSISTENTE DE MULTIMEIOS DIDÁTICOS

6.1 Participar do processo que envolve o planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico da escola.

6.2 auxiliar a organização e manutenção da biblioteca e da videoteca da escola.

6.3 cuidar do material esportivo da escola.

6.4 cuidar do equipamento e do material de laboratório da escola.

6.5 responsabilizar-se pelos serviços de digitação e reprografia na escola.

6.6 exercer outras atribuições, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar, que integram o projeto político-pedagógico da escola.

7. AJUDANTE DA EDUCAÇÃO

7.1 participar do processo que envolve o planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico da escola.

7.2 executar trabalhos de limpeza, conservação e manutenção de locais, móveis e utensílios, na escola.

7.3 cuidar da guarda e conservação dos alimentos recebidos ou adquiridos pela escola.

7.4 preparar e servir a merenda escolar.

7.5 exercer outras atribuições, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar, que integram o projeto político-pedagógico da escola.

8. ANALISTA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

8.1 participar do processo que envolve o planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola.

8.2 exercer sua profissão, no âmbito da escola de educação especial, tendo em vista as necessidades dos educandos.

8.3 exercer outras atribuições, específicas, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar, que integra o projeto político-pedagógico da escola.

9. BIBLIOTECÁRIO

9.1 administrar a biblioteca.

9.2 organizar os serviços de documentação.

9.3 propor a atualização de acervo.

9.4 executar serviços de classificação e catalogação e manutenção de manuscritos e de livros, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência.

9.5 exercer outras atribuições, previstas no regulamento desta lei e em normas internas específicas.

10. ANALISTA EDUCACIONAL

10.1 elaborar normas e instruções relacionadas com administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais e organização e funcionamento sistêmico das escolas, e orientar sua aplicação.

10.2 elaborar instruções para a execução do plano de trabalho anual do órgão em que trabalha e orientar essa execução.

10.3 coordenar, assessorar e avaliar os programas e projetos educacionais.

10.4 analisar a adequação de planos curriculares.

10.5 elaborar planos de contas, balancetes e balanços e executar outros serviços contábeis.

10.6 analisar e avaliar prestações de contas.

10.7 elaborar e acompanhar a execução de reforma, ampliação e/ou construção da rede física nas Escolas Estaduais.

10.8 elaborar e acompanhar a aplicação pelas escolas de sugestão de cardápio, nutricionalmente balanceado, para a merenda escolar.

10.9. prestar assessoria técnica na concepção, preparação e produção do material didático e de divulgação institucional do órgão em que trabalha.

10.10 coletar, selecionar e organizar dados e informações educacionais.

10.11 acompanhar o desenvolvimento de ações relacionadas com os programas e projetos da Secretaria de Estado da Educação.

10.12 exercer outras atribuições, previstas no regulamento desta Lei e em normas internas do órgão em que trabalha.

11. ASSISTENTE TÉCNICO EDUCACIONAL

11.1 processar a inclusão, a atualização e a exclusão de dados do sistema de informações do órgão em que trabalha.

11.2 cuidar da consistência dos dados incluídos nesse sistema.

11.4 prestar assessoria relacionada com a utilização e consulta de informações.

11.5 cuidar da execução das atribuições e atividades próprias dos cargos de Técnico Educacional e Assistente Técnico em Processamento de Dados.

11.6 exercer outras atribuições, previstas no regulamento desta Lei e em normas internas do órgão em que trabalha.

12. ASSISTENTE EDUCACIONAL

12.1 exercer, nos órgãos central e regionais, atividades de suporte administrativo.

12.2 organizar e manter atualizados os registros funcionais individuais dos servidores dos órgãos central e regionais.

12.3 participar da elaboração de normas e instruções relativas à política educacional.

12.4 exercer outras atribuições previstas no regulamento desta lei e em normas internas do órgão em que trabalha.

13. ASSISTENTE DE MULTIMEIOS

13.1 as mesmas atribuições e atividades próprias do cargo efetivo de Assistente de Multimeios Didáticos, adaptadas e adequadas às demandas e necessidades do órgão em que o cargo é lotado.

13.2 exercer outras atribuições, previstas no regulamento desta lei e em normas internas específicas.

14. AJUDANTE EDUCACIONAL

14.1 as mesmas atribuições e atividades próprias do cargo efetivo de Ajudante da Educação, adaptadas e adequadas às demandas e necessidades do órgão em que o cargo é lotado.

14.2 exercer outras atribuições, previstas no regulamento desta lei e em normas internas específicas.

ANEXO III

NÍVEIS DOS CARGOS EFETIVOS QUE COMPÕEM AS CLASSES DA CARREIRA DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO

(a que se referem o art. 15 e parágrafo único do art. 37 da Lei Complementar nº , de de de)

Classe	Níveis													
	Formação	EFI	EF	EM	EMN	EMT	ESLC	ES	ESL	ESLP	PGLS	M	D	R
PEB1					T				I		II	III	IV	
PEB2							T		I		II	III	IV	
PEDG										I	II	III	IV	
ATSE						I		II			III	IV		
ASMD				I				II			III	IV		

AJDE	I	II	III	IV				
ANEE					I	II	III	IV
ANED					I	II	III	IV
ETED				I	II	III	IV	
ASED				I	II	III	IV	
ASMM			I		II	III	IV	
AJED	I	II	III	IV				
BIBL					I	II	III	IV
FOEP		Reconhecido saber e capacidades profissionais específicas						I

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS:

PEB1T - Professor de Educação Básica 1 (Transitório)

PEB2T - Professor de Educação Básica 2 (Transitório)

PEB1 - Professor da Educação Básica 1

PEB2 - Professor da Educação Básica 2

PEDG - Pedagogo

ATSE - Assistente Técnico de Secretaria

ASMD - Assistente de Multimeios Didáticos

AJDE - Ajudante da Educação

ANEE - Analista de Educação Especial

ANED - Analista Educacional

ASED - Assistente Educacional

ASMM - Assistente de Multimeios

AJED - Ajudante Educacional

BIBL - Bibliotecário

FOEP - Formador de Educação Profissional

ATED - Assistente Técnico Educacional

FORMAÇÃO OU TITULAÇÃO DO SERVIDOR:

EFI - Formação em nível de ensino fundamental
incompleto

EF - Formação em nível de ensino fundamental

EM - Formação em nível de ensino médio

EMN - Formação em nível de ensino médio (curso Normal)

EMT - Formação em nível de ensino médio (curso que
proporcione, além da formação geral, preparação
para o exercício de profissões técnicas)

ESLC - Formação em nível de ensino superior (curso de
licenciatura de graduação curta)

ES - Formação em nível de ensino superior

ESL - Formação em nível de ensino superior (curso de
licenciatura de graduação plena)

ESLP - Formação em pedagogia, ou em nível de
Pós-graduação, (inspeção escolar, supervisão
pedagógica e orientação educacional)

PGLS - Titulação em nível de pós-graduação lato sensu

M - Titulação em nível de mestrado

S - Titulação em nível de doutorado

R - Reconhecido saber e Capacidades Profissionais
Específicas

ANEXO IV

(a que se referem os arts. 31 e 122 da Lei Complementar nº , de de de)

QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES

FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA ESTADUAL

Número de Turmas	Função	Gratificação
Até 10	FG-DE-I	10%
de 11 a 30	FG-DE-II	40%
de 31 a 60	FG-DE-III	60%
Mais de 60	FG-DE-IV	80%

FUNÇÃO DE VICE DIRETOR DE ESCOLA ESTADUAL

Número de Turmas	Função	Gratificação
de 11 a 30	FG-VD-II	25%
de 31 a 60	FG-VD-III	40%
Mais de 60	FG-VD-IV	60%

FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA ESTADUAL

Número de Turmas	Função	Gratificação
de 10 a 30	FG-SE-II	10%
de 31 a 60	FG-SE-III	15%
mais de 60	FG-SE-IV	20%

ANEXO V

(a que se refere o art. 132 da Lei Complementar nº , de de de)

QUADRO DA CORRELAÇÃO DE CARGOS

Cargo ocupado na data da lei nº , de de de	Cargos da Carreira do Profissional da Educação Pública
Regente de Ensino 1	Professor da Educação Básica - PEB 1
Professor Nível 1	Professor da Educação Básica - PEB 1

Professor Nível 2	Professor da Educação Básica - PEB 1
Regente de Ensino 3	Professor da Educação Básica – PEB 2
Regente de Ensino 4	Professor de Educação Básica – PEB 2
Professor Nível 3	Professor da Educação Básica – PEB 2
Professor Nível 4	Professor de Educação Básica – PEB 2
Professor Nível 5	Professor da Educação Básica – PEB 2
Professor Nível 6	Professor de Educação Básica - PEB 2
Professor Nível 7	Professor da Educação Básica - PEB 2
Professor Nível 8	Professor de Educação Básica - PEB 2
Supervisor Pedagógico, Níveis: 4, 5, 6, 7, e 8	Pedagogo / Supervisor Pedagógico
Orientador Educativo, Níveis: 5, 6, 7 e 8	Pedagogo / Orientador Educacional
Inspetor Escolar, Níveis: 4, 5, 6, 7 e 8	Pedagogo / Inspetor Escolar

Ajudante de Serviços Gerais	Ajudante da Educação
Oficial de Serviços Gerais	Ajudante Educacional
Agente de Administração	
Auxiliar Administrativo	Assistente Educacional Assistente de Multimeios Assistente de Multimeios Didáticos
Auxiliar da Educação	Assistente Técnico de Secretaria
Técnico Administrativo	Assistente Técnico Educacional
Técnico da Educação	
Analista da Educação	Analista Educacional
Analista da Administração	Analista da Educação Especial
Analista de Cultura *	Bibliotecário

* Quadro IV do Anexo I-G do Decreto nº 36.033/94

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

*- Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração (2), informando, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça relativos aos Projetos de Lei nºs 2.055 e 2.091/2002, que os expedientes foram encaminhados à Secretaria de Governo e Assuntos Municipais. (- Anexem-se aos respectivos projetos.)

Do Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Fundação João Pinheiro, encaminhando, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça, parecer relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 52/2002. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 52/2002.)

Da Sra. Myriam Araújo Coelho Tibúrcio, Presidente do Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais - COSEMS-MG -, agradecendo convite para reunião da Comissão de Saúde, em 2/7/2002, e confirmando sua presença. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Paulo César Gonçalves de Almeida, Reitor em exercício da UNIMONTES, informando, em atenção ao Requerimento nº 3.209/2002, do Deputado Dimas Rodrigues, que foi autorizada a implantação do Curso Normal Superior no Município de Araçuaí.

Do Cel. PM Ricard Franco Gontijo, Subchefe do Estado-Maior da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.166/2002, da Comissão de Direitos Humanos.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI nº 2.276/2002

Declara de utilidade pública a Associação Santo Agostinho de Assistência Social, com sede no Município de Nepomuceno.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Santo Agostinho de Assistência Social, com sede no Município de Nepomuceno.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 2002.

Ambrósio Pinto

Justificação: A entidade que ora se pretende declarar de utilidade pública foi fundada há mais de 17 anos, com a finalidade de prestar assistência social e espiritual e amparo aos carentes, na forma do disposto no art. 1º do seu estatuto.

Desde a sua fundação, a Associação Santo Agostinho de Assistência Social vem desempenhando um grande trabalho social, promovendo o Natal das crianças pobres, distribuindo alimentos, roupas, brinquedos, além de promover atividades culturais, como concursos musicais, excursões e campanhas educativas.

Por cumprir a entidade todos os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.277/2002

Altera o art. 1º da Lei nº 11.732, de 30 de dezembro de 1994.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 11.732, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica concedida pensão especial, mensal, a Joaquim Moreira Júnior, Sinval de Oliveira Bambirra, Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta, Abel Evaristo Bessa e Ilka do Nascimento Ribeiro, a ser calculada conforme o disposto na Lei nº 13.736, de 9 de novembro de 2000."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2002.

Anderson Adauto

Justificação: O Legislativo mineiro, ao aprovar o projeto de lei que deu origem à Lei nº 11.732, de 30/12/94, tentou, de certa maneira, minimizar as enormes injustiças ocasionadas pela Revolução de 1964, que abruptamente cassou o mandato de parlamentares mineiros que defendiam ideologias distintas do movimento revolucionário.

No rol de nomes dos Deputados cassados incluía-se o de Wilson Modesto que, por um lapso, não constou da relação dos beneficiados. Em face do falecimento do ex-parlamentar, nada mais justo que a inclusão de sua viúva entre os beneficiários da pensão especial criada pelo mencionado instrumento legal.

Diante disso, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresento.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.443/2002, do Deputado Antônio Carlos Andrada e outros, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Saúde moção de apoio ao pedido da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, no qual solicita o credenciamento dessa instituição como Centro de Alta Complexidade em Oncologia - CACON-I. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 3.444/2002, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas a que se estude a possibilidade de alteração da Resolução nº 1.554, de 1999, dessa Pasta.

Nº 3.445/2002, da Comissão de Administração Pública, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pela comemoração do Dia Nacional do Bombeiro.

Nº 3.446/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à bancada mineira no Congresso Nacional com vistas a que se aproveite a oportunidade da revisão do Código de Trânsito Brasileiro para se dar nova redação a dispositivos legais desse diploma e da Lei nº 9.099, de 1995. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja constituída Frente Parlamentar em Defesa da Educação a Distância. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Rogério Correia e Ivair Nogueira (3).

Proposição Não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Bilac Pinto, solicitando seja consignado, nos anais da Casa, voto de congratulações com o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores de Maria da Fé pela passagem de seu aniversário de emancipação político-administrativa. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Ambrósio Pinto.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão Especial da Prostituição Infantil e das Comissões de Fiscalização Financeira e de Educação e dos Deputados Wanderley Ávila, Sebastião Navarro Vieira, Sávio Souza Cruz, Carlos Pimenta e Paulo Piau.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Carlos Pimenta, Márcio Cunha, Doutor Viana, Adelmo Carneiro Leão e Paulo Piau proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial, para, no prazo de 60 dias, normatizar atos do DER-MG, que celebrou contrato de permissão a título precário com a empresa ADTER, para administração do Terminal Rodoviário Israel Pinheiro, doravante denominada Comissão Especial da ADTER. Pelo BPDP: efetivo - Deputado Irani Barbosa; suplente - Deputado Ivair Nogueira; pelo PSDB: efetivo - Deputado Amilcar Martins; suplente - Deputado Ermano Batista; pelo PTB: efetivo - Deputado Arlen Santiago; suplente - Deputado Dilzon Melo; pelo PFL: efetivo - Deputado Alberto Bejani; suplente - Deputado Bilac Pinto; pelo PPB: efetivo - Deputado Luiz Fernando Faria; suplente - Deputado Pinduca Ferreira. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para, no prazo de 60 dias, analisar as atividades da empresa SAMARCO, doravante denominada Comissão Especial da Samarco. Pelo BPDP: efetivo - Deputado Irani Barbosa; suplente - Deputado Ivair Nogueira; pelo PL: efetivo - Deputado João Paulo; suplente - Deputado Dinis Pinheiro; pelo PDT: efetivo - Deputado Alencar da Silveira Júnior; suplente - Deputado Marcelo Gonçalves; pelo PPB: efetivo - Deputado Luiz Fernando Faria; suplente - Deputado Gil Pereira; pelo PT: efetivo - Deputado Adelmo Carneiro Leão; suplente - Deputada Maria José Haueisen. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa nº 9, os Requerimentos nºs 3.444/2002, da Comissão de Educação, e 3.445/2002, da Comissão de Administração Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Educação - aprovação, 91ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.999/2002, do Deputado Dilzon Melo, 2.130/2002, do Deputado José Braga, 2.167/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 2.210/2002, do Deputado João Leite, e dos Requerimentos nºs 3.433/2002, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, e 3.438/2002, do Deputado Marco Régis; e Fiscalização Financeira - aprovação, na 88ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 3.431/2002, da Deputada Elaine Matozinhos; e pela Comissão Especial da Prostituição Infantil - informando o final de seus trabalhos (Ciente. Publique-se.) e

encaminha o seguinte relatório final:

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL dos programas de combate à prostituição infantil

Índice

1 - Da criação, da competência, da composição, dos objetivos e do prazo dos trabalhos da Comissão

2 - Dos fundamentos fáticos e conceituais para a sua criação

3 - Das disposições constitucionais e legais sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil

3.1 - A rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente

4 - Trabalhos realizados

4.1 - Resumo dos trabalhos (Araxá, Arinos, Belo Horizonte, Carangola, Governador Valadares, Itaobim, Mariana, Montes Claros e Norte de Minas, Nanuque, Taiobeiras, Teófilo Otôni, Timóteo)

4.2 - Debate Público "Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes"

5 - Quadro-síntese

6 - Conclusões

6.1 - Considerações gerais

6.2 - Propostas

6.3 - Medidas emergenciais

7 - Agradecimentos

8 - Anexos

Anexo I - Participantes nas audiências públicas

Anexo II - Entidades participantes no debate público

Anexo III - Declaração do Presidente da Comissão

1 - Da criação, da competência, da composição, dos objetivos e do prazo dos trabalhos da Comissão

Destinada a averiguar a suspeita de favorecimento de prostituição infantil no Estado, surgida mediante processos judiciais existentes, relatório da SETASCAD e inquérito no Ministério Público sobre o assunto, em especial mediante as evidências verificadas na cidade de Taiobeiras, conforme denúncias veiculadas pela imprensa, esta Comissão Especial foi constituída em virtude de requerimento de autoria do Deputado Rogério Correia, com fundamento no art. 111, II, do Regimento Interno, aprovado em 24/10/2001 e publicado no "Diário do Legislativo" de 26/10/2001.

A Comissão é composta pelos seguintes Deputados: membros efetivos: Deputados Rogério Correia, Presidente; Elbe Brandão, Vice-Presidente e relatora; João Pinto Ribeiro; Márcio Kangussu e Paulo Pettersen; membros suplentes: Deputados Durval Ângelo, Amilcar Martins, Fábio Avelar, Jorge Eduardo de Oliveira e Dinis Pinheiro.

Considerando que os profissionais que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente julgam inadequado a expressão "prostituição infantil", porque pressupõe um ato de consentimento e negociação do próprio corpo, o Deputado Rogério Correia apresentou requerimento solicitando que se alterasse o nome da Comissão para Comissão Especial de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. O requerimento foi aprovado pela Comissão em 29/11/2001.

Dispondo do prazo regimental de 60 dias, nos termos do art. 111, § 4º, do Regimento Interno, a Comissão Especial foi prorrogada por mais 30 dias, a partir de requerimento de autoria do Deputado Márcio Kangussu, aprovado em 19/2/2002 e publicado em 21/2/2002.

Com o avanço dos trabalhos, considerando-se o volume e a gravidade das denúncias apresentadas e verificando-se a necessidade de realização de reuniões da Comissão em diversas cidades mineiras, de modo a se ter um panorama do problema em todo o Estado, a Deputada Elbe Brandão apresentou requerimento visando à prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão por mais 60 dias. Aprovado pela Comissão na reunião de 2/4/2002, foi o referido requerimento, apoiado por Acordo de Lideranças subscrito pela totalidade dos Líderes, encaminhado à Presidência da Assembléia, tendo sido aprovado em 3/4/2002 e publicado no "Diário do Legislativo" de 5/4/2002.

Constatando a necessidade e a oportunidade de incorporar ao relatório final as diversas sugestões e proposições apresentadas por pessoas e entidades envolvidas na defesa dos direitos da criança e do adolescente, o Deputado Rogério Correia apresentou requerimento, aprovado na reunião da Comissão de 28/5/2002, visando à suspensão dos trabalhos por um prazo de até 35 dias a partir do dia 29/5/2002.

2 - Dos fundamentos fáticos e conceituais para a sua criação

As denúncias de exploração sexual de crianças e adolescentes que levaram à constituição desta Comissão Especial surgiram inicialmente na cidade de Taiobeiras. Manifesto recebido pelos membros da Comissão, datado de 8/11/2001, assinado por 864 cidadãos dessa cidade, denuncia: "É importante ressaltar aos Senhores Deputados que em nosso município impera um estado constante de intimidação e medo, imposto pelos prováveis agentes da prostituição, alguns deles ocupantes de cargos eletivos nos poderes municipais, o que impede que vítimas e testemunhas relatem judicialmente o que sofrem e o que conhecem. É como se no município, à exceção do estado de direito democrático constituído, vivêssemos num regime de inexistência da democracia e dos direitos mais básicos, como a livre manifestação do pensamento".

A situação em Taiobeiras, como se verá no item 4.1 deste relatório, que reporta as audiências públicas realizadas pela Comissão no interior do Estado, é realmente grave. Há fortes indícios de que a exploração sexual de crianças e adolescentes venha sendo praticada por agentes políticos e públicos locais, o que potencializa os crimes cometidos e enseja ainda maior indignação da sociedade.

Em razão de ter sido a primeira cidade a trazer denúncias de violação dos direitos de crianças e adolescentes, Taiobeiras passou a constar até da denominação inicial da Comissão, que era de "Comissão Especial para Averiguar a Suspeita de Favorecimento da Prostituição Infantil no Estado, Verificada Através de Processos Policiais e Judiciais Existentes, Relatórios da SETASCAD e Inquérito do Ministério Público sobre o Assunto, em Especial as Evidências Ocorridas na Cidade de Taiobeiras, conforme Denúncias Veiculadas pela Imprensa". À medida que os trabalhos da Comissão avançavam, verificou-se a impropriedade dessa denominação, tanto por apontar diretamente um dos municípios mineiros onde os crimes ocorrem, embora se saiba que o problema é geral, quanto por se referir à "prostituição infantil", quando sabemos que, na realidade, as crianças e os adolescentes, na grande maioria dos casos, não se prostituem de moto próprio, mas antes são induzidos a isso por adultos que os forçam ou exploram sexualmente.

A ampliação dos trabalhos da Comissão, com a visita a diversas cidades do interior do Estado, a identificação de práticas criminosas e de seus autores e vítimas, o recebimento de denúncias públicas e sigilosas, a realização de debate público e outras ações, tornaram evidente que esta Comissão estava lidando com um problema de dimensões significativamente maiores. A situação que já conhecíamos de maneira intuitiva passou a ser compreendida como um grave distúrbio social à medida que novos casos eram denunciados. A conclusão é inevitável: o quadro da exploração sexual de crianças e adolescentes no Estado de Minas Gerais repete o quadro nacional.

A exploração sexual infanto-juvenil, com fins comerciais, atinge crianças e adolescentes por todo o país. Meninas, meninos e jovens são explorados sexualmente em prostíbulos, casas noturnas, hotéis, motéis, casas de massagem, praias, estradas, postos de gasolina, vias urbanas, portos marítimos e fluviais, garimpos, fazendas. O nosso País conhece práticas "parafiláticas" como os leilões de virgens na região Norte, os anúncios de jornais que oferecem meninas e meninos adolescentes, o turismo sexual, voltado especialmente para o visitante estrangeiro, o cárcere privado e o tráfico de crianças e adolescentes para países ricos do Hemisfério Norte¹.

As razões históricas e sociais desse quadro dantesco são várias. A sociedade brasileira é herdeira de uma cultura de violência, preconceito e mando, formada a partir do modelo de colonização aqui implantado. Não há que esquecer os quatro primeiros séculos da formação histórica do povo brasileiro, marcados pela sujeição e dizimação da população ameríndia, pela escravização da população negra, pela violência institucional e privada contra mulheres, negros, índios, trabalhadores, imigrantes, pessoas de orientação sexual diferente da maioria e outros grupos étnicos e sociais. Contemporaneamente, os anos de autoritarismo político da ditadura militar com certeza contribuíram para intensificar a cultura da violência e do mando, agravando esse quadro.

A concentração de renda, que resulta em uma sociedade excludente e desigual, tem jogado imensas parcelas da população brasileira na indigência, na pobreza e na falta de perspectivas econômicas, sociais e culturais. Não surpreende, assim, que nossas crianças e adolescentes estejam hoje nas ruas dispostas a trocar uma relação sexual por um prato de comida, por alguns parcos reais ou por uma roupa nova. Ou, ainda, e pior, pela droga lícita e ilícita.

O problema da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes está fortemente associado ao tráfico e consumo de álcool, maconha, cocaína, "crack" e outros entorpecentes. Não raro, a trilha do comércio sexual de meninos, meninas e jovens leva ao fim da linha, que é a dependência química da droga, a dissolução psíquica, a doença e a morte.

Os trabalhos da Comissão centraram-se na exploração sexual comercial e na violência sexual extrafamiliar contra crianças e adolescentes. Esses temas envolvem o comércio e a exploração sexual de meninas, meninos e jovens com objetivos financeiros, a relação pedofílica praticada por terceiros, a prostituição, a pornografia, o turismo sexual e o tráfico de crianças e adolescentes para o exterior. Ressalte-se que não abordamos especificamente o complexo tema da violência sexual intrafamiliar, que se caracteriza pela relação de parentesco entre vítima e agressor e ocorre geralmente no ambiente doméstico. Não obstante, casos de abuso sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes foram citados por depoentes ao longo dos trabalhos.

A definição utilizada pela organização não governamental CECRIA ajuda a compreender o complexo tema:

"Com base no acima exposto sobre os conceitos de violência sexual, abuso sexual e maus tratos é possível compreender que estes três conceitos não são sinônimos e são epistemologicamente distintos.

VIOLÊNCIA é a categoria explicativa da vitimização sexual; refere-se ao processo, ou seja, à natureza da relação (de poder) estabelecida quando do abuso sexual. **ABUSO SEXUAL** é a situação de uso excessivo, de ultrapassagem de limites: dos direitos humanos, legais, de poder, de papéis, de regras sociais e familiares e de tabus, do nível de desenvolvimento da vítima, do que esta sabe, compreende, pode consentir e fazer. **MAUS TRATOS** é a descrição empírica do abuso sexual; refere-se a danos, ao que é feito/praticado/infringido e sofrido pelo vitimizado, ou seja, refere-se aos atos e conseqüências do abuso²."

No âmbito estrito da exploração sexual comercial de crianças e de adolescentes, o mesmo Centro faz as seguintes considerações, em publicação recente:

"A exploração sexual comercial de crianças e de adolescentes é compreendida neste estudo através de quatro modalidades: prostituição infantil, pornografia, turismo sexual e tráfico.

Exploração Sexual Comercial

A exploração sexual se define como uma violência contra crianças e adolescentes, que se contextualiza em função da cultura (do uso do corpo), do padrão ético e legal, do trabalho e do mercado. Operacionalmente, a exploração sexual se traduz em múltiplas e variadas situações que permitem visualizar as relações nelas imbricadas e as dimensões que as contextualizam. A exploração sexual de crianças e adolescentes é uma relação de poder e de sexualidade, mercantilizada, que visa a obtenção de proveitos por adultos, que causa danos biopsicossociais aos explorados que são pessoas em processo de desenvolvimento. Implica o envolvimento de crianças e adolescentes em práticas sexuais, através do comércio de seus corpos, por meios coercitivos ou persuasivos, o que configura uma transgressão legal e a violação de direitos e liberdades individuais da população infanto-juvenil.

Deve-se também considerar o fascínio que esta atividade exerce sobre alguns ou algumas adolescentes. A atividade sexual comercial, além de se apresentar como alternativa de sobrevivência, implica relações psicossociais e culturais destas crianças e adolescentes no meio familiar e social em que estão inseridas.

Diante da complexidade do fenômeno, os pesquisadores e profissionais devem fazer um esforço para dar à análise e à intervenção direções mais claras, incluindo os vários aspectos da problemática, pois a questão da exploração sexual de crianças e adolescentes não se coloca apenas como um problema econômico, mas como uma questão cultural e política da sociedade, ou seja, sua visão e exercício da sexualidade. Nesta relação estão implicados os valores e desejos de indivíduos, socialmente construídos, numa sociedade machista e consumista de imagens do corpo da mulher como objeto sexual.

Prostituição Infantil

A prostituição é uma forma de exploração sexual comercial, ainda que seja uma opção voluntária da pessoa que está nessa situação. A prostituição feminina, no mundo adulto, abre um campo para o debate sobre a sua natureza, no qual intervêm diversas disciplinas (Filosofia, Ética, Psicologia, Sociologia) e aspectos jurídicos. As crianças e os adolescentes, por estarem submetidos às condições de vulnerabilidade e risco social são considerados prostituídos e não prostitutas. A prostituição consiste numa relação de sexo e mercantilização e num processo de transgressão (CEDECA-BA-1995).

Também é considerada uma forma de escravidão moderna e socialmente aceita, e há quem sustente que essa profissão padece das mesmas condições de subordinação e dependência que qualquer outro trabalho, por isso que deve ser garantido em suas formas (Associação Nacional de Prostitutas do Brasil - Gabriela Leite).

De acordo com o BICE-1996, quando se trata de crianças e adolescentes, de pessoas em processo de crescimento e desenvolvimento, a prostituição não pode ser entendida como qualquer outro trabalho, porque implica deteriorização física e psicológica da pessoa, afeta sua individualidade, sua satisfação sexual e sua integridade moral.

A prostituição pode ser concebida como uma construção social reveladora de práticas, idéias, comportamentos e atitudes que desconhecem os mais elementares direitos humanos e perpetua a dominação do homem sobre a mulher e dos mais poderosos sobre os mais despossuídos. Essa forma de troca de favores sexuais converte a pessoa prostituída em produto de consumo, organizado em vista dos princípios econômicos de oferta e da demanda.

De acordo com o Instituto Interamericano del Niño - IIN -, a prostituição infantil é um tipo específico de exploração sexual, de caráter sexual comercial, que se relaciona com o grupo familiar, com os "protetores" e os clientes. Geralmente tem antecedentes prévios de abuso sexual não comercial; é um fenômeno multicausal. É a idéia de processo, no qual as crianças convivem com diversos espaços sociais: a família e suas características, a rua e o próprio ambiente de exercício da prostituição; é aí que se vão produzindo as mudanças e as formas de se relacionar com os espaços e a percepção de si mesma. O contexto maior é o que facilita ou dificulta esse processo, como a legislação, o perfil dos clientes, as oportunidades escolares, etc., assim como a dimensão de gênero e de poder que está facilitando transformar as meninas em objeto de prazer, de violência e abuso de poder por parte de homens adultos.

O art. 227, § 4º, da Constituição Federal, afirma que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual de criança e adolescente, embora ainda não exista uma lei que regule esse dispositivo e que possa realmente "punir severamente" a exploração sexual.

Pornografia Infantil

Definir pornografia infantil é difícil, porque os conceitos de criança e pornografia diferem de país para país e referenciam convicções morais, culturais, sexuais, sociais e religiosas que nem sempre se traduzem nas respectivas legislações. Atualmente, a pornografia infantil é definida como "todo material audiovisual que utilize crianças num "contexto sexual", ou, segundo a INTERPOL a "representação visual da exploração sexual de uma criança, concentrada na atividade sexual e nas partes genitais dessa criança". Para os especialistas participantes do Encontro sobre Pornografia Infantil na Internet, realizado em maio deste ano, em Lyon, na França, significa "uma exposição sexual de imagens de crianças incluindo fotografias de sexo explícito, negativos, projeções, revistas, filmes, vídeos e discos de computadores".

Segundo o Projeto de Protocolo Facultativo à Convenção dos Direitos da Criança "por utilização de crianças na pornografia se entende comercialização e tráfico ou difusão, ou a produção ou a posse (para fins de comercialização e tráfico, difusão ou outro fim ilícito) de quaisquer materiais que constituam representação de uma criança realizando atos sexuais explícitos ou representada como participante neles (ou utilizando) em uma atividade sexual (explícita) ou qualquer representação (ilícita) do corpo ou de parte de uma criança, cujo caráter dominante seja a exibição com fins sexuais (entre outras coisas, incentivar a prostituição infantil e a utilização de crianças na pornografia, inclusive no contexto do turismo sexual que afeta as crianças)".

A produção pornográfica que utiliza crianças e adolescentes constitui exploração sexual, e são considerados exploradores os produtores (fotógrafos, "videomakers"), os intermediários (aliciadores e pessoas de apoio), os difusores (anunciantes, comerciantes, publicitários) e os colecionadores ou consumidores do produto final. A maioria desses envolvidos são pedófilos. Mas, entre os consumidores, encontram-se também aqueles que, por já terem acesso a toda a gama de pornografia adulta, buscam material mais estimulante na produção que utiliza crianças e adolescentes.

A pornografia infanto-juvenil causa danos às vítimas por exposição, situação que leva crianças e adolescentes a acreditar, quando seduzidos, que essa atividade é "normal". As crianças e os adolescentes utilizados na produção de material pornográfico passam a associar o ato sexual à violência, à força e à exploração e distorcem seu comportamento diante das questões sexuais, tornando-se adultos incapazes de se relacionarem afetiva e sexualmente. Outro risco muito grande é que as vítimas de abuso e exploração sexual poderão se transformar em autores dos mesmos atos sofridos.

A criminalização da pornografia é contemplada no art. 234 do Código Penal: "fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio ou distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obscuro".

Os arts. 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente se referem à pornografia: "produzir ou dirigir representação teatral, televisiva ou película cinematográfica utilizando-se de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica" e "fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica" são crimes passíveis de reclusão de um a quatro anos. Ainda assim, trata-se de penas relativamente brandas.

Turismo Sexual

Turismo sexual é a exploração de crianças e adolescentes por visitantes, em geral, procedentes de outros países ou mesmo turistas do próprio país, envolvendo a cumplicidade, por ação direta ou omissão, de agências de viagem e guias turísticos, hotéis, bares, lanchonetes, restaurantes e barracas de praia, garçons e porteiros, postos de gasolina, caminhoneiros e taxistas, prostíbulos e casas de massagens, além da tradicional cafetinagem (Banco de Dados - CECRIA, 1996).

Não se pode reduzir a exploração sexual ao "sexo-turismo" que estigmatiza o "outro", o estrangeiro como único agressor, colocando-nos de fora da questão, quando sabemos que nem todos os turistas estrangeiros são abusadores sexuais, e que nem todos os turistas abusadores são estrangeiros (...). É preciso, ainda, situar o conceito de exploração sexual em diferentes contextos culturais, ou seja, onde e como a sexualidade é concebida e exercida. Por exemplo, o turismo sexual, apesar de sempre perverso, é vivenciado diferentemente segundo a cultura do agressor e mesmo a da pessoa explorada.

Tráfico (Prostituição)

De acordo com o Código Penal Brasileiro, o tráfico é a promoção da saída ou da entrada de crianças e adolescentes do Território Nacional para fins de prostituição (CP 231, ECA, 83, 84, 85, 251).

As pesquisas, recentemente realizadas, sobre exploração sexual comercial, abuso sexual e violência doméstica possibilitam listar algumas palavras-chaves que ganham importância na compreensão do fenômeno e dos conceitos.

As palavras-chaves mais importantes identificadas no conjunto dos conceitos foram: direitos, poder, dominação, danos, gênero, classe social, etnia, violência, patriarcalismo, preconceito, seqüelas, transgressão, controle, valor de troca e de uso, vítima e vitimizado, agredido e agressor, violado e violador, abusado e abusador, cliente e usuário, entre outros. Essas palavras podem transformar-se em categorias ontológicas, ou seja, em mediações concretas de análise e intervenção da realidade em diferentes setores ou áreas do conhecimento teórico-científico, por exemplo, adotando algumas dessas categorias numa perspectiva clínica, psicossocial, socioantropológica, cultural, etc³.

Cabe lembrar, ainda, os limites concretos de atuação desta Comissão. Não obstante termos percorrido pequenas e grandes cidades do Estado e termos recebido denúncias, análises, relatórios, que ajudam a compreender os quadros nacional e estadual, não pudemos, e este efetivamente não era o nosso objetivo, realizar um mapeamento exaustivo do problema em Minas Gerais. Numa questão de tal gravidade cada caso se desdobra, apontando para novas tendências, indicando focos antes desconhecidos e exigindo novas ações. Um levantamento estatístico, pormenorizado, científico, que envolva a ação conjunta do poder público e da sociedade civil organizada, ainda está, assim, por se fazer em Minas Gerais.

Dados pesquisados pela Secretaria Adjunta de Direitos Humanos da Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais informam que das 174 denúncias relacionadas com crianças e adolescentes, recebidas em 2000 pelo Programa Disque Direitos Humanos, 11 (6%) reportavam casos de abuso sexual. Não houve, nesse ano, denúncias de exploração sexual infanto-juvenil que tenham chegado ao Programa. Em 2001 foram recebidas, pelo mesmo Programa, 62 (12%) denúncias de abuso e exploração sexual num universo de 533 denúncias relacionadas com crianças e adolescentes. Note-se que, em um ano, duplicou o percentual de casos que envolveram o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, refletindo a intensificação do problema. Há que se atentar para o fato de que o Programa Disque Direitos Humanos é uma ação recente do Poder Executivo, cuja repercussão é, ainda, limitada aos grandes centros urbanos do Estado, especialmente à Capital. Do universo de denúncias recebidas em 2000, relacionadas com crianças e adolescentes, 51% se originaram de Belo Horizonte; em 2001 o percentual foi de 49%. Acreditamos, assim, que os dados apresentados pelo Programa podem demonstrar o preocupante aumento do número de casos de abuso e exploração sexual que chegam à Secretaria Adjunta de Direitos Humanos, mas certamente não refletem o contexto geral do Estado.

Já em 1995, as denúncias de exploração sexual infanto-juvenil no Norte do Estado levaram esta Casa a instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou a prostituição infantil nessa região. No final dos trabalhos, os membros da Comissão formularam uma série de propostas de cunhos preventivo, pedagógico, social, repressivo e penal, na tentativa de minorar a gravidade do problema.

3 - Das disposições constitucionais e legais sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil

A proteção aos direitos da criança e do adolescente encontra guarida constitucional no art. 227 da Constituição Federal, o qual dispõe:

"Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Tal dispositivo marca a introdução, no universo jurídico brasileiro, da doutrina da proteção integral, que surgiu e se desenvolveu no processo de discussão internacional que culminou na elaboração da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia das Nações Unidas em 20/11/89.

A doutrina da proteção integral veio substituir a até então vigente doutrina da situação irregular, que pode ser definida como um conjunto de regras jurídicas dirigidas a um tipo de criança e adolescente específicos, ou seja, aqueles que estão inseridos num quadro de patologia social. Vale transcrever, por oportuna, a lição de Antônio Fernando Amaral e Silva, para o qual a doutrina da situação irregular "confunde na mesma situação irregular abandonados, maltratados, vítimas e infratores. Causa perplexidade que se considerasse em situação irregular o menino abandonado ou maltratado pelo pai, ou aquele privado de saúde ou educação por incúria do Estado". Salienta o referido autor que estará, sim, em situação irregular "aquele que descumprir os deveres inerentes ao pátrio poder ou quem negligenciar políticas sociais básicas. Está em situação irregular, de ilegalidade, o pai que abandona ou o Estado que negligencia, nunca o abandonado, a vítima".

A nova postura presente na doutrina da proteção integral tem como alicerce a convicção de que a criança e o adolescente são merecedores de direitos próprios e especiais que, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, necessitam de uma proteção especializada, diferenciada e integral.

O surgimento de uma legislação que se ocupasse seriamente dos direitos da infância e da adolescência era de caráter imprescindível, pois havia uma necessidade fundamental de que as crianças e os adolescentes passassem da condição de menores para a de cidadãos, sujeitos de direitos.

Dessa necessidade surge a Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA -, que tem a relevante função de regulamentar o texto constitucional e de fazer com que este não se constitua em letra morta.

Composto por 267 artigos, o Estatuto da Criança e do Adolescente contém, em seu Livro I, uma declaração dos direitos da criança e do adolescente, ou seja, trata-se de um detalhamento do art. 227 da Constituição Federal e, em seu Livro II, uma abordagem dos mecanismos de viabilização desses direitos, a maneira como podem ser garantidos.

Entre as diversas inovações introduzidas pelo ECA, devem-se ressaltar, de início, os dois grandes princípios que o norteiam: o da descentralização e o da participação.

A implementação do primeiro princípio, descentralização implicou melhor divisão de tarefas, de empenhos, entre a União, os Estados e os municípios no cumprimento dos direitos sociais.

No que toca à participação, esta importa a atuação progressiva e constante da sociedade e a exigência da edificação de uma cidadania organizada. Aí reside o porquê do grande estímulo que o ECA dá às associações e aos demais entes não governamentais na formulação, na reivindicação e no controle das políticas públicas.

Outra relevante inovação do ECA é a possibilidade de serem demandados em juízo os direitos da criança e do adolescente. A Lei n. 8.069, de 1990, ao admitir o ingresso em juízo dos mais variados tipos de demandas que visem à proteção dos interesses da criança e do adolescente, introduz um significativo avanço no campo processual, uma vez que não se atém à idéia de procedimento e de rito e prioriza o conteúdo do direito que está sendo pleiteado.

Cite-se como exemplo de inovação do ECA, no campo do acesso à justiça, a possibilidade de se cobrar do poder público, com a propositura de uma ação civil pública, o cumprimento de determinados direitos e deveres, tais como: o acesso à escola, a um sistema de saúde, a um programa especial para portadores de necessidades especiais, o apoio à instalação e ao funcionamento dos Conselhos de Direitos e dos Conselhos Tutelares, previstos na Constituição Federal e regulamentados pela Lei nº 8.069, de 1990.

Diante dessas considerações acerca da interposição de demandas judiciais que visem a resguardar os interesses afetos à criança e ao adolescente podemos concluir que o acesso à justiça constitui um avanço na construção da cidadania. Primeiro, por tornar mais explícitos os direitos da criança e do adolescente e possibilitará sociedade maior conscientização em relação ao seu papel de contínua reivindicadora dos citados direitos e interesses. Em segundo lugar, o próprio Poder Judiciário passa a ser encarado como um instrumento de expansão da cidadania, pois suas decisões, se deferirem dos direitos pleiteados, ensejarão, para sua eficácia, determinadas realizações por parte do Poder Executivo. Antes um árbitro de litígios de natureza intersubjetiva, é agora o Judiciário chamado a posicionar-se diante de situações de caráter transindividual, como são os direitos sociais.

No âmbito estadual, além dos dispositivos constantes da Constituição do Estado (arts. 222, 223, 224 e 226), que reproduzem praticamente na íntegra as disposições na Constituição Federal, reforçando-as, surgiram diversos dispositivos legais referentes à proteção dos direitos da criança e do

adolescente, elaborados em consonância com os princípios da descentralização e da proteção integral, registrados no ECA, o qual dispõe, em seu art. 88:

"São diretrizes da política de atendimentos: I - municipalização do atendimento; II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional; VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade."

Assim, podemos listar, entre outras, as Leis nºs 9.750, de 1998, 10.501, de 1991, e 13.469, de 2000, que dispõem sobre a criação e funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais e as Leis nºs 11.397, de 1994, 12.527, de 1997, e 13.090, de 1999, que dispõem sobre o Fundo para a Infância e Adolescência.

Fazem parte da legislação mineira outros diplomas normativos que, embora de maneira indireta, podem auxiliar no enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil, notadamente na sua prevenção. Podemos mencionar a Lei nº 12.262, de 1996, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS; a Lei nº 12.296, de 1996, que institui a Campanha Estadual de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e das demais Doenças Sexualmente Transmissíveis; a Lei nº 13.080, de 1998, que dispõe sobre campanha educativa de prevenção do uso de drogas, da violência, de doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez precoce; a Lei nº 13.195, de 1999, que cria o Programa Estadual de Cidadania no Meio Rural; a Lei nº 13.764, de 2000, que dispõe sobre a busca das pessoas desaparecidas que menciona; e o Decreto nº 41.024/2000, que institui o Programa Mineiro de Educação Integral da Criança e do Adolescente.

Além da mencionada legislação vigente, encontram-se em tramitação nesta Casa algumas proposições relacionadas ao tema desta Comissão, seja no enfrentamento, seja na prevenção da exploração sexual de crianças e adolescentes, entre as quais podemos citar: o Projeto de Lei nº 233/99, da Deputada Maria Olívia - PSDB, que cria o Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes Dependentes de Drogas e dá outras providências; o Projeto de Lei 296/99, do Deputado Durval Ângelo - PT, que dispõe sobre a condição de aprendiz para adolescente; o Projeto de Lei nº 971/2000, do Deputado Fábio Avelar-PPS, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal às empresas que contratem empregado com idade entre 16 e 18 anos; o Projeto de Lei nº 1.046/2000, de autoria do Deputado Aílton Vilela - PSDB, que institui o Programa de Serviços Disque-Denúncia no Estado; o Projeto de Lei nº 1.134/2000, do Deputado Edson Rezende - PT, que dispõe sobre a publicação, nos classificados de jornais locais, de advertência quanto à exploração sexual de crianças e adolescentes; o Projeto de Lei nº 1.258/2000, do Deputado João Pinto Ribeiro - PTB, que dispõe sobre a criação do Centro de Apoio à Adoção para crianças e adolescentes abrigados em instituições de amparo no Estado; o Projeto de Lei nº 1.470/2001, do Deputado Edson Rezende, que institui o Certificado-Cidadão e o Selo-Cidadão no âmbito do Estado e dá outras providências; o Projeto de Lei nº 1.844/2001, da Deputada Maria José Haueisen - PT, que acrescenta parágrafos ao art. 3º da Lei nº 13.188, de 20/1/99, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado e dá outras providências; o Projeto de Lei Complementar nº 46/2001, do Deputado João Leite - PSB, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Vida em Família, instituindo o auxílio-adoção e dá outras providências; e o Projeto de Lei nº 2.098/2002, do Deputado Edson Rezende, que institui o Selo de Comunicação Cidadã no âmbito do Estado e dá outras providências.

Não obstante os inquestionáveis avanços introduzidos pelo ECA, a exploração sexual de crianças e adolescentes ainda se encontra tutelada, essencialmente, pelo Código Penal de 1940, especificamente em seu Título VI: "Dos crimes contra os costumes". Optamos por adotar, nesta parte, com ligeiras adaptações, a análise levada a efeito por Josiane Rose Petry Veronese, Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e Professora Titular da disciplina Direito da Criança e do Adolescente na mesma instituição, em sua obra "Temas de Direito da Criança e do Adolescente", São Paulo: Editora LTr, 1997, por sua abrangência e por apresentar críticas que consideramos pertinentes, devendo ser ressaltada, entretanto, a impropriedade terminológica da autora, ao se referir, por diversas vezes, à "prostituição" infantil ou infanto-juvenil.

"O Código Penal trata, ou melhor, tenta tratar das condutas acerca da exploração sexual, no Título VI: "Dos crimes contra os costumes".

O primeiro tipo penal que entendemos estar relacionado com a prostituição e o abuso sexual contra crianças e adolescentes, ainda que indiretamente é o *Estupro*.

Art. 213 - Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena - reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Antes de mais nada, uma breve crítica: este dispositivo pode ser citado como um exemplo do arcaísmo do Código Penal, pois entendemos que não há que se falar em "mulher" e sim em pessoa, portanto, há que se lutar para que tais crimes integrem o Capítulo dos Crimes Contra a Pessoa, e não meramente os crimes contra os costumes.

(...)

Em seguida o Estatuto Repressivo trata do *atentado violento ao pudor*:

Art. 214 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

(...)

Outro crime intrinsecamente relacionado com a prostituição infantil e a exploração sexual é o delito denominado *Corrupção de Menores*:

Art. 218 - Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Percebe-se pela leitura do dispositivo penal em apreço que o objeto jurídico é a moral sexual dos maiores de 14 e menores de 18 anos. Portanto, não há crime, e aí reside, justamente, a primeira crítica que podemos tecer sobre esse dispositivo, no caso de menor de 14 anos que for levado a presenciar ato de libidinagem, tendo em vista o limite mínimo de idade estabelecido para a vítima; não o será, de igual modo, pelo delito do art. 214, uma vez que este não prescreve sobre a "assistência" de ato libidinoso. Portanto, o fato é atípico.

Outra crítica é a que diz respeito ao entendimento que vem sendo dado pela jurisprudência de se excluir o crime quando o menor já se encontra corrompido. Há que se questionar se a corrupção é algo mensurável.

Diante dessas colocações, faz-se necessário que o sistema legal não se preocupe apenas em punir aquele que corrompe o menor como também aquele que o mantém na corrupção, ou ainda, o que obstaculiza a sua saída do meio degradante. E mais, a corrupção do menor de 14 anos que presenciar ato de libidinagem também deveria integrar esse tipo, hipótese em que haveria agravamento da pena, por estar presumida a violência.

Quanto ao rapto violento ou mediante fraude:

"Art. 219 - Raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos".

A primeira falha do dispositivo em apreço está na expressão "mulher honesta"; advogamos a tese de que uma atualização da legislação penal deveria se preocupar com o rapto de pessoa.

Alerte-se que essa norma não abrange a questão do menor de 18 anos, não dando importância à idade da vítima, o que é um grave erro.

O Código Penal, no Capítulo V - Do Lenocínio e do Tráfico de Mulheres -, ainda no Título VI, aponta algumas espécies de delito que são de extrema relevância nesta abordagem, quais sejam:

"Mediação para servir a lascívia de outrem:

Art. 227 - Induzir alguém a satisfazer a lascívia alheia:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 1º - Se a vítima é maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, marido, irmão, tutor ou curador ou pessoa a que esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 2º - Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também a multa."

O lenocínio diferencia-se dos demais delitos contra os costumes porque o agente, em vez de satisfazer a própria lascívia, libidinagem, procura satisfazer a luxúria alheia.

Esse tipo penal tem, justamente, ao penalizar tais condutas, o objetivo de evitar o desenvolvimento da prostituição ou da corrupção moral.

O § 1º é-nos especial pelo fato de considerar qualificado o delito, se praticado contra vítima maior de 14 anos e menor de 18. Em se tratando de vítima menor de 14 anos, a violência será presumida, consoante o que dispõe o art. 232, c/c o 224, "a", do Código Penal, o que implica um agravamento da pena.

Nos termos do §2º, ou seja, quando o crime for cometido com o emprego de violência, grave ameaça ou fraude, o crime é igualmente qualificado.

"Favorecimento da prostituição:

Art. 228 - Induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º - Se ocorre qualquer das hipóteses do §1º do artigo anterior:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 2º - Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Casa de prostituição:

Art. 229 - Manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa."

Tal dispositivo é praticamente ineficaz, tendo em vista a orientação dos próprios tribunais, porque os motéis e hotéis de alta rotatividade licenciados não são alcançados pela norma penal. Mesmo que constituam locais em que exista a prática de libidinagem, alega-se que a sua manutenção não é dirigida à prostituição. O mesmo se dá com os "drive in", casas de massagem, etc. Portanto, o licenciamento conduz à presunção de licitude de suas atividades. É nesse ponto que vem o grande problema do "pornoturismo", pela dificuldade de seu enquadramento num tipo penal.

Há que se ressaltar, ainda, que o art. 229 não aborda o problema da vítima menor de 18 e maior de 14 anos.

"Rufianismo:

Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º - Se ocorre qualquer das hipóteses do §1º do art. 227:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, além da multa.

§ 2º - Se há emprego de violência ou grave ameaça:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, além da multa e sem prejuízo da pena correspondente à violência.

Tráfico de mulheres:

Art. 231 - Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 1º - Se ocorre qualquer das hipóteses do §1º do art. 227:

Pena - reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 2º - Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa."

Podemos constatar que o Código Penal, ao tratar das questões relativas à exploração sexual, a situa, genericamente, dentro do mundo dos adultos e com ênfase na prostituição feminina, não dando a devida importância à prostituição infanto-juvenil.

É certo que, quanto ao menor de 14 anos, em todas as hipóteses descritas, a violência já se encontra presumida na forma do art. 224 do Código Penal, com o conseqüente agravamento da pena. No entanto, as vítimas maiores de 14 anos e menores de 18 foram totalmente desconsideradas.

Temos, dessa forma, ao contemplar o nosso Código Penal, um sistema punitivo que não pune nem sequer contramotiva a prática da prostituição infantil.

Em matéria de exploração sexual, é possível constatar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, como não poderia deixar de ser, também se preocupa com a questão. Assim, o Estatuto retoma e complementa o crime de corrupção de menores com os seguintes tipos penais:

Art. 240 - Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva ou película cinematográfica, utilizando-se de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica:

Pena - reclusão de um a quatro anos e multa.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracenar com criança ou adolescente.

Art. 241 - Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão de um a quatro anos.

Um outro aspecto fundamental nesta abordagem em torno dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes, sobretudo se considerarmos que a pessoa que está sendo manipulada, explorada, é uma criança ou adolescente, refere-se à "peculiaridade" do Código Penal em incluí-los nos crimes contra os costumes e, portanto, penalizar os que lesariam a moral sexual, os princípios familiares, etc., segundo a moral da sociedade de 1940.

Ora, como é fato que a nossa moral tem sofrido grandes alterações, que a sociedade está mais livre das reprimendas sexuais do passado, este tipo de argumento acaba por justificar a omissão da sociedade e do Estado neste campo.

No entanto, entendemos que, em se tratando de crianças e adolescentes, na realidade tais condutas não seriam, simplesmente, contrárias à moralidade pública. Antes, são condutas que atentam contra a integridade física e psíquica desses sujeitos, pois não é possível concebemos que o problema de meninos e meninas de 7, 8 anos que são sexualmente explorados, muitas vezes à força, seja uma questão simplesmente "moral". É bem mais do que isso, é uma situação de horror, de barbárie."

3.1 - A rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - prevê uma política de atendimento que, do ponto de vista organizacional, deve ser executada por entidades governamentais e não governamentais, de forma articulada, com funções distintas, mas complementares, nas áreas de garantia de acesso a direitos universais e inclusivos e de defesa jurídica, política e social a toda criança e adolescente que tiver um direito ameaçado ou violado.

Os Conselhos de Direitos são as instâncias encarregadas da formulação e do controle das políticas sociais básicas e da política de atendimento para crianças e adolescentes em situação de risco. Dessa forma, a função dos Conselhos de Direito é bastante complexa, por incluir desde atividades de natureza preventiva e compensatória, quando propõe políticas, até atividades que visam ao controle da implementação e da execução dessas mesmas políticas. A criação dos Conselhos de Direitos para as três esferas de governo, com participação da sociedade civil, de forma paritária, em sua composição, é uma das diretrizes da política de atendimento, conforme o disposto pelo art. 88, II, do ECA⁴.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - CEDCA-MG -, instituído pela Lei nº 10.501, de 1991, tem como atribuições, previstas em seu art. 7º, o que se segue: formular a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos; zelar pela execução da política estadual dos direitos da criança e do adolescente; cumprir e fazer cumprir, em âmbito estadual, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas constitucionais pertinentes; indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento global do Estado, em tudo que se refira às condições de vida da criança e do adolescente ou possa afetá-las; incentivar a articulação entre os órgãos governamentais responsáveis pela execução das políticas de atendimento da criança e do adolescente; propor, incentivar e acompanhar programas de prevenção e atendimento biopsicossocial às crianças e adolescentes vítimas de negligências, maus-tratos, exploração sexual, tortura, pressão psicológica, intoxicação por efeito de entorpecentes e drogas afins e outros que possam prejudicar a sua dignidade; registrar as entidades não governamentais e os programas governamentais voltados para a criança e o adolescente, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente; sugerir ou opinar sobre as alterações que se fizerem necessárias na estrutura orgânica dos órgãos de administração direta responsáveis pela execução da política estadual dos direitos da criança e do adolescente; incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente; propor a inclusão, no orçamento do Estado, de recursos destinados à execução das políticas e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente e de capacitação permanente dos profissionais de quaisquer instituições envolvidas no atendimento a crianças e adolescentes.

As principais atividades a serem desenvolvidas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação, são as seguintes: criação e implantação do Conselho Tutelar; diagnóstico sobre a situação da infância e da adolescência no município; elaboração de diretrizes para as políticas de atendimento relativas às medidas de proteção e às medidas socioeducativas; formulação de programas para o atendimento das políticas sociais básicas; promoção de eventos para a capacitação de conselheiros. Os CMDCA's estão também encarregados do cadastro, controle e fiscalização das entidades responsáveis pelo atendimento à criança e ao adolescente no município.

Dando seqüência à rede de proteção, o ECA estabelece a obrigatoriedade de implantação de, no mínimo, um Conselho Tutelar por município. Conforme o art. 131, o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Esse conselho é composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade local para um mandato de três anos.

O Conselho Tutelar é o órgão responsável pelo atendimento direto aos casos de violação dos direitos da criança e do adolescente em cada município. As principais atribuições desse Conselho, previstas no art. 136 do ECA, são: atender crianças e adolescentes que tenham tido seus direitos ameaçados ou violados, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; atender a crianças e adolescentes que tenham praticado ato infracional, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; atender e aconselhar pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; promover a execução de suas decisões, requisitando serviços públicos, nas áreas de direitos sociais básicos, e representando junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente; encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; providenciar a medida expedida pela autoridade judiciária para o adolescente autor de ato infracional; requisitar certidões de nascimento e de óbito; assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente; representar, em

nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, e representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Os Estados e o Distrito Federal, conforme o disposto pelo art. 145 do ECA, poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, dotando-as de infra-estrutura. O Juiz da Infância e da Juventude ou o Juiz que vier a exercer essa função, na forma da lei de organização judiciária local, é a autoridade judiciária competente para dirimir as questões afetas aos direitos da criança e do adolescente, conforme atribuições previstas no art. 148 do referido Estatuto.

O Ministério Público atua em nome da sociedade como órgão defensor e promotor dos direitos da criança e do adolescente. No exercício de suas funções, os Promotores de Justiça terão livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente. O Ministério Público atua, então, em todos os processos judiciais em que houver interesse de crianças e de adolescentes envolvidos, além de executar importante função ao propor ações civis públicas em defesa de seus interesses coletivos.

As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, são responsáveis pela execução de programas de atendimento e de proteção às crianças e adolescentes e deverão ser registradas e fiscalizadas pelos Conselhos de Direitos e pelos Conselhos Tutelares.

As organizações não governamentais - ONGs - integram essa rede de proteção, tanto pela via da prevenção e do atendimento direto quanto da elaboração de pesquisas e estudos, com vistas a subsidiar a elaboração de políticas públicas de garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Adotam como estratégia de ação a mobilização da sociedade, a articulação em redes de organizações não governamentais e governamentais, a participação na formulação e na implementação de políticas públicas e, particularmente, a participação nos conselhos previstos pelo ECA, como espaço, por excelência, de exercício do controle da sociedade sobre as ações estatais.

4 - Trabalhos realizados

4.1 - Resumo dos trabalhos

A Comissão realizou 10 reuniões ordinárias, 14 reuniões extraordinárias, 2 reuniões especiais e 13 audiências públicas. Dessas audiências, 10 foram realizadas no interior do Estado, nas cidades a seguir discriminadas, e 2 em Belo Horizonte. Em razão da suspensão dos trabalhos desta Comissão, realizou-se, ainda, no dia 12/6/2002, reunião ordinária da Comissão de Direitos Humanos, que se destinou especialmente à discussão da exploração sexual de crianças e adolescentes de Itaobim.

Foram ouvidas dezenas de pessoas, entre as quais Juizes de Direito, Subsecretários de Estado, representantes de Secretários de Estado, Delegados de Polícia, Conselheiros Tutelares e dos Direitos da Criança e do Adolescente, oficiais da Polícia Militar, Prefeitos, Vereadores, dirigentes e representantes de entidades civis, testemunhas e vítimas de delitos contra os direitos da criança e do adolescente.

No dia 17/5/2002, realizou-se nesta Casa o Debate Público Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, requerido por esta Comissão, que contou com a participação de Deputados Estaduais, autoridades do Poder Executivo e do Poder Judiciário do Estado e agentes de organizações não governamentais. Nos dias 16 e 18/5/2002, foram realizadas, na Praça Sete e no Parque Municipal de Belo Horizonte, atividades de integração e conscientização, apresentações artísticas e oficinas lúdicas voltadas para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, promovidas por esta Comissão, com o apoio de entidades governamentais e da sociedade civil.

São relatados a seguir os casos, denúncias, análises, informações e dados que chegaram a esta Comissão ao longo dos seus trabalhos. O Anexo I identifica os participantes de todas as audiências públicas realizadas.

Araxá

A apuração das denúncias de casos de abuso sexual de crianças e adolescentes em Araxá iniciou-se a partir de requerimento aprovado pela Comissão em 21/2/2002. As denúncias se revestiam de especial gravidade por envolverem os dois Promotores de Justiça da Comarca de Araxá, Dr. Armando Lourenço da Silva e Dr. Luiz Alexandre Cruz Ferreira. As denúncias foram feitas principalmente pelo Deputado Durval Ângelo, pelo Dr. Daniel César Botto Collaço, Juiz de Direito e da Infância e da Juventude da Comarca de Araxá; pelas Sras. Ângela Leitão Barreto e Lilian Joyce Mousinho de Moura, Conselheiras Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá, e pela Sra. Cristiane Ribeiro. Foram ouvidos ainda depoimentos incriminatórios de 11 pessoas, que solicitaram sigilo com relação aos seus nomes.

A principal denúncia contra os dois Promotores envolve a prática freqüente de abuso sexual contra crianças e adolescentes de ambos os sexos, que eram forçados a se entregar ou o faziam sob coação em troca de favores os mais diversos, que incluíam a atenuação de medidas socioeducativas aplicadas em razão de atos infracionais. Reforçamos que, de acordo com os depoimentos das testemunhas, os casos ocorriam freqüentemente e envolviam práticas escabrosas, como sexo vaginal, anal e oral forçado, com crianças e adolescentes de ambos os sexos, abuso sexual, tráfico de influência, embriaguez e consumo de drogas ilícitas (cocaína), coação, pressão e ameaças contra vítimas e testemunhas e favorecimento ilícito de

adolescentes autores de atos infracionais. Pesam ainda, contra o Dr. Luiz Alexandre Cruz Ferreira denúncias de envolvimento com crime de roubo de expressivo volume de milho e de acobertamento de crime de exploração de máquinas caça-níqueis.

Foram ainda denunciados, nos depoimentos colhidos, figurando neste relatório na condição de suspeitos a serem investigados pelos órgãos competentes: o Vereador José Cincinato de Ávila, Presidente da Câmara Municipal de Araxá, por envolvimento com rede de tráfico internacional de adolescentes e envolvimento sexual com estes; a Sra. Marlene, por agenciamento sexual de crianças e adolescentes; o ex-Vereador Miguel Correia, por envolvimento sexual com adolescentes; a advogada Rita de Cássia Januzzi, ex-Delegada de Polícia da cidade, por acobertamento dos crimes e comportamento incompatível com o cargo; o advogado Henrique Adalberto Rodrigues da Costa, ex-Delegado de Polícia da cidade, e a advogada Dra. Maria Auxiliadora de Castro e Barbosa, ex-Conselheira Tutelar da cidade, ambos por acobertamento dos crimes. Ressaltamos que a Vereadora Maria Aparecida Rios Moço chegou a ser citada em um dos depoimentos, mas esta Comissão não encontrou indícios de sua participação nos crimes citados, não sendo, portanto, considerada suspeita.

Uma primeira corregedoria instalada pelo Ministério Público concluiu pelo arquivamento das denúncias contra os Promotores, ato que foi qualificado pelo Deputado Durval Ângelo, que tem acompanhado os casos de Araxá e é um dos denunciante, como "absurdo". A série de indícios de envolvimento dos Promotores nos crimes citados, que vieram à tona com a instalação desta Comissão, aliada à ampla divulgação dos casos pela mídia, levaram o Ministério Público a instalar nova corregedoria.

Foi ainda instalada, no âmbito da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, procedimento investigatório com relação à conduta dos policiais civis denunciados.

No dia 11/4/2002, durante reunião extraordinária desta Comissão, realizada em Araxá, o seu Presidente, Deputado Rogério Correia, e o Deputado Paulo Pettersen solicitaram à Procuradoria-Geral de Justiça que intercedesse junto ao Tribunal de Justiça do Estado para que se decretasse a prisão preventiva de Armando Lourenço da Silva, Luiz Alexandre Cruz Ferreira, Maria Auxiliadora de Castro e Barbosa, Henrique Adalberto Rodrigues da Costa e Rita de Cássia Januzzi.

Foi ainda solicitado, durante a audiência pública realizada em Araxá e em ofício encaminhado pelo Presidente desta Comissão Especial ao Governador, em 12/4/2002, o afastamento dos policiais civis Francisco de Assis Gouveia Mota, Vitor Hugo Heisler, Paulo de Tarso Verçosa e João Chaves Silveira de suas atividades, bem como a instauração de procedimento investigativo contra eles, tendo em vista as denúncias de que estariam envolvidos em práticas delituosas na cidade de Araxá, especialmente relacionadas à violação dos direitos e garantias fundamentais e dos direitos da criança e do adolescente. Com efeito, durante os depoimentos sigilosos ouvidos pelos membros da Comissão na citada audiência pública, Francisco de Assis Gouveia Motta foi acusado de tortura, envolvimento com entorpecentes, dificuldade da apuração de crimes contra crianças e adolescentes e forjamento de flagrantes; Vitor Hugo Heisler foi acusado de dificuldade da apuração e acobertamento de crimes contra crianças e adolescentes e forjamento de flagrantes; Paulo de Tarso Verçosa foi acusado de tráfico de entorpecentes e coação contra testemunhas de crimes contra crianças e adolescentes; João Chaves Silveira foi acusado de tortura e coação contra testemunhas de crimes contra crianças e adolescentes.

Durante aquela reunião, chegou a esta Comissão, em caráter sigiloso, cópia da agenda pessoal de uma suposta agenciadora sexual de adolescentes, de nome Regina Maria da Silva. Nessa agenda, que esta Comissão considera um dos indícios mais graves da existência de uma rede de exploração sexual de adolescentes em Araxá, constavam os nomes do Promotor Armando Lourenço da Silva, do ex-Delegado de Polícia da cidade, Henrique Adalberto Rodrigues de Costa, e de diversas jovens que eram exploradas sexualmente.

Em 15/5/2002, a CPI instalada pela Câmara Municipal de Araxá para apurar as denúncias que pesavam sobre dois vereadores da cidade concluiu pela "absolvição dos acusados" ("sic"). Esta Comissão Especial reafirma o respeito ao legítimo e constitucional direito do Poder Legislativo Municipal de investigar os seus membros e chegar às conclusões que julgar cabíveis, mas entende que, dada a gravidade das denúncias que envolvem o Vereador José Cincinato de Ávila e dado o fato de que a Polícia Federal, tendo recebido essas denúncias, ainda não concluiu sua investigação, a conclusão pela inocência dos investigados é precipitada e parcial. Esta Comissão Especial não está, de maneira alguma, incriminando o Presidente da Câmara Municipal de Araxá, Vereador José Cincinato de Ávila, cuja citação nos depoimentos merece ser devidamente esclarecida, processando-se, inclusive, os denunciante, caso as acusações se revelem falsas. Mas não podemos concordar com a conclusão açodada da CPI instalada pela Câmara Municipal de Araxá, que inexplicavelmente se antepõe aos procedimentos investigatórios em curso, inclusive os da própria Polícia Federal.

Em 5/6/2002 a Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual distribuiu o pedido de disponibilidade compulsória do Promotor de Justiça Armando Lourenço da Silva, tendo a comissão processante concluído, durante a instrução do processo disciplinar administrativo, que sua conduta não era condizente com o cargo, a partir da confirmação do seu envolvimento sexual com adolescentes. Com relação ao Promotor Luiz Alexandre Cruz Ferreira, que ainda se encontra em atuação na Comarca de Uberlândia, para onde foi transferido, a seu pedido, após as denúncias, o processo administrativo encontra-se em fase de instrução. É de ressaltar que a atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público se limita à esfera administrativa.

Foi ainda denunciada, durante os depoimentos, a existência de uma clínica de aborto na cidade de Uberaba, que era indicada, pelo Promotor de Justiça Armando Lourenço da Silva, para as adolescentes grávidas de Araxá. Foi ainda citado o nome de Carlos Eugênio, residente em Araxá, como pessoa que fornecia medicamento abortivo para as mesmas adolescentes. A denúncia indicava ainda a assistente social do Fórum de Araxá, de prenome Analice, como pessoa que "dava cobertura" aos Promotores de Justiça Armando Lourenço da Silva e Luiz Alexandre Cruz Ferreira nas suas práticas delituosas. No dia 24/6/2002, foram denunciados, pela Promotoria de Justiça de Uberaba, Hadel Rachid Daher, Maria Aparecida Alves, Marisa Sampaio, Carlos Eugênio Guimarães Rezende, Cleunice Maria Lemos e Andréia dos Santos, acusados de formação de quadrilha para o cometimento de abortos ilegais. Os quatro primeiros já se encontravam presos, tendo os demais se beneficiado da suspensão do processo, por serem réus primários, nos termos da Lei Federal nº 9.099, de 1995.

Os crimes cometidos contra crianças e adolescentes pelos Promotores de Justiça citados, os indícios de pressão e ameaça que teriam sido exercidas pelos acusados contra denunciante e testemunhas dos delitos, após a divulgação das acusações, bem como a gravíssima possibilidade de que haja ramificações, em Araxá, de uma rede internacional de tráfico de meninos, meninas e jovens para fins sexuais, situam os casos denunciados na cidade entre os mais graves encontrados pela Comissão.

Arinos

No dia 10/5/2002, esta Comissão realizou audiência pública na cidade de Arinos, atendendo a requerimento anterior aprovado nesse sentido. A apresentação do requerimento deveu-se a denúncias reservadas que chegaram à Comissão, informando que casos graves de abuso sexual contra crianças e adolescentes estariam ocorrendo naquela cidade.

As denúncias apresentadas durante a audiência pública e os depoimentos reservados colhidos durante a reunião envolviam principalmente o Juiz de Direito local, Dr. José Antônio Maciel, pela prática freqüente de assédio sexual, constrangimento sexual, atos libidinosos, tentativa de estupro contra mulheres e adolescentes do sexo feminino e barganha de decisões judiciais em troca de favores sexuais. Foram ainda citados os nomes do Delegado de Polícia da cidade, Dr. Freitas, que teria assediado sexualmente adolescente durante o exercício do cargo, do Sr. Plínio Jarbas Valadares, fazendeiro, que teria pressionado testemunha a não depor contra o magistrado denunciado, do Sr. "João Lond" e da Sra. "Cida Roque", ambos acusados de agenciamento sexual de crianças e adolescentes.

Os principais denunciante foram a Sra. Maria da Consolação Gontijo, funcionária pública, que se manifestou publicamente, e outras cinco pessoas, que preferiram depor em caráter reservado. Declaração firmada pelo Presidente desta Comissão, conforme Anexo III deste relatório, detalha os casos por ele ouvidos sigilosamente, sendo do conhecimento do Deputado Rogério Correia e da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça a identificação dessas testemunhas.

As denúncias contra o Juiz incluíram a corrupção sexual de uma adolescente infratora, que depois dos atos do magistrado teria se tornado prostituta, passando a residir em casa de prostituição em cidade próxima a Arinos. Na denúncia foi citado que, na época desse caso, a jovem teria 16 anos de idade. Foi mencionado ainda o nome do antigo Promotor de Justiça da cidade, Dr. Alan Carrijó Ramos, como pessoa que também teria se envolvido sexualmente com a adolescente. É de se consignar que esta Comissão não chegou a ouvir a jovem, que foi identificada nos depoimentos e teve o seu nome preservado de divulgação, e que o nome do antigo Promotor foi mencionado por apenas um dos depoentes.

Em 7/12/2001, foi protocolada na Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça, por advogado da cidade de Arinos, representação solicitando a abertura de sindicância em desfavor do Dr. José Antônio Maciel. O autor desse documento, que detalha vários dos casos que envolveram o cometimento de crimes de natureza sexual pelo magistrado, solicitou a esta Comissão que mantivesse o seu nome em sigilo.

Em vista da gravidade dos casos narrados pelas testemunhas e vítimas, esta Comissão decidiu levar diretamente ao Presidente do Tribunal de Justiça as denúncias feitas contra o Dr. José Antônio Maciel. No dia 14/5/2002, os Deputados Rogério Correia e Márcio Kangussu encontraram-se em audiência com o Presidente daquela Corte, a quem foram relatados os casos e passada a cópia da supracitada Declaração firmada pelo Presidente da Comissão. O Presidente do Tribunal de Justiça comprometeu-se a encaminhar, o mais rápido possível, as denúncias ao Corregedor-Geral da Corte. No dia 15/5/2002, o Presidente desta Comissão esteve diretamente com o Corregedor-Geral, enfatizando a necessidade de apuração imediata das denúncias.

Em razão dos direitos constitucionais e legais que legitimamente amparam os magistrados no País, a abertura de processo contra um Juiz é ato complexo, que envolve, no caso tratado, a representação contra o denunciado, feita pela Corregedoria-Geral junto à Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Os delitos praticados pelo Dr. José Antônio Maciel configuram a prática de crimes de natureza sexual por autoridade judiciária encarregada exatamente da função de julgar de acordo com os ditames do direito e da justiça. Em razão disso, estão entre os mais graves entre os que chegaram ao conhecimento dos membros desta Comissão.

Chegou ainda ao conhecimento desta Comissão, por meio de depoimento reservado, que, no passado, o Juiz teria mantido, na cidade de Luz, relacionamento afetivo do qual resultou um filho. A depoente afirmou que, nascida a criança, o denunciado a teria pressionado a se ausentar da cidade, alegando que o fato poderia prejudicar a sua vida profissional. Não obstante o impacto emocional que o caso possa ter causado na depoente, esta Comissão não o considerou relevante para os seus trabalhos, tendo em vista ter-se tratado de relacionamento amoroso.

Belo Horizonte

Na Capital do Estado, segundo pormenorizada análise feita pelo Dr. Tarcísio Martins Costa, Juiz Titular do Juizado da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, a exploração sexual infanto-juvenil ainda se mantém em níveis "toleráveis". Apesar da ocorrência de diversos casos, o problema não atinge os níveis encontrados em outras Capitais brasileiras, como Fortaleza, Salvador, Recife e Manaus, ou em outras cidades mineiras. O Juiz aponta o "valeroso" trabalho realizado pelo Comissariado da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, que faz numerosas fiscalizações diárias nas ruas e estabelecimentos comerciais e de serviços da cidade.

É de ressaltar que essa análise é comparativa em relação ao quadro nacional. Podemos afirmar que, como todos os grandes centros urbanos do País, a Capital do Estado é também palco de abuso, agressão e exploração sexual comercial de meninos, meninas e jovens. A freqüência dos casos é menor em Belo Horizonte, acreditamos, em razão de fatores geográficos, socioeconômicos, culturais e de ordem circunstancial. Não obstante, o problema existe na cidade, tem sido parcialmente detectado pelos órgãos competentes e enseja a preocupação de todos.

Pesquisa realizada pela FUMEC apontou os principais eixos de ocorrência de exploração sexual de crianças e adolescentes em Belo Horizonte: o centro-sul, que inclui as Avenidas Afonso Pena, Cristóvão Colombo e Brasil, o Bairro de Lourdes e as boates e casas noturnas; o central, onde estão as Ruas Guaicurus e São Paulo, as Avenidas Olegário Maciel e Santos Dumont e os hotéis de alta rotatividade; o norte, formado pelos pequenos motéis da Avenida Montese; e o chamado eixo do "fim da linha", formado pelos Bairros Bonfim e Lagoinha, onde está a antiga "zona boêmia" da cidade.

Durante as reuniões da Comissão destinadas à discussão do problema em Belo Horizonte, foram ouvidas denúncias de cidadãos residentes na cidade, que requerem apuração.

Um depoente, ouvido em caráter reservado por esta Comissão, afirmou que, no ano de 1994, quando tinha entre 16 e 17 anos de idade, sofreu abuso e assédio sexual por parte do Padre Juvenil Paulo de Araújo, que na época trabalhava na Igreja de São José. O abuso sexual durou, segundo a vítima, três meses, tendo chegado ao constrangimento à masturbação recíproca. O depoente informou ainda os nomes de duas pessoas que, quando adolescentes, foram igualmente molestadas pelo Padre denunciado.

Uma moradora do Condomínio Juscelino Kubitschek afirmou publicamente que pessoas residentes nesse condomínio estariam atuando como agenciadores e abusadores sexuais de adolescentes.

Uma depoente, também ouvida em caráter reservado, afirmou que um radialista, cujo prenome foi informado aos membros desta Comissão, tem molestado e abusado sexualmente de adolescentes do sexo feminino no Bairro da Lagoa. O Procurador de Justiça Dr. José Ronald Vasconcelos Albergaria e o Delegado de Polícia Dr. Hélcio Sá Bernardes, que participavam da reunião, tiveram conhecimento dos casos narrados pela testemunha.

Na mesma reunião, outro depoente denunciou morador do Bairro Vale do Jatobá, cujo nome foi revelado aos membros da Comissão, o qual, segundo ele, teria praticado "atos libidinosos" com a sua neta quando esta tinha 5 anos de idade, prática que continua a ocorrer no presente, com outras crianças. O Procurador de Justiça Dr. José Ronald Vasconcelos Albergaria e o Delegado de Polícia Dr. Hélcio Sá Bernardes, que participavam da reunião, tiveram conhecimento dos casos narrados pela testemunha.

Esta Comissão estabeleceu o critério, para a elaboração do presente relatório, de revelar os nomes de pessoas denunciadas apenas quando houvesse um volume razoável de denúncias consistentes e estas envolvessem autoridades ou pessoas públicas. Os três últimos casos supracitados foram trazidos pela primeira vez a esta Comissão durante reuniões públicas ou reservadas, e as denúncias, em cada situação, partiram de um único cidadão, não tendo envolvido autoridades ou pessoas públicas. Assim, esta Comissão prefere não citar neste relatório os nomes dos supostos agressores, revelados publicamente ou não, colocando-os à disposição dos órgãos competentes, para a devida apuração dos fatos narrados.

Carangola

A requerimento do Deputado Paulo Pettersen, a Comissão realizou audiência em Carangola, em 9/5/2002, para discutir o problema da exploração sexual de menores na região. A visita da Comissão teve um caráter mais preventivo, já que não havia denúncias específicas de exploração ou abuso sexual de crianças ou adolescentes.

Ficou constatado na reunião que, em Carangola, não existe uma rede de exploração sexual de menores, mas há no município um alto índice de crianças sendo exploradas sexualmente. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Maria Angélica Costa Leite, apresentou uma pesquisa realizada por ela com cerca de 5 mil crianças e adolescentes da região. Maria Angélica afirmou que aproximadamente 30%, ou seja, 1.500 menores, praticavam sexo por dinheiro. Dessa porcentagem, 60% são do sexo masculino, e 10% têm idade inferior a 12 anos. Os dados apresentados pela Presidente do Conselho Tutelar foram considerados alarmantes, merecendo, no entanto, melhor análise, por não terem sido apresentados os critérios para coleta de dados e a metodologia utilizada na pesquisa.

A Rodoviária de Carangola foi citada pelo Presidente do Conselho Tutelar como um ponto de exploração sexual infantil. Segundo ele, por motivos econômicos, há casos de menores de 7 anos que estão sendo levadas para o local, pela própria mãe, para serem exploradas sexualmente. Um outro fator constatado também em Carangola é o abuso sexual intrafamiliar.

No município, já foi instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, que funcionam de forma elogiável. A Presidente do Conselho Municipal destacou a importância da criação de um centro de referência para crianças e adolescentes, a fim de prestar atendimento psicológico aos adolescentes e desenvolver um trabalho de orientação às famílias.

Os participantes enfatizaram a necessidade de geração de recursos para financiamento de programas sociais voltados para o adolescente, com alternativas para projetos educacionais e culturais, e a importância do fortalecimento dos Conselhos, considerados fundamentais na promoção da política dos direitos da criança e do adolescente.

Governador Valadares

Em 7/3/2002, foi realizada a 7ª Reunião Ordinária da Comissão Especial, em audiência pública no Plenário da Câmara Municipal de Governador Valadares, a partir de requerimento do Deputado Paulo Pettersen, aprovado pela Comissão.

Estiveram presentes a essa reunião os Deputados Rogério Correia e Paulo Pettersen, além de autoridades locais e representantes da sociedade civil e de instituições responsáveis pela proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes na região.

A Comarca de Governador Valadares conta com uma Vara da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias e com uma Promotoria da Infância e Juventude. O município possui uma Delegacia de Menores, cuja atuação se concentra nos menores infratores. Estão instalados e em funcionamento o

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e três Conselhos Tutelares.

Os participantes apontaram a piora das condições de vida, o aumento da miséria como principal causa do avanço da exploração sexual infanto-juvenil. Ressaltaram, ainda, a desestruturação da família e a prevalência de uma mentalidade machista, de preconceito contra a mulher, como fatores que contribuem para o agravamento do problema.

Especificamente com relação a Governador Valadares e região, o problema parece mais grave às margens das diversas estradas que cortam o município, em especial das rodovias federais que ligam o Sudeste ao Nordeste do Brasil, verificando-se envolvimento de caminhoneiros na exploração sexual de crianças e adolescentes, seja de modo direto, praticando atos sexuais, seja transportando menores da região para outras cidades e de outras cidades para a região. Tem sido constatada com frequência a presença de menores vindas de outros Estados, em especial do Nordeste brasileiro.

Pelos relatos, depreende-se que a exploração sexual infanto-juvenil vem sendo enfrentada na cidade, em especial aquela verificada na zona central e em casas de prostituição. No entanto, os representantes das entidades que atuam na área insistem na necessidade de políticas públicas que possibilitem a prevenção. Os participantes são unânimes em destacar que seu trabalho é dificultado pela ausência ou insuficiência de contrapartidas que possam oferecer aos menores que estão inseridos na exploração sexual. Segundo relatam, os menores, de um modo geral, estão dispostos a abandonar o mercado do sexo caso contem com uma contrapartida que lhes proporcione condições materiais de sobrevivência, ainda que inferior aos ganhos auferidos com a própria exploração.

Ressaltam, também, a necessidade de programas voltados à recuperação da estrutura familiar e da auto-estima dos menores.

Foi apontada a necessidade de criação de instrumentos legais que facilitem a punição das pessoas que exploram sexualmente crianças e adolescentes, além de outros que permitam maior poder de fiscalização dos locais habitualmente utilizados para encontros sexuais, notadamente os motéis.

Entre os casos relatados, dois referiam-se a casas de prostituição. Segundo narrou a representante do Conselho Tutelar, foi localizada uma adolescente de 17 anos num prostíbulo próximo ao mercado municipal. A proprietária do prostíbulo alegou ter acolhido a menor por desconhecer a sua idade. A Polícia Militar, chamada pelo Conselho Tutelar, compareceu ao local, detendo a proprietária e encaminhando-a à presença do Delegado de Polícia, que não ratificou o flagrante. Segundo o relato, a referida proprietária continua à frente do prostíbulo, que permanece em funcionamento.

Em outro caso relatado, foram localizadas seis crianças numa boate localizada "na BR, ao lado do Posto Belo Vale". As crianças eram da cidade de Catuji e teriam sido vendidas pelos pais por R\$5,00 cada uma. Havia, até, meninas de 11 anos de idade. Com apoio policial, o Conselho Tutelar conseguiu a prisão do proprietário e o fechamento da boate. As crianças foram encaminhadas à sua cidade de origem e estariam lá até hoje, trabalhando em fazendas.

No ano de 2002, até a data da reunião, já foram registrados, pelo Conselho Tutelar, 28 casos de exploração sexual envolvendo crianças e adolescentes, números semelhantes aos obtidos pelo Programa Sentinela e pela Polícia Militar.

Segundo relatou uma representante do Conselho Tutelar, uma adolescente de 15 anos, portadora de deficiência mental, teria sido molestada por um Detetive da Polícia Civil. O Delegado de Menores, presente à reunião, declarou que a matéria não era de sua competência, mas que levaria a denúncia ao conhecimento de seu superior e que, caso este assim determinasse, procederia à investigação.

Foi relatada a experiência do Programa Sentinela, que é fruto de parceria entre os Governos Federal e Municipal. O Governo Federal disponibiliza recursos para o pagamento dos salários dos profissionais envolvidos, ficando por conta do município os encargos, a infra-estrutura e a manutenção. O Programa Sentinela trabalha em sintonia com os Conselhos Tutelares, com o encaminhamento recíproco das denúncias recebidas. Atua a partir de denúncias, saindo a campo para apurá-las. Constatada a veracidade da denúncia, faz o encaminhamento para os órgãos competentes - Conselho Tutelar, Ministério Público, etc. - de modo a buscar a responsabilização do agressor. Atua também no campo psicossocial, com a constituição de grupos, por exemplo, de mães agressoras, de crianças vítimas de abuso sexual, apoiados por profissionais especializados. Atua, finalmente, no aspecto social, encaminhando as crianças e adolescentes para a rede de serviços disponível (encaminhamento à escola, a projetos culturais, etc.).

No campo da prevenção, foi mencionada a existência e a relevância de programas como o PETI, Esporte Solidário e Projeto Crescer, entre outros.

Além das dificuldades apontadas, referentes à ausência de políticas públicas que visem à diminuição da miséria ou que ofereçam contrapartida material para crianças e adolescentes envolvidos na exploração sexual, outro problema relevante, de cunho mais prático, foi apontado: a inexistência de estrutura adequada no Instituto Médico Legal - IML - para atendimento das vítimas de violência sexual. Há dificuldade em realizar exame de corpo de delito, por inexistência de médico legista, o que obriga a vítima a repetir a diversos órgãos (Polícia, Conselho Tutelar, hospital, etc.) seu depoimento sobre a violência sofrida.

Foi igualmente ressaltada a insuficiência da estrutura de assistência judiciária, limitada à Defensoria Pública, que é precária, e aos serviços de assistência jurídica das duas Faculdades de Direito locais.

Entre as propostas apresentadas pelos participantes da reunião, destacam-se: 1 - formulação de políticas públicas que atuem na prevenção e no enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil, através da diminuição da miséria, melhoria das condições de moradia, oferecimento de alternativas que incentivem crianças e adolescentes a abandonarem o mercado do sexo, etc.; 2 - capacitação de professores e demais profissionais da educação para atuarem em projetos afetivo-sexuais e de orientação sexual, privilegiando a escola como espaço de convivência afetiva e de acolhida às vítimas de violência sexual, inclusive a familiar; 3 - estruturação do IML, com a lotação de médico-legista, de modo a proporcionar atendimento adequado às vítimas de violência sexual; 4 - ampliação da estrutura de assistência judiciária (Defensoria Pública e Faculdades de

Direito); 5 - maior fiscalização, pela Polícia Rodoviária Federal, das estradas e estabelecimentos nelas localizados; 6 - realização de campanha publicitária de cunho educativo nas proximidades de postos de combustíveis e motéis, alertando para a exploração sexual infanto-juvenil; 7 - elaboração de projeto de lei tornando obrigatória a divulgação, em postos de combustíveis e restaurantes localizados à beira de estradas, de aviso de alerta para o crime de abuso sexual contra crianças e adolescentes, que deverá conter informação sobre a penalidade cabível e os telefones do Disque-Denúncia.

Itaobim

Com a presença de diversas autoridades e membros da sociedade civil, a discussão sobre exploração sexual de crianças e adolescentes na cidade de Itaobim e no vale do Jequitinhonha, realizada em 23/5/2002, norteou-se basicamente por quatro aspectos. Primeiro: localização geográfica que favorece prática de exploração sexual volante; segundo: causas estruturais relacionadas aos processos educacionais, culturais e de desenvolvimento social, que inviabilizam a formação de consciência crítica de cidadania; terceiro: convivência e cooptação de menores por parte de pessoas da classe alta da cidade, pessoas envolvidas com tráfico de drogas e pessoas que optaram pelo homossexualismo como preferência sexual; quarto: dificuldade de acesso a informações relacionadas à exploração sexual e ao tráfico de entorpecentes em decorrência do medo que as pessoas sentem de morrer, ao se tornarem alvo de "queima de arquivo" por parte dos criminosos. Outro obstáculo é a falta de provas para incriminar culpados quando a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes se dá no seio da própria família, principalmente por meio do "padrastamento".

Os quatro aspectos mencionados podem ser sumariamente caracterizados por meio dos fatos relatados durante a audiência, os quais passamos a expor. Itaobim, localizada no coração do vale do Jequitinhonha, é cidade-rotas do tráfico de drogas. Cortada pelas BRs 367 e 116, possui localização estratégica para favorecer a exploração sexual infantil. Os caminhoneiros que por lá passam apanham as menores à beira da rodovia e deixam-nas nas mais diversas cidades ao longo do trajeto que fazem. Trata-se de uma exploração sexual volante que se inicia na cidade próxima de Padre Paraíso, podendo terminar em Cariri.

As autoridades e a sociedade civil de Itaobim foram unânimes em apontar a situação de miséria e exclusão social em que se encontra o vale do Jequitinhonha - decorrente da negligência do poder público na formulação de políticas para a região, em especial para, as áreas de segurança, saúde, educação e lazer - como a principal causa estruturante do problema em discussão.

Em decorrência do estado de miséria subumana em que vivem as famílias da cidade, menores a partir dos 9 anos de idade oferecem a prática sexual de felação aos caminhoneiros que transitam pelas rodovias mencionadas, a um preço que varia de R\$0,50 a R\$5,00, sendo essa, muitas vezes, a única "renda" auferida pelas famílias. A situação de absoluta carência econômica, em famílias numerosas onde existe a figura do padrasto, muitas vezes o único que tem alguma fonte de renda, faz com que este se atribua o perverso direito de estruturar a geografia sexual do lar dividindo os cômodos em quarto da mãe e "nosso quarto" - dele e das filhas - que se tornam suas amásias, por "consenso" familiar diante da imperiosa necessidade imposta pela fome. Os próprios padrastos chegam a oferecer as adolescentes para taxistas quando necessitam de dinheiro.

Outra situação comum é a das famílias abastadas da cidade que contratam menores como empregadas domésticas pagando um salário de R\$40,00 para que elas, além de fazerem os serviços domésticos, prestem aos patrões e, principalmente, a seus filhos adolescentes serviços sexuais.

Outro caso de exploração consiste na cooptação das meninas que perambulam pelas ruas como pedintes e começam a ganhar outro tipo de esmola dos sedutores de menores. Em troca de presentes e roupas da moda, passam a atender idosos e solitários que apreciam orgias com crianças e adolescentes, tornam-se viciadas e não mais abandonam esse modo de vida. Outra prática ilícita relatada, comum em Itaobim, é o uso de crianças e adolescentes masculinos por pessoas de preferência sexual homossexual, que também trocam com menores "favores" sexuais por presentes. Esses degradantes relatos reproduzem claramente o "status quo" da nossa cultura escravocrata, em que os senhores da casa grande também usavam as "mercadorias" escravas da senzala para fins sexuais.

Essas famílias e suas adolescentes não têm coragem de comparecer diante das autoridades judiciais para denunciar tais fatos e, em muitos casos, têm suas bocas caladas por uma cesta básica mensal fornecida pelos infratores.

Finalizando, os relatos trazem a relação entre a exploração sexual infantil e o tráfico de drogas. Os traficantes seduzem os menores com presentes, oferecendo-lhes também uma latinha de cola e um pouco de tiner, até viciá-los. Quando se tornam dependentes, os criminosos passam a exigir-lhes que vendam maconha, cocaína e outras drogas em troca da cola, e essa rede tem desdobramentos intermináveis.

Mariana

Esta Comissão, informada de caso de assédio sexual contra criança residente em Mariana, ouviu em reunião ordinária, realizada nesta Casa, o Promotor de Justiça local, Dr. Antônio Carlos de Oliveira. Ele relata haver recebido a denúncia por meio da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade, que afirmava que o padre local, Bonifácio Buzzi, teria assediado sexualmente um menino de dez anos, morador da zona rural de Mariana. Segundo o Promotor, após a oitiva, ficou caracterizado que de fato o delito havia ocorrido, a partir do que foi pedida a prisão preventiva do padre. Há indícios de que os atos delituosos do padre não são recentes, já tendo sido condenado na Comarca de Santa Bárbara; existem indícios contra ele também na Comarca de Joinville.

Ainda segundo o Promotor, o padre foi condenado a 13 anos e 6 meses de reclusão em Santa Bárbara, por cometimento de delitos sexuais contra dois garotos. Houve recurso, e o Tribunal de Justiça diminuiu a pena para 9 anos. Nesse interregno, por decisão do Tribunal de Justiça, a pedido do Arcebispo de Mariana, Dom Luciano Mendes de Almeida, o padre foi transferido para Mariana, onde passou a cumprir pena na Casa Episcopal. O caso em Mariana ocorreu, assim, durante o cumprimento da pena pelo denunciado.

Enquanto acontecia o interrogatório do padre, em razão do crime contra o menino de dez anos, a presidente do conselho tutelar levou nova denúncia ao promotor de justiça de Mariana. Trata-se de mais um caso de abuso sexual contra criança perpetrado pelo padre na cidade.

Montes Claros e Norte de Minas

No dia 25/4/2002, foi realizada a 8ª Reunião Extraordinária da Comissão Especial de Combate ao Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, em audiência pública no Plenário da Câmara Municipal de Montes Claros, a partir de requerimento aprovado pela Comissão.

A comarca de Montes Claros conta com uma Vara de Menores, Precatórios Criminais e Execuções Fiscais e com a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude. O município possui uma delegacia especializada, intitulada Delegacia do Menor Infrator, que também se responsabiliza pela apuração de denúncias de exploração sexual de crianças e adolescentes.

Segundo os expositores, falta melhor integração entre as instituições responsáveis pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente em Montes Claros, fundamentalmente em virtude da carência de estrutura no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - e no Conselho Tutelar. Essa falta de estrutura vem sendo sanada pelo Poder Executivo Municipal, a partir de demanda encaminhada pelo CMDCA, que está empenhado, atualmente, na elaboração do Plano Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes. Importa salientar que a presença desta Comissão em Montes Claros agilizou o atendimento, por parte da Prefeitura Municipal, das demandas por apoio estrutural aos Conselhos.

O município oferece, ainda, uma casa de passagem e um abrigo. Apesar da necessidade de ampliação de sua capacidade de atendimento, apontada pelos expositores, esses equipamentos integram, de forma estruturante, a rede de proteção às crianças e aos adolescentes, uma vez que lidam com a acolhida e o encaminhamento de adolescentes vítimas de violência sexual ou em situação de risco.

A violência sexual contra crianças e adolescentes em Montes Claros pode ser caracterizada a partir de duas vertentes. A primeira tem como causa a situação de pobreza e miséria da maioria da população da região, que impõe como alternativa de sobrevivência pessoal e familiar a comercialização precoce do sexo. A segunda diz respeito à exploração infanto-juvenil por redes de comércio sexual, que envolvem aliciadores e agenciadores, numa estrutura ilegal só superada, em faturamento, pelo narcotráfico e pelo comércio irregular de armas.

Essa estrutura apóia-se em um tripé constituído pelos aliciadores-agenciadores, por motéis da região e pelos clientes. Os agenciadores possuem ampla agenda de contatos, estabelecidos por telefonia celular, além de gerenciarem um serviço de "motoboys" para o traslado das adolescentes aos motéis, quando necessário. Em resumo, esse é o esquema utilizado por clientes de maior poder aquisitivo. A rede de agenciamento para o público de renda mais baixa opera na região da Av. Deputado Plínio Ribeiro, em Montes Claros, e direciona as meninas para as casas de prostituição localizadas no entorno.

Foi relatado, ainda, o tráfico de adolescentes para fins de exploração sexual comercial, com destino prioritário para Brasília. Especificamente, esse caso de tráfico só veio à tona porque as adolescentes passaram a agir sem intermediários, vindo a sofrer ameaças de morte por parte dos agenciadores, o que resultou em denúncia e posterior apuração pela Delegacia de Menores de Montes Claros. Atualmente, encontram-se em tramitação seis processos contra aliciadores e agenciadores de crianças e adolescentes para fins de comércio sexual na região de Montes Claros.

No que diz respeito à situação de exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes na região Norte de Minas, foram apresentadas as conclusões de pesquisa realizada pela UNIMONTES, em 1999, sob a coordenação do Professor Nebson Escolástico da Paixão, intitulada "Prostituição Infanto-Juvenil no Norte de Minas e Vale do Jequitinhonha". Pelos dados quantitativos dessa pesquisa, há, na região, aproximadamente quatro mil crianças e adolescentes vítimas de algum tipo de exploração sexual, número que já pode ter sido alterado, em virtude do agravamento da miséria nos últimos anos. Em termos qualitativos, ressaltam-se como mais significativas as seguintes conclusões: a maior barreira para a aplicação das medidas legais de combate à violência sexual intra e extrafamiliar é o fato de os casos permanecerem desconhecidos, em virtude do medo de denunciar, devido à intimidação dos autores às vítimas; faz-se necessário implantar equipamentos públicos de acolhida e atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco; é necessário o estabelecimento de políticas públicas inclusivas, de educação e ação social, haja vista a baixa escolaridade da maioria das meninas vítimas de exploração sexual e a situação de desemprego ou empobrecimento de suas famílias.

Essas conclusões ganham maior relevância ao serem confrontadas com as principais preocupações apontadas pelos expositores, principalmente no que diz respeito à existência de um quadro velado de exploração sexual e à ausência de políticas públicas inclusivas, de combate à pobreza e direcionadas ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

As propostas apresentadas pelos presentes nessa reunião pautam-se pelos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, que embasam o Estatuto da Criança e do Adolescente. São eles: a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento e de implantar mais equipamentos de acolhida e de encaminhamento das crianças e adolescentes vitimados pela violência sexual; o investimento prioritário em ações preventivas, fundamentalmente com foco nas famílias; a implantação de um centro de recuperação de dependentes de drogas na região; implantação de Conselhos de Direitos e Tutelares e fortalecimento dos já existentes; implantação de uma vara exclusiva de defesa dos direitos da criança e do adolescente na Comarca de Montes Claros; criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros e elaboração do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil de Montes Claros.

Nanuque (Sede, Distrito de Vila Pereira e Município de Serra dos Aimorés)

No dia 18/4/2002, foi realizada a 7ª Reunião Extraordinária da Comissão Especial de Combate ao Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, em audiência pública na Câmara Municipal de Nanuque, a partir de requerimento aprovado pela Comissão em 21/3/2002.

A rede de proteção aos direitos das crianças e adolescentes de Nanuque, segundo os expositores, é bem estruturada e articulada. O município possui um Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e um Conselho Tutelar, ambos equipados pela Prefeitura Municipal, além de um Centro de Atendimento ao Menor. A Pastoral da Criança tem atuação marcada por ações de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes, tendo elegido a família como foco de suas intervenções. Ainda compondo essa rede, o município conta com um Juiz da Infância e da Juventude e com uma Promotora da Infância e da Juventude.

De acordo com os relatos, em Nanuque não se encontra uma rede de aliciamento, com pessoas voltadas especificamente para a exploração sexual comercial de crianças e de adolescentes, embora a situação geográfica do município, nas proximidades do litoral da Bahia e do Espírito Santo, enseje a preocupação da comunidade. A violência sexual contra crianças e adolescentes manifesta-se em casos isolados, enquadrados em dois eixos: o abuso sexual intrafamiliar e a exploração sexual causada pela situação de pobreza em que se encontra grande parte da população local. Outra causa apontada para essa vertente da exploração sexual é a comercialização do sexo, por parte de crianças e de adolescentes, em razão de alcoolismo e dependência de drogas, também precoces. A possibilidade de conseguir recursos financeiros, seja para ajudar na sobrevivência da família, seja para custear seus vícios, é, então, a principal causa da comercialização precoce do sexo na região.

Por essa razão, a ausência de políticas públicas de inclusão social e de combate à pobreza, bem como daquelas direcionadas à juventude, com oferta de alternativas de lazer e de formação profissional e cultural, foi apontada pelos expositores como agravante da situação. A esse quadro de carências, somam-se a intimidação e o medo de denunciar, que resulta em um quadro de violência sexual extremamente velada, impedindo o levantamento dos casos e sua efetiva apuração, fundamentais para o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Exemplo disso é o caso relatado pela Promotora de Justiça da Infância e da Juventude, em que uma menina, de 13 anos de idade, residente no Município de Serra dos Aimorés, pertencente à Comarca de Nanuque, alega ter sido explorada sexualmente e não ter coragem de identificar o autor, por sentir-se intimidada.

Dessa forma, a principal preocupação da rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente de Nanuque tem sido a preservação do anonimato e a proteção de vítimas e de testemunhas que venham a denunciar os casos de abuso e de exploração sexual.

Taiobeiras

Foi realizada, no Município de Taiobeiras, reunião extraordinária da Comissão Especial da Prostituição Infantil, com a presença dos Deputados Rogério Correia e Elbe Brandão, respectivamente Presidente e relatora da aludida Comissão.

O Presidente iniciou a reunião informando que a Assembléia Legislativa resolvera constituir uma comissão, para, juntamente com o Ministério Público, os Promotores, as entidades que fazem a defesa da criança e do adolescente, os Conselhos Tutelares e pastorais, proceder a um levantamento da situação e traçar políticas públicas de combate à prostituição infantil no Estado.

Das pessoas que fizeram uso da palavra, algumas defendiam a administração municipal, outras a atacavam, distanciando-se do tema da reunião, ou seja, a exploração e o abuso sexual de crianças e adolescentes.

Em sua exposição, a Promotora de Taiobeiras afirmou que esse é um crime hediondo, porque as vítimas são pessoas que não têm poder de decisão e que têm pensamentos involuntários. Considerou que é assim que se entende comumente e é assim que reza o Código Penal brasileiro: em qualquer crime de exploração e abuso sexual de adolescentes menores de 14 anos - em alguns casos, até de menores de 18 anos -, presume-se que a vítima não tem liberdade de decisão, isto é, não tem condições de decidir se quer ou não praticar algum tipo de ato sexual.

A Promotora frisou que seu primeiro objetivo, como representante do Ministério Público, é realizar um trabalho de conscientização da sociedade, dos moradores de Taiobeiras, Indaiabira e Berizal, de tal modo que aqueles que ainda não têm idéia do que é ser cidadão possam procurar as autoridades, informar-se e descobrir os direitos que advêm dessa condição. Saliu que sua principal meta, no tocante à exploração infantil, é conscientizar as pessoas de que esse tipo de conduta, praticada por quem quer que seja, é um ato anormal, criminoso, hediondo. E, por isso, é preciso punir os responsáveis, ou seja aqueles que facilitam esse tipo de atitude das crianças e dos adolescentes da cidade ou que usufruem desse tipo de comércio ilícito, que é o comércio do corpo.

A Promotora insistiu na idéia de que a ilegalidade, quando existe, está num grau só: tanto é ilegal o homicídio quanto a exploração ou a corrupção de menores, a facilitação da prostituição, a manutenção de casas de prostituição. Todos esses atos de ilegalidade têm, segundo ela, de ser averiguados com coragem, com determinação.

Disse ainda que espera que seu trabalho sirva de exemplo e de estímulo para aquelas pessoas que ainda temem represálias, pois também ela sofre represálias.

O Promotor Paulo César Vicente de Lima referiu-se a um encontro realizado para valorizar e integrar todos os Conselhos Tutelares e de Direitos do Norte de Minas, que contou com a presença maciça de conselheiros. Participaram do evento representantes da Promotoria da Infância e Juventude de Belo Horizonte, que partilharam suas experiências.

Saliu que a importância dos conselheiros, que estão perto das crianças e dos adolescentes, acrescentando ser com eles que as meninas têm liberdade para falar a verdade, para denunciar. Citou o Conselho Tutelar de Rio Pardo como exemplo de efetividade em Minas: graças à sua atuação conseguiu-se colocar na cadeia alguns dos responsáveis por crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

O Promotor chamou a atenção para o fato de que, no Norte de Minas, de oitenta e poucas cidades, somente sete tinham Conselho Tutelar, tendo sido instalados recentemente mais seis. Enfatizou a necessidade de valorizar e incentivar a criação desses conselhos e de profissionalizá-los. Citou mais uma vez como exemplo a Comarca de Rio Pardo, onde, com o apoio do Executivo, todos os Conselheiros são remunerados. Referiu-se também à parceria do Ministério Público com o Instituto Telemig Celular, visando à instalação dos conselhos.

Sugeriu que a efetiva instalação dos Conselhos Tutelares fosse usada como critério para repasse do ICMS aos municípios. Ou que se destinasse um percentual de repasse para o Fundo Municipal, que é gerido por um conselho comunitário formado pela sociedade organizada e pelo Executivo.

O Promotor apontou outro problema, que, segundo ele, se verifica na Comarca de Rio Pardo: o vínculo pernicioso que se estabelece, sobretudo nas cidades pequenas, entre policiais e Prefeitura. Falou da necessidade de valorizar a Polícia Militar, que é carente de recursos e viaturas, para que suas atividades sejam mais eficazes e efetivas no trato da segurança.

A Pastoral da Criança testemunhou que é difícil trabalhar a auto-estima das famílias quando a mãe se prostitui e o filho percebe que isso ocorre. Falou da necessidade de medidas para acabar com o abuso e a exploração sexual, alegando que as voluntárias também ficam sem saber o que fazer, a quem recorrer ou pedir orientação.

Outra evidência colhida foi a de que, para se apurarem os crimes cometidos, é preciso ter conhecimento deles.

O Deputado Rogério Correia esclareceu que a sociedade pode contar com vários serviços de denúncia, inclusive as feitas anonimamente. Um deles é o da SETASCAD, na Secretaria Adjunta de Direitos Humanos, que conta com o apoio de entidades como a Visão Mundial, que combate a exploração sexual contra crianças e adolescentes.

O Promotor Paulo César ressaltou que, assim como a Polícia Militar depende financeiramente do Poder Executivo, esse problema também ocorre com os conselhos. A dependência maior é entre o Conselho Tutelar e a Prefeitura Municipal.

Referindo-se a Rio Pardo, disse que o comentário que se ouviu na cidade é que a prostituição infantil existe de verdade, mas poucos têm de admiti-la; a maioria prefere silenciar-se.

Enfatizou que é preciso que os Conselhos Tutelares de todas as cidades trabalhem de forma democrática, independente, para que façam cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Uma reclamação feita foi a de que os Conselheiros não têm nenhum direito trabalhista. Sugeriu-se que se estude criteriosamente uma maneira de dar a eles algum tipo de garantia.

Alguns participantes argumentaram que a pobreza da região talvez seja a razão mais forte da exploração sexual de menores e adolescentes. Ficou patente, com relação ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes, que o maior problema é o econômico.

Foi relatado também que quem vive o dia-a-dia da escola escuta, percebe e vê os fatos da prostituição infantil, o que aponta para a necessidade de agir com urgência.

Ficou evidenciado que não existe nenhum programa social do Poder Executivo Municipal para conter a prostituição infantil e a violência.

Outra constatação foi a de que o problema não é específico de uma cidade do Norte de Minas, mas de toda a região. Para se buscarem soluções de forma objetiva, é preciso coragem, independência e despojamento, atuando-se na apuração dos fatos.

Integrante da Pastoral da Juventude de Taiobeiras denunciou a existência de uma casa de prostituição, inclusive com meninas menores, tendo esta Comissão colhido o endereço e nomes dos supostos envolvidos e repassado à Promotora para a devida apuração.

O Presidente esclareceu a todos os presentes que, no caso específico de Taiobeiras, existem indícios muito graves e sérios de envolvimento de autoridades, inclusive do próprio Prefeito. Tais indícios foram apurados pela Delegada Maria Aparecida Correia, da cidade de Medina, e remetidos ao Procurador Gilvan Alves Franco, que apresentou ao Tribunal de Justiça denúncia contra o Prefeito. Dessa forma, encontra-se a cargo do Poder Judiciário o julgamento do caso.

A Comissão Especial convidou o Prefeito para prestar os esclarecimentos que julgasse necessários. Contudo, alegando outros compromissos, ele não compareceu.

A comunidade manifestou preocupação de que os trabalhos da Comissão não fossem efetivos.

Ao final dos trabalhos chegaram ao conhecimento desta Comissão, em depoimento reservado, acusações contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, deliciamento e corrupção de menores para práticas sexuais.

Teófilo Otôni

Audiência pública realizada na cidade, em 4/4/2002, com a participação de autoridades públicas e membros da sociedade civil, revelou o contexto em que ocorrem os principais casos de exploração sexual de crianças e adolescentes na região de Teófilo Otôni. Além das razões gerais de ordem econômico-social, a cidade é cortada pelas rodovias federais BR-116 (Rio-Bahia) e BR-418, fator geográfico que, como em outros centros urbanos, agrava o problema.

Durante a audiência pública foi enfaticamente lembrada, pela Presidente do Conselho Tutelar de Teófilo Otôni, Maria de Jesus do Espírito Santo, a situação precária de funcionamento desse órgão, cujas funções são realizadas em uma sala pequena, cedida pela SETASCAD, sem telefone. A Presidente citou ainda o espantoso caso de uma criança de dez anos de idade, que estaria sendo "usada" ("sic") por marginais, que a ameaçaram de morte.

A Dra. Márcia Helena Pimentel Tureta relatou o caso de uma moradora do Distrito de Mucuri, que estaria induzindo suas filhas, de 13 e 16 anos de idade, a se prostituírem, caso com relação ao qual já foram tomadas providências.

O Capitão Fonseca, do destacamento local da Polícia Militar, lembrou a atuação do Grupo Especializado de Apoio à Criança e ao Adolescente de Rua, com apoio do Ministério Público, e alertou para a situação da ponte de Manuel Esteves, próxima ao Posto Capital, onde menores usam drogas e se prostituem.

A existência de outro "ponto de encontros" na cidade, localizado na Av. Coronel Mário Cordeiro, foi lembrada por Paulo Portugal.

O Promotor de Justiça local, Sr. Márcio Rogério de Oliveira, apresentou o Projeto Pró-Conselho, mantido pelo Instituto Telemig Celular, em parceria com o Ministério Público Estadual, a UNICEF e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, que objetiva fortalecer a defesa dos direitos da criança e do adolescente do Estado⁵.

Timóteo

Durante a audiência pública realizada na cidade, em 24 de maio último, foi lembrada a sua situação geográfica, cortada pela BR-381, o que contribui sobremaneira para agravar o problema da exploração sexual de crianças e adolescentes. O Tenente da Polícia Militar Marlúcio Fernandes relatou que, entre outros crimes cometidos contra crianças e adolescentes no ano de 2001, houve três casos de delito de natureza sexual cometidos contra crianças que residem em Timóteo. O Delegado de Polícia Paulo César Assumpção Dettogne informou a existência de aproximadamente 15 casos de estupro cometidos por pais contra suas próprias filhas adolescentes. Relatou ainda o impressionante caso de uma menina de 10 anos de idade, que teria sido sexualmente violentada por um engenheiro. Quando o exame de corpo de delito foi realizado, constatou-se que a menina já não era virgem; posteriormente ela relatou que mantinha relações sexuais com motoristas, na rodovia federal, por R\$10,00. A Presidente do Conselho Tutelar de Timóteo, Sra. Diva Martins Gonçalves, relatou que no ano de 2001 houve cinco casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Em 2002, até o mês de abril, foram 12 casos. O Sr. Gleiser Costa Pontes expôs o Projeto Ajudô, que oferece aulas gratuitas de judô para crianças e adolescentes carentes, e a Sra. Marlene Rocha, assistente social da Prefeitura Municipal de Timóteo, apresentou o Projeto Recriando, inserido no Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente dessa Prefeitura. Foi lembrada também a existência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do Programa Bolsa-Escola, que atendem à população infanto-juvenil da cidade. O Sr. José Pedro Torres, Presidente do Conselho Tutelar de Timóteo entregou a esta Comissão documento contendo proposta de criação de um centro educacional na cidade, com atendimento em tempo integral às crianças e aos adolescentes em situação de risco.

A atuação do Conselho Tutelar de Timóteo foi ressaltada várias vezes durante a reunião. Não houve denúncias de casos específicos cuja gravidade ensejasse providências desta Comissão, mas a situação de exploração sexual de crianças e adolescentes, especialmente nas margens da rodovia federal, não é menos preocupante do que em outras cidades visitadas.

4.2. Debate Público "Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes"

No dia 17 de maio do corrente, realizou-se, no Plenário desta Casa, o Debate Público "Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes", cujos trabalhos integraram a Semana de Combate à Violência Sexual contra a Criança e o Adolescente. O evento teve como objetivos a discussão do problema, o encaminhamento de propostas de enfrentamento e o início da elaboração do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência, do Abuso e da Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes. Diversas autoridades públicas, representantes de organizações da sociedade civil, representantes de prefeituras e Conselheiros Tutelares compareceram ao evento. Foram ouvidos o Sr. Geraldo de Oliveira Filho, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Sra. Kenia Augusta Figueiredo, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Procurador de Justiça José Ronald Vasconcelos Albergaria, o Sr. Tarcísio Martins Costa, Juiz da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, o Sr. Carlos Calazans, representante do Prefeito de Belo Horizonte, o Desembargador Joaquim Alves de Andrade, o Sr. Antônio Coquito, da organização não governamental Visão Mundial, a Sra. Bernadete Dutra Santos, Diretora do Centro de Referência da Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social, Criança e Adolescente de Minas Gerais, a Sra. Clarissa, representante da Secretaria Adjunta de Direitos Humanos de Minas Gerais, o Sr. Fernando Henrique Silveira Elias, Gerente de Projetos Sociais do Instituto Telemig Celular, a Sra. Rossana Castro Viglione Nogue, Analista de Turismo da TURMINAS, o Sr. Luís Guilherme, da organização não governamental Oficina de Imagens, a Sra. Margarete Aparecida Amorim, Presidente do Instituto Félix Guatarrí.

Foram discutidas diversas questões relacionadas com o problema da violência sexual contra crianças e adolescentes, que foi analisado nos seus mais variados aspectos, nos âmbitos federal e estadual, tendo surgido sugestões, propostas de ação e de articulação da defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Na tarde do dia do debate público, os participantes dividiram-se em seis oficinas temáticas, cuja função foi a de apresentar, cada uma, cinco propostas de ação a serem consideradas na redação final do documento que conterá o Plano Estadual de Enfrentamento da Violência, do Abuso e da Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, bem como escolher dois representantes para integrarem a comissão de formatação do referido Plano.

Seguem-se os resultados do trabalho de cada uma das oficinas, com os respectivos participantes escolhidos para integrarem a comissão de formatação:

Oficina 1 - Análise da situação: objetiva conhecer o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes em todo o País, o diagnóstico da situação do enfrentamento da problemática, as condições e a garantia de financiamento do Plano, o monitoramento e avaliação do Plano e a divulgação de dados e informações para a sociedade.

Propostas:

1 - Realizar pesquisas e fazer o levantamento de dados estatísticos com parâmetros graduados para direcionar os objetivos propostos.

2 - Implantar Conselhos Tutelares em todos os municípios e conscientizar os órgãos municipais e estaduais sobre a necessidade de conhecimento do ECA e de sua divulgação para a sociedade civil.

3 - Buscar o entrosamento e a articulação entre os participantes da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, visando à sua autogestão, e elaborar um balanço de seus recursos humanos e materiais para a gerência de seus objetivos.

4 - Promover a capacitação dos envolvidos na Rede e estabelecer uma hierarquia para o processo, com início na esfera municipal, evitando-se distorções na legislação local em relação ao disposto no ECA.

5 - Estabelecer parcerias com instituições como escolas e igrejas e com a iniciativa privada, para a gestão e a divulgação do ECA.

Participantes escolhidos para integrarem a Comissão de Formatação:

Ângela L. Boneto e Sérgio José A. Siqueira (titulares) e Eliana Aparecida Nunes Silva Linhares (suplente)

Oficina 2 - Mobilização e Articulação: objetiva fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de combate e de eliminação da violência sexual, comprometer a sociedade no enfrentamento dessa problemática, divulgar o posicionamento do Brasil em relação ao turismo sexual e ao tráfico para fins sexuais e avaliar os impactos resultantes das ações de mobilização.

Propostas:

1 - Trabalhar conteúdos do objetivo do fórum nas escolas, igrejas, universidades, nos postos de saúde e grupos afins.

2 - Estimular a criação de delegacia e de vara de execução especializadas, para tratar das questões da criança e do adolescente vítimas de violência doméstica, abuso e exploração sexual.

3 - Promover a capacitação dos profissionais que lidam com a problemática da violação dos direitos da criança e do adolescente e estimular-lhes o compromisso.

4 - Buscar aproximação com a mídia.

5 - Sensibilizar a sociedade civil com vistas à mudança de paradigma referente à concepção da criança e do adolescente, com execução nos anos de 2002 e 2003.

Parcerias sugeridas:

SETASCAD, SEJDH, SMAS, SME, SEE, SMS, SES, SEP, SM do Planejamento, SE Cultura, SM Cultura, SE Esportes, SM Esportes, JIJ, PIJ, Conselhos Estaduais que atuam com as causas da criança e do adolescente, conselhos comunitários e associações de bairros, instituições e organizações não-governamentais, pastorais sociais, iniciativa privada.

Participantes escolhidos para integrarem a Comissão de Formatação:

Antônia Aparecida Rigueira Brandão, Cláudia Gomes, Humberto Batista, Idalina Souza Cardoso e Tatiana V. de Freitas

Oficina 3 - Defesa e Responsabilização: objetiva atualizar a legislação sobre crimes sexuais, combater a impunidade, disponibilizar serviços de notificação e capacitar os profissionais da área jurídico-policia.

Propostas:

1 - Criar uma delegacia especializada de proteção à criança e ao adolescente e uma vara especializada da infância e da juventude.

Comissão Parlamentar, Assembléia Legislativa

CMDCA, CEDCA, Grupo de Combate à Violência Doméstica e Exploração Sexual, ONG, Secretaria da Segurança Pública

2 - Intensificar a fiscalização nas rodovias federais e estaduais, a fim de coibir a exploração sexual.

Polícia Rodoviária Federal

Polícia Rodoviária Estadual

Conselhos Tutelares

3 - Criar Conselhos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares, bem como fortalecer os existentes.

Ministério Público

CMDCA

4 - Implantar uma rede integrada entre Ministério Público, Varas de Justiça, Delegacias de Polícia, Defensoria Pública e Conselhos Tutelares, para recepção, encaminhamento e adoção de providências relativas a denúncias de crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

CMDCA

CEDCA

Conselhos Tutelares

Ministério Público

Defensoria Pública

Varas de Justiça

5 - Apresentar anteprojeto de mudança do Código Penal, no que diz respeito ao abuso e à exploração sexual, elaborado por grupo de estudos composto por profissionais envolvidos com a causa da proteção da criança e do adolescente.

OAB

Ministério Público

Assembléia Legislativa

6 - Buscar a inclusão de matérias sobre a proteção da criança e do adolescente na grade curricular de cursos universitários de Psicologia, Medicina, Pedagogia, Ciências Sociais, Serviço Social, Comunicação Social e Direito.

Participantes escolhidos para integrarem a Comissão de Formatação:

Kleber de Souza Queiroz e Simone Vieira

Oficina 4 - Atendimento: objetiva efetuar e garantir o atendimento especializado e em rede às crianças e aos adolescentes e suas famílias, em situação de violência sexual.

Propostas:

1 - Garantir, no orçamento público, recursos para capacitação e apoio aos Conselhos Tutelares, para identificação e condução dos casos de abuso cometido contra crianças e adolescentes (exploração sexual, violência sexual intrafamiliar).

2 - Criar a vara especializada nos direitos da criança e adolescente, implantar a delegacia especializada e capacitar profissionais do IML para garantir atendimento qualificado, evitando a revitimização da criança e do adolescente, bem como a impunidade do agressor.

3 - Fortalecer, capacitar e articular a rede de atuação (ações sociais básicas), garantindo a inclusão das crianças, dos adolescentes e seus familiares.

4 - Desenvolver programa de formação permanente para profissionais e agentes de instituições de atendimento a vítimas de abuso sexual e familiares.

5 - Implantar uma rede de serviços de acolhida e atendimento de vítimas de abuso sexual, seus familiares e agressores.

Participantes escolhidos para integrarem a comissão de formatação: Mary Cristina Thomaz Jones e Vera Silva Vilela.

Oficina 5 - Prevenção: objetiva assegurar ações preventivas contra a violência sexual e garantir que as crianças e os adolescentes sejam educados para o fortalecimento da sua autodefesa.

Propostas:

1 - Desenvolver ações integradas e articuladas na implantação da rede de atendimento à família, contemplando saúde, educação e ação social.

2 - Estabelecer a educação infantil como prioridade educacional.

3 - Zelar pela divulgação ampla do ECA, especialmente na escola e na comunidade.

4 - Implementar a orientação sexual no plano curricular.

5 - Promover campanhas de prevenção à violência sexual na mídia.

Participantes escolhidos para integrarem a comissão de formatação: José R. Lippi e William Pacheco.

Oficina 6 - Protagonismo infanto-juvenil: objetiva promover a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos e comprometê-los com o monitoramento da execução do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual.

Propostas:

1 - Promover, com o apoio do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, a capacitação dos educadores para a mobilização dos jovens, entendidos como protagonistas para a garantia de seus direitos (ECA).

2 - Promover a potencialização dos grupos organizados existentes (rap, grupos de jovens, grêmios estudantis, DCE, movimento hip hop, entre outros) e a criação de novos grupos, para a discussão da violência, abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

3 - Incentivar, prioritariamente através dos fundos da infância e da adolescência (municipal, estadual e federal), a disponibilização de recursos para que os jovens promovam, a partir de suas idéias, encontros, campanhas, produções literárias, programas de rádio, peças teatrais e outras atividades culturais visando à prevenção e ao combate à violência e ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

4 - Promover cursos para formação de lideranças de jovens, para que possam propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de prevenção e de combate à violência, ao abuso e à exploração sexual de criança e adolescente.

5 - Legitimar espaços de participação dos jovens no conselho de direitos nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Participantes escolhidos para integrarem a comissão de formatação: Patrícia Papini, Rosivaldo Gonçalves Santos e Tiana Martins Pinheiro.

No dia 19 de maio do corrente, realizou-se, no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, a primeira reunião das pessoas escolhidas para integrar a comissão de formatação do Plano, que contou ainda com a participação de representante do Deputado Rogério Correia e de consultores desta Comissão. O documento final que encaminhará o Plano Estadual de Enfrentamento da Violência, do Abuso e da Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes está, portanto, em fase de formatação, feita pela comissão escolhida no debate público.

5 - Quadro-síntese

MUNICÍPIO	O QUE FOI CONSTATADO PELA COMISSÃO
Araxá	<ul style="list-style-type: none">• Envolvimento de dois promotores de justiça na exploração sexual de adolescentes;• Rede de exploração sexual comercial de adolescentes acobertada por autoridades;• Graves indícios da participação de empresários locais no agenciamento de adolescentes para uma rede internacional de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual comercial.
Arinos	<ul style="list-style-type: none">• Possível envolvimento do Juiz de Direito local na prática de abuso sexual contra adolescentes, acusado de barganha de decisões judiciais em troca de favores sexuais.
Belo Horizonte	<ul style="list-style-type: none">• Comercialização precoce do sexo por crianças e adolescentes como alternativa de sobrevivência pessoal e familiar - consequência do ciclo excludente da pobreza;• Relação direta entre a comercialização do sexo por crianças e adolescentes e o custeio do consumo de drogas;• Aliciamento de adolescentes por redes de hotéis de luxo para a prática sexual com estrangeiros;• Especialização territorial da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes entre as regiões da cidade, exercida em vias de grande circulação, boates, hotéis de alta rotatividade e casas de prostituição.
Carangola	<ul style="list-style-type: none">• Comercialização precoce do sexo por crianças e adolescentes como alternativa de sobrevivência pessoal e familiar - consequência do ciclo excludente da pobreza;• Relação direta entre a comercialização do sexo por crianças e adolescentes e o custeio do consumo de drogas.
Governador	<ul style="list-style-type: none">• Comercialização precoce do sexo por crianças e adolescentes como alternativa de sobrevivência pessoal e familiar - consequência do ciclo excludente da pobreza;
Valadares	<ul style="list-style-type: none">• Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes exercida, fundamentalmente, nas margens das rodovias, com o envolvimento de caminhoneiros, tanto na prática de atos sexuais quanto no transporte de menores de idade da região para outras cidades, visando ao comércio precoce do sexo;• Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em casas noturnas e em casas de prostituição.
Itaobim	<ul style="list-style-type: none">• Comercialização precoce do sexo por crianças e adolescentes como alternativa de sobrevivência pessoal e familiar - consequência do ciclo excludente da pobreza;• Município caracterizado como cidade-rotas do tráfico de drogas, o que favorece, também, a exploração sexual infanto-juvenil volante: transporte de menores de idade da região para cidades de maior porte, por caminhoneiros, com vistas à comercialização precoce do sexo.
Mariana	<ul style="list-style-type: none">• Prática de abuso sexual por um padre local.

Montes Claros	<ul style="list-style-type: none"> • Comercialização precoce do sexo por crianças e adolescentes como alternativa de sobrevivência pessoal e familiar - consequência do ciclo excludente da pobreza; • Exploração infanto-juvenil por redes de comércio sexual, exercida em motéis e em casas de prostituição; • Tráfico interno de adolescentes para o comércio precoce do sexo, principalmente com destino a Brasília.
Nanuque	<ul style="list-style-type: none"> • Comercialização precoce do sexo por crianças e adolescentes como alternativa de sobrevivência pessoal e familiar - consequência do ciclo excludente da pobreza; • Relação direta entre a comercialização do sexo por crianças e adolescentes e o custeio do consumo de drogas.
Taiobeiras	<ul style="list-style-type: none"> • Possível envolvimento de autoridades municipais na prática de abuso sexual contra adolescentes.
Teófilo Otôni	<ul style="list-style-type: none"> • Comercialização precoce do sexo por crianças e adolescentes como alternativa de sobrevivência pessoal e familiar - consequência do ciclo excludente da pobreza; • Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes exercida, fundamentalmente, nas margens das rodovias, com o envolvimento de caminhoneiros, tanto na prática de atos sexuais quanto no transporte de menores de idade da região para outras cidades, visando ao comércio precoce do sexo.
Timóteo	<ul style="list-style-type: none"> • Comercialização precoce do sexo por crianças e adolescentes como alternativa de sobrevivência pessoal e familiar - consequência do ciclo excludente da pobreza; • Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes exercida, fundamentalmente, nas margens das rodovias, com o envolvimento de caminhoneiros, tanto na prática de atos sexuais quanto no transporte de menores de idade da região para outras cidades, visando ao comércio precoce do sexo.

6 - Conclusões

6.1 - Considerações gerais

Os trabalhos da Comissão colocaram em evidência a gravidade do problema da exploração sexual infanto-juvenil e da violência extrafamiliar contra crianças e adolescentes. Práticas delituosas de natureza parafilica e pedofílica aliam-se ao interesse econômico para configurar um quadro que se espalha por diversas regiões do Estado. Os distúrbios sociais associados à violência sexual contra crianças e adolescentes não conhecem limites de ordem social, demográfica ou econômica. Esta Comissão constatou, como relatado acima, o envolvimento de agressores de média e alta condição econômica e "status" social, como Prefeitos Municipais, Juizes de Direito, Promotores de Justiça e padres. Há casos relatados para os mais diversos núcleos urbanos, desde pequenos municípios de regiões menos populosas do Estado, como Arinos, até as maiores concentrações populacionais de Minas Gerais, como as cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Os casos relatados envolvem tanto a exploração sexual com objetivo econômico, praticada por aliciadores, agenciadores e proprietários de estabelecimentos comerciais e de serviços, quanto a violência sexual de ordem "parafilica" e pedofílica, sem interesse econômico, cometida por agressores que se colocam como verdadeiros carrascos em relação a suas vítimas.

Além do contexto geral de pressão econômica e degradação ética, apontado no capítulo 2 deste relatório, diversas razões imediatas e diretas levam aos delitos sexuais contra crianças e adolescentes. A proximidade de grandes eixos viários, como, por exemplo, as cidades de Governador Valadares, Teófilo Otôni e Itaobim, cortadas pela Rodovia Federal BR-116 (Rio-Bahia), propicia a formação de redes de exploração sexual de jovens pobres, principalmente do sexo feminino, das quais se utilizam caminhoneiros. Essas jovens podem ser encontradas nos postos de gasolina que servem as rodovias ou circulando a esmo pelas estradas.

Um outro fator intensificador do problema são as aglomerações urbanas de áreas muito populosas, como, por exemplo, a região metropolitana de Belo Horizonte. Nessas regiões a convivência entre níveis muito distintos de condição econômica, a exposição de hábitos de consumo aos quais tem acesso parcela restrita da sociedade e a estimulação de comportamentos competitivos e antiéticos de ascensão social podem induzir jovens, de ambos os sexos, em geral de classe média, a mergulharem no mundo do comércio sexual. São também cidades de forte pressão urbana, de difícil controle estatal, onde a presença de áreas de grande tráfego de pessoas, como as estações rodoviárias e ferroviárias, permite a exploração sexual de crianças e adolescentes pobres.

Na grande maioria dos casos as redes de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes envolvem um esquema triangular entre cliente, agenciador e vítima. O agenciador, que em geral aufera a maior parte do lucro dessa relação comercial, é o responsável pelo aliciamento e controle das jovens e pela administração da atividade.

As agressões sexuais praticadas contra crianças e adolescentes em comunidades pequenas distantes dos grandes centros urbanos, como, por exemplo, Arinos e Taiobeiras, devem-se principalmente à situação de impunidade que contempla os agressores. Nesses casos é a simples presença do agente criminoso que explica a violência sexual contra meninas, meninos e jovens. Tecem-se, a partir da posição de poder do agressor, pequenas redes de influência, aliciamento e ocultamento dos crimes. Em geral, o desmantelamento dessas redes está diretamente relacionado à penalização do agressor, numa ação eficaz do Estado. Punindo-se o agressor, a situação tende a se normalizar.

O caso de Araxá é, nesse aspecto, emblemático. Os dois acusados, Promotores de Justiça, montaram uma situação de verdadeiro coronelato sexual na cidade, aliciando adolescentes em troca de favores processuais e recompensas financeiras, envolvendo outros agentes públicos da comunidade, ameaçando e perseguindo aqueles poucos que tiveram a coragem de expor o problema. A cidade, em que o padrão de vida é um dos melhores do Estado e é pólo turístico importante, assistiu indefesa, por longos anos, à sucessão de casos, que alguns preferiam não considerar verdadeiros, e outros, ainda que intimamente indignados, preferiam desconhecer. A sensação de impunidade de ambos os lados, acusados e comunidade, impediu por longo tempo que os crimes viessem à tona, permitindo aos Promotores agirem indiscriminadamente, como verdadeiros chefes de uma pequena rede de corrupção de adolescentes.

Calcada num quadro de parafilia social, que faz com que homens adultos de classes média e alta procurem satisfação sexual em meninos, meninas e jovens, tornando-os objetos de seu prazer perverso, a violência sexual contra crianças e adolescentes cresce assustadoramente no País e no Estado. Somente a ação conjunta das instituições públicas e da sociedade, por meio dos programas preventivos, do recebimento e encaminhamento de denúncias, do indiciamento e punição dos agressores, do desmantelamento das redes de exploração sexual e do fortalecimento das organizações de defesa dos direitos da criança e do adolescente, poderá fazer frente a esse quadro sombrio.

É fundamental, para a mudança dessa situação, fortalecer-se o papel dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares. São eles que definem as políticas municipais de proteção da criança e do adolescente, identificam casos de agressão sexual, orientam as famílias e coíbem a violência sexual intradoméstica. Há que se instalar Conselhos onde eles ainda não existem e reforçar a atuação dos demais.

Dos 853 municípios do Estado de Minas Gerais, apenas 276 (32%) têm Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e 206 (24%) têm Conselhos Tutelares instalados. O dado para os Fundos Municipais para a Infância e a Adolescência é ainda mais alarmante: apenas 160 (19%) dos municípios do Estado implantaram esse Fundo nas suas administrações. Cabe lembrar ainda que, em muitos dos municípios que já implantaram os seus Conselhos, estes funcionam em situação precária, com carência de recursos humanos e materiais e pouco apoio da Prefeitura Municipal⁶.

A situação alarmante em que se encontram as políticas públicas para a criança e o adolescente no Estado pode ser também revelada pela análise do Índice de Desenvolvimento Infantil - IDI. Apresentamos a seguir descrição feita em publicação do Instituto Telemig Celular: "Criado pela Unicef, o IDI baseia-se em indicadores ligados às causas ou aos problemas que afetam a sobrevivência, o crescimento e o desenvolvimento das crianças até 6 anos de idade: escolaridade dos pais, cobertura da vacinação, existência de atendimento pré-natal adequado para as gestantes e acesso das crianças a creches e pré-escolas. O IDI varia de 0 a 1. Um município que atingisse o valor 1 teria todas as crianças até 6 anos morando com os pais, tendo ambos mais de 4 anos de escolaridade e contando com pleno acesso a serviços de saúde materno-infantil, creche e pré-escola⁷".

Se considerarmos apenas os municípios que têm Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente instalados, o IDI médio dos municípios mineiros é de 0,595, numa escala de 0 a 1. O índice baixo reflete a precariedade das condições sociais da maioria das famílias do Estado, que se reflete diretamente na situação das crianças e dos adolescentes mineiros.

Quando os números do IDI são cruzados em relação à existência ou não de Conselhos, verifica-se um fato bastante sugestivo, como foi apontado pelo Sr. Francisco de Assis Azevedo, do Instituto Telemig Celular, em apresentação feita durante reunião desta Comissão: o IDI é maior exatamente nos municípios que possuem Conselhos. A constatação reforça a importância dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares na garantia dos direitos sociais da criança e do adolescente.

É fundamental que os poderes constituídos desenvolvam políticas públicas voltadas para a inclusão social plena de crianças e adolescentes e de suas famílias, com a oferta de programas de educação, saúde, renda mínima e programas de geração de emprego e renda. Acreditamos que os direitos sociais e individuais das crianças e dos adolescentes só serão integralmente garantidos se os governos, em todas as esferas da administração pública, instituírem políticas que tenham o foco na família.

É ainda decisivo, a nosso ver, que se garanta o chamado protagonismo das crianças e dos adolescentes na instituição de políticas públicas voltadas para a proteção dos seus direitos. São eles os sujeitos dos seus direitos e dos programas governamentais e não governamentais voltados para a sua inclusão social e, como tal, devem ser considerados.

6.2 - Propostas

Consciente do papel das comissões legislativas de propor políticas públicas que fortaleçam a defesa do cidadão e dos seus direitos constitucionais, esta Comissão propõe as seguintes medidas institucionais, a serem implantadas pelo poder público do Estado de Minas Gerais:

Oferta de educação em tempo integral e de qualidade nos níveis fundamental e médio da formação escolar dos cidadãos.

Criação da Ouvidoria da Criança e do Adolescente, com serviço de disque- denúncia exclusivo. Trata-se, de acordo com o que estabelece o art. 66, III, "e", da Constituição do Estado, de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado. A proposta visa a instituir na administração estadual órgão que atue no recebimento, no encaminhamento e no acompanhamento da apuração de denúncias que envolvam a violação dos direitos de crianças e adolescentes.

Descentralização do Juizado da Infância e da Juventude. Trata-se, de acordo com o que dispõe o art. 66, IV, "a", da Constituição do Estado, de matéria de iniciativa privativa do Presidente do Tribunal de Justiça. A proposta objetiva ampliar o importante papel que vem sendo desenvolvido pelo Juizado da Infância e da Juventude, possibilitando que ele atue de forma descentralizada e atenda às diversas regiões do Estado.

Criação de vara criminal exclusiva para julgar os crimes que tenham como vítimas crianças e adolescentes. Trata-se, de acordo com o que dispõe o art. 66, IV, "a", da Constituição do Estado, de matéria de iniciativa privativa do Presidente do Tribunal de Justiça. A proposta tem grande apoio das

organizações governamentais e civis que trabalham com as crianças e os adolescentes, inclusive o Juiz Titular do Juizado da Infância e da Juventude de Belo Horizonte e o Procurador de Justiça responsável pela Promotoria Especializada da Infância e da Juventude.

Ampliação do número de Promotores da Infância e da Juventude em atuação no Estado.

Implantação efetiva da delegacia especializada de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Viabilização de condições para que a Polícia Civil possa realizar, com a celeridade necessária, a coleta dos elementos do crime, tais como a realização do exame do DNA em esperma encontrado na vítima.

Capacitação, pelos órgãos competentes do Estado, dos profissionais que trabalham no Instituto Médico Legal, nas delegacias de polícia, nas varas judiciárias, nas promotorias do Ministério Público e na Defensoria Pública, para que possam atender a crianças e adolescentes e lidar com os casos de agressão aos seus direitos.

Criação, pelo poder público, de equipe multidisciplinar para atuar em hospitais a serem referenciados pela Comissão Estadual Bipartite do Sistema Único de Saúde - SUS -, para o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, com a presença de um profissional da área de segurança pública, de modo que o exame clínico tenha o efeito legal necessário.

Ampliação, pelo Poder Executivo, do número de profissionais lotados no Instituto Médico Legal - IML -, seja através da criação de cargos, seja através da nomeação de profissionais compromissados, devendo todos submeter-se a processo de capacitação voltado para o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Criação, pelo Poder Executivo, de programa voltado para a conscientização e capacitação dos policiais civis e militares para o atendimento aos casos de agressão sexual a crianças e adolescentes.

Criação, pelo Poder Executivo, de campanhas de incentivo à denúncia de casos de agressão aos direitos da criança e do adolescente, com a preservação do anonimato, quando assim solicitado.

Criação, pelo Poder Executivo Estadual, de campanhas em rodovias, postos de gasolina, bares e restaurantes localizados nas suas margens, alertando para a importância da proteção dos direitos da infância e da juventude e para a gravidade do crime de exploração sexual de crianças e adolescentes.

Constituição, pelo Poder Executivo, de grupo de trabalho, composto por representantes dos três Poderes, das organizações não governamentais voltadas para a questão e de instituições de pesquisa do Estado, com o objetivo de criar e manter bases de dados estatísticos que retratem a exploração sexual comercial e a violência sexual intrafamiliar e extrafamiliar contra crianças e adolescentes em Minas Gerais.

Criação de plantão interinstitucional, composto por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Defensor Público, policial militar e representantes das organizações civis voltadas para a proteção da criança e do adolescente, com o objetivo de atender às situações emergenciais que envolvam os direitos de crianças e adolescentes no Estado.

Fortalecimento do serviço Disque Direitos Humanos, que funciona por meio do telefone 0800-311119, com atendimento específico para as denúncias de agressão aos direitos da criança e do adolescente.

Divulgação ampla, pelo Poder Executivo, dos números de telefones que acessam serviços de disque-denúncia, com preservação de anonimato, que podem receber denúncias de violação dos direitos de crianças e adolescentes: 0800-990500, de âmbito federal, 0800-2831244, que funciona na SETASCAD.

Instalação de "casas de passagem" e abrigos nos principais centros urbanos do Estado. Nesses estabelecimentos, a criança e o adolescente agredidos encontram abrigo, alimentação, amparo emocional e apoio jurídico.

Capacitação de professores e demais profissionais da educação para atuarem em projetos afetivo-sexuais e de orientação sexual, privilegiando-se a escola como espaço de convivência afetiva e de acolhida às vítimas de violência sexual, inclusive familiar.

Implantação, na grade curricular do ensino fundamental e médio, conteúdos de prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes, que orientem sobre a ilegalidade dessas práticas, dentro e fora de casa, com noções de direitos e os procedimentos a serem adotados.

Estabelecimento de parceria desta Assembléia Legislativa com o Instituto Telemig Celular e o Ministério Público Estadual para a ampliação do Pró-Conselho - Programa de Fortalecimento dos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais. A parceria, sugerida pelo Promotor de Justiça de Teófilo Otôni, Dr. Márcio Rogério de Oliveira, envolveria, por parte desta Assembléia Legislativa, a divulgação do Programa pela TV Assembléia, a impressão de cartilhas e a participação na conscientização dos Prefeitos Municipais da importância da implantação dos Conselhos.

Esse Programa tem os seguintes objetivos: fortalecer a atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares já em funcionamento no Estado; incentivar a criação de Conselhos nos municípios em que ainda não foram criados; dar visibilidade às ações dos Conselhos; incentivar o desenvolvimento de parcerias entre os Conselhos, empresas, organizações da sociedade civil; contribuir para a promoção de interação e articulação entre as instituições e entidades voltadas para a defesa dos direitos da criança e do adolescente; contribuir para o aumento dos recursos financeiros destinados aos Fundos para a Infância e a Adolescência, bem como contribuir para o aprimoramento da sua

gestão e estimular e orientar a criação de Fundos nas cidades que já constituíram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado.

Trata-se de programa de fundamental importância, que deve ter o apoio objetivo das instituições públicas. A criação e o fortalecimento dos conselhos é medida que atua diretamente na geração de políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente e na proteção dos seus direitos.

Inclusão, na Lei nº 13.803, de 2000, popularmente conhecida como Lei Robin Hood, como critério para repasse de recursos do ICMS, a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal viabilizar o funcionamento efetivo de Conselho Tutelar no município.

Esse sistema tem uma saída de dados agregados nos planos municipal, estadual e federal, que se constitui em uma base de dados para a formulação de políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente.

Participação desta Assembléia Legislativa nos trabalhos de formatação do documento final do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência, do Abuso e da Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, que está em fase de elaboração pela comissão escolhida durante o Debate Público "Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes", coordenada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais.

Foram sugeridas, ainda, durante os trabalhos desta Comissão, medidas que não estão na esfera de competência do Estado de Minas Gerais, as quais propomos sejam encaminhadas aos poderes constituídos competentes:

Revisão, pelo Poder Legislativo Federal, do Código Penal, para que se caracterize de forma mais explícita a situação do abusador de crianças e adolescentes.

Criação, pelo Poder Executivo Federal, de campanhas em rodovias federais e nos postos de gasolina, bares e restaurantes localizados nas suas margens, alertando para a importância da proteção dos direitos da infância e da juventude e para a gravidade do crime de exploração sexual de crianças e adolescentes.

Implantação, pelos Poderes Executivos Municipais do Estado, nos municípios que ainda não os tenham, de Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares da Infância e da Juventude.

Garantia, pelos Poderes Executivos Municipais do Estado, de condições de pleno funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares da Infância e da Juventude.

Implantação, nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado, do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, que constitui um sistema eletrônico nacional de registro e tratamento de informações sobre garantia e defesa dos direitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Envio de cópia deste relatório à Comissão de Direitos Humanos desta Assembléia Legislativa, com sugestão de que as pessoas convidadas por esta Comissão, que por algum motivo não puderam comparecer ou se escusaram, tenham a oportunidade de serem ouvidas por aquela Comissão.

Envio de cópia deste relatório ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, aos Prefeitos dos 853 municípios mineiros, às Câmaras Municipais dos municípios mineiros, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares.

6.3 - Medidas emergenciais

Agilização, pelos órgãos investigativos, judiciais e administrativos, das providências de apuração das denúncias existentes contra as seguintes pessoas:

Analice (o sobrenome não foi identificado), Assistente Social do Fórum de Araxá.

Armando Lourenço da Silva, Promotor de Justiça - foi pedida por esta Comissão à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Tribunal de Justiça a decretação de prisão preventiva. Segundo informações recentes da Procuradoria-Geral de Justiça, foi pedido pela Corregedoria do Ministério Público Estadual, o afastamento compulsório do denunciado. O caso encontra-se com o Procurador-Geral do Ministério Público Estadual, a quem compete encaminhá-lo para o Conselho Superior da instituição. O denunciado foi afastado da Comarca de Araxá e está em situação de disponibilidade cautelar.

Bonifácio Buzzi, padre em Mariana.

Cida Roque, agenciadora em Arinos.

Francisco de Assis Gouveia Mota, policial civil. Foi pedido ao Governador do Estado o afastamento das funções e a instauração de procedimento investigativo.

Freitas, Delegado de Polícia em Arinos.

Henrique Adalberto Rodrigues da Costa, advogado. Foi pedida por esta Comissão à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Tribunal de Justiça a decretação de prisão preventiva.

João Chaves Silveira, policial civil. Foram pedidos ao Governador do Estado o afastamento das funções e a instauração de procedimento investigativo.

João Lond, agenciador em Arinos.

Joel da Cruz Santos, ex-Prefeito Municipal de Taiobeiras. Foi denunciado pela Promotoria Especializada em Crimes de Prefeitos. Tendo em vista a sua renúncia ao cargo de Prefeito Municipal para candidatar-se a Deputado Estadual, o denunciado deixa de gozar do privilégio de foro especial. Os autos do processo aberto pela Promotoria retornam, dessa maneira, à Comarca de Taiobeiras, para julgamento. Caso obtenha êxito nas próximas eleições, volta a ter foro especial ficando o processo a cargo do Tribunal de Justiça.

José Antônio Maciel, Juiz de Direito. Foi pedida ao Presidente do Tribunal de Justiça a apuração da denúncia. Segundo informação recente do Tribunal de Justiça, a Corregedoria desse órgão encontra-se em fase de finalização da sindicância, que será então encaminhada à Corte Superior, para julgamento.

José Cincinato de Ávila, Presidente da Câmara Municipal de Araxá.

Juvenil Paulo de Araújo, padre em Belo Horizonte.

Luiz Alexandre Cruz Ferreira, Promotor de Justiça. Foi pedida por esta -Comissão à Procuradoria Geral de Justiça e ao Tribunal de Justiça a decretação de prisão preventiva. Segundo informações recentes da Procuradoria Geral de Justiça, foi feita investigação preliminar, não havendo ainda procedimento disciplinar administrativo, cabendo ao Procurador-Geral determinar a sua instauração. O denunciado foi transferido, a pedido, para a Comarca de Uberlândia.

Maria Auxiliadora de Castro Barbosa, advogada. Foi pedida por esta Comissão à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Tribunal de Justiça a decretação de prisão preventiva.

Marlene (o sobrenome não foi identificado), agenciadora em Araxá.

Miguel Correia, ex-Vereador de Araxá.

Paulo de Tarso Verçosa, policial civil. Foram pedidos ao Governador do Estado o afastamento das funções e a instauração de procedimento investigativo.

Plínio Jarbas Valadares, fazendeiro em Arinos.

Regina Maria da Silva, agenciadora em Araxá.

Rita de Cássia Januzzi, advogada. Foi pedida por esta Comissão à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Tribunal de Justiça a decretação de prisão preventiva.

Vitor Hugo Heisler, policial civil. Foram pedidos ao Governador do Estado o afastamento das funções e a instauração de procedimento investigativo.

Foi pedida a inclusão de alguns depoentes no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas de Crimes. Esta Comissão entende que as vítimas e testemunhas que se sintam ameaçadas na sua integridade física em razão das denúncias que fizeram devem ser amparadas pelo Programa, mantido pela Secretaria Adjunta de Direitos Humanos do Estado. Os membros desta Comissão colocam-se à disposição dessa Secretaria para fornecer os nomes das pessoas que solicitaram inclusão no Programa.

7 - Agradecimentos

A lastimável exploração sexual infanto-juvenil é fato indiscutivelmente execrável, que revela uma das mais trágicas mazelas do ser humano. Ao mesmo tempo, tratar do abuso sexual, seja ele contra criança, adolescente ou adulto, é penetrar no perverso e abominável caráter desequilibrado do agressor e, concomitantemente, no sentimento de dor, humilhação e horror impostos às vítimas, que os carregam ao longo de suas vidas. Eliminá-los é algo incerto, pode até acontecer, mas a convivência com os fatos adormece no corpo e na mente da vítima, entre o pânico e o medo, e o que é pior, são potenciais agentes ativos desse crime hediondo que maltrata o corpo e a alma.

O trabalho desta Comissão, tão bem conduzido pelo Presidente, Deputado Rogério Correia, não foi tarefa fácil, na medida em que os fatos iam surgindo e a realidade era estampada tão cruamente, gerando repugnância e temor pelo futuro. Aqui revolvemos o medo, a revolta, os tabus. Por diversas vezes presenciamos e colhemos depoimentos feitos entre lágrimas, que nos constroem e enchem nossas mentes e espíritos de compaixão. As razões torpes, cruéis, violentas, sanguinárias eram respondidas com passividade, medo, terror e tantos outros sentimentos que andam pelo mais remoto inferno inculcado no corpo e na alma dos vitimados.

Temos consciência da dramaticidade das colocações contundentes expressas neste texto, pois tudo o que se possa escrever não conseguiria aproximar-se ou traduzir os danos físicos e psicológicos sofridos pelas vítimas. O papel de parlamentares e legítimos representantes do povo mineiro obriga-nos a constatar os fatos, na mesma proporção em que é necessário avançar com decisões firmes e pragmáticas contrárias aos abusos sexuais impostos às crianças e aos adolescentes. O resultado desta comissão é mais um trabalho do Legislativo de Minas Gerais, que recebeu a colaboração dos Poderes constituídos e da sociedade civil organizada, em atendimento ao clamor da sociedade enojada com as barbáries praticadas por desvirtuados seres humanos.

É preciso também avaliar a questão histórica, social e econômica como ponto agregado ao contexto. E isso foi feito, exaustivamente, nas inúmeras citações apontadas neste relatório final. Todavia, é inaceitável que cidadãos investidos do poder de proteger sejam animais transgressores da justiça, corruptores da moral e agressores ativos e coniventes com a estupidez criminoso, que extrapola a compreensão e a racionalidade humana. Definitivamente, não podemos aceitar a conduta perversa daqueles que têm a obrigação legal de resguardar a dignidade humana e a harmonia da convivência respeitosa entre os cidadãos.

Assim, não acreditamos que esta Comissão Especial terminará em "pizza", como salientou uma das depoentes. Pelo contrário, frutos foram gerados desde o dia em que foi instalada, com o afastamento de Promotores, indiciamentos, pedidos de prisão preventiva, discussão aprofundada da questão, pelo debate público, entre outras medidas já pontuadas no relatório.

E, neste momento, reservamos um espaço especial para agradecer a todos aqueles que contribuíram para a elaboração deste relatório final, com o único objetivo de resgatar a cidadania em sua plenitude.

Nossos agradecimentos à imprensa pela ampla divulgação, proporcionando um considerável aumento das denúncias, pois a sociedade responde quando é chamada. Reconhecemos o empenho da imprensa nas figuras do jornalista do "Estado de Minas", Luiz Ribeiro, e do assessor de imprensa da "Visão Mundial", Antônio Coquito. Estendemos nossos agradecimentos ao Dr. Geraldo de Oliveira Filho, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, e às equipes de todos os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares, em especial à Conselheira Tutelar de Araxá, Ângela Leitão Barreto, que demonstrou coragem e lisura em seu posicionamento. Ao Poder Judiciário, entregamos nossa confiança de que restabelecerá a justiça na condução dos fatos. A todos, nossos agradecimentos, em especial aos Drs. Daniel César Botto Colaço, Juiz da Infância e Juventude de Araxá; Antônio Carlos de Oliveira, Promotor de Justiça de Mariana; Daniela Cristina Pedrosa Martinês, Promotora de Justiça de Taiobeiras; José Carlos Fernandes Júnior, Promotor de Justiça de Uberaba; Márcio Rogério de Oliveira, Promotor de Justiça de Teófilo Otôni.

Aos servidores da Casa, agradecemos o empenho na condução dos trabalhos. Notadamente, aos Consultores Márcio Santos, Lincoln Alves Miranda, Maria Regina Magalhães, Denise Imaculada Pereira, Vladimir Drumond Pinto, Sílvia Pimentel e aos Assessores de Comissão Elizabeth Fenner Guimarães, Enilda Maria Júlio e a minha Assessora Parlamentar Karla Roque.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2002.

Rogério Correia, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Márcio Kangussu.

8 - Anexos

Anexo I

Participantes nas Audiências Públicas

Data: 12/12/01 HORA: 9horas - Taiobeiras

Participantes: José Alves de Oliveira, Vereador; Sra. Mardes Lenice da Cunha Costa; Sra. Daniela Cristina Pedrosa Bittencourt Martinez, Promotora de Justiça de Taiobeiras; Sra. Ilva F. da Silva; Paulo César Vicente de Lima, Promotor de Justiça de Rio Pardo de Minas; Sr. Levon do Nascimento; Sra. Marlene Ramos de Almeida, Coordenadora da Pastoral da Criança em Taiobeiras; Sr. Carlito; Sra. Olga Maria Mendes; Sued, Vereador; Sr. Areli Costa Lima; Sr. Valdir Almeida Cruz; Sr. Otaviano Pereira dos Santos; Sr. Ivan Alves Rodrigues; Sr. Delmiro Celestino Nascimento; Sr. João Cardoso dos Santos; Sr. Silvano José Araújo; Almáquio Arifa Silva, Vereador; Nem, Vereador; Sr. José; Sr. Vicente, Conselho Tutelar.

Dia: 28/02/2002 Horário:10:00 Local: Plenarinho III

Participantes: Ângela Leitão Barreto, Conselho Tutelar de Araxá; Lilian Joyce Mousinho de Moura, Conselho Tutelar de Araxá; Alceu José Marques, Presidente da Associação Mineira do Ministério Público; Edson Firmino de Paula, Assessor do Corregedor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Mário Drumond da Rocha, Sub-Corregedor Geral do Ministério Público; Humberto Palhares, Membro da Comissão de Apoio aos Conselhos Tutelares Municipais.

Dia: 07/03/2002 Horário:10:00 Local: Governador Valadares

Participantes: José Leonardo Costa Monteiro, Vereador; Silvano Gomes, Secretário; Eliza Costa, Vereadora; José Maurício Cantarino Vilela, Juiz da Vara da Infância e da Adolescência e Precatórias de Governador Valadares; Paula Cunha e Silva, Promotora de Justiça da Vara de Precatórias de Governador Valadares; Ten.Cel. Luiz Fernando de Oliveira Aleixo, Comandante do 6º Batalhão da PMMG; Abigail Gonçalves, Conselheira Tutelar da Região I de Governador Valadares; Maria de Souza Barbosa Oliveira, Presidente do Conselho Tutelar da Região II de Governador Valadares; Élio Roberto Dias da Silva, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Jacqueline Míriam Maciel Junqueira Carvalho, Coordenadora da Pastoral da Criança; João Fassarella, Prefeito; Vera Luci Soares Oliveira, Coordenadora do Programa Sentinela; Welles Pereira, Diretor Regional do SETASCAD; Evandro dos Santos Costa, Delegado da Infância e da Juventude; Terezinha Leal; Ana Elita; Rosa Maria de Andrade

Dia: 21/03/2002 Horário:09:00 Local: Teatro

Participantes: Tarcísio Martins Costa, Juiz Titular do Juizado da Infância e da Juventude de Belo Horizonte; Sra. Bernardete Dutra Santos, Diretora do Centro Estadual de Referência e Violência Doméstica e Exploração Sexual de Criança e Adolescente da SETASCAD; Sra. Ângela Maria Dias Nogueira, Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos da Secretaria Adjunta de Direitos Humanos; Sra. May Cristina Thomaz Gomes, Gerente da República "Maria Maria"; Fernando Almeida Alves, Secretário Municipal dos Direitos da Cidadania; José Francisco, Secretário Adjunto de

Direitos Humanos; Sra. Rosilene Miranda Barroso da Cruz, Coordenadora Técnica do Juizado da Infância e da Juventude de Belo Horizonte; Sra. Erudite Nunes Rodrigues; Sra. Cláudia Aparecida Diniz; Sr. Kléber Queiroz; Sra. Vaneide Caricatti; Sra. Débora Maria David da Luz.

Dia: 02/04/2002 Horário:10:30 Local: Plenarinho III

Participantes: Sra. Ângela Leitão Barreto, Conselheira Tutelar de Araxá; Sra. Cristiane Ribeiro, Testemunha; Sra. Amalides Viana Neves de Almeida, Testemunha; Sra. Rita de Cássia Palhares, Conselheira Tutelar de Araxá; Sr. Humberto Palhares, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança

Dia: 04/04/2002 Horário:10:00 Local: Teófilo Otoni

Participantes: Reneuda de Alencar Bezerra Moreira, Juíza da Vara da Infância e da Juventude; Valmir de Abreu, Vereador; Márcio Rogério de Oliveira, Promotor de Justiça da Infância e da Juventude; Nilson Xavier Andrade, Vereador; Márcia Helena Pimentel Tureta, Delegada da Infância e da Juventude e Homicídios; Elguita Starik, Vereadora; Maria de Jesus do Espírito Santo, Presidente Interina do Conselho Tutelar, Região Norte, Teófilo Otoni; Sr. Sílvio Rodrigues Gomes; Cap. Fonseca, 19º Batalhão da PMMG; Sra. Rita Lúcia de Oliveira; Ir. Anita Renita Franz; Vereadora Mila; Ir. Zoé da Cunha Menezes; Vereador Norton Neiva, Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni; Sra. Elizabete Barbosa; Márcio Rogério de Oliveira, Promotor; Sra. Janice Tameirão Baur; Sra. Odete Farias; Neilando Alves Pimenta, Secretário Municipal de Ação Social; Sra. Cleusa Silva Braga; Sra. Maria José; Sr. Paulo Portugal; Sr. Ronildo Vagner Caldas Araújo.

Dia: 11/04/2002 Horário: 09:00 Local: Araxá

Participantes: Maria Aparecida Rios Moço, Vereadora; Daniel César Botto Colaço, Juiz da Infância e da Juventude de Araxá; José Carlos Fernandes Júnior, Promotor de Justiça; Vereador José Cincinato de Ávila, Presidente da Câmara de Araxá; Vereador Miguel Júnior, Presidente da CPI da Prostituição Infantil de Araxá; Secretária Wanira Montandon, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Araxá; Ângela Leitão Barreto, Conselheira Tutelar de Araxá; Benedito Gonzaga Teixeira, representante do Prefeito Municipal de Araxá; Edsonina Carvalho

Dia: 16/04/2002 Horário: 09:00 Local: Plenarinho I

Participantes: Antônio Carlos de Oliveira, Promotor de Justiça de Mariana; Márcio Rogério de Oliveira, Promotor de Justiça da Defesa da Infância e Juventude de Teófilo Otoni; Sr. Francisco de Assis Azevedo, Instituto Telemig Celular (Diretor-Executivo); Procurador José Ronald Vasconcelos de Albergaria, Procurador de Justiça, Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Estado de Minas Gerais.

Dia: 18/04/2002 Horário: 09:00 Local: Nanuque

Participantes: Jorge Luís Miranda, Prefeito; Armando R. Gomes, Vice-Prefeito; Fábio Garcia Tigre, Vereador; Rui de Almeida Magalhães, Juiz da Infância e da Juventude; Renata Barros Dacach, Promotora; Bruno Alexandre Vieira, Promotor de Justiça do Juizado da Infância e da Juventude; Luís Carlos de Araújo; Cabo Benedito de Souza Barreto; Maria da Penha Rodrigues Lopes Horácio, Presidente do Conselho Tutelar; Jesuina Moreira Barbosa, Coordenadora de Área da Pastoral da Criança; Tânia Maria Esteves Borges; Tim; Delmar Saúde; Paulo Roberto Santos Rodrigues; Marlice Bremer; Robson Rodrigues dos Santos; Ana Gleusa Alves Moreira Ramos, Vereadora; Paulo Portugal, Vereador; Marisa Schieber; Neiva Andrade Rainer; Argemiro Ribeiro Martins; Walter Gonçalves; Jorge Ramos; Laerte da Cruz, Vereador.

Dia: 25/04/2002 Horário: 09:00 Local: Montes Claros

Participantes: Eunice Loyola, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Nebson Escolástico da Paixão, Coordenador Geral de Pesquisa promovida pela Unimontes; Marley Souza Gomes, Presidente do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; Maria Neuza Rodrigues, Delegada de Polícia; Maria das Neves Silva Meirelles, Valmira Alves Mara, Promotora; José Geraldo Mendes Silva, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude de Montes Claros; Maria Helena Lopes, Vereadora; r Sued Parrela Monteiro, Vereador; Wellington Fernandes Silva; Maria Aparecida Costa; Eva Celestina do Nascimento Araújo; José Edson Alves Fróes; Alcimar Trancoso; Dilcéia Aparecida Pereira Fernandes

Dia: 30/04/2002 Horário: 09:00 Local: Plenarinho I

Participantes: Hécio Sá Bernardes, Delegado da Seccional de Venda Nova; José Ronald Vasconcelos de Albergaria, Procurador de Justiça, Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Estado de Minas Gerais; Eloína Mendes de Oliveira; Nei Efigênio Vieira.

Dia: 09/05/2002 Horário: 09:00 Local: Carangola

Participantes: Clério Knupp, Prefeito, Pastor Carlos Antônio; Francisco Carlos Abreu Cabral, Vereador; Sr. Albino Neves; Carlos Antônio Candinho, Vereador; Sra. Flávia Grossi de Araújo; Sebastião da Rocha, Vice-Prefeito; Sra. Míriam Rosa Dutra; Rosângela Fátima de Freitas, Juíza da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Carangola; Sr. Henderson Teixeira Medeiros; José Mauro Pereira Lima, Promotor de Justiça da 1ª Vara da Comarca de Carangola; Daniele Guimarães Germano, Promotora de Justiça da Infância e da Juventude de Carangola; Major Carlos Augusto de Assis, Comandante da 75ª Companhia Especial da Polícia Militar de Carangola; Gilberto Nascimento Dantas, Delegado; Luiz Henrique Ribeiro, Delegado; Sr. Antônio Luiz Viana, Presidente do Conselho Tutelar de Carangola; Sra. Maria Angélica Leite, Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; Sr. José Cynllo; Sra. Ana Beatriz Silva Graça; Sr. Alceu Moysés Matos

Dia: 10/05/2002 Horário:10:00 Local: Arinos

Participantes: Amilton Valadares; Fátima Regina da Silva Valadares; Eva Mendes Soares; Gilson Alves Ribeiro, Sargento; Orban Silveira dos Reis, Sargento; Antônio Juscelino Carneiro Dias, Vice-Prefeito; Fátima Almir Moreira, Presidente do Conselho Tutelar de Arinos; Gilmar de Oliveira, Representante de entidades do movimento popular comunitário da região, de Buritis/MG; José Leão Filho; Consolação; Joel Fonseca, Vereador; Sandra Mara; Francisco Pinto da Silva; Shirley; Elton da Costa e Silva; Edwirge; Antônio Augusto da Silva; Gilmar;

Dia: 16/05/2002 Horário: 10:30 Local: Plenarinho III

Participantes: Silviane Soares de Souza; Feliciano de Oliveira Penna Netto; Antônio Juscelino Carneiro Dias, Vice-Prefeito

Data: 17/5/02 Hora: 9horas - Debate

Participantes: Geraldo de Oliveira Filho, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; Kenia Augusta Figueiredo, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; José Ronald Vasconcelos Albergaria, Procurador de Justiça, Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Estado de Minas Gerais; Tarcísio José Martins Costa, Juiz da Infância e Juventude de Belo Horizonte; Carlos Calazans; Des. Joaquim Alves de Andrade; Antônio Coquito, Jornalista e Assessor de Direitos Humanos da Visão Mundial; Bernadete Dutra Santos, Diretora do Centro de Referência/SETASCAD/MG; Clarissa Ramos Duarte, representando Diretoria Disque Direitos Humanos; Fernando Henrique Silveira Elias, Gerente de Projetos Sociais do Instituto Telemig Celular; Rossana M. Castro Viglione Nogue; Margarete Aparecida Amorim, Presidente do Instituto Felix Guatarry; Geraldo Gonçalves de Oliveira Filho

Dia: 23/05/2002 Horário: 10:00 Local: Itaobim

Participantes: Manoel Viana de Souza, Secretário; Wilson Barreto Froes, Vereador; Eugenio Costa Mimoso, Presidente do Conselho Municipal de Itaobim; Ralf Fabiano Faria, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jequitinhonha; João Soares da Silva Júnior, Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaobim; Cláudia Aparecida de Oliveira, Presidente do Portal Alvorada de Itaobim; Dalva Ferreira; Elza Soaleiro; Elmira Soares; Hélio Chaves de Melo; Roque Santos; Hélio Alves de Oliveira; Cabo Miguel Carlos Loyola Prates; Gertrudes Dutra Menezes.

Dia: 24/05/2002 Local: Timóteo

Participantes: Vereador Sérgio Mendes Pires, Presidente da União dos Vereadores da Região do Vale do Aço; Vereador Eduardo Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Timóteo; Ten. Marlúcio Fernandes; Paulo César Assumpção Dettogne, Delegado Regional da Delegacia da Comarca de Ipatinga; José Pedro Torres, Presidente do Conselho Tutelar de Timóteo; Diva Martins Gonçalves, Conselho Tutelar; Natanael Estevam Tito, Vereador; José Silva Mendes, Vereador; Gentil Lima Duarte, Vereador, Edivaldo Marques Cordeiro, Juarez Batista, Vereador; Gleiser Costa Pontes, Projeto AJUDÔ; Robson Pereira; Neusa de Paula e Silva, Vereadora; Raimundo Nonato, Vereador; Maria Helena Sena Brito Pereira; Marlene Rocha; Lene Teixeira de Souza, Vereadora; Edmilson Firmino de Souza; Onildo Pinto, Vereador; Geraldo Antônio de Souza, Vereador; Maria das Graças Brandão Mol, Vice-Presidente do Conselho Tutelar de Timóteo.

Anexo II

Entidades que participaram do Debate Público "Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes"

22ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Infância e Juventude de Belo Horizonte

4º RM/4ª DE

Ação Social Igreja Batista Salgado Filho

ACONTEMG - Associação Conselheiros Tutelares/MG

ALMG

AMAS (Associação Municipal de Assistência Social)

ASLEMG

Associação Educacional e Cultural Oficina de Imagens ONG

Associação Feminina da Vila Bernadete

Associação Irmão Sol

ASSPROM

Câmara Municipal de Belo Horizonte

Centro Comunitário - Casa Luzeiro

Centro da Passagem Emaús

Centro de Referência em Violência Doméstica/SETASCAD

Centro Defesa dos Direitos da Criança Zilah Spósito

Centro Educacional Horto - SETASCAD

Centro Estadual de Referência no Estudo e Prevenção da Violência contra a Criança e o Adolescente/SETASCAD

Centro Recreação de A. defesa da Criança e do Adolescente

CIOPE/Dr.Lippi

CMDA de Ipatinga

CMDCA C/F Conselho Municipal

CMDCA/Ministério Criança Feliz

Comunicare Consultoria

CONANDA

Conselho Estadual - Visão Mundial

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal da Juventude

Conselho Municipal de Combate ao Abuso Sexual

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte

Conselho Tutelar - Coordenador Pólo Acontemg

Conselho Tutelar Barreiro - BH

Conselho Tutelar Centro Sul - BH

Conselho Tutelar de Alto Jequitibá

Conselho Tutelar de Ipatinga

Conselho Tutelar Nordeste - BH

Conselho Tutelar Norte - BH

Conselho Tutelar Oeste - BH

Conselho Tutelar Regional I, Ipatinga

Conselho Tutelar Regional II, Ipatinga

Conselho Tutelar Timóteo

Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos - BH

Corpo de Bombeiros Militar

Creche Centro Infantil Amélia Crispim

Creche Pequeno Lar

CTNE

Curumim - Ibirité/MG

Curumim Cachoeirinha

Curumim Célia

Davos

Disque Direitos Humanos - SEJDH

Escola Estadual "Cândido Portinari" - Projeto "Semear" - Salgado Filho - BH

Escola Estadual Dr. Amaro Neves Barreto

Escola Estadual Elísio Carvalho De Brito - Sabará/MG

Escola Estadual Menezes Filho

Escola Estadual Sandra Risoleta de Lima Hauch

Escola Municipal Caio Líbano

FEMM/Fundação Estadual Monsenhor Messias

Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Pastoral do Menor

Fundação CEFET-Minas

Fundação Dom Bosco

Fundação Dom Bosco/PBH - Sconger Barreiro

Fundação Hospitalar do Estado de MG/FHEMIG

Gabinete da Vereadora Elisa Costa e Creche Criança Sorriso

Gerência de Assistência Social Barreiro - PBH

Jovens com uma Missão - Jocum Luzeiro

Juizado da Infância e Juventude de Belo Horizonte

M.N.M.M.R/ONG Circo de todo Mundo

Ministério Cristão Repartir

Ministério Programa Criança Feliz

Ministério Público - Promotoria da Infância e da Juventude

Mon Negro

NAVCV - SADH

Núcleo Curumim Nova Pampulha - SETASCAD

Oficina de Imagens

Pastoral do Menor

PBH - Gerência de Educação de Venda Nova

PBH/SMAS

Polícia Militar

Polícia Militar de Minas Gerais (Estado Maior)

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Programa Miguilim

Programa Sentinela

Programa Sentinela - Governador Valadares

Programa Sentinela - Prefeitura de Belo Horizonte

Projeto Bom Pastor

Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude

PSDB/TV

PUC - Minas Contagem

PUC Contagem - Conselho Tutelar

PUC/MG ICA

PUC-Minas/Contagem

São Vicente de Paulo

Secretaria Ajunta de Direitos Humanos

Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos

Secretaria de Estado de Justiça e de Direitos Humanos - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH

Secretaria de Estado de Turismo

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (disque Direitos Humanos)

Secretaria Estadual Educação - Escola Estadual Sagarana Família - II

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social/Sabará

Secretaria Municipal Regional de Serviços Sociais Norte

SETACAD/CEDCA

SETASCAD

SETASCAD - Curumim Parque das Águas

SOCOM Leste Mineiro e Câmara Municipal

Tribunal de Justiça de MG/Juizado da Infância e da Juventude

UFMG

UFOP/Ouro Preto

União dos Verejistas de Minas Gerais

Visão Mundial

Anexo III

Declaração

O Deputado que este subscreve, na condição de Presidente da Comissão Especial, instituída para averiguar a suspeita de favorecimento de prostituição infantil no Estado, declara ter ouvido, em caráter sigiloso, com garantia de não-divulgação dos nomes dos depoentes, na cidade de Arinos, em reunião extraordinária da Comissão realizada no dia 10/5/2002, os depoimentos que se seguem:

Testemunha A

Declarou ter sido gravemente molestada pelo Dr. José Antônio Maciel, Juiz da Comarca de Arinos, quando o procurou em sua residência para tratar de questão judicial relativa ao marido da depoente, que se encontrava preso na época. A depoente declarou ter sido empurrada pelo juiz, que tentou beijá-la e manter relações sexuais com ela. Ao pedido de revisão judicial da situação do marido, o magistrado teria respondido para a depoente: "só se você ficar comigo". A depoente declarou ainda ter procurado a delegacia de polícia local, onde desmaiou e foi atendida pelos policiais civis conhecidos como Francimar e Serginho, que a levaram para o hospital. A depoente declarou que o caso ocorreu há cerca de quatro anos, quando tinha a idade de 19 anos.

Numa segunda vez, quando casualmente encontrou o juiz no Fórum da cidade, a depoente declara ter ouvido dele: "Oi. Hoje dá?".

A depoente declarou ainda conhecer outras jovens, entre elas uma de prenome Paula, que já teriam sido igualmente assediadas pelo juiz. Declarou que Paula teria "ficado", ou se relacionado sexualmente, com o juiz. A depoente declarou temer a reação do magistrado ante as suas declarações.

A declarante afirmou ainda já ter ouvido propostas sexuais por parte do ex-promotor da Comarca, Dr. Alan Carrijó Ramos, na época em que este trabalhava em Arinos.

Testemunha B

A depoente declarou que uma amiga, que na época advogava para a associação dos servidores municipais de Arinos, foi a audiência com o Dr. José Antônio Maciel, da qual retornou em pranto. A depoente declarou não conhecer a razão do pranto, mas desconfia ter sido motivado por assédio sexual praticado pelo Juiz. A depoente declarou ainda ter tido conhecimento de que o Dr. Alan Carrijó Ramos participava de festas na casa do Juiz.

Testemunha C

Declarou já ter sido assediada sexualmente pelo Dr. José Antônio Maciel, na casa da depoente, e ter conhecimento de outros casos semelhantes. Declarou também já ter ouvido relatos de assédio sexual a jovens da cidade, praticado pelo Dr. Alan Carrijó Ramos. A depoente relatou ainda que o Sr. Plínio Jarbas Valadares, fazendeiro, foi à casa de uma das testemunhas com o objetivo de demovê-la da intenção de depor contra o Juiz.

Testemunha D

A depoente declarou conhecer pessoa de prenome Paula, que, com 13 anos de idade, teria mantido relações sexuais com o Dr. José Antônio Maciel, em troca de diminuição de pena, quando o procurou para tratar de processos judiciais em que era acusada. Declarou também que a mesma jovem lhe contara já ter tido relações sexuais com o Dr. Alan Carrijó Ramos, na mesma época.

Declarou a testemunha que conheceu uma jovem, na época com menos de 18 anos de idade, de prenome Kaline, que foi obrigada a manter relações sexuais com o Juiz, tendo depois se mudado da cidade. Declarou ainda que o mesmo magistrado tentou manter relações sexuais com outra jovem, de 14 anos de idade, filha de conselheira tutelar da cidade.

A testemunha forneceu os nomes de duas pessoas, que, segundo ela, seriam agenciadores de prostituição na cidade e estariam envolvidos com a exploração sexual de crianças e adolescentes. Os nomes fornecidos foram Cida Roque e João Lond.

A testemunha declarou ter tido conhecimento de que o Juiz e o Promotor mantinham relações sexuais com adolescentes na casa do magistrado.

Testemunha E

Declarou ter conhecimento de que a adolescente infratora Paula teve guarda concedida pelo Juiz José Antônio Maciel para uma prostituta conhecida como Baiana, que atua em casa de prostituição em cidade próxima, cujo nome foi revelado sigilosamente para este Deputado. A testemunha disse ter conhecimento de que o Delegado de Polícia da cidade de Arinos, Dr. Freitas, foi buscar a jovem Paula naquela cidade, para audiência com o Juiz em Arinos, e que durante a viagem esse Delegado teria assediado sexualmente a adolescente.

Testemunha F

Declarou que a sua filha, Tatiane Dione Pereira, de 21 anos de idade, foi assediada pelo magistrado, quando se dirigiu à sua casa para entregar-lhe fotografias, já que trabalhava em loja de material fotográfico próxima. O Juiz tentou fazer com que ela entrasse em sua casa.

Há ainda declaração da testemunha, prestada para representação movida contra o Juiz junto à Corregedoria-Geral de Justiça, de que presenciara, em audiência realizada em 12/11/2001, em que era apurado ato infracional do adolescente Adão Cleips Rodrigues da Mota, o Juiz dizer, dirigindo-se a esse e a outro jovem que o acompanhava, que "se vocês fossem maiores eu os colocaria com os adultos para que eles comessem o (...) de vocês".

Testemunha G

Declarou ter ouvido, acompanhado de advogado da cidade, a adolescente Paula, na época com 13 anos de idade, afirmar que foi molestada pelo juiz e que com ele manteve relação sexual.

Este Deputado declara ainda ter permanecido em Arinos após a realização da reunião, quando pôde constatar, por rumores e "denúncias" informais de pessoas da comunidade, o envolvimento do Juiz nos crimes relatados. Após a realização da reunião, apesar de permanecer um clima de medo na cidade, pôde sentir um certo alívio entre os moradores, que aguardam agora as providências das autoridades constituídas.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2002.

Rogério Correia, Presidente da Comissão da Prostituição Infantil.

- Publicar, para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

1 Algumas das considerações e dados deste capítulo foram baseados em: A) CECRIA - Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes. *A Exploração Sexual Comercial de Meninos, Meninas e Adolescentes na América Latina e Caribe (Relatório Final - Brasil)*. Brasília: 1999, 2a ed. B) CECRIA - Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes. *Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes*. Brasília: 2000. C) CECRIA - Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes. *Fundamentos e Políticas contra a Exploração e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes*. Relatório de Estudo. Brasília: 1997.

2 CECRIA - Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes. *Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes*. Brasília: 2000.

3 CECRIA - Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes. *A Exploração Sexual Comercial de Meninos, Meninas e Adolescentes na América Latina e Caribe (Relatório Final - Brasil)*.

4 O CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, os CEDCAs, Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e os CMDCA's, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5 Esse Projeto, de grande importância, será exposto mais detidamente nas Conclusões do presente Relatório.

6 Os dados foram obtidos em: Instituto Telemig Celular. *Conhecendo a Realidade. Uma pesquisa sobre os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares de Minas Gerais*. p. 12.

7 *Idem*, p. 11.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c art. 140, do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Ivair Nogueira (3), solicitando que os Projetos de Lei nºs 1.952, 1.953 e 2.113/2002 sejam encaminhados à Comissão seguinte a que foram distribuídos, uma vez que Comissão de Constituição e Justiça perdeu prazo para emitir seus pareceres.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, a perda de prazo do Projeto nº 1.953 refere-se a qual comissão?

O Sr. Presidente - Na Comissão de Constituição e Justiça.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, os dois projetos, 1.952 e 1.953, tratam de qual assunto?

O Sr. Presidente - O Projeto de Lei nº 1.952/2002 autoriza o poder executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica; e o de nº 1.953 autoriza o poder público a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Rogério Correia, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.416/2001 seja distribuído à Comissão de Administração Pública. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questões de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Solicito-lhe informações relativas à remessa, pelo Governador do Estado, após três anos e meio de governo, do plano de carreira do pessoal da educação. Gostaria de saber se o projeto foi recebido oficialmente na reunião de hoje. Caso tenha sido, gostaria que o senhor lesse a mensagem e o número do projeto.

O Sr. Presidente - Esta questão de ordem já havia sido feita. A Presidência informa ao Plenário que foi recebido, nesta reunião, o Projeto de Lei Complementar nº 53/2002, encaminhado a esta Casa pelo Governador Itamar Franco, por meio da Mensagem nº 306/2002. Esclarece ao Deputado Rogério Correia que, conforme determina § 2º, do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.372/2001, do ilustre parlamentar, será anexado ao Projeto de Lei Complementar nº 23/2002, do Governador do Estado, por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Governador.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, gostaria de comunicar a esta Casa que, depois de visitar vários Estados e de conhecer outros projetos de estadualização dos bingos, apresentamos à Loteria do Estado de Minas Gerais uma sugestão para a regulamentação do projeto de minha autoria que estadualiza esses bingos. E, Sr. Presidente, as máquinas que estavam com a sua descrição autorizada a funcionar pela União, são as mesmas, tecnicamente falando, que estão nesse projeto. Para não ter nenhuma indagação de que equipamentos que estavam sendo usados no Estado de Minas Gerais ou pela própria União, e que estariam funcionando nesse projeto, beneficiando esse ou aquele grupo, quero deixar claro que os equipamentos que já estavam nessa regulamentação são os mesmos que estavam funcionando pelo CODESPE, pela Caixa Econômica Federal. É a mesma descrição que está nesse projeto.

Eu conversava com o Sr. Nonô, um advogado meu amigo, sobre os empresários que estavam, antes do dia 1º/4/2001, credenciados a operar as máquinas de caça-níqueis. São 486 empresários que tiveram suas empresas detentoras de um termo de declaração de credenciamento, naquela época, junto à Loteria do Estado de Minas Gerais, com base na Resolução nº 25, expedida pela ALEMG, no período de 20/8/99 a 13/7/2000. Entendo, e esta Casa também entende, que esses mesmos empresários que acreditaram na Loteria do Estado de Minas Gerais têm direito adquirido de credenciamento e operação das mesmas, porque eles foram chamados a operar e deram uma receita ao Estado de aproximadamente R\$2.500.000,00 por mês. O orçamento da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais é de R\$40.000.000,00, e essas máquinas, que funcionam normalmente, hoje, deixam de arrecadar R\$35.000.000,00 por ano. Se tivesse pego esse dinheiro e aplicado na segurança Pública, com certeza não estaríamos vendo a PMMG mendigando gasolina e viatura, sem equipamento e a bandidagem bem equipada.

Faço, mais uma vez, um apelo para que a Juíza, Dra. Heloísa, julgue o processo, porque assim voltará a regulamentação e esse dinheiro a ser arrecadado, aproximadamente R\$35.000.000 por ano, poderá ser usado na Segurança Pública. Lembro, mais uma vez, Sr. Presidente, que o jogo ilegal atende a poucos e peço a compreensão de todas as autoridades no sentido de permitir a sua exploração hoje, na legalidade, pelos que já o exploravam no passado, já que pagaram os impostos recolhidos pela Loteria. Esses mesmos empresários acreditaram, um dia, na regulamentação. Repito que o jogo ilegal atende a poucos, e as máquinas estão funcionando. Ou se deve prender os culpados, ou regulamentar-se o jogo, para aplicar seus recursos na área social. Muito obrigado.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.176/2002, do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2003 e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2, 4, 6, 7, 13, 23, 24, 28, 29, 33, 34, 36, 38, 41, 44, 46, 52, 53, 61, 84, 90, 103 e 110; com as Emendas nºs 19, 25, 49, 51, 79 e 81, na forma das Subemendas nºs 1; com as Emendas nºs 112 a 115 e 117 a 122, que apresenta; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 3, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 26, 27, 30, 31, 32, 35, 37, 39, 40, 42, 43, 45, 47, 48, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 107, 108, 109, e 111. As Emendas nºs 102 e 116 foram retiradas por seus autores. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

- A seguir, vêm à Mesa e são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Miguel Martini, solicitando votação destacada para as Emendas nºs 45, 47 e 48; Ivair Nogueira, solicitando votação destacada para a Emenda nº 14; Márcio Cunha, solicitando votação destacada para a Emendas nº 103; e Edson Rezende, solicitando votação destacada para o inciso V do art. 7º do projeto.

Questão de Ordem

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, como temos destaques a votar, peço a V. Exa. que suspenda a reunião para que possamos analisá-los.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Ademo Carneiro Leão, vai suspender a reunião por 40 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Estão reabertos os nossos trabalhos. Em votação, o projeto, salvo emendas, subemendas e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o inciso V do art. 7º, destacado. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Com a rejeição do dispositivo, fica prejudicada a Emenda nº 98. Em votação, as emendas e subemendas, com parecer pela aprovação, salvo destaques. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Com a aprovação das Emendas nºs 33, 38, 41, 84 e 117, ficam prejudicadas as Emendas nºs 11, 17, 30, 43, 54, 55, 89 e 111. E, com a aprovação das subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 19 e 25, 49, 51, 79 e 81, ficam prejudicadas as Emendas nºs 19 e 25, 49, 51, 79 e 81. Em votação, as emendas com parecer pela rejeição, salvo destaques. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Em votação, a Emenda nº 14. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 45. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 47. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Miguel Martini.

- O Deputado Miguel Martini profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 47. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Com a aprovação da Emenda nº 47, fica prejudicada a Emenda nº 48. Em votação a Emenda nº 103. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em turno único, Projeto de Lei nº 2.176/2002, do Governador do Estado, exceto o inciso V do art. 7º do projeto, com as Emendas nºs 2, 4, 6, 7, 13, 23, 24, 28, 29, 33, 34, 36, 38, 41, 44, 46, 52, 53, 61, 84, 90, 110, 112 a 115 e 117 a 122; e com as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 19, 25, 49, 51, 79 e 81. À Comissão de Redação.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para a reunião especial de amanhã, dia 5, às 9 horas, e para a reunião extraordinária também de amanhã, às 14 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 181ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 10/6/2002

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Sr. Menelick de Carvalho Neto - Palavras do Sr. Marcelo Leonardo - Palavras do Sr. Gabriel Dezen Júnior - Palavras da Sra. Marisa de Souza Alonso - Designação do Coordenador - Esclarecimentos sobre os Debates - Debates - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Wanderley Ávila - Agostinho Silveira - Alencar da Silveira Júnior - Eduardo Brandão - Geraldo Rezende - João Paulo - Márcio Kangussu - Miguel Martini.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 8h45min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Agostinho Patrús, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Gabriel Dezen Júnior, Consultor do Senado Federal; Marisa de Souza Alonso, Consultora da União; Marcelo Leonardo, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção MG; Menelick de Carvalho Neto, professor da Faculdade de Direito da UFMG; Deputado Eduardo Brandão, Coordenador dos Debates.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião à realização do Fórum Técnico A Consolidação das Leis e o Aperfeiçoamento da Democracia, com os temas "Racionalização do Ordenamento Jurídico e Democracia", "A Multiplicidade de Leis e as Dificuldades para os Operadores do Direito" e "O Instituto da Consolidação: Panorama Histórico, Jurídico e Político".

Palavras do Sr. Presidente

A Assembléia Legislativa de Minas Gerais abre-se hoje, com entusiasmo, neste fórum inédito, a uma reflexão sobre o que é, concretamente, o fruto mais importante do trabalho parlamentar: a lei. Passados mais de dez anos da promulgação das Constituições democráticas da República e do Estado, as Casas parlamentares de todo o País visivelmente dobraram a sua atividade legiferante. Uma torrente de normas de inspiração plural veio irrigar o tecido hermético de leis produzido durante o regime autoritário, sem que os efeitos desse movimento sobre a racionalidade e a saúde do sistema legal tenham sido devidamente avaliados.

Era já mais do que esperada por todos nós desta Casa a oportunidade de trazer a este Plenário estudiosos da legislação, do processo e da técnica legislativa para nos ajudarem a desenhar, na interseção entre a experiência política e a formulação científica, um campo de referência teórica para a condução de uma política de racionalização legislativa. O título deste fórum, "A Consolidação das Leis e o Aperfeiçoamento da Democracia", vem sugerir-nos, num primeiro momento, a necessidade de depuração e sistematização do ordenamento vigente, com o objetivo de torná-lo mais claro e acessível à população, sem empobrecê-lo ou feri-lo. É desejo nosso, entretanto, que o pensamento aqui reunido, para além de apenas debater os males da legislação existente e as formas de eliminá-los, possa também indicar para os parlamentares alternativas para a densificação da atividade legislativa, na perspectiva de que ela se torne cada vez mais consistente e menos casuística, como requer o princípio democrático.

Nessa vertente, esperamos discutir, também, as formas de assegurar uma prática legislativa tecnicamente zelosa, que seja preventiva dos desarranjos na estrutura e na linguagem das leis, muitas vezes provocados por atropelos desnecessários na tramitação de proposições. Quer-se ressaltar, com isso, que a qualidade das normas e a clareza dos textos legais são alcançadas mediante um cuidado permanente com o fazer legislativo, em todas as suas etapas, e não apenas no instante final do processo, quando se dá forma à matéria aprovada, ou depois que a lei já foi definitivamente introduzida no ordenamento jurídico.

A preocupação, formalmente manifestada, da Assembléia mineira com a legislação que produz e com a sua organização vem desde 1997, quando um grupo parlamentar foi designado para coordenar os trabalhos de consolidação da legislação estadual, que seriam empreendidos pelas comissões permanentes da Casa. Um estudo técnico preliminar revelou a complexidade da tarefa e a prudência de conduzi-la, primeiro, em caráter experimental. O que se conseguiu obter nessa fase foi um apurado compêndio de legislação ambiental, de extrema utilidade técnica, mas sem efeito no âmbito jurídico.

Mas foi também apresentado pelo grupo parlamentar, além disso, um importante projeto de lei, que se encontra em tramitação nesta Assembléia, versando sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. E é exatamente dos subsídios deste fórum técnico que tal projeto poderá tirar proveito para enriquecer-se e ser aprovado com propriedade e segurança. A principal virtude dessa proposição está em traduzir a autonomia do Estado na matéria, pelo reconhecimento de uma experiência peculiar do parlamento mineiro com a técnica legislativa e pela formulação de uma proposta específica para a consolidação das leis estaduais, sem, no entanto, haver conflito com os padrões normativos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95, congênere, naqueles pontos em que a comunhão entre os dois sistemas legais, para a segurança jurídica, é exigida.

O empreendimento de um trabalho significativo no campo da consolidação de leis exige uma cautelosa e ampla investigação técnica sobre o objeto de intervenção. Poucos estudos, apesar de valiosos, há sobre o tema no Brasil, o que limita o campo de orientação do legislador. A atitude do Poder Legislativo diante disso não pode restringir-se a levantamentos estatísticos e à compilação de leis de efeito concreto, procedimentos que, apesar de úteis, têm pouco efeito substantivo no tratamento sério da legislação.

Temos acompanhado com atenção o abrangente esforço do Poder Executivo Federal e do Congresso Nacional, especialmente da Câmara dos Deputados, em promover a racionalização das leis federais. Mas temos visto, também, os problemas e as dúvidas que a tarefa, em sua complexidade, suscita. Por isso é que, nestes dois dias de conferências e debates técnicos, devemos perguntar: o que se deve fazer para depurar as leis em vigor, sem risco de deformá-las? Em que casos se deve optar pela sistematização, pela consolidação ou pela codificação das leis? Quais os limites entre essas operações? Por que meios processuais se deve conduzi-las? Como os Poderes devem articular-se para facilitar esse trabalho? Que procedimentos técnicos devem ser adotados para a elaboração de uma lei consolidadora? Que cuidados se deve ter com questões de vigência e revogação? E, principalmente, deve-se perguntar: o que o parlamento deve fazer, na sua atividade ordinária, para manter a qualidade de suas leis e dar consistência a elas?

Como se vê, senhores e senhoras, a questão não pode ser tratada com arroubos de superficialidade e imediatismo. A tarefa de organizar leis e mantê-las é complexa, demorada e exige fundamentação e continuidade. Para isso, necessitamos cada vez mais da atenção e da sensibilidade dos parlamentares para o tema e da colaboração dos ilustres professores, que, neste fórum, vêm nos emprestar a sua inteligência. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Menelick de Carvalho Neto

Bom-dia. Em primeiro lugar, agradeço o convite para participar deste fórum, dada a importância do tema, extremamente relevante para a própria democracia. A proposta temática da minha fala de hoje, "Racionalização do Ordenamento Jurídico e Democracia", coloca em questão dois problemas aparentemente não relacionados: racionalização do ordenamento e democracia. Começo a reflexão por esse ponto. Qual é a relação da democracia com o ordenamento jurídico, com suas bases fundamentais, com a Constituição?

Antônio Maués, professor da Universidade Federal do Pará, refletindo acerca dos postulados de um autor francês, Lepieue, coloca o problema da tensão existente entre democracia e constituição.

É fácil verificarmos que, quanto mais democracia temos, a vontade popular impera, tanto menos limites constitucionais podem ser impostos a essa vontade. Por outro lado, quanto mais limites constitucionais temos, tanto mais estreita é essa vontade. No entanto, esse paradoxo é apenas aparente ou, até logicamente, é mesmo um paradoxo, porque, na verdade, a democracia só é democrática se for constitucional. Da mesma forma, o constitucionalismo só é constitucionalismo se for democrático.

As instituições modernas de uma sociedade complexa, mutável, que se alimenta de sua própria mudança, repousam exatamente no controle de riscos, na possibilidade de resolvermos humanamente problemas humanos, com instituições que possam garantir bons governos. Ética e política se dissociam nesse setor. A moral dos governantes é um problema desses governantes. A nós, nos interessa que governem bem e que os controlemos como tal. Não podemos depender, como na teoria do bom governo anterior à modernidade da perspectiva moral do governante, que ela fosse naturalizada

como a perspectiva da sociedade.

Podemos correr o risco de ter pessoas menos recomendáveis no Governo, e esse risco deve ser tema de discussão na Assembléia e no Tribunal. Enfim, instituições modernas são instituições constitucionais, porque devem garantir igualdade e liberdade a todos.

Essa tensão instaurada pelo constitucionalismo leva-nos hoje, depois de quase 300 anos, a ver democracia não propriamente como a vontade do povo. "Povo" é uma palavra "gorda" o suficiente para sofrer manipulação de toda a ordem. É claro que democracia requer respeito às regras do jogo, sobretudo ao direito das minorias. Há, portanto, a possibilidade de que a minoria de hoje venha a se tornar maioria amanhã. A teoria democrática avançou até esse ponto, a partir de experiências bastante drásticas, como o nazismo, o fascismo e outros momentos de autoritarismo.

Karl Schmit chegou a propor que a única democracia possível no século XX seria a ditadura, porque somente numa ditadura seria possível fazer com que o povo quisesse o que o governante queria, e esse governante moldaria a identidade pelo controle total dos meios de comunicação e da discussão pública. Esse risco está sempre presente. O fato é que as instituições modernas jamais podem ser instituições jurídicas sem se afirmarem democráticas. Democracia, portanto, é uma palavra sujeita a manipulações.

Partindo da tensão entre constitucionalismo e democracia, Rosenfeld, em "A Identidade Constitucional", texto curto e interessante, chega à noção de que o constitucionalismo é o próprio limite às constituições positivas vigentes. Temos uma história de 200 anos que revela o caráter democrático do constitucionalismo.

Que isso tem que ver com a racionalização do ordenamento? Respondo: somos seres capazes de aprender com nossa própria experiência. Nossa experiência constitucional mostrou-nos que a idéia básica dos direitos são os chamados fundamentais, que eu atreveria a reduzir a dois, liberdade e igualdade, e traçar sua história. Tudo começou com a primeira afirmação das Constituições curtas e enxutas que retratavam a crença de que o mal da humanidade havia sido o excesso de regulamentação e que bastavam leis claras, distintas, garantindo exatamente essas idéias. Todos os homens, conta a história, contam milênios de vivência, são evidentemente livres e iguais por nascimento.

A lei não pode estabelecer privilégios com base unicamente na tradição. É preciso alterar essa tradição e fazer com que uma nova sociedade e um novo homem nasçam e sejam capazes de explorar todas as suas potencialidades e assegurar liberdade e igualdade a si próprios. É claro que os legisladores, centro do ordenamento, deveriam postular exatamente essas leis inafastáveis em códigos claros, por meio dos quais se assegurariam, por nascimento, igualdade e liberdade a todos. Toda Constituição posterior deveria respeitar esses princípios.

No entanto, a mesma experiência levou-nos a ver que a afirmação da liberdade e da igualdade pode redundar, como, de fato, redundou, na maior exploração do homem pelo homem de que se tem notícia na história. Uma miséria sem precedentes foi gerada ao lado de uma riqueza sem precedentes.

É óbvio que o que mudou de 1850 até hoje, primeiramente, como espaço de luta e, depois da Primeira Guerra Mundial, consolidado nas novas Constituições, foi outro tipo de constitucionalismo. Novos direitos surgiram. E o que proponho para a discussão é exatamente a seguinte pergunta: "será que novos direitos emergiram mesmo, ou o que se alterou foi a idéia de igualdade e liberdade?". Igualdade e liberdade requerem materialização tendencial, e já não podemos pensar nisso sem considerar o direito ao trabalho, à previdência social, à proteção ao inquilino. Enfim, o lado mais fraco das várias relações vai ter de ser protegido pelo ordenamento e, claro, por um ordenamento de leis claras, distintas.

Antes, acreditava-se que bastava assegurar a liberdade e a igualdade formais a todos. Hoje, essa idéia ganha crescente complexidade. O direito é materializado em todos os níveis, e apareceram novos ramos do direito: direito do trabalho, direito previdenciário e tantos outros.

O ordenamento legislativo, a materialização realizada pela própria norma buscam densificar e dar concretude aos direitos. As Constituições prometem cidadania por meio dos direitos sociais e coletivos, que, na maioria, são prestações sociais. Educação e saúde dependem de políticas públicas. E um duro aprendizado decorre disso. Aprendemos a duras penas - e o pipoqueiro da esquina sabe muito bem disso - que nem tudo o que é estatal é público.

O hiperdimensionamento do Estado, de suas funções, a prestação de serviços em todas as áreas levaram à crise do chamado Estado social e ao advento de uma outra forma de ver o mundo, o advento de outros direitos. Para dizer mais profundamente, há uma redefinição das idéias de igualdade e liberdade. Liberdade e igualdade não podem ser formais. A materialização não é suficiente ou não é bastante. É sobretudo, indevida quando se funda na idéia de que só se pode ter direitos constitucionais se se está bem-alimentado, se se é educado. Pelo contrário. A idéia de direitos fundamentais requer, desde já, a participação das pessoas e coloca problemas do tipo que estamos discutindo. Não há técnica nem ciência que não envolvam opções políticas, como não há política que não envolva conhecimento científico.

Este fórum é típico dessa alteração. Imaginem se, durante o Estado social, durante a ditadura militar, o Legislativo tivesse de ser ouvido para alguma coisa. As questões técnicas vinham fechadas. Esse é o problema do Estado social: a ausência de participação, de discussão. Esse é o problema da ciência. O que é ciência? O que significa ciência para aqueles que refletem sobre o seu estatuto? Ciência é aquilo que é refutável. Aquele saber que se sabe precário. Aquele saber que expõe suas fundamentações.

Podemos discutir outra questão, que também é básica: grande parte dos autores nos localiza numa idade, num período pós-moderno. Estamos falando da modernidade, daqueles homens que viveram no começo de tudo isso, da invenção do direito moderno, das Constituições, das idéias de liberdade e igualdade, tidas, inicialmente, como direitos naturais. Será que vivemos em outra época, numa época pós-moderna?

O que leva os autores a colocar esse rótulo de pós-modernidade? Precisamente os excessos da razão. Na companhia de Niklas Luhmann e Jürgen Habermas, prefiro me acreditar moderno. Acredito que vivemos, sim, numa época ainda moderna, numa modernidade tardia, que pode ser mais sábia do que a própria modernidade em razão do que pôde aprender com a sua negação.

Aqueles que defendem a pós-modernidade afirmam que a nossa racionalidade é limitada. Podemos ver que o nosso conceito de ciência incorpora isso. É aquele saber que se sabe limitado, que não se julga absoluto. Leis científicas, por definição, são temporárias. Vão ser refutadas. A refutação só prova que foram científicas enquanto tiveram plausibilidade. No campo específico do qual venho, o direito, um grande complexo de inferioridade sempre marcou a reflexão teórica, em relação à física e aos demais campos do conhecimento. Hoje, não precisamos mais ter esse complexo de inferioridade, porque o que falamos é precário, sem dúvida alguma, mas temos que aceitar que é precário.

Para ser cientista e lidar cientificamente com qualquer objeto, temos que saber que a nossa razão é limitada, por ser humana, e não divina. "O iluminismo do iluminismo", para usar os termos de Luhmann: "Der Aufklärung der Aufklärung". O positivismo, no afã de eliminar os mitos, dando curso ao projeto iluminista - iluminar as trevas, fazendo com que tudo sejam luzes -, criou o maior dos mitos, o mito da ciência, do saber absoluto, como se fôssemos capazes de dar conta dele. Não somos. Somos homens, datados, com o olhar datado, marcado por aquilo que vivemos. Só podemos ver aquilo que a nossa sociedade permite que vejamos, aquilo que a nossa vida concreta permite que vejamos.

Gostaria de começar por três pontos básicos. Primeiro, vivemos numa sociedade moderna, ou seja, complexa, que enfrenta riscos e os incorpora, lidando com eles de forma a conhecê-los e poder preveni-los, sabendo que não vai evitá-los. Ao contrário do direito antigo medieval, o nosso direito é voltado para o futuro, e só existe em razão da certeza de que vai ser descumprido. Ou, então, não haveria norma jurídica. Existe também para assentar as expectativas de comportamento. Pelo descumprimento do direito, certamente nenhum de nós está ofendendo uma ordem transcendente. É preciso expiar pecados e fazer parte de um cenário público, de uma expiação pública com fins didáticos.

Na verdade, o nosso direito funciona racionalmente, desde Beccaria, exatamente com penalidades que visam coibir; ainda que não acredite na excelência dessa norma, a minha atuação contraria aquilo que a comunidade, como um todo, definiu como valor básico da sociedade. Não posso ferir aqueles valores, ainda que não acredite neles. O direito não quer a alma de ninguém, ao contrário do direito antigo, medieval. O nosso direito quer é o comportamento externo, ou seja, que me submeta e respeite o direito do outro. Este é o problema que está posto.

Como ficaria a questão da legislação? Se prestarmos atenção a esses três modos de olhar, o constitucionalismo e a nossa vida sob o constitucionalismo, podemos ver um certo caminho ou uma certa ordem na prevalência e preponderância dos Poderes. Sem dúvida nenhuma, no primeiro paradigma liberal do estado de direito, o poder central é o Legislativo, ao qual compete praticamente fechar o direito na medida em que dita normas claras, distintas, etc. No segundo paradigma, a centralidade no arranjo desses Poderes se desloca, clara e nitidamente, para o Executivo. Liberdade e igualdade requerem prestações, serviços públicos que demandam técnica, conhecimento e, sobretudo, são exigências que vêm para garantir a futura cidadania de uma população imatura, de uma massa carente de direitos concretos; portanto, é a burocracia que os fornecerá.

A crítica hoje é exatamente o oposto. Ditadura alguma prepara burocracia. Retirar direitos de alguém porque está mal alimentado só faz eternizar a ditadura. Aliás, serei o primeiro interessado em que essa pessoa realmente seja considerada imatura, e que eu possa definir tudo o mais para ela.

A centralidade era do Executivo. Agora, outra vez, a centralidade migra. Gostaria de lembrar um livro que se tornou um marco: "A Era dos Direitos", de Norberto Bobbio. Consagramos mais direitos do que nunca. Mas o que é efetivo nisso? O que é real em nossa vida cotidiana? A cobrança que vem agora é exatamente essa, à qual Friedrich Müller, por exemplo, dá curso em sua obra de direito constitucional, entendendo por norma jurídica o direito aplicado aos casos concretos, nunca aos abstratos. E aí há uma mudança muito grande, sobre a qual gostaria de conversar com vocês, que é a centralidade da reflexão que proponho, e na qual reside que esse debate sobre consolidação. Há um acúmulo de saber, do qual acredito não poderemos prescindir. A centralidade do direito hoje é do Judiciário. Na descrição de Luman, por exemplo, o Legislativo é uma periferia do sistema jurídico, através da qual argumentos adentram o ordenamento. Ordenamento, é claro, nunca foi visto como legislação. Há uma diferença grande. E nos textos sobre essa matéria a confusão é recorrente. Qualquer autor de peso que eu conheça, que tenha afirmado a coerência, o caráter fechado do ordenamento, sua harmonia interna, o fez entendendo por ordenamento não a mera legislação, mas o que resulta do trabalho de juristas e Juizes. É óbvio que a legislação sempre foi importante. Basta passar algum tempo em uma Casa legislativa para comprovar isso. Tive essa experiência aqui, uma das melhores casas legislativas do País, sem dúvida alguma, em razão de seu corpo técnico e da qualidade de seus membros.

Certamente, a função do Legislativo é mesmo densificar problemas sociais, promover uma discussão pública e tomar normas que sejam princípios básicos para a vida em comum. Certamente, nenhum legislador jamais aplicou a lei. Nenhum dos técnicos aqui presentes, que assessoram o legislador, opera com o direito em sua prática cotidiana, mas sim com os argumentos que adentrarão o direito. Uma primeira dificuldade dessa tarefa de consolidação reside aí. Qual de nós sabe qual é o direito vigente? Não é nossa função. A função de saber o direito vigente é do Executivo, em primeira mão; e do Judiciário, quando a questão se torna controversa. O problema reside exatamente na pretensão de racionalidade inerente a esse processo. Acho que ninguém discorda sobre racionalizar o ordenamento, mas racionalizar envolve democracia, envolve que pensemos o que os Deputados estão fazendo aqui, qual o papel deles.

Se tomarmos a legislação vigente, pelos próprios estudos que me foram apresentados, menos de 25% da legislação do Estado de Minas, de 1947 para cá, é legislação em sentido material. Acrescenta algo de novo ao ordenamento por meio de normas gerais abstratas, ou seja, acrescenta observações para toda uma generalidade de destinatários, prevendo condutas abstratas que não se esgotem, em sua realização, uma única vez. A maior parte das normas são de caráter executivo.

Se prestarmos atenção, sobretudo no âmbito federal, na nossa legislação material, veremos que ela é, praticamente, de origem executiva. O Congresso acaba cedendo à Rede Globo o papel que deveria ter de formador de opinião pública de debate nacional. Esse é o grande problema da Constituição de 1988. Sem dúvida, ela pressupõe um Legislativo atuante, pressupõe a formação de uma opinião pública que nos permita retornar outra vez à idéia de povo, de identidade constitucional. O que nos faz brasileiros, mineiros, o que nos torna sujeitos do direito constitucional coletivo?

Juliana Neisswander, em sua tese, defendida há um ano e meio, na UFMG, prova que soberania designava, na origem, aquele que detinha o poder, e, hoje, é um termo que designa, precisamente, aquele que, em caso algum, detém o poder. Obviamente, Juliana está falando da trajetória do conceito de soberania monárquica para o conceito de soberania popular: o povo detém o poder, desde que não o detenha.

Essa é uma reflexão que, a princípio, pode parecer desesperadora. No entanto, é extremamente rica. Só temos soberania popular quando ela não for ocupada por ninguém, quando o Presidente não pretender esgotá-la, quando os constituintes, ao fazerem a própria Constituição, souberem-se bem menores do que eles próprios, representando algo muito maior do que eles, toda uma ausência de complexidade plural, que tem de se fazer presente ali. O constitucionalismo, que é democracia, é: somos iguais porque somos diferentes; respeitamo-nos, embora tenhamos diferentes opções religiosas, diferentes inserções na sociedade como tal, capitalista e operária, diferentes configurações biológicas, homem, mulher; diferentes cores ou diferentes opções sexuais. Enfim, o Direito Constitucional é esse respeito à diferença. Embora diferentes, somos iguais. Precisamente é esse problema, que é a própria tessitura do Direito moderno. Seja no "common law", seja no nosso sistema romanístico ou de civil "law", só tenho acesso ao Direito por meio de textos. Vocês já se perguntaram por que isso em uma sociedade móvel, que sempre mudou, desde 1500? É inerente a ela a incorporação da mudança. Hoje, essa mudança é alucinante. Para alguns autores, a única certeza que podemos ter, cientificamente falando, é que essa sociedade, certamente, torna-se e se tornará cada vez mais complexa.

Nesse mesmo processo, podemos ver que, a cada inclusão, exclusões são geradas, porque fechamos o sujeito constitucional. E hoje a Constituição nos obriga a mantê-la aberta. O art. 5º diz que aqueles direitos fundamentais são exemplificativos. Ela própria é um processo permanente de aquisição de novos direitos fundamentais. O sujeito e a identidade constitucional são complexos, abertos. Tudo isso tem a ver com a racionalização desse ordenamento.

A experiência nos mostrou que não podemos mais acreditar no silogismo, aquela idéia de que a norma geral é a premissa maior -tenho a premissa menor, o fato - e o trabalho é mecânico. Se fosse isso, os nossos Juizes estariam tão dispensados quanto os caixas de Banco. Hoje, é perfeitamente possível um programa que faça esse silogismo, com a maior facilidade. No Estado social, descobriu-se que os Juizes eram uma peça fundamental na densificação, na complementação desses direitos, que exigiam políticas públicas para a sua concretização. Aí, a técnica de interpretação se sofisticou.

Vou exigir, nesse período, que aquele aplicador do Direito faça uma análise sistêmica, teleológica, histórica de inserção daquele dispositivo para que pudesse ter a norma, para que pudesse extrair daqueles textos a norma jurídica como tal. É um problema que Kelsen via claramente e que se propôs a solucionar não por aí, mas pela via da ciência pura do Direito, a tessitura aberta, indeterminada do Direito, já que ele se dá a conhecer por textos. Esse problema, Kelsen acaba se dando por vencido quando diz que, na verdade, numa segunda edição da teoria pura, a ciência do Direito não teria

como estabelecer o quadro das leituras possíveis; e mais: ainda que o fizesse, se o Juiz, ao decidir uma questão, decide fora do quadro delineado pela ciência, azar da ciência; ele tem autoridade, ele é quem manda. Esse é o ponto de partida de autores como Ronald Dworkin, Robert Alexys, enfim, todos os autores atuais, que vão herdar precisamente essa grande questão: qual certeza podemos ter do direito, da aplicação? Quem limita o aplicador? Essa é uma idéia que vai ganhar foros de consistência exatamente na reflexão mais complexa desses autores.

Em primeiro lugar, o texto é muito mais aberto do que julgava Kelsen. Um quadro das leituras possíveis, eu jamais vou poder traçar, até porque esse quadro é móvel na história. O que entendemos por uma palavra hoje não é certamente o que vamos entender por essa mesma palavra daqui a dez anos. Pensem, por exemplo, mulher honesta em 1950 e hoje, ou qualquer outra palavra que quiserem. As práticas sociais são doadoras de sentido e são mutáveis, por isso a tessitura do Direito moderno é textual, para possibilitar que a sociedade seja sempre regida.

Exatamente descobrindo isso, esses autores vão sofisticar um grau no que Laurence Kohlberg chama de desenvolvimento moral. Para Kohlberg, eu teria seis níveis de desenvolvimento moral - três que se dividem, cada um deles, em dois; seis, portanto. Desde a modernidade, nós nos localizáramos no último estágio de desenvolvimento moral, que seria o princípio lógico, aquele estágio de normas gerais abstratas, válidas para todo o mundo. Esse estágio se subdividiria em dois. O primeiro, aquele que vivemos até pouco tempo. As leis feitas são vistas como aplicáveis, doa a quem doer. O segundo e último estágio de desenvolvimento moral, esse para o qual, acredito, agora estaremos transitando, a sensibilidade na hora de aplicar, um retorno à pré-modernidade para resgatarmos Aristóteles, mas em um outro conceito. Aristóteles dizia: "Lei alguma regula sua própria aplicação". Por definição, uma lei não se auto-aplica. Essa lição aristotélica está mais presente do que nunca.

Não podemos ter a ilusão moderna, sob pena de criarmos um mito ainda maior de que, ao fazermos uma lei, que seja uma regra, ou seja, pretenda regular suas próprias condições de aplicação, vá ser aplicada por isso, tenhamos resolvido o problema por isso. A dimensão dos aplicadores é fundamental. E por que é fundamental? Porque, na verdade, normas gerais abstratas, o trabalho do Legislativo é da maior relevância, mas não esgota o trabalho do Direito, é apenas o início dele. O problema é: você já conheceu alguém abstrato e geral? O problema que o pós-modernismo coloca na arquitetura: a arquitetura moderna é uma beleza, pena que gente concreta tenha que viver ali. Quem já transitou por um prédio moderno sabe disso. Você é assado de manhã, frito à tarde e congelado à noite. São obras para a humanidade.

O Direito foi feito para a humanidade, que obviamente não toma café com ninguém, não sente frio por definição. Uma das características pós-modernas é essa, o Direito é feito para nós, pessoas concretas, que vivemos. Só um Juiz, um homem pode fazer essa mediação da lei válida, que passou pelo crivo da generalidade para a questão concreta.

Gostaria de retomar um exemplo de Klaus Günther, falando sobre essa primeira modernidade, essa que acreditava que o trabalho de se fazerem leis gerais e abstratas esgotava todo o trabalho do Direito e o resto passaria a ser mecânico. Esse é um exemplo de ordem moral, mas pode ser aplicado no Direito.

Klaus Günther diz o seguinte: lendo Kant, é impossível discordar de suas afirmações. Ele afirma que, no terreno normativo, não se pode agir de outro modo que não seja de forma geral, abstrata. Tenho que observar o que Kant chamou de interativo categórico: aja de tal forma, que a máxima da sua ação seja sempre uma lei universal.

Exatamente nesse campo, é indiscutível, a tarefa legislativa é essa. Mas será que isso é suficiente para todo direito, ou para todo universo moral?

A confusão entre a dimensão da elaboração da norma jurídica e da aplicação da norma pode ser vista nos exemplos de Kant. Um exemplo é recorrente nos textos dele: ele quer mostrar que, muitas vezes, é necessário atuar universalmente, ainda que doa profundamente, ainda que essa seja uma tarefa extremamente difícil.

Ele, professor em Königsberg, a Revolução Francesa em curso, numa Prússia autoritária, gozando de liberdade de cátedra, pode ensinar a sua teoria. É uma defesa extremamente sofisticada das idéias de liberdade, igualdade e propriedade privada, idéias da Revolução Francesa em curso, e o cáiser tem uma polícia política que persegue, tortura e mata aqueles que se opõem ao autoritarismo que ele desenvolve.

No caso, enquanto Kant dava aulas, um membro do movimento estudantil entra esbaforido na sala e lhe pede guarita, porque estava sendo perseguido pela polícia política do cáiser. Kant sabe perfeitamente que a polícia política do cáiser tortura e mata, e diz: "Senta aqui", e lhe oferece a sua mesa, debaixo da qual o estudante se esconde, durante a aula. Kant é interrompido pela polícia, que lhe solicita licença para revistar a sala. Kant permite e continua dando aulas sentado. A sala é revistada, não pedem a Kant que se levante, agradecem, mas um deles lhe indaga: "Professor, o senhor viu o Fulano?". Kant diz: "Vi, está debaixo da mesa".

Por que a justificativa de Kant em relação a esse exemplo? Porque ele não pode mentir. Não mentir é um princípio universal. Imaginem o caos que seria a sociedade se todos mentissem uns para os outros. Obviamente, não mentir é um princípio válido universalmente.

Günther, comentando Kant, diz que ele se esqueceu de que, se o princípio de não mentir é válido universalmente, esse princípio não esgota a dimensão normativa por princípio. Certamente, se mentissemos, seria um caos. Mas, se delatássemos, o caos seria menor?

É claro que o princípio de não mentir é válido, e é óbvio que o princípio de não delatar, também. O que definirá quando aplico um ou outro é a situação de aplicação.

A crença de que uma norma se aplica por ela só é que levou Kant a essa simplificação. E olhem que estamos falando de uma pessoa que era, sem dúvida alguma, na época, o mais preocupado possível em ser correta, isenta. E hoje, para nós e certamente para todos vocês também, é absurdo o que ele fez. No entanto, era cego a essa sofisticação que podemos ter hoje, graças à experiência do próprio Kant, revendo-a, vendo que, na verdade, leis são princípios, não são regras. Ainda que uma lei pretenda esgotar a sua situação de aplicação, não há situação de aplicação no mundo que não seja única, não requeira do aplicador imenso trabalho para que injustiça não seja cometida. O ordenamento é necessariamente complexo, porque, se existe o princípio da publicidade, há o da privacidade. E tenho que estar sempre muito preocupado com o oposto do que estou trabalhando, porque é assim que a situação poderá me dizer o que vou regulamentar, como vou proceder.

A idéia central é precisamente não abrimos mão do conhecimento que podemos ter agora em razão da nossa própria experiência prática. É óbvio que é necessário haver racionalização, mas, para começar, não tenho que exigir coisas sobre-humanas de ninguém, como faz a lei. Quais são os dispositivos revogados? Por mais que eu os aliste, vão ficar dispositivos de fora, que não conheço, e não conheço porque não posso saber tudo. E "eu", nesse caso, é qualquer um.

Num dado momento, essa pretensão iluminista é ridícula, para dizer o mínimo. Não vou racionalizar, criando mitos outra vez. Racionalizar, apenas se eu estabelecer meus limites, apenas se incorporar a questão principiológica como um todo. E racionalizar para que eu tenha princípios operacionais. Sem dúvida alguma, isso é extremamente relevante para que o Legislativo exerça o papel central, que é reclamado dele pela própria ordem constitucional, de órgão fixador das normas abstratas sob as quais vamos viver, mas sabendo que essas normas são abstratas por definição e que a sua concretização é uma outra tarefa. Elas têm que passar pelo crivo da universalidade para serem válidas, não podem excluir ninguém por definição, não podem estabelecer privilégios odiosos por definição. Mas tem que haver alguém para ver isso no concreto.

Norma não se auto-aplica por definição. Conquistas sociais não se esgotam na lei, passam pelas instâncias de execução. É bom os movimentos sociais saberem disso também. É claro que um texto aprovado pode adquirir o sentido oposto no momento de aplicar. É um risco, e é com esse risco que a atual ciência do Direito lida.

Espero ter contribuído para o debate. Minha preocupação central é trazer isso que hoje é tido como ciência do Direito para reflexão dessa questão, que tem necessariamente que restringir ou ver os limites da própria racionalidade humana ao buscar prescrevê-la. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Marcelo Leonardo

Caríssimo Presidente, Deputado Wanderley Ávila; ilustre coordenador dos debates, Deputado Eduardo Brandão; colegas participantes deste painel do fórum técnico sobre a consolidação das leis e o aperfeiçoamento da democracia; participantes do evento; em primeiro lugar, agradeço o convite formulado a mim por esta Casa para participar deste fórum. Acredito que os organizadores do evento tenham sido extremamente felizes ao convidarem para falar, em primeiro lugar, o Prof. Menelick de Carvalho Neto, dando-me, em seguida, a palavra. Irei, naturalmente, mudar de um plano para outro, planos diametralmente opostos. As colocações do Prof. Menelick, fora de dúvida, são as de um filósofo, de um cientista, de um pensador que merece todo o nosso respeito e admiração.

O tema a mim apresentado para debate diz respeito à multiplicidade de leis e às dificuldades dos operadores do Direito. Então, tenho que descer muito ao dia-a-dia da aplicação, da interpretação da lei, do conhecimento da legislação, da sua vigência e os múltiplos problemas daí resultantes para aqueles que, genericamente, chamamos de operadores do Direito, legisladores, Juizes, membros do Ministério Público, advogados e todos aqueles que lidam com o dia-a-dia da aplicação das normas jurídicas. O Brasil é um país de Direito escrito, e, portanto, em geral, vamos buscar nas normas editadas a solução de determinados problemas, embora, na sua aplicação e interpretação, como é óbvio, tenhamos que levar em conta os princípios fundamentais.

Se falarmos em multiplicidade de leis no Brasil, começamos já a pensar na Constituição de 1988, que hoje tem - estou com medo de errar várias vezes - 36 emendas; na Constituição do Estado de Minas Gerais, que tem 52 emendas; em uma legislação complementar federal que já chegou à Lei Complementar Federal nº 113, em que estão estatutos, leis orgânicas etc. Se falarmos em legislação federal ordinária, se não estou enganado, a última lei tem o número 10.470. Há um quadro feito em 1999 que registrava que tínhamos, no País, entre leis complementares, delegadas, ordinárias, decretos-lei, decretos de governos provisórios, decretos legislativos, mais de 28 mil leis, sendo mais de 14 mil de caráter geral. Isso, no plano federal. Entre estas, temos os múltiplos códigos brasileiros. Ao lado destes, o Código Civil, o Código Penal, os Códigos Processual Civil, Processual Penal, Comercial, Tributário, Consolidação das Leis do Trabalho, Código Eleitoral, e vai por aí afora, temos toda uma legislação complementar extravagante, especial, de origem federal. Se fizemos uma referência às medidas provisórias, antes da Emenda à Constituição nº 32, os operadores do direito chegavam à loucura. Era difícil conseguir saber o que estava em vigor, o que não estava em vigor, porque havia número diferente de medida provisória sobre o mesmo assunto. A partir de um determinado momento, começou a haver o número seguido da edição, a diferença entre as edições.

Lembro-me de um episódio na minha área, direito penal e processo penal, relativo à Medida Provisória nº 1.571. A edição do mês de setembro tinha uma norma penal não incriminadora. Sempre houve o debate sobre o fato de que não podia existir uma norma penal incriminadora, embora o art. 62 não tivesse limites de conteúdo. Mas era uma norma penal não incriminadora. Ela saiu na edição de setembro e de outubro. Na de novembro, não veio mais o texto. Ficamos em uma situação complicada, porque norma penal tinha aplicação para o futuro e para o passado, e a medida provisória, mesmo modificada, tinha vigência para a frente. Ficava-se realmente num estado de completo desespero para conhecimento da legislação.

Se fizermos abstração de decretos, regulamentos, resoluções, portarias, instruções normativas, regimentos internos, se pensarmos em um plano mineiro, temos, ao lado da nossa Constituição, com mais de 50 emendas, as leis complementares federais, estaduais até a nº 64, as leis ordinárias mineiras, a última é a 14.267, aprovada na semana passada. E Minas tem 853 municípios. Cada um, por sua vez, possui sua lei orgânica municipal e legislações ordinárias municipais. É óbvio que os operadores do direito, em geral, têm uma tremenda dificuldade de simplesmente conhecer as leis.

Dizem que é muito fácil: "Basta consultar a Internet, no site da Presidência da República, que se verá o tópico "legislação", ou entrar no "site" da Assembléia de Minas. Assim, estaremos raciocinando com grandes centros. Sou Presidente da OAB - MG há cinco anos. Temos, em Minas, 853 municípios e cerca de 300 comarcas. A OAB tem subseções em 141 cidades. Não consegui interligar todas as subseções da OAB-MG, porque não temos provedor de Internet em todas as cidades mineiras. O maior provedor do Estado de Minas Gerais, de maior abrangência estadual, com o qual a OAB recentemente fez contrato, é a UAI, do grupo "Estado de Minas", que está presente em 102 cidades. Então, é extremamente difícil, se pensarmos em 170 milhões de brasileiros, com 2 ou 3 milhões que têm acesso à Internet. Então, não se pode raciocinar assim, dentro do nosso Estado, que é a segunda ou terceira economia do País, dependendo do fator a ser considerado.

A pesquisa de texto e de vigência das leis - se está em vigor ou não, qual a data de vigência, a revogação ou derrogação, o velho comentário sobre aquele dispositivo final "revogam-se as disposições em contrário", e a proposta de que é preciso haver revogação expressa, senão não vai mudar nada, se a lei nova estiver em conflito com a anterior, uma revoga a outra - nos leva a pensar na dificuldade decorrente desse quadro gigantesco de atos normativos legislativos que compõem o ordenamento jurídico brasileiro e contribuem para os múltiplos problemas que são levados ao Poder Judiciário na aplicação e interpretação das leis, nas divergências de decisões e jurisprudências, que até levam a propostas como a de edição de súmula vinculante para suprir deficiências de uma legislação que muitas vezes não se consegue entender satisfatoriamente. Gostaria de pontuar alguns casos curiosos, para tornar mais agradável a exposição.

O nosso saudoso Orlando Magalhães de Carvalho, professor de Teoria Geral do Estado da Faculdade de Direito da UFMG, ex-Reitor da Universidade, mestre de sucessivas gerações na Casa de Afonso Pena, em meu caso pessoal, foi professor do meu pai e, depois, meu professor, ainda fui seu colega como professor na escola durante muitos anos, sempre citava uma piada para os seus alunos sobre um livreiro inglês. O livreiro inglês recebeu um francês que foi comprar uma edição da Constituição francesa. E o livreiro inglês disse: "Não trabalhamos com publicações periódicas".

Temos esse problema. Hoje, o aluno de direito já compra a edição 2002 do Código desatualizada. Na semana passada, quando, felizmente, a UFMG voltou a funcionar, eu disse aos meus alunos: "Vocês têm que comprar a edição 2002 do Código, mas ela já está desatualizada, podem ter certeza".

Um segundo exemplo curioso aconteceu comigo no início de minha vida profissional. Fui fazer uma audiência em Patrocínio, por volta de 1977. Havia várias testemunhas que seriam ouvidas. Uma das pessoas que havia sido intimada não compareceu. Então, o Juiz mandou buscá-la. O Oficial de Justiça trouxe a testemunha, e o Juiz decretou sua prisão por 15 dias. Aí, eu, cuidadosamente - porque era advogado novo e preocupado -, disse a ele: "Doutor, essa lei que o senhor está citando já está revogada". O Juiz tinha um codicinho velho, o dispositivo já estava revogado, e ele não podia mais ordenar a prisão da testemunha faltosa. Só poderia aplicar-lhe uma multa.

A falta de cuidado na elaboração legislativa é outro drama que todos nós enfrentamos. Em 1990, aconteceu um fato inédito. A Lei nº 8.137, de 1990, que trata dos crimes tributários, em seu art. 18, introduziu um artigo novo no Código Penal Brasileiro dando-lhe um número e ordenando, em seguida: "Renumerem-se os demais". Foi uma gritaria geral. Até o samba ia ficar prejudicado porque cita o famoso 171, que trata do estelionato, em suas músicas. E o 171 ia virar 172. Foi uma coisa terrível. Foi necessário fazer um barulho tremendo. A lei era de dezembro e, em fevereiro, o Congresso aprovou a Lei nº 8.176 e revogou aquele art. 18, deixando o Código Penal do jeito que ele é. Até os presos do Brasil conhecem o Código. Se perguntarmos a algum preso qual é o seu caso, ele responde: "Doutor, o meu é 155.". Já sabe que é o furto. Ou: "O meu é o 121", ou seja, homicídio. No entanto, alguém teve a falta de cuidado de dizer: "Renumerem-se os demais".

Outra situação curiosa é a pressão, como disse o Prof. Menelick, feita pela televisão brasileira na elaboração legislativa. Em 1998, tivemos o famoso escândalo de falsificação de remédios. Na mesma hora, o Congresso se mobilizou e editou a Lei nº 9.677. A ementa da lei dizia o seguinte: "Transforma em crime hediondo a falsificação de remédios". A gente lia o texto de cima para baixo, de baixo para cima, do art. 1º ao último, e não havia nenhuma definição para crime hediondo. Aí, veio a dúvida: iríamos interpretar a lei pela ementa? A ementa vale, não vale, o que fazemos com isso? Dois meses depois, veio a Lei nº 9.695, que alterou a lei de crimes hediondos para incluir a falsificação de remédios. Eles tinham se esquecido de fazer isso quando alteraram as penas da infração.

Ao lado disso, vivemos um problema de diferenças entre vontade do legislador e vontade da lei. Temos na área da justiça penal no Brasil um problema complicadíssimo que está gerando as maiores discussões. Não foi desejo do Congresso Nacional, mas é verdade. Em julho do ano passado foi aprovada a Lei nº 10.259, que criou os Juizados Especiais Federais. Essa lei diz que, para efeito dos Juizados Especiais Criminais Federais, consideravam-se pequenas infrações penais os crimes punidos com pena de até dois anos.

Essa lei ficou com "vacatio legis" até janeiro deste ano. De lá para cá, surgiu o debate: esse novo conceito vale para a justiça estadual ou não? O legislador não queria que valesse, pois disse: "Para os efeitos dessa lei". Indo aos princípios constitucionais do ordenamento jurídico a que se referiu o Prof. Menelick de Carvalho, com sua habitual proficiência, começamos a discutir o princípio de isonomia: não se pode dar tratamento desigual para a mesma infração. Por exemplo, se as duas leis tiverem aplicação distinta, teremos o seguinte escândalo: se eu desacatar um policial estadual, da Polícia Militar, ele pode me prender em flagrante, instaurar o inquérito, e serei processado pelo crime de desacato. Mas, se eu desacatar um agente da Polícia Federal, ele não pode me prender em flagrante, só poderá fazer um TCO e mandar para o juizado, onde posso fazer uma transação, pagar uma cesta básica, e está resolvido o caso. A infração era a mesma.

Na interpretação desse dispositivo, hoje metade do País entende que a norma se aplica a todos os Juizados Especiais, estaduais ou federais. Como efeito disso, mais de 50% dos casos da área penal foram para o juizado. Hoje, podemos extinguir as Câmaras Criminais do Tribunal de Alçada do Estado sem problema nenhum, porque a competência delas acabou; está nas turmas recursais dos juizados. Isso não foi desejo do legislador. Hoje, alguns tribunais recomendam que se aplique, outros dão recomendação contrária, causando um festival de problemas.

Há um grande debate sobre violência doméstica, e o Congresso entendeu que devia admitir a adoção daquela medida cautelar, possível no juízo cível, para afastar o agente do fato do lar, diante de eventual instauração de um procedimento criminal. Foi votada a Lei nº 10.455, mas o texto ficou tão malfeito que o Presidente da República e o Ministro da Justiça ficaram diante de uma dificuldade: se vetasse, iriam falar que o Presidente estava combatendo uma lei que trata da violência doméstica; se não vetasse, o texto seria absolutamente complicado para ser aplicado pelo Poder Judiciário. Então, vetaram o artigo da vigência para cair na regra de introdução ao Código Civil, de 45 dias, prometendo que iam mandar uma outra lei para o Congresso consertar. Já está quase completando um mês, e nada ainda foi feito. Esse dispositivo entrará em vigor daqui a pouco.

Tudo isso faz com que, do ponto de vista pragmático, raciocinemos que a idéia de consolidação das leis ou de racionalização é, sem dúvida nenhuma, uma idéia boa que pode facilitar a vida dos operadores do direito em geral e que tem sua razão de ser.

No plano federal, com base no parágrafo único do art. 59 da Constituição, tivemos a edição da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998. Eu, muito desconfiado, ontem, antes de me deitar, resolvi ver se essa lei ainda está em vigor. Consultando a Internet, vi que ela já foi alterada, há a Lei Complementar Federal nº 107, de 24/4/2001, que mudou vários artigos da Lei Complementar nº 95. Daí, fui me preocupar com o regulamento. Vi os comentários, achei um artigo do Ives Gandra Martins Filho, mestre pela UNB, um dos teóricos do assunto sobre consolidação das leis, em que cita o regulamento, o Decreto nº 2.954, de 29/1/99. Eu me assustei por já haver outro com pouco mais de dois meses de vigência, o Decreto nº 4.176, de 28/3/2002, que regulamenta a consolidação das leis no plano federal.

A história da consolidação, no plano federal, está regulada pela Lei Complementar Federal nº 95, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 107, e o regulamento da matéria, hoje, se eu não estiver enganado, é o Decreto nº 4.176, de 28/3/2002.

Tudo isso para se chegar à conclusão de que, nesse cipoal de leis em que vivemos, não há como querer que o Poder Judiciário brasileiro resolva aplicar, com a singeleza dos recursos, esse ordenamento jurídico aos princípios fundamentais. Vai ser difícil saber o que está e o que não está em vigor, o que foi revogado e o que foi derogado. Teremos dificuldades até de acesso. Daí, por que nos parece extremamente válido, considerando as limitações próprias de um processo dessa natureza, pensar-se num programa de consolidação da legislação, quer no plano federal, quer no plano estadual. Sem dúvida, do ponto de vista do cotidiano da vida jurídica, vai-se facilitar a vida dos operadores do direito. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Gabriel Dezen Júnior

Caros componentes da Mesa, senhoras e senhores, gostaria de começar pela essência da exposição do Dr. Marcelo, que, na parte final, foi muito feliz, a qual deve ter soado aos senhores como uma coisa que traduz o caos completo. É exatamente essa a essência. No Senado Federal, acompanhamos esse trabalho de regulamentação. A própria Lei Complementar nº 95, antes da alteração, já trazia dentro de si equívocos de técnica legislativa, que pretendia regulamentar. A edição de duas leis sequenciais, nessa linha, alterando pontos fundamentais, um deles, a própria definição do que seja consolidação, revela o que é a essência de nossa representação. Hoje, não há maturação bastante sobre o que seja consolidação de leis no Brasil.

Há uma confusão perigosa entre consolidação e codificação. Há uma indefinição bastante séria sobre a ação legislativa no processo. A meu ver, o que acontece no Congresso Nacional hoje é um equívoco. Sujeitar a consolidação de leis ao processo legislativo - e pretendo mostrar isso em seguida - é um equívoco.

O Dr. Marcelo falou em multiplicação de leis. Uma instituição paranaense teve o cuidado de fazer matematicamente essa avaliação. De 5/10/88 ao final de 2000, período coberto pela pesquisa, chegaram à cifra astronômica de 14 normas, por dia, no Brasil. Aí se pensa que isso acontece porque o Brasil é muito grande e tem dois mil e poucos municípios. Mas uma pessoa que reside em Belo Horizonte e está sujeita às legislações municipal, estadual, federal, em alguns casos e à legislação nacional, que é outra ordem jurídica, como a ninguém é dado escusar o descumprimento da lei alegando desconhecimento, perguntaria: "Que profissional e operador do direito se arrogaria agora o conhecimento da legislação vigente hoje para qualquer tipo de fato?". Então, temos um quadro absolutamente caótico. Coincidentemente, o início do meu trabalho com os senhores hoje é nessa linha.

Antes de começar, quero cumprimentar especialmente os estudantes de Direito que aqui estão presentes pelo atrevimento de buscarem direito fora da faculdade, pelo desprendimento da limitação formal que é a cátedra e por estarem vendo agora o que os espera, em pouco tempo, se o processo não for mudado. Quero cumprimentar também enfaticamente a Assembléia Legislativa mineira pela clareza de chamar a si este debate. A função do legislador, mais do que nunca, está em debate. No Congresso Nacional já se fala e se sente isso. Mas é de felicidade ímpar que o Legislativo mineiro chame a si essa responsabilidade. Até porque vai cair no seu próprio pé, ou seja, quando os Deputados mineiros sentem que não conseguem consolidar leis, também estão sentindo a deficiência profunda do processo legislativo em Minas Gerais, quicá o municipal e o federal.

Preliminarmente, no plano federal, a grande raiz do problema talvez fosse a deficiência do processo legislativo, principalmente no âmbito do próprio Legislativo. Sabemos, os Deputados e os senhores também sabem, que, na maioria das vezes, a iniciativa da ação legislativa é inspirada por motivos menores. O Dr. Marcelo citou um caso, e eu vou citar outro. No caso dos "pit bulls", quando a Globo começou a veicular na televisão e os jornais publicaram que um desses cachorros tinha mordido o João, corrido atrás de Fulano e lesionado um garoto, surgiram, como cogumelos depois da chuva, no

Congresso Nacional e nos Estados, inúmeras leis para penalizar o "pit bull". Ou seja, "pit bull" tem que ser deportado, extinto, castrado, etc.

Aí vem a pergunta. Se amanhã ou depois, o "dobermann" começa a morder, é preciso fazer uma segunda lei sobre o "doberman"? E se o cão fila começar também a morder as pessoas? É preciso fazer uma terceira lei sobre o fila? Vai ter que haver uma cadeira em Direito Penal, especialista em cachorro perigoso. Se o cão for mestiço, o problema seria bem pior. É mais ou menos assim que se comporta o nosso Legislativo. No Congresso Nacional, tivemos três leis vindas da Câmara para o Senado Federal e duas do Senado para a Câmara também sobre o "pit bull". É uma provocação que exige mais do que nunca um pouco de seriedade legislativa. A Assembléia Legislativa de Minas Gerais está de parabéns por ter sentido que há que se fazer alguma coisa emergencialmente.

Preliminarmente, até há pouco tempo, tínhamos a consolidação de leis como uma curiosidade acadêmica, e não mais do que isso. Os que se debruçaram sobre o trabalho sentiram a dificuldade enorme em transitar com um pouco de técnica, principalmente no modelo brasileiro de consolidação. Os modelos francês e alemão são muito invocados, mas a realidade legislativa francesa e alemã é outra. No Brasil temos uma outra prática legislativa. Temos uma outra formação do legislador. Só recentemente incorporamos aos legislativos o que nos Estados Unidos já é muito comum, há muito tempo: as consultorias técnicas especializadas, ou seja, um corpo de consultores para fazer o destravamento da lei, a redação técnica e a análise de fundo.

Da década de 70 para cá, tivemos algum incremento nessa área. De uma curiosidade acadêmica, de um inusitado técnico jurídico, a consolidação das leis passou a ser um instituto de algum apelo maior. O eminente Seabra Fagundes dizia que a multiplicação das leis é uma suposição ingênua, ou mesmo primária, de que os problemas da coletividade se resolvem com um simples mudar de textos normativos.

Se formos pesquisar essa questão, em termos históricos, vamos encontrar, pelo menos, duas lições que nos interessam. A primeira, a tentadora facilidade de legislar a que o mesmo Seabra Fagundes se referiu, já realidade no seu tempo e muito mais modernamente. Podemos voltar novamente à exposição do Dr. Marcelo quando fala em medidas provisórias. Apesar da inspiração italiana do instituto e de uma construção jurisprudencial firme no Supremo sobre os limites e os pressupostos de emissão de medida provisória no âmbito federal, tivemos medida provisória para tudo, desde para a construção de um busto de bronze em Tiradentes até para a troca de carro do Vice-Presidente.

É de se perguntar onde está a urgência e a relevância? É de se responder que a medida provisória foi crucificada no altar da conveniência legislativa e executiva, a ponto de o Ministro Celso de Melo, em acórdão histórico do Supremo, dizer que era uma usurpação da função legislativa do Congresso Nacional. O Ministro Celso de Melo, quando presidia o Supremo, foi convocado a ir à Câmara para dar sua opinião sobre a reforma do judiciário, quando lá tramitava a proposta de emenda à Constituição da reforma do judiciário, hoje no Senado Federal em primeiro turno.

Sem que fosse provocado, o Ministro Celso de Melo disse à Câmara que ou a ela iniciava a regulamentação da medida provisória ou o Supremo firmaria jurisprudência para impugnar o instituto. Essa tentadora facilidade de legislar, de que as medidas provisórias são um exemplo, propaga-se também nos Legislativos. Hoje, temos iniciativas de projetos de lei, no âmbito estadual e federal, em que não há uma inspiração maior do legislador. Ele trafega ao sabor dos ventos, das conveniências e das teses mais polêmicas, e não dá atenção ao que se pode legislar.

Essa realidade levou ao aparecimento - em nível doutrinário, no Supremo, há cerca de dois anos - do princípio da proporcionalidade do Legislativo, ou seja, o ato de legislar exige um exercício de demonstração da necessidade legislativa, do cabimento do instrumento. O Prof. Menelick falou, há pouco, sobre as leis formais e materiais. Sob a denominação de lei legisla-se sobre tudo, veiculando atos administrativos formalmente considerados.

Há que se perquirir, também, na proporcionalidade, a necessidade de intervenção da legislação sobre as dificuldades privadas. Relatei, no Senado, há tempos, um projeto de lei, vindo da Câmara, que regulamentava a função de decorador. O argumento era baseado no art. 5º, inciso III - se não estou equivocado -, que estabelece "que é livre o exercício de qualquer função, trabalho ou ofício, atendidas as limitações da lei". É uma leitura rasa ao extremo: se a lei limitar está limitado. Isso tem de ser visto sob o ângulo da proporcionalidade, ou seja, qual é o interesse público em se legislar, regulamentando a atividade do decorador? Não que seja função menor, mas qual é o resultado de uma decoração deficiente? O mesmo que o de uma advocacia deficiente ou de uma cirurgia intracraniana malfeita? Há um abismo de diferença. Temos de ler a Constituição com abstração, com profundidade. Houve um exemplo lamentável do TRT, da Paraíba, que, baseado no art. 37, inciso II, que determina que "os cargos e empregos públicos são providos por concurso público, exceto os em comissão, definidos em lei", transformou quase tudo, naquele Estado, em cargo em comissão, ou seja, de Oficial Judiciário a Técnico Judiciário. Com base em quê? Por que a Constituição diz que a lei pode fazer essa transformação? Porque há uma inerência à atividade.

Esse princípio da proporcionalidade, inspirado pela jurisprudência, terá de ser vertido em princípio processual legislativo, tanto no âmbito federal - já elaboramos uma proposta de emenda à Constituição, que tramita no Senado -, quanto no âmbito estadual, a fim de se consolidarem na Constituição mineira princípios processuais legislativos de contenção ao excesso legiferante, não só de autoria parlamentar, mas também extraparlamentar. Por exemplo, pode-se constitucionalizar que matéria codificável só poderá ser tratada em código, ou seja, acabar com a legislação esporádica. Usando o tema PMMG como exemplo, vamos fazer uma lei para prever o calibre 38, outra lei que obriga o seguro de vida, uma terceira lei para o colete salva-vidas. E assim por diante. Se tudo isso for colocado na legislação policial mineira, será conferida unicidade material ao documento, facilitando a vida de todos: do legislador, dos profissionais do direito, do policial e do cidadão.

Uma das primeiras iniciativas que se poderia recomendar em termos de saúde legislativa seria se constitucionalizarem, nas Constituições Federal e Constituição Estadual, princípios processuais que impusessem uma contenção a esse excesso de atividade legislativa.

Prosseguindo na primeira nota histórica, temos o Dr. Sérgio Otero, o Artur Pereira Castilho Neto e o Nelson Hungria, que fala em hipertrofia legislativa, em elefantíase legislativa, em curandeirismo legislativo. Isso na época em que atuava com maior vigor na área doutrinária. O foco parece se fechar sobre o Legislativo. Daí, mais uma vez, o mérito da Assembléia Legislativa mineira. Há que se ter uma noção de legislação que impeça esse curandeirismo, ou seja, legislar-se para a tese primária, para o fato concretamente posto.

Tomei a liberdade de historiar a evolução da matéria no plano federal, as leis complementares feitas segundo o PND, o Decreto nº 85.022, mas fui informado de que esse material será entregue aos senhores. Portanto, não repetirei essa legislação. Trata-se de uma nota histórica, que poderá ser importante para uma futura consulta.

Com relação ao aspecto jurídico, as Leis Complementares Federais nºs 95 e 107 impõem, em síntese, o seguinte perfil para a ação consolidatória: "1º - A consolidação consiste na integração de todas as leis pertinentes a certa matéria, num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas em consolidação, sem modificar o alcance nem a interrupção da força normativa dos períodos consolidados."

Logo em seguida, passarei para a análise jurídica, e veremos que não é bem assim: "b) Entre outros movimentos, a consolidação aceitaria a introdução de novas divisões ao texto-base, o que parece uma exigência lógica. Se pegarmos quatro, cinco, seis ou sete leis, não que se refazer a paginação, a titulação, as seções, as subseções, as numerações novas, as novas partículas internas e a fusão de dispositivos e se atualizar valores, o que também me parece óbvio. Agora, o problema: a supressão de dispositivos declarados inconstitucionais e a indicação do que não for recepcionado e do que está revogado implicitamente a esses dois tópicos da consolidação, que me parecem centrais.

Na letra "c": "Previsão de que o levantamento da legislação a ser consolidada seria uma matéria situada tanto no âmbito executivo quanto no legislativo". Parece-me que não. Não é ação legislativa consolidatória. Voltaremos a isso em seguida.

Na letra "d", outra complicação da lei federal: "A previsão de que a apreciação dos projetos de lei de consolidação, no caso, pelo Legislativo Federal, seguiria o processo bicameral em processo legislativo simplificado". Também aqui me parece haver equívoco. Essa normatividade que vem das duas leis complementares federais citadas leva à fixação de pelo menos três pontos de extremo relevo jurídico que terão de ser desamarrados: o primeiro é a exata dimensão da ação legislativa na consolidação; o segundo, a possibilidade de simplificação processual na codificação. Eu iria mais longe: a necessidade de processo legislativo dos projetos de consolidação.

Por último, a adoção, pelo consolidador, de juízo sobre recepção e revogação. Com o pouco tempo que temos aqui, tentaremos uma visão rápida do que seja cada um deles. Quanto à ação legislativa, há que se discernir, preliminarmente, consolidação de codificação. Na codificação, temos a atividade legislativa "stricto sensu". Temos uma ação de inovação jurídica. Temos a obediência do princípio da reserva legal e da legalidade estrita do art. 5º, II, da Constituição. Na codificação, o legislador inova o direito, revoga o direito, interrompe força normativa.

Na consolidação, contrariamente, não há ação legislativa. Não se está inovando o direito. O que se está fazendo é, exclusivamente, usar o direito preexistente, mas disseminado, e integrá-lo - daí o verbo da Lei Complementar nº 95 - em um texto único, sem inovação jurídica.

Essa codificação que o Dr. João Batista Vilela prega como solução para o processo de leis parece-me que seria mais adequada para um momento futuro, ou seja, a codificação não vai resolver o problema da legislação hoje existente. Ela seria parâmetro para novas ações legislativas, ou seja, você reúne ao texto a matéria afim em um único documento jurídico e depois verte esse documento, tendo como referência única esse documento, e altera, sempre revogando expressamente, como manda a Lei Complementar nº 95. Qual é a ação legislativa na codificação? É legislativa "stricto sensu".

Na consolidação, parece-me, é exclusivamente fiscalizatório. O art. 49, inciso XI, da Constituição Federal diz que "cumprir ao Congresso Nacional zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da competência normativa dos Poderes Executivo e Judiciário, que também têm atribuição normativa".

O princípio, a teoria, a doutrina dos Poderes implícitos que se aplica a direito constitucional impõe que o Legislativo, em face de excessos normativos executivos, principalmente, aja suspendendo a eficácia de tais dispositivos. Parece, então, que isso fornece uma base segura para o que seja a ação legislativa na ação consolidatória. As leis codificadas ou o que se queira chamar de processo de lei de consolidação que venha ao parlamento estadual, no caso dos senhores, não viriam para ser votadas pelo parlamento, não viriam para ser emendadas pelo parlamento; viriam ao parlamento apenas para que o Legislativo Estadual, assim com o Federal e o Municipal, fizessem uma análise da perfeição técnico-jurídica do processo e impugnassem eventuais tentativas legiferantes dentro da consolidação, quando sentissem que o órgão consolidador, que é o Executivo, estivesse apenas consolidando ou se, a pretexto de consolidar, estivesse inovando o direito. Então, a ação legislativa seria limitada à apreciação da consolidação enquanto consolidatória, com expresso repúdio pelo que seria uma tentativa nova de legislação, quer por boa-fé, quer por má-fé. Mas se o texto consolidado inova o direito, teria de ser impugnado pelo Legislativo. Nesse sentido, não teríamos projeto de lei, teríamos o texto codificado, dado ao parlamento, que, por decreto ou por resolução, resolveria ou decretaria a perfeição técnica do texto consolidado. Não seria aprovação de lei nova, seria apenas um aval de que a ação consolidatória está tecnicamente correta.

Quanto à simplificação processual, a adoção da tese de que não tramita o projeto de lei é bastante. Não se aplica o processo legislativo constitucional estadual nem o federal nesse projeto de lei de consolidação. Ele vai entrar como projeto de lei consolidada e tramitar sob a forma de projeto, de decreto do Legislativo ou de resolução, cuja aprovação mostra que há perfeição técnica na consolidação.

De qualquer sorte, pretender simplificar a golpe de lei complementar o processo legislativo para a elaboração de uma lei, parece-me materialmente inconstitucional. A doutrina brasileira (Alexandre de Moraes, Celso Bastos, Yves Gandra, entre outros), com amparo jurisprudencial, diz que o processo legislativo é direito e a garantia constitucional, fundamental. Se a ninguém é dado fazer senão o que a lei obriga, obrigar, por lei, exigiria uma sujeição a formalidades constitucionais mínimas de elaboração de normas jurídicas. Então, mesmo que se entenda que tramita a lei de consolidação, parece-me materialmente inconstitucional a simplificação processual. Não caberia no caso, já que é uma garantia constitucional protegida por cláusula pétrea.

Quanto aos juízos consolidatórios acerca de recepção, revogação e inconstitucionalidade, a lei complementar federal citada mudou a sua versão, tirando do consolidador a possibilidade de qualquer juízo consolidatório, circunscrevendo essa declaração a quem já tiver contra si ação direta ou ação declaratória julgadas pelo Supremo - agora, também, pela DPF em alguns casos - ou suspensão pelo Senado de legislação dita inconstitucional pontualmente. De acordo com a lei complementar, em sua primeira versão, seria dada ao consolidador a emissão de juízo de inconstitucionalidade. Assim, o órgão executivo, a quem incumbe a ação consolidatória, se transformaria numa espécie de corte constitucional executiva, que funcionaria sem as amarras do processo legislativo ilegal. Então, o juízo de inconstitucionalidade é necessário, extirpa o tecido podre da legislação, mas há que se estar preso pelo menos às declarações judiciais de inconstitucionalidade.

Mais perigoso do que isso, a revogação e a recepção da lei têm de ser antecedidas de cuidados. Os que operam o direito sabem que a conclusão sobre a recepção de lei exige maturação jurídica que, no caso de matéria constitucional, costuma demandar mais do que uma década. Então, um juízo executivo unilateral sobre o que foi ou não recepcionado, é perigosíssimo porque pode não ter ainda um cotejo, um contraste judiciário sobre aquela matéria em relação à sua pretensão constitucional. O mesmo raciocínio se aplica à ação da revogação.

Algumas notas que me parecem pertinentes quanto a ação legislativa. Primeiro, não será aceita negativa de consolidação a partir do juízo executivo de inconstitucionalidade. Como já dissemos, vai exigir maturação jurídica, pelo menos para ver a não-consolidação. Segundo, não será aceito juízo executivo exclusivo sobre recepção de direito pré-constitucional, nem sobre a formalização expressa de revogação tácita, o que também poderia levar a inovação jurídica. O Executivo acha que foi revogado, o Judiciário, não. No contraste, como a consolidação faz desaparecer o texto-parâmetro, teríamos uma inovação jurídica para o arripio do Judiciário. Terceiro, o processo de consolidação legislativa dependeria de um juízo de admissibilidade da perfeição técnica e um juízo político do Legislativo que, diante da inovação jurídica, da fusão ou da supressão que ofendessem o direito, estaria decidido pela denegação, ou seja, rejeitando a consolidação.

Finalmente, as únicas emendas que me parecem aceitáveis nesse processo seriam as que se referem apenas à redação técnica legislativa; as emendas de mérito já seriam a legislação e não caberiam jamais na consolidação.

Por fim, a ação legislativa nos parece nitidamente do controle do processo executivo de consolidação, visando à inovação jurídica. Não teríamos processo legislativo "stricto sensu" e teríamos de ter as cautelas fundamentais quanto à revogação, à recepção e à inconstitucionalidade, de forma a não permitir que o texto legislativo consolidado desaguasse em inovação jurídica ao arripio do devido processo legislativo.

Essas eram as poucas palavras que tínhamos a dizer aos senhores. Estamos à disposição. Muito obrigado.

Bom-dia a todos. Inicialmente, gostaria de parabenizar pela iniciativa deste fórum técnico sobre a consolidação, ressaltando a relevância dos objetivos propostos, quais sejam: empreender discussão sobre as referências da racionalização da atividade legislativa e provocar a reflexão sobre o próprio ato de legislar.

Refletir sobre o tema da consolidação, entendida como forma de racionalização do ordenamento jurídico, assume papel relevante no País, não apenas em vista da nossa tradição escrita ou da chamada cultura brasileira de produção fecunda de leis, mas antes e principalmente pela dinâmica das mudanças institucionais a produzir um quadro de contínua adaptação do sistema jurídico às múltiplas demandas sociais a que temos assistido, notadamente nos últimos anos.

Nesse sentido, podemos observar que o processo de elaboração legislativa não se caracteriza pela sistematização, correspondendo muito mais a um processo tópico, dinâmico e prospectivo, ou seja, voltado para o futuro, como bem mencionou o Prof. Menelick. Além disso, a lógica do Legislativo não é técnica, mas basicamente política, o que naturalmente dificulta a sistematização ideal imposta pela técnica jurídica de elaboração de leis.

Nesse contexto, a tarefa de facilitar a compreensão das leis que regem a vida do cidadão brasileiro, que poderia estar consubstanciada nesse projeto de consolidação da legislação federal, criado a partir da edição da Lei Complementar no 95, dentro desses limites de racionalização e facilitação da identificação das normas pelo cidadão, assumiu importância crucial como instrumento destinado a permitir o exercício pleno da cidadania e, conseqüentemente, o aperfeiçoamento da democracia.

Dúvidas e questionamentos sobre a eficácia e a efetividade do modelo adotado pelo Executivo para cumprimento da mencionada lei complementar surgiram e se renovam constantemente, o que, aliás, foi objeto das observações feitas pelos ilustres palestrantes.

Durante todo o desenrolar dos trabalhos de consolidação dos quais tive a oportunidade de participar como integrante do grupo executivo da Casa Civil da Presidência da República, instituído em março de 1998, teria breves registros a fazer aos senhores, a título de contribuição para este debate, sobre a evolução desse projeto, que obviamente não poderia ter como objetivo a consolidação da legislação federal, pronta e acabada. Já de início, com a leitura da lei e com a perspectiva de realização do trabalho em prazo absolutamente exíguo - à época da edição da lei, o Executivo teria dez meses para concluí-lo -, a primeira das tarefas foi exatamente fazer um recorte nesse trabalho que seria empreendido pelo grupo, no Executivo.

A primeira tarefa da qual se ocupou o grupo executivo da Casa Civil, juntamente com os Ministérios, foi o levantamento quantitativo. As observações e a memória desse trabalho já estão disponíveis na página Planalto, com todas as informações sobre o andamento desses trabalhos.

Conforme o Dr. Gabriel, o primeiro susto foi a quantidade de normas legais em vigor; de início eram em torno de 27 mil a 28 mil leis, das quais cerca de 14 mil seriam passíveis de consolidação, uma vez que seriam normas de caráter geral.

O passo seguinte à seleção desses diplomas legais seria a definição de uma relação custo-benefício para elaboração e conclusão desse trabalho de forma minimamente aceitável. O que poderia ser feito, com esse primeiro objetivo já definido, seria a facilitação do trabalho dos operadores do direito e do cidadão, destinatário final da legislação.

Na época visualizou-se a primeira necessidade de alteração da lei complementar, com relação ao prazo, porque um prazo de dez meses para a conclusão do trabalho seria inviável.

Os trabalhos iniciaram-se contando com a "expertise" técnica dos ministérios. Aqueles que trabalham diretamente com essa legislação teriam maior facilidade na identificação da legislação de sua área e dos diplomas legais que estivessem em vigor, quais poderiam ser agrupados e em que medida.

A tarefa seguinte contou com a cooperação do PRODASEN, que, em tempo recorde, desenvolveu aplicativo destinado a facilitar a execução dos trabalhos. Esse aplicativo tinha dois objetivos principais, e o primeiro deles seria criar um banco de dados textual.

Logo no início do trabalho, deparamos com um gravíssimo problema. Não tínhamos um banco de dados oficial da legislação federal e grande parte da legislação deveria ser digitada para facilitar o trabalho. Não se pode trabalhar com 14 mil normas, em "word", de forma simplificada.

Esse aplicativo foi desenvolvido. Em julho começaram os primeiros trabalhos de treinamento e elaboração do banco de dados textual. Como resultado, temos dez projetos de lei com indicação de revogação expressa de diplomas legais. Esse foi o primeiro trabalho em que se conseguiu avançar, não só no Executivo, mas também no Legislativo. Na Câmara dos Deputados, há três projetos como esses, em fase final de aprovação, nas Comissões de Constituição e Justiça e de Redação.

Em 1999 foram concluídos dois projetos de consolidação, que aguardam parecer nas mesmas Comissões.

Esses breves registros têm o objetivo único de trazer ao conhecimento dos senhores a dimensão do trabalho que foi empreendido, por determinação legal, pelo Poder Executivo.

Com essas considerações e a partir das observações feitas pelos ilustres palestrantes, gostaria agora de trazer ao debate algumas questões que a mim têm causado certa perplexidade. Não vou direcioná-las. Gostaria que o coordenador definisse depois a melhor forma de condução dos trabalhos, mas tenho algumas questões que começarei a enumerar.

A primeira delas refere-se ao objetivo da sistematização do ordenamento jurídico. Será que esse objetivo pode prosperar diante da dinâmica do nosso quadro normativo? Segunda: o projeto de consolidação poderia se constituir em oportunidade de reparação de danos causados pela imprevisão ou imperícia do legislador? Terceira: em que medida os cursos jurídicos cumprem o papel de preparar profissionais habilitados a produzirem instrumentos legais, adequados também do ponto de vista da técnica legislativa aos propósitos do legislador? Essa é uma questão que a mim causa grande perplexidade, de fato.

Outra questão seria como alterar práticas legislativas viciosas, como, por exemplo, a de incluir disposições de caráter permanente em norma de vigência limitada, como é o caso das leis orçamentárias anuais. Gostaria apenas de abrir parêntese, porque essa foi uma das questões para as quais foi mais difícil buscar soluções, nesse trabalho de consolidação. Embora essa prática tivesse sido largamente criticada por doutrinadores da estirpe do Prof. Vítor Nunes Leal, por exemplo, ela se propaga e continua, desde a década de 20 até os nossos dias, a ser praticada. No final da década de 20, o Ministro da Fazenda fazia publicar o que ele chamou de "Consolidação das Disposições Orçamentárias de Caráter Permanente". Tivemos a Lei nº 4.320, que é a lei orçamentária, mas, efetivamente, em várias das nossas leis orçamentárias anuais são incluídas alterações que se propagam ao longo do tempo. Como, então, consolidar e declarar revogadas normas de vigência limitada?

A penúltima questão refere-se à rigidez dos preceitos legais, que tem vantagens e desvantagens. Será que a rigidez, na aplicação do princípio da legalidade, por exemplo, permite o avanço institucional que se pretende? A última questão: as sucessivas emendas à Constituição de 1988, como bem lembrou o nosso querido Dr. Gabriel, parecem demonstrar não apenas as mudanças institucionais, mas

igualmente, a necessidade de adaptação jurídica que estaria vinculada às demandas sociais. Nesse contexto, qual seria, de fato, a efetividade da constitucionalização das políticas públicas?

Com essas indagações, gostaria finalmente de agradecer a oportunidade de participar deste encontro e de poder partilhar com os senhores alguns dos questionamentos que tenho feito a mim mesmo ao longo dos trabalhos dos quais tenho participado nessa difícil questão da consolidação da legislação federal. Muito obrigada.

Designação do Coordenador

O Sr. Presidente - A Presidência passa a coordenação dos trabalhos ao Deputado Eduardo Brandão.

O Sr. Coordenador (Deputado Eduardo Brandão) - Caro Deputado Wanderley Ávila, que preside esta Mesa de trabalhos; Prof. Menelick de Carvalho; Dr. Marcelo Leonardo; Dr. Gabriel Dezen Júnior; Dra. Marisa de Souza Alonso, para nós é motivo de muita alegria tê-los conosco na Assembléia Legislativa de Minas para as exposições que fizeram e que muito enriquecem este debate. O conjunto histórico das normas jurídicas em vigor no Brasil e no Estado de Minas Gerais apresenta como uma de suas características mais marcantes o acúmulo e a superposição de matérias, fato que dificulta seu entendimento e sua aplicação pela população. Isso foi muito bem explicado pelos expositores que nos antecederam. O Poder Legislativo reconhece a necessidade de um amplo reexame do sistema normativo estadual, com a promoção e a sistematização das leis e, se for o caso, a revogação expressa daquelas que podem ser consideradas desnecessárias. Por isso, está empenhado na busca de soluções para essa questão.

Em 1998, a comissão constituída pelos Deputados Sebastião Navarro Vieira e Wanderley Ávila, contando com o suporte técnico de servidores da Casa, produziu um amplo exame da legislação estadual relativa à área de meio ambiente. Esse estudo, que foi entregue à Presidência da Casa, representou ainda uma espécie de projeto piloto, que permitiu o levantamento das dificuldades e dos problemas que estão envolvidos em uma tarefa como a que se propõe realizar, com relação a toda a legislação estadual.

Nesta legislatura, para dar continuidade aos trabalhos já iniciados, foi constituído um novo grupo de trabalho sob nossa coordenação, com a participação de técnicos da Casa e com a colaboração de estagiários, conforme decisão da Mesa da Assembléia, de 29/9/99. A nossa inserção é para agradecer, em primeiro lugar, a exposição dos presentes e também, de maneira especial, aos consultores Antônio José Calhau de Rezende, Marcílio França, Gabriela Horta Mourão, Sabino Fortes Fleury, Eduardo Vieira Moreira, Patrus Ananias de Souza, José Edgar Penna Amorim Pereira, este hoje no Tribunal de Alçada. Queremos agradecer também aos estagiários coordenados pelo Dr. Pedro Aurélio Conde Baeta, Taciana Nogueira Duarte, Roneidy Matos Ribeiro, Keila Flávia França, Eduardo Eulálio Leal, Frank Gonçalves Nery, Anne Elise Lima, Raquel Heinisch. De maneira especial, quero agradecer a todos eles. Com sua participação, e com a grande qualidade do corpo técnico desta Casa, tornou-se possível que nós, Deputados, estejamos trabalhando nesse processo dessa consolidação.

Esclarecimentos sobre os Debates

O Sr. Coordenador - Neste instante, daremos início à fase de debates. Informamos ao Plenário que os participantes poderão formular perguntas aos expositores. As questões poderão ser encaminhadas por escrito ou oralmente, mediante inscrição prévia. Para que possamos agilizar os debates, solicitamos aos participantes que fizerem uso do microfone que se identifiquem, sejam objetivos e sucintos, dispensada a formalidade das saudações pessoais. Cada participante disporá de até três minutos para fazer sua intervenção, sendo garantido o mesmo tempo para as respostas.

Debates

O Sr. Coordenador - Dando seqüência aos nossos trabalhos, passaremos agora a palavra ao Prof. Menelick de Carvalho Neto, para que possa responder às perguntas da Dra. Marisa de Souza Alonso, Consultora da União.

O Sr. Menelick de Carvalho Neto - Obrigado. Em primeiro lugar, não é bem uma resposta, gostaria de comentar e de reforçar as indagações da Dra. Marisa e do Dr. Gabriel. Eles disseram coisas extremamente importantes e gostaria apenas de resgatar para o nosso tema os problemas cotidianos - também o Dr. Marcelo os colocou muito bem -, e reafirmar a aposta no processo de consolidação como solução para esses problemas. Gostaria de reiterar a minha dúvida: não sei se resolvemos metodologicamente problemas para eliminar dúvidas de uma vez por todas. Sobre o problema da recepção, o problema da constitucionalidade, tenho a sensação de estar, muitas vezes, sendo transportado para a Alemanha. Que eu saiba, neste País, o controle difuso é base do nosso ordenamento constitucional, desde a República. Ele continua na Constituição de 1988. Não há corte constitucional aqui. Qualquer autoridade pode e deve descumprir a lei que considere inconstitucional. É assim que funciona o nosso sistema de controle difuso. Ou ele foi eliminado? Tenho sérias dúvidas quanto à constitucionalidade da própria lei e, sobretudo, do processo de consolidação, da forma como previsto. Há tanto trabalho para obviar o óbvio, porque é claro que ninguém poderá impedir um Deputado, eleito para tanto, de legislar.

É função dele legislar. Aliás, é o grande desafio, depois de anos de autoritarismo, que os nossos representantes efetivamente legislem, saiam da continuidade inconstitucional e também, do meu ponto de vista, da chamada medida provisória em âmbito federal, na verdade, um sucedâneo do decreto-lei, nada mais do que isso. O texto constitucional mesmo, jamais foi aplicado. Ele perde a eficácia desde a data da edição, ou deveria perder. Conserto isso com uma emenda em que o português tem de ser reaprendido, porque as palavras são redefinidas nessa emenda para acolher práticas autoritárias.

Tenho dúvidas também quanto à constitucionalidade dele. Não sei se o nosso problema não seria exatamente abrir os processos para o debate público em todas as instâncias. Processo legislativo é seriíssimo.

Concordo inteiramente com a Dra. Marisa. Gostaria apenas de pontuar um aspecto. Nos demais países do mundo, desde 1950, processo legislativo é direito, sim. Não no que se refere a conteúdo. Nisso, a Dra. Marisa tem toda a razão, porque o conteúdo é político. Mas o processo, propriamente, é garantia de igualdade, de liberdade, de direitos fundamentais, como o Dr. Gabriel salientou muito bem. O nosso problema no processo legislativo, se pegarmos os julgados do Supremo Tribunal Federal, é não viver em uma democracia. Não vivemos, até porque o nosso Supremo não garante o devido processo legislativo a ninguém. A eventual maioria pode fazer o que bem entender. Temos, por exemplo, uma revisão constitucional, convocada sem quórum, para aprovar uma resolução. E isso é matéria "interna corporis". Qual a identidade do sujeito constitucional, novamente?

Por outro lado, estamos tentando atacar o conteúdo do processo legislativo e torná-lo uniforme, definir o que foi inovação e o que não foi, o que foi recepcionado e o que não foi. Isso é um problema muito grave, e a sociedade tem de participar dele. É um problema de interpretação. Graças a Deus que textos não se auto-aplicam. É isso que a atual doutrina constitucional defende com unhas e dentes. O meu papel - que seja de advogado do diabo - é pelo menos colocar isso em tese. Texto só complica mais. Obviamente, não vou resolver o problema do processo legislativo ou o problema da inflação legislativa gerando inflação constitucional. Mudança de princípio é mudança de postura. Texto é o de menos. Duvido que alguém me apresente um texto constitucional pior do que o da Constituição norte-americana. No entanto, duvido que alguém me apresente uma Constituição melhor, mais crível.

A nossa Constituição tem um texto lindíssimo, talvez muito amplo. Eu posso agravá-la incluindo mais coisas, como se o nosso problema fosse texto constitucional. O nosso problema é vivência constitucional, interpretação constitucional e de processo legislativo também. Não sejamos mais weberianos do que Weber. Não vou resolver isso com normas, textos. Se o nosso problema fosse texto, seria fácil resolvê-lo. Mas nosso problema não é esse.

Acredito também que falta formação jurídica adequada. Quando trabalhei nesta Casa, via que os cursos de direito não formavam pessoas aptas a criar direito novo. E, portanto, obviamente, não formam pessoas aptas a aplicar o direito existente. Um curso de direito não pode ser um curso de legislação, ou teríamos que voltar para a escola cada vez que a legislação mudasse.

Foi perfeita a observação da Dra. Marisa. Mas é exatamente ela quem pode fundamentar novamente uma reflexão mais profunda sobre o nosso papel. Direito é algo intersubjetivo, do qual todos participamos. Lamento, se acabarmos acolhendo, nessa altura da vida, uma trajetória que foi muito infeliz na Alemanha, justamente quando, naquele país, a instituição da corte constitucional está sendo repensada e redefinida a partir da obra do Reberley, para dizer exatamente que ela não é a intérprete única da Constituição.

Acho lamentável reapropriarmos-nos dessa Constituição de forma que ela seja da autoridade do momento, quando já temos uma história assentada, em que ela é de todos. Acredito que isso seja andar na contramão da história. É o momento de repensarmos a fundo nossos vínculos institucionais. O grande problema do País, do meu ponto de vista, é exatamente a fragilidade institucional, a descrença nas instituições, em razão de cada um dos que detêm um papel nessa instituição chamar a identidade constitucional para si, em vez de abrir o processo de complexidade necessária ao envolvimento de todos na definição daquilo que somos. Obrigado.

O Sr. Gabriel Dezen Júnior - Em relação a algumas ponderações do Prof. Menelick, gostaria de tecer outras considerações. Por exemplo, em relação à jurisprudência do Supremo acerca do devido processo legal. Temos, em numerosos julgados, o STF incursionando, sim, pelo devido processo legislativo. Não apenas de extração constitucional, mas até regimental. Se não me equivoco, há uma ação direta de inconstitucionalidade em que o STF interpreta artigo do Regimento Interno do Senado para preservar a inteireza do processo, mesmo "interna corporis". De qualquer sorte, o mesmo Supremo diz: "Mesmo o ato 'interna corporis' de índoles políticas são contrastáveis no Judiciário, se lesarem o direito individual fundamental".

Então, os sucessivos acórdãos do Supremo na linha do devido processo legislativo mostram o zelo da nossa Suprema Corte pela preservação, pela inteireza do processo constitucionalmente assentado e a indisponibilidade, pelos parlamentares e pelos parlamentos, desses preceitos. O Supremo enfrentou em uma ação direta, por exemplo, um projeto de lei de autoria parlamentar estadual - se não me engano, foi do Rio Grande do Sul -, no qual a emenda do parlamentar aumentava a despesa prevista. A Constituição gaúcha silenciava a respeito. O Supremo, interpretando o art. 63, inciso I, disse que aquilo é princípio extensível de "obrigatória executoriedade do âmbito estadual", quer haja previsão constitucional local, quer não.

Então, o devido processo legislativo, do alto de sua condição de garantia fundamental, parece-me, encontra guarida no STF, sim, e guarida enfática, a ponto de desfazer atos legislativos. Temos muitas situações para exemplificar isso. Quando a proposta de emenda à Constituição que se iria transformar na Emenda nº 20, da reforma previdenciária, foi votada em substitutivo na Câmara, logo após a rejeição do outro projeto sobre o mesmo tema, um partido da Oposição foi ao Supremo reclamar que isso velaria o § 5º do art. 60, para ouvir do Supremo que "votação de substitutivo de emenda não é votar a própria proposta de emenda", pelo que não incidiria o princípio. De qualquer forma, o Supremo mergulhou na composição de uma ata de trabalho de uma ordem do dia do Congresso Nacional para avaliar se a proposta de emenda à Constituição da reforma da Previdência poderia estar ali ou não. Então, parece-me que há, sim, uma caudalosa, uma profunda jurisprudência no Supremo sobre o assunto.

Ainda sobre as ponderações do Prof. Menelick sobre o controle difuso, temos no Brasil vários momentos de controle administrativo de constitucionalidade, administrativo, político e judicial, pela via concreta e pela via abstrata. Mas não podemos perder de vista a Constituição, como documento vinculante que é. Exige uma unicidade de conclusão; talvez não de interpretação. O Prof. Menelick citou o ponto de vista segundo o qual deveria haver uma sociedade aberta de intérpretes de Constituição. Isso é fato. Mas há que se ter uma jurisdição constitucional unificada, sob pena de haver uma prática constitucional em Minas, outra no Paraná, outra no plano federal. Então, por mais que um Juiz possa negar a aplicação de preceito que lhe pareça inconstitucional, por mais que possa sustar esse ato no processo, por mais que o Ministério Público possa intervir, por mais que as partes possam intervir, a leitura, a jurisdição constitucional, embora com espectro amplo de discussão, vão ter que encontrar um ponto de arrimo, um ponto central de uniformidade da leitura constitucional.

Não vejo aí uma atitude arbitrária nem militaresca, mas sim uma questão de segurança jurídica. Podemos abrir bastante o rol dos intérpretes da Constituição, mas não o da jurisdição constitucional a ponto de permitir que cada um preste a jurisdição que lhe convenha para o caso concreto. Então, havendo um controle incidental no processo, como é o nosso modelo hoje, nada se impede à parte que queira ouvir recurso extraordinário do STF, por exemplo. Os Tribunais de Contas têm essa atribuição; o Chefe do Executivo, nessa condição, tem essa atribuição. Estamos caminhando para uma abertura maior, mas me parece que é impositivo ter uma referência até a partir de nossa opção, que é analítica, que é escrita, que é formal, para a "metrização" do que é constitucional ou não.

Ainda nessa linha, uma ponderação do Prof. Menelick causou-me especial sensibilidade: o impedimento de legislar. Fizemos referência, agora, em nossa breve exposição, a que uma das saídas que vislumbramos para essa crise, para essa proliferação legislativa, seria impor, por emenda, a contenção à ação legislativa. Isso não é impedir de legislar. Isso é colocar em termos tais uma atribuição institucional do membro do parlamento que não pode dela dispor como bem lhe aprouver. Não podemos tolerar que, à alegação da necessidade, da urgência e da relevância, o legislador que não tenha competência institucional para fazê-lo possa enveredar por "tais" e "quais" vias.

Então, aquilo a que nos referimos em nossa ponderação, de maneira muito rápida, em razão do tempo, seria de constitucionalizar, no plano federal ou no estadual ou em ambos, princípios constitucionais de ordenação da atividade que não impeçam o parlamentar de legislar, até porque é óbvio, é uma prerrogativa do mandato dele, mas que se imponha a ele um sistema de legislação no qual ele tenha de acomodar sua tentativa legiferante a um protocolo previamente definido. Ou seja, se quero legislar sobre a Polícia Militar, tenho de inserir esse tema no Código da Polícia Militar, porque, dando-se excessivo peso à prerrogativa legislativa do parlamento, se colhe como consequência a balbúrdia jurídica. Chegamos a que ponto no Estado democrático de direito? Cada um legisla como quer, quando quer, da forma que quiser?! Não teremos aí uma prerrogativa institucional e básica. A democracia do direito é isso?! Que não se conclua que prego o amordaçamento do legislador, muito pelo contrário, mas apenas a imposição de canchas em que o parlamentar possa correr à vontade, desde que obedeça a um preceito que não é prerrogativa individual do parlamentar, é institucional, como o é a imunidade parlamentar. Ele que acomode sua tentativa de legislar a um figurino institucional que o privilegie de um lado, enquanto legislador, mas que assegure a inteireza e a compreensão do direito do outro.

O Sr. Marcelo Leonardo - Uma primeira observação que me parece relevante de considerar é uma preocupação que vem permeando as atividades da OAB do Brasil nos planos nacional e mineiro há algum tempo e que foi mencionada: o problema terrível da proliferação dos cursos de direito e da baixa qualidade desses cursos.

No Brasil, hoje, há mais de 400 cursos de Direito. Só no Estado de Minas há 45 cursos de Direito. A cidade de Belo Horizonte, sem se considerar a região metropolitana, tem oito cursos de Direito. Por mais que se pense o contrário, de vender a imagem de criação de instituições com excelência e qualidade, evidentemente não é possível ter qualidade na totalidade dessas instituições. Isso traz múltiplos reflexos.

Só para citar a referência numérica, em 2000 e em 2001 submeteram-se ao exame da Ordem, na OAB de Minas Gerais, mais de 7 mil bacharéis em direito. Em 2002, no primeiro exame do ano, considerado o de menor número de candidatos, inscreveram-se ao exame mais de 2300 candidatos, e os níveis de aprovação estão caindo paulatinamente.

Para surpresa geral, no mês passado, o Ministério da Educação e Cultura ratificou um parecer do Conselho Nacional de Ensino Superior que praticamente liquidava de vez com o ensino jurídico no Brasil. Há promessa do Ministro Paulo Renato de fazer uma revisão.

O parecer aprovado admite, entre outras coisas, que os cursos venham a ter apenas três anos de duração e que já não haja necessidade de grade curricular mínima nem de biblioteca jurídica com o número mínimo de títulos. O texto faz uma comparação curiosa entre os cursos de Direito e de balé e os trata da mesma forma. Esse é um problema muito sério, que precisa ser objeto de preocupação permanente da sociedade brasileira.

Em geral, os regimentos internos proibem, no processo legislativo, emendas que tratam de matéria estranha ao corpo da matéria. A gíria legislativa mineira as chama de emendas "frankenstein". Se o Colégio de Líderes decidir, tudo passa. Norma para isso já existe.

Quanto ao controle legislativo pelo STF, temos, em nossa área, um exemplo extremamente curioso. O Congresso estava votando uma legislação sobre crimes previdenciários. Foi apresentada uma emenda propondo anistia para os agentes políticos acusados de crimes previdenciários. Posteriormente, uma subemenda sugeriu a extensão desse direito aos empresários acusados do mesmo crime. A emenda para os empresários foi rejeitada, e a para os agentes políticos, aprovada. A publicação no "Diário Oficial", no entanto, saiu com um parágrafo único, com o dispositivo também para os empresários. Foi preciso sair, no dia seguinte, a retificação. Criou-se, com isso, um problema complicadíssimo em matéria de direito penal, porque, do ponto de vista da interpretação da Lei de Introdução ao Código Civil, retificação de lei é considerada lei nova. A outra vigorou por um dia. Tivemos pedidos e decisões judiciais em torno da aplicação desse dispositivo, porque lei penal retroage e tem "ultratividade". A questão foi acabar no STF, depois de vários meses, para que o Supremo dissesse que aquele parágrafo não tinha existência jurídica, uma vez que não tinha sido objeto de processo legislativo regular. Mas muita gente acabou sendo beneficiada por esse fenômeno legislativo.

A idéia da consolidação trouxe-nos algumas vantagens interessantes que precisam ser registradas. Do ano 2000 para cá, por exemplo, quase todas as alterações da legislação penal brasileira vieram por leis, acrescentando artigos com numeração alfanumérica ao código. Isso, para o intérprete, tem uma grande vantagem, porque, se se coloca, como é o caso da lei de crimes ambientais, um capítulo novo dentro da parte especial da lei codificada, já não se discute se as regras gerais dessa mesma lei são aplicáveis e já não há aquela terrível controvérsia sobre norma especial ou norma geral. Uma vez colocados artigos no texto, com o acréscimo numérico, já não se têm dúvidas de que as normas são aplicáveis. Essa é uma experiência positiva que veio do debate da consolidação.

O Sr. Coordenador - Pergunta dirigida ao Dr. Marcelo Leonardo e formulada pelo Dr. Marcílio França Castro: "De que maneira, na sua opinião, poderia o Poder Legislativo encaminhar, formalmente, um processo de racionalização das leis, seja como consolidação, seja como codificação? Que iniciativas formais cabem ao Legislativo nesta área?".

O Sr. Marcelo Leonardo - Diante do que foi dito pelo nosso Consultor do Senado Federal, temos um ponto de partida, a Lei Complementar Federal nº 95, com suas alterações, que dá um roteiro para o processo de consolidação, na perspectiva, sugerida por ele, de integração sem novidade legislativa, para definir o que está em vigor ou revogado. E colocar toda matéria sobre certas questões num mesmo diploma. Acho que esse caminho pode ser adotado pelo Legislativo. Já adotou, num primeiro momento, sobre meio ambiente e pode, à medida que for selecionando as áreas, fazer esse encaminhamento, na minha visão.

O Sr. Coordenador - Outra pergunta também é dirigida ao Prof. Marcelo Leonardo e foi elaborada pelo Sr. Américo Avelino Barbosa: "A ninguém é permitido alegar o desconhecimento das leis. Se para nós, operadores do direito, é praticamente impossível conhecer a totalidade dos dispositivos legais, o que dizer do cidadão comum, simples e analfabeto, perdido em meio à imensidão territorial do País. Não seria mais acertado retirar esse dispositivo que proíbe o alegado desconhecimento?".

O Sr. Marcelo Leonardo - Até certo ponto, já temos uma abertura para isso, quando, a partir de 1984, a nossa legislação admitiu que se pudesse sustentar o erro de direito, em matéria jurídico-penal, e até o erro de proibição, quando se demonstra que a pessoa não tinha consciência da ilicitude e, por isso, a sua conduta não é culpável. Não temos uma proibição absoluta para isso.

Costumo levantar essa questão em processos envolvendo Prefeitos Municipais, quando se consegue demonstrar que pela pouca cultura e instrução do Prefeito, aliado a uma Prefeitura singela, modesta, de poucos recursos, que não tem condição de ter uma assessoria técnica sofisticada, algumas irregularidades são praticadas, e dizemos que podem ser meras irregularidades administrativas, mas não chegam a constituir ilícitos penais, pela falta de consciência da ilicitude. Hoje, isso não é um tabu absoluto e, portanto, não deve ser considerado.

O Sr. Coordenador - Há um questionamento da Sra. Magda Arantes, da Câmara Municipal de Joaquim Felício, dirigida ao Dr. Gabriel: "A consolidação de leis está diretamente interligada ao processo legislativo. Sob sua visão política atual, será que a reformulação deste, em nível de revisão de princípios, facilitaria àquele sem restringir a democracia, ou melhor, sem atingir o parlamentar na atuação da democracia?".

O Sr. Gabriel Dezen Júnior - Não tenho a menor dúvida de que um formato novo do processo legislativo seja necessário, e sem o efeito temido pela pessoa que formulou a questão. Voltando ao ponto anterior, sem muito esforço, podemos usar princípios que o próprio Supremo assentou em relação à imunidade parlamentar. O processo legislativo não é uma garantia pessoal. É uma garantia indisponível da função legislativa, ou seja, regulamentar, estabelecendo parâmetros que preservem a inteireza, a unidade e a clareza do direito, fará apenas com que o legislador possa trabalhar com efetividade, e não com abundância. Abundância legislativa não quer dizer prosperidade ou eficiência jurídica. Temos que colocar a organização legislativa em termos tais que permita ao parlamentar efetivamente legislar com eficiência e não apenas com validade jurídica.

A lei promulgada está valendo. Será ela aplicável? Será eficaz? Se colocássemos o processo legislativo em termos tais que permitisse ao parlamentar - que dele é usuário e não proprietário - legislar com efetividade, teríamos o engrandecimento da função legislativa, como algo efetivamente eficaz em termos sociais, buscando as teorias que pregam a dissonância entre norma efetiva e norma eficaz. Parece-me que não existe extrapolação nem amordaçamento do legislador. Pelo contrário, damos ao legislador condições de fazer bem o seu ofício, com amparo constitucional.

O Sr. Coordenador - Tenho outras perguntas dirigidas ao Dr. Gabriel. A primeira é formulada por Said Pontes de Albuquerque, da Consultoria desta Casa, nos seguintes termos: "Há, muitas vezes, dificuldades para se identificar quais são as normas gerais definidas na legislação federal. Em que isso pode prejudicar a elaboração da consolidação das leis no âmbito estadual? Esta depende da consolidação no nível federal?".

O Sr. Gabriel Dezen Júnior - Sem a menor dúvida. O problema começa um pouco antes. Se consultarmos o art. 24 da Constituição, que trata da competência legislativa concorrente, veremos que existe um regramento - apesar de mal escrito - bastante claro: a União legisla de maneira dupla, ou seja, produz normas gerais federais e normas gerais nacionais. As primeiras regem somente a sua própria realidade, são leis aplicáveis exclusivamente na estrutura federal. As normas gerais nacionais são vinculantes e contendoras da legislação estadual. Quando temos essa imprecisão altíssima na normatização federal, a ponto de não se saber o que é lei federal e o que é lei nacional, o legislador estadual, que pretenda realizar bem o seu trabalho, tem que se conter, porque o art. 24 torna isso

impositivo, tanto que manda suspender a lei estadual que afronta a norma geral nacional. Isso cria ao legislador estadual um grave problema. Primeiro, terá de saber onde estão as normas gerais nacionais. Segundo, quantas e quais são vigentes? Terceiro, qual é a melhor leitura que se dá a elas? Concorro plenamente que, para ser arrumada a casa, no âmbito da legislação da ordem jurídica parcial e estadual, é imperativo que a União faça primeiro a sua parte, arrumando a legislação federal de maneira absorvível pelos demais legisladores. A imprecisão da legislação federal, misturada com a nacional e com a própria imprecisão do que seja norma geral, aumentará o caos legislativo.

O STJ, em acórdão de 1996, o máximo que conseguiu dizer foi: "Se a norma estabelece definições de instituto, é geral." Isso ajuda em quê? Está definido até quando? Por exemplo, a Lei nº 8.666, feita ao amparo do art. 22, inciso 27, diz que "compete privativamente à União estabelecer normas gerais de licitação". É isso que está nessa lei? Vai a detalhes profundos. É uma mistura de normas gerais federais com normas gerais nacionais e com normas específicas também federais, o que levou o Governo a sofrer duas ADINs no Supremo contra essa lei, por causa da imprecisão.

O Sr. Coordenador - A próxima pergunta também foi dirigida ao Dr. Gabriel. "O senhor considera viável uma articulação legalmente prevista entre os poderes Executivo e Legislativo, com o objetivo de elaborar projetos de lei que sistematizem ou codifiquem leis esparsas sobre uma mesma matéria?"

O Sr. Gabriel Dezen Júnior - Quanto à sistematização, sem dúvida. O Legislativo, na maioria das vezes, detém um acervo fundamental a esse trabalho de sistematização. Quanto à codificação, existe primeiro a questão da reserva de iniciativa. Mas a ação conjunta é fundamental. Não podemos pensar no absenteísmo do Legislativo ou na inércia do Executivo para uma ação desse molde, até porque temos uma ação normativa muito forte no âmbito dos Executivos Federal e Estadual, sem a qual não se poderá chegar a um trabalho efetivo de sistematização.

O Sr. Coordenador - Temos, agora, questionamentos dirigidos ao Prof. Menelick de Carvalho. A primeira pergunta foi formulada por Gabriela Mourão, da Consultoria da Assembléia, nos seguintes termos: "O que pode ser feito em relação à multiplicidade e complexidade das leis existentes para facilitar a tarefa de aplicação da norma ao caso concreto, já que essa atividade depende do conhecimento e interpretação dos textos legais?".

O Sr. Menelick de Carvalho Neto - O problema do suposto de conhecimento das normas jurídicas é um princípio, que pode ser afastado, como o demonstrou bem o Prof. Marcelo, num caso concreto, como qualquer outro princípio.

Princípios concorrem entre si. O problema, portanto, é a complexidade desse ordenamento para reger uma vida cada vez mais complexa. Não sou contra a racionalização, que é imprescindível. O problema é acreditarmos na ilusão de que, por intermédio de uma racionalização, podemos eliminar os problemas típicos do direito, que são de interpretação, e que se chamam recepção, constitucionalidade e inconstitucionalidade. Enfim, esses problemas não serão eliminados dessa forma; pelo contrário, podem ser agravados, imensamente, diante de uma instituição frágil como o Legislativo no País, Federal ou Estadual, um Legislativo que, por hábito, não legisla. E os dados estão aí para mostrar que apenas 20% da legislação existente hoje, no Estado de Minas Gerais, é legislação. Se formos examiná-la, desses 20%, que percentagem subsistiria a uma análise de constitucionalidade, diante de um quadro de complexidade dessa ordem e de um federalismo cooperativo? É claro que o trabalho da União é interessante. É claro que a codificação é fundamental. Concorro com o Dr. Gabriel inteiramente. Mas ele próprio mostrou, em seus exemplos, como nosso Supremo está ausente da questão processual do processo. A garantia processual do processo não existe. Ela existe como garantia da ditadura, de limitação, de aumento de despesa, o que, na Constituição mineira, por exemplo, seria inconstitucional, considerando-se o exemplo que ele deu, porque exatamente na nossa Constituição há previsão expressa de que o Deputado pode aumentar despesas, desde que o orçamento o autorize. Sua atuação orçamentária pode garantir possibilidade de iniciativa legislativa, com aumento de despesa, sim. É óbvio que processo legislativo é cerne constitucional. É o que os autores clássicos chamam de forma de Governo: democracia, ditadura. Procedimento de formação da lei é fundamental. É fundamental a preocupação de aprimorarmos esse processo, mas sem abrimos mão de garantias constitucionais mínimas. O próprio Dr. Gabriel reconhece que seria preciso uma emenda à Constituição, para que essa lei fosse constitucional. Começa-se por aí. Ela já é inconstitucional. Ela prevê um procedimento absolutamente inconstitucional. Como eleitor, quero ver meu Deputado atuando. O que ele tem de esperar, para depois legislar? Por que, diante de toda a complexidade, ele não pode exercer o papel para o qual foi eleito, e que exerce tão pouco? Esse papel é habitualmente tomado e retomado, sob nomes e versos, pelo Executivo, que teima em ser um poder total. E continua a ser um poder total, o que considero um risco imenso. Acredito nisso não a partir de posições pessoais, pura e simplesmente, mas a partir da análise da fragilidade de nossas instituições. Infelizmente, na matéria processo legislativo, o Supremo sempre reforça o não-processo, qualquer que seja a decisão, desde a questão da sanção até questões básicas de contagem de quórum. Tudo isso é desconhecido. Na verdade, o que ele reforça é a prática ditatorial de um processo que tem de ser controlado contra a minoridade do povo e a do Legislativo que o representa pluralisticamente. Isso é o que acho preocupante em direito constitucional, que tem de ser, no mínimo, constitucionalmente adequado à Constituição. Mas ele ainda está por ser construído, em grande medida.

O coordenador - Pergunta de Garcia Dias D'Ávila, estudante do 1º período de Direito da UNI-BH, dirigida ao Prof. Menelick: "Basicamente, o que gerou ou o que está gerando essa crise existencial dos estados sociais, e qual a sua influência no que concerne aos direitos fundamentais?".

O Sr. Menelick de Carvalho Neto - Acho que essa é uma questão extremamente interessante, porque os direitos fundamentais são nossos. Na verdade, a atual doutrina salienta que temos de "desontologizar" todas essas coisas. Estamos falando de processos de construção social. O que temos são pretensões aos direitos fundamentais, pretensões que têm de ser levadas a sério por aqueles que aplicam essas normas. Vamos ter de mostrar por que a sua não é cabível e a dele é. Não podemos fazer como Kant, tomar uma lei e considerar que o ordenamento é harmônico, que não há normas contrárias. Ele possui normas contrárias, elas são princípios. E princípios estão sempre na intenção. Não podemos nos ter àquela visão de que é possível acalmar o ordenamento, como se ele não tivesse a complexidade que a sociedade tem; ele é adequado para reger a vida, exatamente porque é complexo. E não há método que possa nos tranquilizar quanto a isso, não há procedimento legislativo, processo de racionalização que retire essa riqueza do direito. Se houvesse, ele se tornaria inútil, não seria mais capaz de reger uma sociedade complexa como a nossa. A racionalização, a meu ver, deveria se dar na visão oposta, para exatamente, reconhecermos a necessidade de maior abertura e que, na verdade, o ordenamento não codifica a vida. Não se exaure a vida em normas que possam prendê-la, esgotá-la. Pelo contrário, temos de aprender com a nossa história que para tratar de direitos fundamentais é preciso se colocar no âmbito da situação enfocada, de forma concreta, e não abstratamente. Normas gerais são fundamentais, mas como princípios; não se poderá nunca pretender, por meio meio delas, esgotar a riqueza da vida.

O Sr. Coordenador - Pergunta de Wladimir Rodrigues Dias, da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, dirigida ao Prof. Menelick: "Até que ponto a consolidação de leis, por si só, tende a produzir o aperfeiçoamento da democracia? Haveria risco de sua má utilização prejudicar, cercear ou empobrecer o processo democrático?".

O Sr. Menelick de Carvalho Neto - Começa pelo risco institucional. Se admito a possibilidade de o Legislativo não legislar ao legislar, quando tramita um processo que, por algum motivo não consigo entender, não possa resolver o problema... Habitualmente, o nosso Legislativo já não legisla em razão da hipertrofia do Executivo. Agora, no momento de consolidar ou de codificar leis - é uma expressão que prefiro, apesar de todos os problemas com ela, certamente não estou usando o termo "codificar" como foi usado há 200 anos, capaz de resolver os problemas da vida, uma vez fixada aquela norma -, acho importante termos em vista a simplificação, a racionalização do ordenamento com vistas à desregulamentação dos excessos, dos princípios operacionais, a fim de que se dê maior "instrumentalidade" à efetivação desses direitos fundamentais. Agora, acredito que há fragilidade institucional imensa no projeto que está aí, na lei que está aí. É inconstitucional uma vez que prevê a possibilidade de o Deputado, que já não tem o hábito de legislar, de se circunscrever a um trabalho que é do Executivo.

É o Executivo que sabe qual é a legislação vigente. E, além disso, ainda por uma emenda à Constituição? Para mim, seria novamente inconstitucional, pois fere precisamente o art. 60: separação de Poderes tal como consagrada na própria Constituição.

E vamos colecionando inconstitucionalidades - isso não muda, porque, mais uma vez, a questão da constitucionalidade é questão de debate público, até atingirmos um nível institucional que nos permita zelar por nossas próprias instituições. Enquanto isso não ocorrer, vamos continuar a ter a privatização do público, como essa lei exemplifica muito bem, em meu ponto de vista.

O Sr. Coordenador - Pergunta dirigida ao Dr. Gabriel: "A Lei Complementar no 95 contraria princípios e normas para a elaboração, a alteração e a consolidação de leis. Como se explica a presença em seu texto de dispositivo que estabelece que "eventual inexistência de lei elaborada mediante o processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento?"

O Sr. Gabriel Dezen Júnior - A inexistência de que fala a lei complementar terá que ser lida com cautela: "inexistência a juízo de quem?". Se o órgão que vai fazer a consolidação é o Executivo e a ele incumbe institucionalmente a aplicação da lei - até pelo art. 84, inciso IV, da Constituição, na parte final -, essa inexistência, apesar de ser parâmetro para a consolidação, terá de ser não apenas um juízo do Executivo - seria interpretada de maneira muito rasa. Inexistência seria uma contradição literal e ainda assim perigosa, ou seja, duas ou três normas em uma sequência, dispendo sobre o mesmo tema, de maneira conflituosa, imprecisa e obscura. Então, em relação à pergunta, a inexistência que levaria à eliminação da norma consolidada teria de ser alguma coisa extremamente evidente ou, concordando com quem fez a pergunta, isso daria ao consolidador atividade legislativa. Quer dizer, se algo é inexato, é retirado, e não interessa o regramento que a norma contém. E é precisamente aí que vai entrar o Legislativo, para dizer onde e em que ponto a inexistência foi efetiva, o que vem ao encontro do que dissemos até agora, que é a função legislativa no processo de fiscalização, principalmente de argumentos imprecisos como esse. Acho-o tão impreciso quanto o juízo da revogação e da recepção. A inexistência a juízo do Executivo terá de passar pelo crivo do Legislativo: "é inexato ou não?". Se não for, tira-se tal critério, recupera-se a norma, consolida-se a norma dada por inexata. Caso contrário, isso realmente levaria a uma ação executiva unilateral de refazer a lei à sua imagem e semelhança. E nós, que vemos agora a CPMF sendo prorrogada sem o prazo de 90 dias, sabemos o que é isso. Mudar a Constituição para adequar o Poder à Constituição ou a Constituição ao Poder nos levaria a Karl Levenstein, à construção semântica.

O Sr. Presidente - Pergunta dirigida ao Prof. Menelick de Carvalho Neto, de Celso Freire, da UFMG: "No atual contexto de extrema valorização do aplicador do direito que estamos vivendo, a segurança e a certeza jurídicas ficam atreladas quase exclusivamente à consciência e à concepção de justo do aplicador? O que se pode fazer para resguardar a sociedade de uma subjetividade que muitas vezes pode ser perigosa?"

O Sr. Menelick de Carvalho Neto - Esse é o problema do Direito Constitucional em geral. Quem é o guardião da Constituição? Essa discussão teve lugar na Alemanha, por exemplo, entre dois grandes constitucionalistas ou estudiosos do Direito Público - Karl Smith e Hans Kelsen. Hoje, eu reputaria tal discussão como absolutamente desfocada. Porque não há Constituição sem cidadania; assim, na verdade, o guardião da Constituição não é o Supremo, o Presidente, o Congresso nem os técnicos. Na verdade, não há Direito Constitucional sem aquilo que Reberley conseguiu construir teoricamente na Alemanha com imenso esforço e que é óbvio em nossa prática constitucional: qualquer um de nós é fiscal da constitucionalidade.

A minha tese de doutorado tratou do problema em que um Governador reconheceu dever dar cumprimento a uma lei que ele próprio sancionou, alegando um julgado anterior do Supremo e que, depois da vigência da Constituição de 1988, continuou a entender, no nosso processo legislativo, que o povo é imaturo e precisa de tutela. Portanto, a pressão popular exercida sobre o Governador, pasmem - nessa altura eleito pelo povo, sem representar conselho de segurança algum, como anteriormente -, era considerada ilegítima. Como ilegítima, se ele foi eleito pelo povo?

Na verdade, todo o tempo há o problema da identidade constitucional. Se não houver cidadania, não há Constituição. Ela servirá, por exemplo, para um Ministro do Supremo adquirir um apartamento funcional maior, dizendo exatamente isto: "Sou o guardião, tratem-me bem."

Privatização do público é o risco essencial de todas as instituições modernas. Não é um privilégio nosso. Ocorre aqui, na Alemanha, em qualquer canto. Talvez aqui o grau dessas ocorrências seja elevado demais. Mais do que nunca, não haverá garantias se nós não tivermos a capacidade de nos indignarmos, se não nos fizermos sujeitos de direito constitucional, cidadãos. Texto é texto e nunca deixará de ser objeto de manipulação. Não garante nada a ninguém, e não será criando mais textos que resolveremos problemas institucionais graves. Essa certeza tenho. Não sou contra racionalizar textos, acho isso perfeitamente possível, desde que não vejamos nesse procedimento a salvação da humanidade, pois certamente não o será.

A Constituição norte-americana é ótima, mesmo sendo o seu texto o pior que já vi. Direito escrito, todo direito moderno é. Não há direito moderno que não seja escrito, seja por meio de decisão judicial, seja por meio de lei. E todo direito moderno tem o problema do caráter indeterminado. Essa indeterminação aumenta a segurança jurídica, na medida em que posso lidar com esse risco. Não vê-la é proceder pré-modernamente, é rezar uma ave-maria para resolver um problema que não consigo ver, ou fazer um "despacho" para ver se a questão se resolve.

Tenho de analisar cientificamente a questão, e é dizer que o problema existe, está aí e não será resolvido com mitos como, por exemplo, o mito de uma lei clara, racional, enfim, com todos os atributos de divindade, quando, infelizmente, não somos divindade. Qualquer coisa que façamos terá a nossa cara: será histórica, datada, imperfeita. Não posso exigir que o ordenamento seja perfeito, porque nem ele, nem eu, nem vocês, nem nada que fazemos tem essa qualidade.

Por isso, questioneei o que hoje seria ciência para nós. Vamos tratar de fazer ciência e sair do nível do mito. Até agora, estamos transitando no mito de uma racionalidade não humana, capaz de emprestar ao ordenamento características divinas que nos podem enganar, mas não resolverão problema algum. Pelo contrário, podem agravar os problemas, e muito.

O Sr. Coordenador - Pergunta formulada pelo Sr. Geraldo Afonso Nascimento, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Prados, e dirigida ao Sr. Menelick de Carvalho: "Gostaria que o senhor falasse sobre democracia, burocracia, falta de humanidade e desrespeito aos direitos dos cidadãos. Onde estão a igualdade e a liberdade?"

O Sr. Menelick de Carvalho Neto - Gostaria de dizer o oposto de tudo aquilo que disse até agora. Como professor de Direito Constitucional, é um exercício terrível não nos sentirmos professor de história da carochinha diante dos jornais que, todos os dias, negam o que ensinamos.

O Prof. Marcelo Leonardo tocou neste assunto. Mas o problema é que tenho que aprender a não aprender com a experiência, em direito constitucional. Tenho que continuar a manter alta a minha expectativa de ser tratado como cidadão, de que as instituições funcionem, e cobrar o seu funcionamento. Na verdade, não há outra solução a não ser a difícil saída dessa realidade em que vivemos, que é discursiva, construída, artificial. A sociedade moderna é artificial, e nem por isso menos real. Nós a construímos e pagamos um preço muito alto por isso, na medida em que é difícil acreditarmos nas nossas próprias instituições.

É nesse sentido que a situação não é diferente em nenhum lugar do mundo. A diferença fica por conta da credibilidade de que essas instituições podem gozar. Há muita diferença entre ser Ministro do nosso Supremo e ser Ministro da Suprema Corte norte-americana; ou entre ser um Juiz da Corte Constitucional alemã e um Juiz da Corte Constitucional italiana. Há até diferenças de grau de credibilidade, sobretudo se penso que esses Juizes da Corte Constitucional alemã vêm sendo sistematicamente atacados não só pela doutrina, mas também por causa dela, como se, de um lado, incorporassem um poder constituínte permanente; e, de outro, negassem a própria idéia de Constituição.

Esse é um aspecto extremamente relevante a ser considerado ao pensarmos sobre o nosso direito constitucional e para onde queremos ir. Certamente o caráter de participação mediada por representação é fundamental, do meu ponto de vista. Não há como abrir mão da representação política. Poderíamos fazer uma democracia direta "a la Rede Globo", que só se traduz em ditadura,

sabemos bem, na medida em que as oportunidades de discussão pública é que são cassadas. Qualquer ditadura tem que ser plebiscitária, e todas o foram em alguma medida. Elas precisam se dizer democráticas e recorrem ao plebiscito. Acontece que, ao contrário do que Rousseau falou - na verdade, o que ele chamou de vontade geral, eu chamaria de vontade e deliberação públicas -, isso resulta de um debate. Soberania popular é a ausência de corporificação e a densificação de um fluxo comunicativo em que a verdade política se coloca e é aceita por todos.

Essa construção é um desafio permanente para nós. Nesse contexto, só um voto de esperança torna o direito constitucional possível. É preciso acreditar, é preciso trabalhar, como, aliás, pretendo estar fazendo aqui, trazendo para o debate público as inconsistências presentes nessa discussão, inconsistências em relação à tradição constitucional de pluralismo.

O Sr. Gabriel Dezen Júnior - Quería concordar integralmente com o Prof. Menelick na última assertiva. Também sou professor de Direito Constitucional, em Brasília, e costumo dizer aos meus alunos, ao longo do curso, que a única utilidade concreta da Constituição, hoje, é ser matéria de concurso público, em vista do que se faz todo dia. Temos agora o exemplo da CPMF. Os 90 dias, que são impositivos, pela Constituição, estão sendo contornados pelo desejo de um governante qualquer.

Faço, principalmente, um apelo à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, aos legisladores que aqui têm assento, ao seu corpo técnico para que, em face do inalcançável e do ideal em termos de direito, não abandonem o possível e menos ainda o necessário neste momento. Ao cidadão comum, aquele que o Prof. Menelick diz que não tem acesso à própria cidadania, porque lhe é peremptoriamente negada por poderes maiores que ele nem identifica, interessa o direito não porque ele seja cultor da matéria, mas porque tem medo, já que ele anda errado no direito por não conseguir visualizá-lo.

Gostaria de agradecer à Assembléia a oportunidade de fazer um apelo ao corpo técnico, aos legisladores e aos agentes políticos de Minas Gerais para que persistam na atividade consolidativa. A União comete o erro de postergar isso há mais de 40 anos, razão do caos que acontece hoje. Se alguma coisa pode ser feita no âmbito estadual, que os senhores o façam.

O Sr. Marcelo Leonardo - Sr. Presidente, a nossa manifestação é apenas sobre o convite formulado por esta Casa. Quero registrar que o debate me enriqueceu. Espero que a Casa possa dar uma contribuição à sociedade mineira, exercitando o seu processo estadual de consolidação para facilitar a vida de todos os operadores. Observo que isso não representaria castrar o poder de legislar, se se admite que, para lei nova, há sempre a liberdade de o legislador elaborá-la. Em um processo de consolidação, estabelecem-se limites para facilitar a atividade dos conhecedores. Então, não vejo nenhuma limitação ao exercício da atividade parlamentar em um processo de consolidação. Se for necessário elaborar um texto novo, uma lei nova, que se faça o processo ordinário. Na consolidação, faremos um trabalho de integração daquilo que já existe para termos uma visão melhor. Então, não acho que exista uma violação de princípios fundamentais da democracia brasileira ao se fazer um processo de consolidação.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A Presidência manifesta seus agradecimentos aos expositores e às demais autoridades participantes, bem como ao público em geral, e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões especiais de logo mais, às 14h30min e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 182ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 10/6/2002

Presidência do Deputado Cabo Morais

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Palavras da Sra. Carmem Lúcia Antunes Rocha - Palavras da Sra. Natália de Miranda Freire - Palavras do Sr. Geraldo Flávio Vasques Sanchez - Palavras do Sr. Sabino José Fortes Fleury - Esclarecimentos sobre os debates - Debates - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Wanderley Ávila - Agostinho Patrús - Cabo Morais - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Tadeu Leite - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Cabo Morais) - Às 14h38min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Agostinho Patrús, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa as Exmas. Sras. Carmem Lúcia Antunes Rocha, Procuradora-Geral do Estado de Minas Gerais, e Natália de Miranda Freire, professora de Direito da PUC-Minas; e os Exmos. Srs. Geraldo Flávio Vasques Sanchez, Promotor de Justiça do Estado, e Sabino José Fortes Fleury, Gerente-Geral da Consultoria Temática da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião à realização do Fórum Técnico "A Consolidação das Leis e o Aperfeiçoamento da Democracia" com os temas: "A Consolidação das Leis em Face dos Princípios Constitucionais e A Consolidação como Objeto da Técnica Legislativa".

Palavras da Sra. Carmen Lúcia Antunes Rocha

Sr. Presidente desta sessão, senhores professores, debatedores e participantes deste fórum, inicialmente gostaria de agradecer o convite que me foi formulado pela Assembléia Legislativa, para estar aqui, a fim de discutir um tema que considero da mais alta relevância: o aperfeiçoamento das instituições democráticas e a consolidação das leis como instrumento para o melhoramento das condições democráticas das instituições no Brasil.

De pronto quero registrar que considero a Assembléia Legislativa de Minas Gerais uma das instituições que mais se vêm empenhando, no Brasil, por uma melhoria das condições relativas ao processo legislativo e à participação dos cidadãos nesse aperfeiçoamento, que é, na verdade, a própria participação dos cidadãos na democracia. Sinto-me muito honrada em estar aqui. Mesmo que ainda tenhamos de andar muito - e temos -, para que haja uma democracia efetiva e eficaz no Brasil, não tenho dúvida de que iniciativas como esta da Assembléia Legislativa muito contribuem para que possamos, conhecendo e discutindo melhor os temas que são afetos à vida de cada um de nós, brasileiros, chegar a melhores condições de atuação tanto do poder público quanto do cidadão.

Para isso, é preciso que dados como esses, relativos ao processo legislativo, e, principalmente, à consolidação das leis dos atos normativos em geral, sejam discutidos de forma aberta como se tem feito na Assembléia Legislativa de Minas.

Dentro do tema que me foi oferecido, tentarei fazer uma abordagem pontuando alguns dados sobre o que é, especificamente, a matéria objeto das minhas ponderações, que é a consolidação das leis em face dos princípios constitucionais. Falarei um pouco sobre o que tem sido a tentativa de uma consolidação das leis pelo Estado de Minas Gerais - e que já foi proposto desde a Constituição de 1988 em sede nacional -, a consolidação e os princípios constitucionais, e tecerei algumas considerações específicas sobre três dos princípios que mais são encarecidos pelo constitucionalista contemporâneo e, especificamente, o que diz respeito ao tema da consolidação. São os princípios da segurança jurídica, republicano e da participação dos cidadãos no processo de criação do direito.

Quero fazer algumas observações iniciais sobre a consolidação das leis e o direito dos cidadãos a um governo honesto, responsável, mas, principalmente, a uma atuação participativa de todos nós, governantes e governados. Para isso, é preciso que se conheça o direito em vigor, a fim de que tenhamos um Estado de direito vigorando no Estado nacional.

É extremamente difícil para o cidadão brasileiro ter ciência dos seus direitos. Primeiro, porque, tradicionalmente, não tivemos oportunidade de saber dos nossos direitos. A crítica que faço não é tanto ao cidadão, é ao processo do poder no Brasil, que nunca quis que o cidadão soubesse dos seus direitos nem qual direito existia. O direito sempre foi um instrumento por meio do qual o poder seria exercido ou, pelo menos, se institucionalizado.

Por essa razão, a criação do direito foi retida, especialmente se analisarmos da Idade Média até a formação do Estado moderno, dentro de determinados muros, para que não se extrapolassem os locais em que haveria de se dar ciência àqueles que eram os principais interessados, ou seja, àqueles que cumpririam a lei. Falo isso porque na antiguidade, como havia a democracia direta, por exemplo, na Grécia, existia a discussão pública das normas que iriam prevalecer sobre todos os cidadãos. É bem certo que, se olharmos as regras que prevalecem hoje, com o entendimento que há, na Grécia não havia democracia, havia uma aristocracia, porque só os cidadãos participavam, e nem todos podiam ser cidadãos. Mulheres e escravos não eram considerados sequer pessoas.

Dentro do entendimento dos gregos, consideravam-se cidadãos apenas aqueles que tinham "status" de cidadão. Apenas esses participavam da arena pública, da "polis", onde se discutia e se chegava à elaboração das normas e a sua execução. Se examinarmos os Estados medievais, veremos que havia o contrário. Informação é poder. Ainda hoje é assim, porque quem detém a informação detém o poder. A informação sobre qual direito e quais instituições prevalecem, como os governos se estruturam, evidentemente, conferia um poder muito maior àquele que detivesse essas informações.

Por isso, as informações eram restritas às bibliotecas, o acesso a elas era parco e muito bem posto diante de determinadas pessoas. Assim, muitos não tinham acesso às informações. Apenas as pessoas que tivessem acesso aos governantes e a todas as formas de poder tinham as informações. Essa situação gerou - e faço um paralelo com o que se tem hoje - uma certa contingência. Nós, da comunidade jurídica - e não falo apenas da comunidade jurídica de advogados, mas de uma forma geral, advogados e membros do Ministério Público, muito mais que os legisladores, que são até mais democráticos que os membros da nossa comunidade, pois falam a linguagem do povo, até porque são representantes do povo -, continuamos a fazer uso de uma terminologia, que, muitas vezes, como assessores, passamos para os elaboradores da lei, uma linguagem extremamente hermética. Isso dificulta o acesso do cidadão - digo isso não tanto com relação ao Direito Constitucional, que é minha especialidade -, porque, em alguns ramos do direito, só quem fez a norma consegue entendê-la. Se é que quem elaborou a minuta a entende. Isso não acontece apenas na hora de elaborar o projeto que vai ser votado.

Na interpretação, os especialistas em direito, os advogados, etc., continuam mantendo uma terminologia extremamente fechada. Só nós, do direito, usamos determinados termos. Aliás, graças a Deus, porque são terríveis. Há anos, na Procuradoria-Geral do Estado, um dos advogados-chefe, que se tornou Desembargador, um exímio advogado, brincava com uma certa colega que não gostava muito de trabalhar. Ela dizia que não poderia receber um determinado processo porque estava com uma dor do lado. Então, o Dr. Ney brincava dizendo que devia ser por causa da "enfiteuse" dela. Como "enfiteuse" é um termo que só advogado conhece, ela dizia: "Será que estou com inflamação na "enfiteuse"?". O Dr. Ney dizia que, se, por acaso, pegasse na sua "anticrese", com certeza, sofreria problemas gravíssimos e teria de ir de "aluvião" para São Paulo. Ninguém sabia o significado desses termos. Essa terminologia ainda se mantém até hoje. O nosso "juridicês" é terrível e faz com que o cidadão não saiba o que está sendo tratado. Lembro-me de um dos maiores juristas do século XX, no Brasil, o Ministro Seabra Fagundes, que dizia que, quando foi Juiz, no Rio Grande do Norte, depois como Desembargador e como 1º-Juiz Eleitoral do Rio Grande do Norte, após dar a sentença e elaborar o voto, lia o que tinha escrito para saber se ele, como o menino pobre que tinha sido, continuaria entendendo aquele voto.

O direito e a lei existem para ser aplicados ao cidadão comum, não ao entendido. O legislador brasileiro andou muito mais do que nós, da comunidade jurídica, que continuamos mantendo uma linguagem extremamente fechada. É preciso transpor isso, porque as leis já são difíceis de serem entendidas e, com a linguagem hermética, torna-se muito mais difícil. O cidadão fica sempre a depender de um intérprete para entender as leis. Essa dificuldade, que veio da Idade Média e chegou ao Estado moderno, fazia com que as leis fossem elaboradas na tentativa de que quem as lesse dependesse do rábula, do especialista, do advogado e do assessor para interpretá-las. Isso é antidemocrático e extremamente contrário ao que o povo quer.

Nesse sentido, muitas normas são elaboradas fazendo remissão a outra lei, a outra e a outra, de modo que só quem elaborou aquela minuta saberia sobre o que está sendo tratado. Isso ainda é muito comum no Brasil, em que pese termos uma lei complementar determinando como se dá a elaboração de uma norma em matéria tributária e de administração pública, especialmente nos tais anexos dos anexos, que fazem remissão a mudanças feitas em alíneas de parágrafos que já foram revogados. Ninguém entende o que é isso.

Logo após a promulgação da Constituição de 1988, foi feita uma tentativa no Brasil para, pelo menos, saber o que estava em vigor e o que não estava. Foi feito um levantamento do que se chamava, naquela ocasião, de entulho autoritário, na gestão no Ministério da Justiça, do Brossard e depois do Fernando Lira, em que se buscava saber quais eram efetivamente as normas em vigor no Brasil. Pelo levantamento, constatou-se haver mais de 100 mil leis ordinárias em vigor, ou pelo menos que não haviam sido revogadas expressamente.

Por essa razão, em seguida, no Governo do então Presidente Itamar Franco, tentou-se consolidar as normas em vigor no Brasil para saber as leis que ainda tinham eficácia, o que tinha sido revogado e o que estava em vigor, mas não era mais dotado de eficácia por uma série de motivos, inclusive pelo advento da Constituição, que não teria recepcionado grande parte dessas normas anteriores. Essa situação de desconhecimento, de uma forma geral, das normas em vigor, agravada pelo uso de formas que pouco esclarecem o cidadão comum sobre o conteúdo das leis, vem gerando enorme dificuldade para que cada um possa fazer prevalecer não apenas o direito do seu patrimônio individual, mas inclusive da sua condição de partícipe do processo político.

No meu entendimento, a consolidação das leis é um pressuposto necessário em uma legislação como a nossa, tão vasta e com tantos documentos legais ou normativos a que se pode dar vigência, para que o cidadão venha, afinal, conhecer e saber quais são as normas que efetivamente ainda prevalecem e que podem continuar a prevalecer no Brasil. Acresça-se a isso a circunstância de que temos uma legislação que se acumulou. Ainda hoje temos alguns diplomas que vêm do Império.

Há quatro ou cinco anos, um Juiz negou-se a receber uma determinada petição, em Minas Gerais, dizendo que o Governador a teria assinado com caneta preta, e que havia um documento normativo, no Brasil, determinando que só poderia fazê-lo com caneta azul. Ao vasculhar o assunto, verificou-se que havia uma lei do império determinando que a assinatura seria a pena, etc. etc. À época, achamos a situação escandalosa: um Juiz preocupar-se com a cor da caneta. Qual não foi meu espanto ao ver que, em 1999, o STJ conhecia um mandado de segurança, julgando a validade de um ato de uma autoridade federal devido à cor da caneta com que tinha sido assinado. Em uma época em que dispomos de computador, em que se dá assinatura por via da Internet, não sabemos sequer se uma norma como essa encontra-se ainda em vigor. Para que tenhamos estabilidade quanto aos nossos direitos, que se faça efetivamente uma consolidação. É para isso que a própria legislação determina que não haja revogações inexpressas, tácitas ou genéricas. "Revogam-se as disposições em contrário" é hoje uma fórmula vetada pela legislação em vigor, no Brasil, exatamente porque nem mesmo quem está revogando conhece o que está revogando. Os próprios órgãos parlamentares revogam de uma forma genérica, e o cidadão, que não sabe de que documentos se está tratando, terá eventualmente que se submeter. Em Minas Gerais, continuamos vivendo esse tipo de situação. Há poucos dias, por decreto do Governador, tivemos de revogar quase 60 normas que se encontravam em vigor desde a década de 20, em Minas Gerais, sobre o uso de veículos oficiais para os Três Poderes. Elaborar a norma não foi o problema. O problema foi revogar expressamente aquilo de que tratava aquele assunto, o que demandou tempo enorme, porque muitas vezes a referência está num artigo, constante de uma lei ou decreto anterior, que tem apenas aquele artigo tratando do assunto, sendo completamente diferentes os demais temas tratados. Há muita dificuldade enorme para se fazer essa consolidação, mas também uma enorme necessidade de que seja feita. Acho que hoje temos uma diretiva concreta de como fazê-la a partir dos princípios constitucionais, que determinarão o que foi e o que não foi recepcionado no novo sistema constitucional, o que também configura uma dificuldade, se considerarmos que, pelo princípio da recepção, todas as normas que vigoram antes do advento de uma norma constitucional, se não estiverem de acordo e, principalmente, se não forem compatíveis com a nova norma constitucional, são consideradas revogadas. Como temos uma Constituição promulgada em 5/10/88, com mais de 40 emendas constitucionais, algumas das quais, tais como as Emendas nºs 19 e 20, modificando subsistemas constitucionais inteiros, como o administrativo, temos que fazer permanente levantamento para consolidar todas as normas após o advento das mudanças das normas constitucionais, para que prevaleça o princípio da recepção. As dificuldades, no Brasil, são enormes, porque as mudanças constitucionais, as reformas constitucionais, são muito freqüentes, não apenas no plano federal, mas também no plano estadual. Nossa Constituição é de 29/9/89 e já recebeu mais de 50 emendas. Imaginem o que seja consolidar todas as normas que vão mudando ou que, pelo menos, podem não ser recepcionadas, à medida que são feitas novas normas constitucionais para direcionar essas normas infraconstitucionais. Tem-se uma dificuldade enorme nessa tarefa, mas há uma necessidade enorme de que não deixe de ser cumprida.

Sobre a consolidação das leis e a questão dos princípios constitucionais, que são os vetores, as diretrizes, a partir dos quais teremos a legislação infraconstitucional, chamo a atenção para alguns pontos. Tivemos uma mudança muito significativa no processo constitucional e no constitucionalismo, no final do século XX e no início deste século. Tivemos, basicamente, com a primeira Constituição escrita, a Constituição norte-americana, de 1787, um constitucionalismo de regras. Havia normas que visavam situações concretas, efetivas, diretas, objetivas, como nas constituições que seguiram o modelo da Constituição norte-americana. A diferença da regra para o princípio, entre muitas que poderiam ser apontadas, é basicamente o fato de que a regra aplica-se ou não. Diante de uma situação concreta, avaliaremos se há ou não como aplicar o preceito. A aplicação de uma regra importa em eliminação de outra. Não há como, numa mesma situação, aplicarem-se duas regras jurídicas. Quanto aos princípios, cuja ênfase foi dada a partir da Segunda Guerra Mundial, a partir do constitucionalismo que se firmou então, não há como se aplicar um princípio eliminando-se outro. O constitucionalismo de princípios determina que se sabe quais são os pilares, quais são os determinantes de um certo sistema, de um sistema constitucional. Isso se aplica fazendo uma ponderação entre eles, diante de uma situação concreta, ou verificando-se qual é o que se aplica em determinado caso, sem se eliminar do sistema o outro princípio. Portanto, o constitucionalismo mudou, a partir da segunda metade do século XX. A Constituição açambarcava um número muito maior de situações, sendo imprescindível que os princípios dessem um norte mas não fechassem, como o fazem as regras, situações objetivas concretas, a partir das quais era preciso modificar as constituições. Portanto, o constitucionalismo de princípios, que hoje prevalece, tem algumas ponderações da maior importância. O princípio, sendo genérico, muito mais do que a regra que prevalecia antes, faz com que a legislação infraconstitucional obedeça aos princípios podendo, no entanto, espriar-se sobre situações concretas muito mais ampliadas. Mas os princípios têm uma obrigatoriedade que, no caso do sistema constitucional brasileiro, faz com que aquele princípio se aplique isoladamente, autonomamente, e, como informa toda a elaboração constitucional, tanto no plano federal quanto no estadual, quando se descumpra uma norma-princípio descumpra-se toda a Constituição. E não prevalece nenhuma regra, nenhuma norma infraconstitucional que contrarie o princípio. Esse constitucionalismo, que veio a ter lugar a partir da segunda metade do século XX, mudou substancialmente a forma de abordar a elaboração das normas, com repercussões diretas sobre o processo de consolidação das leis que prevalecem num determinado Estado.

A Constituição é um sistema. Tanto a Constituição Federal quanto a Estadual são sistemas e, como tal, necessitam ser interpretadas de maneira conjugada, harmoniosa, sendo umas normas consentâneas com as outras. Não há como eliminar do sistema um pilar sem que se rompa toda a construção, o que é de fundamental importância porque, nesse constitucionalismo, visto como sistema, tudo o que tem base na Constituição, tudo o que é elaborado em sua base, precisa ter o fundamento, do princípio. É por isso que a Constituição é chamada de lei fundamental. Ela é tida como fundamento, e o fundamento está em seus princípios; a Constituição Federal fala em princípios fundamentais, em seu título I, tendo, ainda, os preceitos fundamentais. E temos caminhos próprios, no direito, para buscar a aplicação plena desses princípios e preceitos fundamentais. Sendo um sistema, portanto, sempre o comparo com o sistema solar: tudo fica em volta dos princípios. Um astro não se choca com outro porque, no sistema solar, há os astros que exercem a atração e em torno dos quais todos os outros se movimentam. Isso também ocorre no sistema jurídico. Temos os princípios constitucionais, e todas as normas que prevalecem, fazem-no considerando esse ritmo, esse movimento permanente, porque o direito está em constante construção, em movimento, porém, em torno dos princípios e levando-os em consideração. Como os princípios são muito genéricos, dão espaço e fundamento a uma multiplicidade de leis. Levo em consideração, também, a circunstância de que, hoje, o que se considera matéria fundamental para um povo é muito mais do que se considerava fundamental há 200 anos. Não é incomum escutarmos determinadas pessoas dizerem: "na verdade, boa é a Constituição norte-americana, que prevalece desde 1787, sem nunca haver mudado". Quanto a nunca ter mudado, não é verdade, já que sofre mutação permanente por via da interpretação, garantidos apenas os princípios que são, além disso, reconstruídos pela força de interpretação criadora dos tribunais norte-americanos. Também, o que era princípio continua se mantendo na Constituição norte-americana. A diferença é que, hoje, há um complexo muito maior de princípios prevalecendo e que a ênfase maior é sobre eles, que dão um conteúdo de ação presente, especialmente nas instituições governamentais ou estatais, havendo uma perspectiva de programas futuros, traçados a partir dos princípios contidos na Constituição. Esta não é mais uma obra fechada. A Constituição é uma obra aberta, em permanente construção, construção que se faz por um movimento, que não é arrítmico, não é assistemático, exatamente porque repousa em princípios muito bem definidos, muito bem delineados e que têm força obrigatória. Hoje, pela manhã, um colega perguntava-me se poderia prevalecer em determinada circunstância impugnação a certa lei estadual, só com base em princípios constitucionais. Dei-lhe o exemplo de três julgamentos, ocorridos no STF, na quinta-feira, com base exclusivamente no que se considerou atentado a princípios constitucionais. Um deles, ao princípio da moralidade e dois, ao princípio da legalidade. A simples alegação de ruptura de um princípio, de afronta ao princípio, faz com que os próprios tribunais superiores, inclusive o STF, tido na Constituição como seu guardião, deitem abaixo e neguem eficácia a qualquer norma infraconstitucional ou a qualquer regra, até mesmo de constituição estadual, que venha a infringir o princípio considerado vetor-mestre, a viga que sustenta toda a construção. Por essa razão, creio que a consolidação das leis se faz necessária, sempre tomando como ponto de partida e como ponto de chegada o princípio. Para interpretar e saber qual a lei que prevalece, basta situar qual princípio estaria sendo objetivado, concretizado, efetivado. Se esse princípio estiver sendo descumprido, tenha a certeza de que ou a sua interpretação está incorreta, ou aquela norma afronta, de maneira manifesta, a Constituição e, portanto, não prevalece, pois não tem o fundamento da sua validade. Os princípios constitucionais darão o parâmetro do ponto de partida para a ação tanto do legislador, quanto do intérprete da norma, porque, só a partir disso, vamos ter a validade ou não dessa norma. Para que consideremos os princípios fundamentais, inclusive para a consolidação das leis, e para que haja, portanto, o aperfeiçoamento das instituições democráticas, chamaria a atenção para três princípios, que poderiam ser perfeitamente e melhor atendidos por uma consolidação legislativa, que desse ao cidadão conhecimento pleno de quais são os direitos que prevalecem numa determinada sociedade. O primeiro deles é o princípio da segurança jurídica, que hoje, talvez, no mundo, de uma forma geral, é muitas vezes negado. No caso do Brasil, se considerarmos particularmente, é o mais negado. Montesquieu dizia que quanto mais leis tem um povo, mais tendente a ser corrupto é esse povo. Essa frase é forte, extremamente contundente. Quando falava da corrupção, dando o exemplo de Roma, em "O Espírito das Leis", dizia que quando há um complexo muito grande de leis, ninguém conhece todas elas, e, portanto, não pode cumprí-las e nem exigir o seu cumprimento, o que tende, então, para o que chamava de "possibilidade de ruptura". Corrupção é isso: romper com o sistema de normas prevalecentes. Ele dizia que, se as pessoas não conhecem as leis, não há como participar e fazer com que sejam cumpridas. Por isso mesmo, quanto mais leis se tem, melhor para quem estiver governando, porque nem ele nem ninguém sabe quais as leis que

prevalecem e acaba não prevalecendo nenhuma.

A partir disso, teríamos, no Brasil, um campo aberto à corrupção, porque há muitas leis prevalecendo. A Profa. Natália e eu comentávamos no início: são tantas as normas que se revogam, que não sei se estou cumprindo ou descumprindo algumas, podendo-se chegar ao descalabro de qualquer um de nós, hoje, estar sujeito ao descumprimento de uma norma, não porque não seja um cidadão que se comporta de forma coerente com o que se exige dele, mas simplesmente por desconhecimento.

No Brasil, temos a máxima, que ainda prevalece, de que a ninguém é dado descumprir uma lei alegando desconhecimento. Presume-se conhecida a lei. É uma presunção fictícia. Não é nem ficção jurídica, que, na verdade, seria facção jurídica. Não é porque o direito assim determina. É impossível alguém conhecer todas as normas em vigor no Brasil hoje. Nem em um campo de especialidade. Nenhum de nós, profissionais do direito, pode se dar ao luxo de dizer que conhece todas as normas. Em matéria de direito administrativo, por exemplo, é impossível. Todos os dias, para alguém dar uma aula de direito administrativo sobre licitação, é preciso preparar a aula até a véspera, se não quiser ser um professor irresponsável. A mudança é de tal ordem e ocorre com tal frequência, especialmente com relação às medidas provisórias que acabaram tratando desse tema repetidamente, que não temos a segurança de, na hora, estarmos informando o estudante exatamente sobre o que prevalece. O professor de direito civil fala o mesmo, o de direito comercial também; enfim, os de todos os ramos.

O Código Civil, que foi promulgado em janeiro deste ano e vai entrar em vigor em janeiro do ano que vem, já tem quase mil propostas de modificação no Congresso Nacional. Portanto, uma lei que ainda não entrou em vigor e já tem esse número de propostas de mudança, mesmo que se altere muito pouco, quando entrar em vigor, vai exigir do professor da matéria, que é um especialista, que esteja atento a cada modificação. Então, não podemos cobrar do cidadão que cumpra essa lei nem exigir que a conheça.

O pior é que as normas acontecem com uma frequência estonteante no Brasil. Não estou reclamando, porque não me incluo entre aquelas pessoas que acham que, no Brasil, deveríamos ter uma legislação mais seca, à maneira finlandesa ou suíça. O direito tem de ter a cara do seu povo. Somos um povo palavroso. Não quero de jeito nenhum que não se converse sobre direito constitucional no Brasil, até porque é o menos rebuscado, é o direito do cidadão comum. A pessoa pode, perfeitamente, nascer, viver 100 anos e não passar perto do Código Penal. Aliás, até convém que não passe perto, porque, em geral, não é uma boa passagem. Mas se nascer e morrer 5 minutos depois, teve de repousar na Constituição, porque o direito à vida - e até à dignidade da morte - repousa em normas constitucionais. Não há como passar pela vida sem vivenciar a Constituição.

A despeito disso, a mudança é feita com tal frequência que até nós, que somos da área, acabamos não conhecendo, com tranquilidade, todas as normas que prevalecem. Precisamos de consulta continuada. Imagine a dificuldade do cidadão que desconhece os seus direitos fundamentais. Pense em um ramo do direito que não seja um direito muito afeto. Algumas áreas do direito, como disse antes, têm uma linguagem extremamente rebuscada. Imagine isso em um povo que discute. Nós nos assentamos em um bar e discutimos direito constitucional. Não tenho dúvidas. Canso de ouvir lições de engenheiro que diz que não entendemos nada, que a Constituição Federal não é nada disso. Ele, talvez, nunca tenha lido a Constituição, mas é a vida dele, tem de dar notícia dela. Está certo que discuta. Não nos assentamos num bar para discutir física quântica. Direito fala da vida de todo o mundo, então, todo o mundo tem o direito de falar da nova lei sobre o interesse do outro que foi cuidado no Direito, da legislação do outro.

Essa multiplicidade de leis, portanto, faz com que cada um tenha chance de discutir os seus interesses, por isso ninguém acaba tendo segurança. Todas as pessoas acabam numa situação de insegurança jurídica, pelo complexo de leis. Conforme o dado que citei no início, do Ministro Paulo Brossard, mais de 100 mil leis ordinárias, convenhamos, não é para ninguém imaginar que tenha notícia de todas. Não é nem saber, é que ninguém nem dá notícia de todas elas.

Além das leis, quer dizer, as normas que passam por um processo formal, ainda temos uma multiplicidade de fontes de normas jurídicas no Brasil. É espantoso considerar que, depois da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, por exemplo, o Conselho Nacional de Trânsito, antes mesmo de sedimentar todas as questões postas quanto à constitucionalidade de alguns dos seus dispositivos, já tinha liberado mais de 100 normas sobre a legislação de trânsito. E, como o Conselho pode baixar normas sobre o trânsito, qualquer brasileiro que estivesse conduzindo um veículo poderia ser parado de uma hora para a outra e questionado sobre a transgressão de uma norma de que nunca teve notícia. Como presumir que todos sabem a norma? Estou num local privilegiado no Brasil, a Assembléia Legislativa de Minas, mas, se eu perguntasse aos senhores quem é que conhece todos os membros do Conselho Nacional de Trânsito, tenho certeza de que a grande maioria não nomearia todos. Nem os Deputados, talvez, nomeassem um número significativo deles. No entanto, ele baixa normas.

Outro Conselho que baixa normas permanentemente, das quais o brasileiro sequer tem notícia - só tem notícia do resultado, porque aparece na sua conta no Banco ou no seu emprego -, é o Conselho Monetário Nacional, que baixa mais normas do que determinados órgãos legislativos. No entanto, a grande maioria que está neste Plenário não saberia nomear quem o compõe, quem faz as normas. E sabem quantos Conselhos temos? Hoje temos as agências reguladoras, que têm uma diretoria de regulamentação para baixar normas. Diz-se norma infralegal. Mas, se nem sei qual é a norma que, no caso concreto, se aplica, como vou saber, sem conhecer o princípio, se ela vale ou não, no meu caso?

Então, os princípios constitucionais e os princípios que regem o Direito passaram a adquirir importância fundamental no Brasil. A maioria das pessoas, por exemplo, sabe que existem agências reguladoras, mas as normas que baixam em relação ao serviço de energia elétrica, ao serviço de telecomunicações a maioria dos brasileiros não sabe. Elas existem e prevalecem sobre a vida de cada um de nós, porque o serviço de energia elétrica faz parte da nossa vida, é serviço essencial. Quando o Conselho Monetário baixa uma norma, está falando da sua vida financeira, do que prevalece, mas você só vai verificar quando chega ao Banco e não sabe porque foi feito determinado desconto. Isso acontece na vida de todo o mundo.

Além de tudo, temos aquilo que foi criado para ser uma situação excepcionalíssima, que são as medidas provisórias, que se tornaram muitíssimo comuns. Chegamos a um momento, em 1997, em que havia quase duas medidas provisórias, em média, por dia, mudando a legislação brasileira, mudando até o que o Congresso Nacional fazia. E não dávamos conta de acompanhar. Dei o exemplo da legislação sobre licitação: a cada dia, havia uma mudança nessa legislação, e tínhamos de ir com lupa, para saber qual a mudança processada.

Não se consegue isso facilmente, porque o número dela muda, de acordo com as vezes em que foi reeditada. Portanto, a dificuldade, até para nossa consulta, é cada vez maior.

Tudo isso acabou formando um arcabouço normativo no Brasil que dificulta extremamente a segurança com relação a nossos direitos. Não sabemos o que está prevalecendo, o que pode e o que deve ser feito. Não temos conhecimento no Brasil nem quanto às restrições aos nossos direitos de liberdade e propriedade, área em que a Constituição é taxativa, estabelecendo que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para que tenhamos a garantia de nossos direitos constitucionais, que não podem ser mudados sequer por reforma constitucional, no sentido da restrição, impõe-se, com urgência, a necessidade de uma nova perspectiva de processo legislativo, a fim de que haja a consolidação do que existe hoje, no Brasil.

Quero fazer uma referência ao princípio republicano e à estabilidade jurídica e política. O princípio republicano é o primeiro a ser enfatizado na Constituição, em seu art. 1º: "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel...". Nesse artigo, estabelecem-se determinados princípios, como o da igualdade e o da liberdade, que, em uma república, são distintos dos princípios exercidos na monarquia.

Depois de cento e poucos anos da proclamação da república, ainda não conseguimos vê-la consolidada, até porque, neste País, temos uma república, mas não temos tantos republicanos como deveríamos. Se a coisa é pública, a legislação a prevalecer deveria dar garantia de cidadania a todos os republicanos. Se não temos uma legislação muito bem positivada, no sentido de conhecimento objetivo por todos, devemos, pelo menos, fazê-la prosperar.

Precisamos enfatizar não apenas a democracia, mas também a República brasileira. Quando a coisa é pública, a igualdade de oportunidades, naturalmente, decorre da adoção do princípio, e esse modelo que ainda não conseguimos consolidar ainda está a dever, exatamente, aos menos favorecidos do País. Essa consolidação dar-nos-ia condições de saber se a coisa realmente é pública no Brasil, se a gestão se faz para todos e se as condições e oportunidades são iguais, para que tenhamos condições de ver efetivado o princípio da igualdade.

Chamo, também, a atenção para o princípio da participação popular. O cidadão só pode participar e participa quando conhece rigorosamente seus direitos.

Agradeço à Assembléia Legislativa. Lembro-me de uma passagem de Machado de Assis: "A virtude é uma, e os pecados são muitos", querendo ressaltar que ter uma lei é necessário para que saibamos a opção de uma sociedade sobre o que é justo. Esse trecho está no livro "Isaú e Jacó". Ele afirma, ainda, que, para descumprir uma lei, existem mil portas e formas. Para que isso não aconteça, é preciso que saibamos, rigorosamente, qual o direito que prevalece em uma determinada sociedade. Falta isso no Brasil, grande parte em decorrência de nossa comunidade jurídica, pois os legisladores atuam melhor do que nós nessa matéria, mas falta também a democratização no processo de dar conhecimento das leis e das normas que prevalecem para o cidadão brasileiro.

É preciso que todos nós, cidadãos, conheçamos nossos direitos, até para ser mais republicanos e cooperar com o interesse do outro, além do particular, superando o individualismo que ainda prevalece, quer na forma de vislumbrar o direito, quer na forma de aplicá-lo e de lutar por ele. Assembléias como esta, que têm compromisso com o interesse público, teriam a vida muito facilitada se as pessoas pensassem mais nas outras, em uma visão de sistema de direito, sem deixar de lutar por seus interesses individuais. Muito obrigada.

Peço desculpas, pois terei de ausentar-me, devido a um compromisso com dois Secretários, por determinação do Governador. Coloco-me à disposição para responder a eventuais perguntas, desde que tenham "e-mails", para que possa responder. Muito sucesso a todos.

Palavras da Sra. Natália de Miranda Freire

Exmos. Srs. Presidente, Deputado Cabo Morais; Dra. Carmem Lúcia Antunes Rocha; senhores debatedores, Dr. Geraldo Flávio Vasques e Dr. Sabino José Fortes Fleury; membros da Mesa da Assembléia e demais parlamentares presentes; senhores representantes dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e da advocacia; Srs. Consultores e Procuradores de Casas Legislativas, dentre os quais ressalto a presença da Dra. Sueli Guimarães, da Câmara dos Deputados; demais participantes deste fórum técnico, entre eles, os alunos das instituições de ensino Izabela Hendrix, PUC, UFMG e outras.

Após quase 25 anos de trabalho nesta Assembléia Legislativa, em que exerci o cargo de Redatora de Documentos Parlamentares, a consultoria e o assessoramento técnico-legislativos, passei a dedicar-me ao magistério na Escola do Legislativo, bem como à pesquisa na área do processo legislativo e, em razão da prática da redação parlamentar, vim a interessar-me pela técnica legislativa. Como outros colegas, participei dos grupos de trabalho responsáveis pelo assessoramento aos Deputados constituintes, na elaboração do projeto de que resultou a Constituição do Estado, e à Mesa da Assembléia, na redação do anteprojeto do Regimento Interno da Casa e de outras proposições que se converteram em normas jurídicas.

A repetida participação em seminários e cursos promovidos pela Assembléia Legislativa do Estado para atualização de seus servidores, bem como de agentes públicos municipais, além das constantes atividades de redação e revisão de anteprojeto de atos normativos, na própria Assembléia Legislativa e em outras instituições, conduziu-me à necessidade de estudos cada vez mais detalhados acerca da técnica legislativa. Pude, então, constatar a carência de fontes de pesquisa, que, a par de tratarem especificamente do tema proposto, viessem a suprir a falta de bibliografia a ele pertinente.

Essas são, em síntese, as razões que me levaram a eleger a técnica legislativa como objeto de estudo na dissertação de mestrado defendida na Faculdade de Direito da UFMG, no dia 5/2/2002, e tema de um livro a ser lançado em breve.

O estudo foi sobre a técnica legislativa como objeto da ciência do Direito e se baseou não só na legislação, na doutrina e na jurisprudência, mas também e em grande parte na experiência adquirida nesta Assembléia Legislativa. Tais razões certamente motivaram o honroso convite a mim dirigido pelo Exmo. Sr. Presidente desta Assembléia Legislativa, Deputado Antônio Júlio.

Meu sincero agradecimento à Mesa e a todos os parlamentares da Assembléia de Minas pela oportunidade ímpar de participar como conferencista, ao lado de renomados juristas e especialistas na matéria em estudo, entre eles, a Profa. Carmen Lúcia Antunes Rocha, os parlamentares, representados pelo Deputado Cabo Morais, e os debatedores já citados, de um fórum técnico de tal significado para a vida jurídica e política do Estado, dos demais entes da Federação brasileira, do País, enfim.

Meu agradecimento também a Márcilio França Castro, um dos colegas que se destacam pelo notável conhecimento na área de técnica legislativa, pelos contatos e pelas informações a respeito do evento que ora se realiza.

Passo a tratar do tema que me foi proposto, "A Consolidação como Objeto da Técnica Legislativa", valendo-me, de início, das palavras de Tércio Sampaio Ferraz Júnior: "Vamos falar do discurso das leis, do discurso dos códigos, da norma como discurso. As considerações que se seguem têm correspondência com o discurso que estabelece a norma, que não deve ser entendido apenas como o discurso legislativo, pois é mais amplo.

A consolidação das leis é, sem dúvida, objeto da técnica legislativa, pela razão primeira de estar prevista, no parágrafo único do art. 59 da Constituição da República, como um dos atos a serem disciplinados na lei complementar nele requerida, que veio a ser a Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/2001, esta resultante do Projeto de Lei Complementar nº 23/99 (nº 45/2000 - Complementar no Senado Federal), de iniciativa presidencial.

Com efeito, dispõe o parágrafo citado, que se insere no artigo que relaciona as espécies normativas cuja elaboração está compreendida no processo legislativo: "Parágrafo único - Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Não decorresse do comando constitucional a caracterização dos procedimentos de consolidação como afetos à técnica legislativa - da mesma forma que os de elaboração, redação e alteração das leis - aquela decorreria do fato de a consolidação, tal como prevista na legislação brasileira em vigor, consistir em exame, triagem, seleção e posterior reunião de leis em coletâneas, observados critérios preestabelecidos, com o objetivo de depurá-las de disposições não mais vigentes ou de flagrantes impropriedades formais.

Além da consolidação, que é tema do nosso estudo, a lei complementar traz normas sobre a elaboração, a redação e a alteração das leis. A elaboração das leis é um processo que se inicia antes mesmo da redação da lei e envolve um processo de reflexão sobre a matéria a ser tratada. A respeito disso, hoje a doutrina recomenda - e a própria legislação brasileira prevê - que haja uma lista, a

chamada "check list", em que se fazem perguntas a respeito da necessidade do ato normativo, da conveniência de ser elaborado, da oportunidade, da sua definição, da sua identificação entre as espécies normativas, dos resultados, dos efeitos que pode trazer à sociedade.

Então, além da participação popular, que hoje é prevista na Constituição não só em relação à iniciativa de projetos de lei, desde que haja o cumprimento de requisitos constitucionais, como número de eleitores que vão assinar o projeto e outras exigências para que se garanta a representatividade da iniciativa, os cidadãos podem e devem ter participação nas audiências públicas regionais, podem apresentar petições, reclamações, queixas de qualquer natureza contra atos de autoridade pública e podem fazer chegar ao Legislativo as suas reivindicações, as suas aspirações.

Portanto, o processo de elaboração compreende todo o envolvimento dos cidadãos, porque, além de haver representantes que, no parlamento, apresentam os projetos, discutem e votam os projetos, já que vivemos a democracia representativa, ainda existe a participação, a previsão da representação direta dos cidadãos por esse e outros instrumentos, como o referendo, o plebiscito, que a Constituição prevê.

A redação é a tarefa material de concepção do texto, é a montagem do texto legal. Assim, o legislador deve-se preocupar com as palavras que vai empregar, com a articulação do texto, com a sua divisão e com todos os aspectos que envolvem a redação de um texto legal.

E a alteração decorre da própria evolução da sociedade. A lei em vigor pode durar muito, mas não é eterna. É preciso que seja alterada de acordo com as necessidades. Então, a Lei Complementar nº 95 prevê os procedimentos de alteração das leis com as recomendações que o legislador deve seguir para que haja um trabalho, do ponto de vista técnico, que não deixe ou, pelo menos, tenha o objetivo de não deixar lacunas, ou ambigüidades, ou imprecisões na legislação.

Finalmente, a consolidação, que é o quarto dos atos previstos como objeto da técnica legislativa. Como se assinalou, a matéria é regida pela Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, devendo-se mencionar ainda o Decreto nº 4.176, de 28/3/2002, que "estabelece normas e diretrizes para a elaboração, a redação, a alteração, a consolidação e o encaminhamento ao Presidente da República de projetos de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Federal, e dá outras providências". Este revogou o Decreto nº 2.954, de 29/1/99, e os decretos que o alteraram.

A multiplicidade de leis que coexistem no ordenamento jurídico brasileiro, muitas vezes redigidas de forma lacunosa, obscura ou ambigua ou revestidas de caráter fragmentário - como foi ressaltado hoje, em várias oportunidades -, em face de sucessivas alterações que incidem ou repercutem no seu texto, causa apreensão ao jurista e deveria ser alvo de profunda reflexão por parte do legislador.

Diz Pinto Ferreira: "Há mesmo uma inflação legislativa, excesso de leis, que tem aconselhado inclusive o uso da cibernética jurídica".

Quanto ao intérprete, vê-se diante de um impasse: saber qual a lei que desapareceu da cena jurídica e qual a que assumiu o papel da que se foi. Essa é uma indagação feita por Antônio de Moraes, num dos primeiros trabalhos sobre técnica legislativa que se registram no País.

Já na monarquia portuguesa, em razão desse impasse, foram elaboradas as ordenações, que, como se sabe, são as compilações das antigas leis portuguesas, feitas com o objetivo não só de as reunir em um corpo único, mas também de as tornar mais claras, evitando incoerências e contradições.

Anteriormente à edição da Lei Complementar nº 95, de 1998, a matéria era disciplinada, de forma parcial ou sucinta, em atos normativos esparsos, ou regida por normas não escritas ou praxes adotadas em Casas Legislativas.

Registram-se, no Estado de Minas Gerais, o Decreto nº 12.602, de 29/4/70, que "estabelece sistemática para a elaboração de documento normativo do Poder Executivo", e o Decreto nº 12.747, de 16/5/70, que "dispõe sobre a consolidação da legislação estadual".

Consultados os textos constitucionais vigentes nos Estados da Federação, verifica-se que a maioria deles prevê a edição de lei complementar que discipline a técnica legislativa e, por conseguinte, a consolidação das leis.

Nos Estados que não contêm previsão de lei complementar relativa à matéria - como é o caso de Minas Gerais -, entende-se que a técnica legislativa deva ser objeto de lei ordinária. Em Minas Gerais, já existe, como foi assinalado hoje, proposta de regulação da matéria consubstanciada no Projeto de Lei nº 53/99, o qual, seguindo os parâmetros da Lei Complementar nº 95, de 1998, mas adequando a matéria, quando necessário ou conveniente, a peculiaridades do processo legislativo estadual, "dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis no Estado de Minas Gerais".

No Direito Comparado, variadas fórmulas de limpeza e reorganização do ordenamento jurídico têm sido adotadas.

Basicamente há dois procedimentos que podem, na prática, confundir-se, mas, na verdade, não se confundem. Ao lado da consolidação, de que estamos tratando, que se caracteriza pela coleta, conjugação e sistematização formal das leis em vigor, sem alterações substanciais, registra-se a codificação, que consiste na unificação das normas relativas a determinada matéria, com reforma substancial da disciplina até então existente, inovando no ordenamento jurídico.

No caso da codificação, que não é especificamente o tema da exposição, é preciso que se diga que aquilo que se chama de código, muitas vezes, não o é, segundo grande parte dos juristas, pois o código disciplina matérias que se correlacionam por pertencerem a uma determinada área do direito e são organizadas e sistematizadas segundo critérios predeterminados, seguindo uma sistemática muito diferente de determinados atos que se denominam códigos. Muitas vezes, fala-se em Código de Trânsito ou Código de Pesca, mas, na verdade, segundo Caio Mário da Silva Pereira, esses atos normativos, por exemplo, não seriam códigos, no verdadeiro sentido da palavra. Seria código o que reconhecemos como tal, como o Código Civil ou o Código Penal, que são textos em que os assuntos se correlacionam de forma sistemática. É uma das exceções ao princípio contido na Lei Complementar nº 95, que cada lei deverá tratar de um único assunto, ela excetua a codificação justamente porque, na codificação, não haverá um só assunto, mas assuntos que se correlacionam por pertencerem a uma determinada área do direito, como assinalai.

No direito constitucional italiano, é prevista delegação legislativa para a redação, em texto único, de normas contidas em vários textos da mesma natureza, mas expedidos em momentos diversos. Há, entretanto, diferença fundamental entre textos únicos delegados, caso em que existe a faculdade não só de coordenação, mas também de modificação, de integração e, eventualmente, de interpretação autêntica e texto único de mera coordenação, ou seja, de simples compilação, no qual a força de lei das normas singulares, nele reunidas, permanece sempre ancorada às leis das quais as mesmas normas são tiradas.

José Héctor Meehan observa que um dos fatores que incidem de forma decisiva na eficácia dos atos legislativos é o grau de conhecimento real, pleno e seguro que de suas disposições tenham os particulares e os próprios agentes públicos encarregados de aplicá-las e velar por seu cumprimento.

Ressalta o mesmo autor que, entre os diversos tipos de compilações ou coleções legislativas que se publicam, deve-se distinguir as de caráter geral, que tendem a incluir todos os atos legislativos editados, qualquer que seja sua temática ou matéria, até determinado momento, das de caráter especial, que somente se ocupam dos atos legislativos referentes a determinadas matérias; as que incidem sobre todos os atos legislativos elaborados até determinado momento, estejam ou não em vigor, das que incorporam somente os atos vigentes a partir da data da sua publicação; as efetuadas circunstancialmente, cuja continuação, por conseguinte, não esteja prevista, distinguem-se das que pretendem assumir um caráter permanente, por serem realizadas com a previsão de atualização futura. Estas últimas, por sua vez, poderão ser fechadas, isto é, somente passíveis de atualização, posteriormente, por agregação de outros corpos (tomos, fascículos, etc.), ou abertas, quando estiverem elaboradas de tal maneira, que sua atualização possa realizar-se por integração (introdução do novo material no corpo originário da compilação).

Na doutrina venezuelana, encontramos, na obra de Belkys Velazo, procedimentos já previstos na consolidação das leis brasileiras. A autora diz que são procedimentos próprios de todo procedimento de consolidação, que são os seguintes:

- combinar ou refundir todas as leis com suas respectivas alterações, o que é mais importante ainda nos ordenamentos jurídicos, em que somente se publica o texto da reforma, e não o reformado. Muitas vezes - é o caso que existe no Brasil -, temos a publicação das leis alteradoras de leis em vigor, mas não temos, em caráter ordinário ou sistemático, a publicação do texto com as alterações que nele foram inseridas;
- renumerar seções, capítulos ou artigos e alterar as remissões, quando necessário;
- excluir do texto consolidado as normas que não estejam em vigor - desatualizadas, inconstitucionais ou derogadas implicitamente -, mantendo, no entanto, as prescrições que não tenham sido aplicadas por inércia, na prática, dos fatos nelas previstos;
- eliminar as disposições transitórias que já não tenham eficácia;
- dividir os artigos demasiadamente longos ou estruturá-los em parágrafos, sem alterar a ordem das palavras;
- atualizar nomes de departamentos, órgãos, instrumentos normativos, etc.
- corrigir, quando necessário e possível, o modo, o tempo e a voz dos verbos;
- reordenar, mediante um sistema de classificação lógica, as leis ou parte de leis que, por similitude de objeto, devam estar reunidas, com o que se eliminam as leis duplicadas, porque, além de haver disposições duplicadas em leis, pode haver leis duplicadas;
- simplificar leis que tenham sido originalmente redigidas em linguagem obscura;
- ajustar os procedimentos de consolidação da legislação aos meios informáticos.

Considerada a natureza da consolidação a ser efetuada, podem-se distinguir dois procedimentos básicos, o que implica a alteração do conteúdo das leis a serem consolidadas e, por isso, depende de apreciação ou reapreciação, pelo Poder Legislativo, de toda a matéria nelas contidas; e o que requer a mera coordenação ou compilação das leis, segundo critérios predeterminados, não envolvendo alteração de mérito.

Essa segunda modalidade de consolidação é a prevista na Lei Complementar nº 95, de 1998, cujo art. 13, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, já foi mencionado. Na verdade, esse artigo prevê a reunião das leis federais em codificações e consolidações, que são dois tipos de procedimentos distintos, como já foi visto, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo, no todo, a consolidação da legislação federal. No mesmo dispositivo, é previsto que, no momento em que a consolidação se faz, há a revogação formal das leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance da norma e sem interrupção da sua força normativa. Falaremos novamente sobre a revogação formal dos dispositivos consolidados.

Quanto às alterações da consolidação possíveis, foram mencionadas hoje, pela manhã, e também mencionei muitos deles, na citação da autora venezuelana. Farei algumas considerações a respeito de algumas providências previstas no dispositivo da Lei Complementar nº 95, que devem ser, expressa e fundamentadamente, justificadas, quando da consolidação. A fonte de informação que serviu de base para aquela providência deve ser indicada com precisão. Essas providências são as que estão citadas por último, no dispositivo:

- supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, cuja suspensão tenha sido determinada pelo Senado Federal;
- indicação de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal;
- declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores.

As leis que constituem o âmbito de aplicação da Lei Complementar nº 95, de 1998, e, portanto, o objeto da consolidação de que se trata são as nacionais e as federais, uma vez que, como esclarece Geraldo Ataliba, o Congresso Nacional reúne "a dupla qualidade de Legislativo Federal e Legislativo Nacional".

O princípio consignado no inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 95, segundo o qual "excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto", não é desatendido no procedimento de consolidação, pelas seguintes razões:

- cada projeto de lei de consolidação visa a integrar, num único diploma legal, todas as leis pertinentes à mesma matéria;
- a consolidação da legislação federal, constituída ao final pela reunião de todas as leis federais em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, não estará adstrita a um único objeto, segundo critério semelhante ao aplicável às codificações, que, por sua própria natureza, não se limitam ao tratamento individualizado ou especial de determinado assunto ou área de atividade.

A menção à possibilidade de novas divisões no texto legal remete-nos aos princípios da Lei Complementar nº 95 a respeito da articulação dos textos legais e à obtenção de ordem lógica na sua redação, considerado o artigo como unidade básica e, portanto, como o ponto de partida de qualquer divisão ou agrupamento que utilize o legislador.

Segundo o inciso II do art. 10 da citada lei complementar, "os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos, em incisos; os incisos, em alíneas, e as alíneas, em itens".

Os incisos V e VIII do mesmo artigo dispõem, respectivamente:

"V - o agrupamento de artigos poderá constituir subseções; o de subseções, a seção; o de seções, o capítulo; o de capítulos, o título; o de títulos, o livro e o de livros, a parte;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em disposições preliminares, gerais, finais ou transitórias, conforme necessário".

Se o procedimento de consolidação admite diferente colocação e numeração dos dispositivos consolidados, o mesmo não se verifica, especialmente quanto à numeração de artigo e de unidades superiores a este.

É o caso da seção, do capítulo e do título, que não podem ser reenumerados. Isso ocorre no processo de alteração das leis. Mas estamos tratando de consolidação. Nesse procedimento não existe a proibição, mesmo porque faz parte do processo de consolidação a reorganização do texto. A Lei Complementar nº 95 veda, no caso da alteração, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades a eles superiores. Nesse caso, deve ser repetido o número do dispositivo imediatamente anterior, seguido de letra do alfabeto. Então, tantas quantas forem as alterações, tantas letras do alfabeto serão utilizadas. A Lei Complementar nº 95 não veda que unidades inferiores ao artigo sejam reenumeradas, como é o caso dos parágrafos, dos incisos, das alíneas e dos itens. Analisando essa prescrição, podemos concluir que se usarmos, por exemplo, letras do alfabeto no caso das alíneas, poderemos chegar à repetição da mesma letra. Não seria uma indicação adequada.

Considerada a questão sob outro prisma, o que se alega para que os artigos não sejam reenumerados numa alteração de leis é que os dispositivos devem ser conhecidos pela numeração que têm. Por exemplo, como disse o Dr. Marcelo Leonardo, ao mencionarmos o art. 171 do Código Penal, as pessoas já sabem do que se trata. Mas existe outra razão além dessa: quando a numeração dos dispositivos é alterada, as remissões ficam prejudicadas. Mas continuará havendo problemas com relação às unidades menores, porque pode haver, por exemplo, referência ao inciso do parágrafo do artigo tal. Se foi reenumerado, a remissão ficará prejudicada. Mas isso não é preocupação do consolidador, mas do legislador, quando se trata de alterar a lei.

A própria natureza do procedimento consolidatório justifica a fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico, a atualização de termos, de expressões e de valores monetários - muitas expressas em valores desatualizados -, a eliminação de ambigüidades decorrentes do mau uso do vernáculo, a homogeneização terminológica do texto, a supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo STF, ou não recepcionados pela Constituição Federal, e a declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores.

As alterações que visem à eliminação de ambigüidades e à atualização e homogeneização terminológicas do texto dizem respeito à redação das disposições normativas, na qual devem ser atendidas as exigências de clareza e precisão, segundo as normas estabelecidas no art. 11 da Lei Complementar nº 95.

A propósito das mencionadas exigências, lembra-se, a título de ilustração, proposta de alteração, acompanhada de justificativa, formulada por Rui Barbosa, no parecer sobre a redação do Código Civil, quanto à redação do inciso II do dispositivo identificado como art. 264: "Art. 264 - Ter-se-á por não escrita a convenção ou a cláusula: (...) II - Que contrarie qualquer disposição deste Código, rigorosamente obrigatória".

Foi a seguinte a redação proposta pelo notável jurista para o inciso II: "Que contravenha disposição absoluta da lei".

Suprimiu a expressão "rigorosamente obrigatória". A justificativa apresentada foi a seguinte: "I - Rigorosamente obrigatória. Toda lei é rigorosamente obrigatória, ou não será lei. (...) Não sei, pois, onde se foi buscar a distinção implícita no texto deste artigo, entre leis rigorosamente e leis não rigorosamente obrigatórias. Todas, sendo leis, obrigarão, e com o mesmo rigor. Não importa que, a par das leis imperativas, haja as leis permissivas. A distinção entre umas e outras é puramente exterior, verbal".

Esse exemplo ilustra bem os termos que, muitas vezes, são usados desnecessariamente em leis. Existem muitos advérbios e adjetivações que não são necessários. Segundo a lei, não devemos usar adjetivação inútil. Digo o mesmo a respeito dos advérbios. Muitas vezes, a própria natureza da matéria exige um adjetivo. Por exemplo, no Código Penal, temos crime praticado por motivo fútil, por motivo torpe ou por violenta emoção. As palavras fútil, torpe e violenta não podem ser retiradas. É preciso saber distinguir em que momentos a palavra é dispensável e em que momentos faz parte, complementa ou integra o sentido do texto.

A exposição de motivos que acompanha o projeto de lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, do qual resultou a Lei Complementar nº 107, de 2001, que veio a alterar a Lei Complementar nº 95, de 1998, mostra que o objetivo da alteração foi especialmente o de cuidar da continuidade normativa, no que se refere às matérias consolidadas. Foi o que mencionei no início, dizendo que iria esclarecer. Não haverá novação normativa com a integração das leis consolidadas no novo diploma aglutinador dos demais. Temos o texto, disposição literal de lei, que pode ser alterado, segundo os procedimentos admissíveis no ato de consolidação, e norma, sentido ou significado da disposição em que se veicula o comando ou a vontade legislativa. O texto é diferente da norma. O texto literal pode ser alterado, atendendo aos critérios de um procedimento de consolidação. A norma não será alterada. Não haverá prejuízo da sua eficácia. A norma mantém a sua eficácia, sendo suprimida apenas a vigência de seus enunciados literais.

Essa foi a exposição de motivos do projeto que deu origem à Lei Complementar nº 107.

Observa-se que, com a nova redação dada à Lei Complementar nº 95, as previsões relativas à consolidação, à alteração e à própria redação das leis ficaram mais claras. A redação permite, a qualquer de nós, o entendimento, sem necessidade de um estudo aprofundado.

A seguir, iria discorrer sobre algumas questões relativas ao processo legislativo, embora já tenham sido mencionadas. O processo legislativo foi previsto na Lei Complementar nº 95, com a nova redação, como um procedimento simplificado. O mais ficou reservado ao Regimento Interno de cada Casa do Congresso, que irá definir o processo legislativo. Já foram estabelecidos alguns critérios. A emenda de redação é permitida. A emenda de mérito não pode ser vedada, porque há o entendimento de que o parlamentar tem a iniciativa dos projetos de lei e das emendas. Haveria um procedimento diferente para esse tipo de emenda, que seria tratado como um projeto de lei independente e tramitaria segundo as normas de um projeto de lei.

Outra questão que abordarei diz respeito à recepção das normas. O decreto que trata da consolidação dos atos do Executivo diz que "não podem ser consolidadas na mesma matriz de consolidação". A matriz de consolidação é o texto básico que receberá as outras leis. Segundo o decreto, não podem ser reunidas na mesma matriz leis complementares e ordinárias. O decreto, em sua redação anterior, trazia a seguinte explicação: "em razão da diferença de quórum de aprovação". Hoje, essa explicação não faz parte do decreto, mas se pode entender que seja uma das razões. Outra consideração é a de que nem sempre uma lei denominada como complementar ou ordinária tem aquele "status" jurídico, em razão do fenômeno da recepção. A Constituição pode ter previsto aquela matéria como de lei complementar, quando já era tratada numa lei ordinária, que foi recepcionada. São questões que o consolidador terá de enfrentar.

Há matérias que não são passíveis de consolidação. Por exemplo, as leis consideradas particulares, de efeitos concretos ou especiais, por sua própria natureza, não são consolidáveis.

Medidas provisórias também não são consolidáveis, porque se entende que, pela própria natureza transitória, provisória, não são passíveis de consolidação. As leis que, por exemplo, concedem determinado benefício a alguém, as leis que autorizam determinado ato em relação a um imóvel, a uma pessoa, leis especiais, de efeitos individuais ou de efeitos concretos, pela sua própria natureza não são consolidáveis.

É digna de registro a previsão contida no Decreto nº 4.176 de consulta pública por meio da rede mundial de computadores e análise das sugestões então recebidas da sociedade como procedimentos anteriores ao encaminhamento da versão final do projeto de consolidação ao Congresso Nacional. Também é prevista a presença de comissão de especialistas escolhidos entre juristas de notável conhecimento sobre determinada área para colaborar nesse trabalho de consolidação. No Congresso Nacional, segundo informações obtidas por meio da Internet, matérias consideradas não passíveis de consolidação são os tratados e acordos internacionais, ainda que ratificados pelo Congresso.

O tratamento dado pela legislação brasileira vigente à consolidação das leis e outros atos normativos é um tratamento minucioso, e a experiência oferecida nesse campo pelo Direito Comparado haverão de contribuir para que os textos legais tenham a clareza, a precisão e a objetividade necessárias, permitindo aos órgãos incumbidos dessa atividade, ao mesmo tempo sistematizadora, racionalizadora e democratizadora, o cumprimento de uma exigência do próprio estado democrático de direito, no qual, segundo adverte Norberto Bobbio, "nada pode permanecer confinado no espaço do mistério", pois ao cidadão deve ser assegurada a possibilidade "de colocar os próprios olhos nos negócios que lhe dizem respeito e de deixar o mínimo espaço ao poder invisível".

Palavras do Sr. Geraldo Flávio Vasques Sanchez

Exmos. Srs. Presidentes; Deputado Cabo Morais, Exma. Sra. Natália de Miranda Freire; Exmo. Sr. Sabino Fortes Fleury. Saúdo também a todos os participantes e, em meu nome e no da minha instituição, agradeço o convite e parabeno este fórum técnico, que trata de um tema bastante espinhoso, no caso, a consolidação das leis. Não sou palestrante, estou aqui para debater e não sou técnico na consolidação. Ouvei a Dra. Carmem Lúcia e a Marília e tenho algumas ponderações a fazer. Quem opera com o direito, seja Juiz, Promotor, elaborador da lei ou destinatário sabe que temos duas dificuldades. Primeiro, a elaboração, e segundo, a compreensão da norma elaborada. O que quer dizer isso? Quando fazemos uma faculdade de direito, estudamos, estudamos, estudamos, passamos num concurso e estamos sempre aprendendo algumas palavras em latim, que não é mais estudado. Um dos brocardos em latim diz que o Juiz sabe o Direito. Há outro brocardo que diz o seguinte: "Te dou os fatos, e você me dá o direito". A consolidação serve para que esses brocardos sejam realidade, ou seja, que consigamos, como advogados, Juizes ou Promotores, saber o que está valendo como norma legislativa. Conheço o Dr. Menelick, que falou hoje cedo. Não tive o prazer de ouvir sua palestra, mas, como temos algumas dificuldades na elaboração da norma, principalmente na consolidação, gostaria de debater isso aqui com vocês. Acredito que vários técnicos legislativos estejam aqui, e são inúmeros os aspectos que me prendem a atenção. A primeira coisa: existe, no nosso ordenamento jurídico, o chamado controle de constitucionalidade da lei. Quem tem uma noção básica de direito, sabe que ele pode ser difuso ou concreto. O concreto, através de ações diretas de inconstitucionalidade, e o difuso aquele que é feito por Juiz em instâncias. Entendo que, quando vai-se fazer um processo de consolidação das leis, e mesmo na própria elaboração da lei, o legislador deve se ater a esse controle difuso da norma. O que é isso? Vou exemplificar para tentar explicar. Temos, por exemplo, várias leis que são adequações de situações fáticas que o legislador tenta colocar em forma de lei. Norma tributária, por exemplo. O Estado tem várias demandas tributárias e vem recebendo alguns julgamentos desfavoráveis justamente porque aquelas práticas habituais de fiscais não são compatíveis com o ordenamento constitucional. O que o legislador faz? Cria uma norma infraconstitucional regulando algumas atividades do Estado, ou seja, cria uma norma para adequar a situação fática existente. Mas se esquece de uma coisa básica: O vetor tem que partir da Constituição para a norma, não da norma para a Constituição. Quero dizer com isso que muitas vezes aquela situação que era fática, ainda que adequada juridicamente, continua inconstitucional, continua ilegal, continua quebrando o princípio de norma hierárquica. Na consolidação, não adianta reunir o que está em vigor, compactar e achar que se acabou a dispersão, a difusão das normas, e que já temos uma espécie de código. Por quê? Porque continuará havendo o vício de origem. Então, o primeiro cuidado que temos que ter quando se fala em consolidação, é saber o que se vai consolidar, o que se vai fazer como norma de consolidação. O que pretendemos? Simplesmente tornar o instrumento mais fácil, saber o que está em vigência? Temos o princípio da recepção da norma pela Constituição Federal, e a norma só é vigente se for adequada ao novo ordenamento jurídico nacional. Um exemplo: tínhamos diversos sistemas previdenciários. A Assembléia tem um, o Ministério Público tem outro, a magistratura tem outro, o IPSEMG tem outro. Vem o art. 40 da Constituição Federal e regula, de forma genérica e globalizada, todo o sistema previdenciário nacional. O que acontece? As normas específicas não podem prevalecer sobre a Constituição Federal.

O que há na prática? Como o legislador tem a função de legislar, ou seja, de elaborar normas, ainda que seja representante genérico do povo, com bases eleitorais e anseios de grupos determinados, e que tenha a função de discutir a legalidade da lei, expõe os anseios do povo na matéria em votação. Muitas vezes, aprovam normas posteriores à Constituição e incompatíveis com ela. Partimos do pressuposto de que a Constituição tem de se adequar à norma, mas isso não deveria acontecer. A norma tem de se adequar à Constituição. Não adianta fixarmos um regime previdenciário para o Ministério Público, de que faço parte, se ele não é compatível com o que a Constituição, em seu art. 40, prevê. Há normas em nossa lei orgânica que são incompatíveis, mesmo que seja de 2001.

Há também outro aspecto que não é levado em conta: o fenômeno da repristinação. Se não temos o controle difuso, realizado na época da elaboração da norma, ou seja, se não controlamos o que foi recepcionado, o que está em vigência e o que poderia estar, não poderemos saber o que poderá ser revogado. No Direito, a chamada repristinação é o seguinte: por exemplo, uma norma revogada, não expressamente, porque não é compatível, amanhã, por uma mudança do ordenamento da Constituição, volta a ser compatível com a Constituição, ou seja, essa norma volta a adquirir vigência. Esse problema não é enfrentado de forma clara em vários setores da nossa vida: administrativo, tributário e previdenciário. Não sabemos o que regula, de modo uniforme, esse sistema com que estamos lidando todos os dias. Tendo em vista este evento na Assembléia Legislativa, participei de algumas reuniões preliminares sobre a consolidação, e a minha dificuldade era justamente saber como proceder, porque não possui a norma técnica, pois o meu conhecimento é jurídico. Não sou capaz de discutir com vocês a elaboração da norma, partindo de um pressuposto, mas aprendemos, com a prática jurídica, alguns princípios mais fáceis. Lido com o Direito Tributário. Fui advogado em São Paulo, na área tributária, e ficava desorientado, porque lia o dia inteiro aqueles boletins, IOB e ADCOAS, para saber o que estava valendo. Um dia, quando fazia pós-graduação na Faculdade de São Paulo, meu orientador disse-me que teria de ler dois livros na vida: a Constituição Federal e, no caso tributário, o CTN. O que não constasse nesses livros não existe. O resto é regulamentação, não é lei e não é norma. Passamos essa dificuldade para o legislador, ou seja, para o técnico legislativo.

No Brasil, há a figura dos três Poderes interdependentes. Essa interdependência não significa que exista uma interação na elaboração da norma, o que seria o mais correto. O Executivo envia o projeto de lei, do seu interesse, e o Judiciário recebe essa lei já configurada. Cumpre a essa lei um papel que, nem sempre, realiza, ou seja, o papel de censor da norma elaborada incorretamente. Várias vezes, recebemos uma norma que, mesmo passando por uma Comissão de Justiça, apresenta ainda algumas irregularidades claras. Mas essas questões não são afetas ao Legislativo: a questão política e o porquê da existência da norma. Se sou o representante do povo, e a minha comunidade quer que, no meu bairro, não existam mais subidas, apenas descidas, posso redigir um projeto de lei, falando que só haverá descida no meu bairro. Pode ser que essa lei seja aprovada, mas isso não significará que terá vigência, porque não é compatível com o ordenamento macro. Como o Legislativo não tem essa função, e sim o Judiciário, cairemos em outro problema: o da repetição da norma. Por exemplo, quem lê os jornais está sabendo do problema referente às taxas de iluminação pública. O Supremo Tribunal Federal já declarou, por mais de 50 vezes, que essa taxa é ilegal. Nesse caso, parecemos o Tom e o Jerry. Entramos com uma ação direta de inconstitucionalidade e conseguimos a revogação. No outro dia, o Legislativo Municipal produz uma nova lei, com o mesmo teor. Ou seja, publica uma lei exatamente igual à que foi revogada, por ser do seu interesse e do Executivo que essa taxa seja cobrada, pois precisa da receita para bancar a iluminação da cidade. Mas isso não significa que esse caminho seja o correto. Há uma emenda dando legalidade à taxa de iluminação pública. Não há como consolidar uma norma tributária que, na origem, já está errada. Há a necessidade de participarmos do processo de elaboração, porque não existe ainda uma preocupação grande com o controle difuso da norma no nascedouro, o que seria mais fácil e mais lógico. Pode-se legislar sobre isso? Essa matéria é da minha competência? Tenho poder para legislar sobre isso? Há vários projetos viciados na origem, porque não podem ser objeto de lei da Câmara Municipal e da Assembléia Legislativa. O legislador não tem a obrigação de conhecer a tecnicidade da

norma jurídica, ao passo que tem de dar vazão ao anseio popular pela norma. Enfrentaremos esse problema na consolidação. Do jeito que vem sendo proposto até hoje, parte-se do pressuposto de que o técnico legislativo não tem o poder de excluir a norma manifestamente ilegal da consolidação. A doutora falou o que a lei reza. Quando há uma modificação ou um juízo de valor sobre a norma, ela deve voltar ao Legislativo. Por exemplo, se, sobre uma lei vigente antes de 1988, há uma discussão para saber se está ou não vigente, faz-se um retrocesso do processo legislativo, para que a Casa delibere. Não seria mais fácil elaborar uma nova lei, revogando-se expressamente a outra?

O problema da remissão é o "samba do crioulo doido". Ninguém sabe o que é remissão em lei. Há a legislação relativa à prescrição, no que diz respeito à dívida do Estado, que remonta a 1939 e a 1942. Somente as antigas trazem o texto original. Não se consegue encontrar o texto da lei. Não há como consolidar normas que eram da competência estadual e, atualmente, são da federal. A doutora falou sobre a consolidação da lei ordinária e da lei complementar. A Constituição prevê, casuisticamente, casos em que a lei complementar regula. Mas as situações estão presentes e já existem leis ordinárias regulando essa matéria. Foi aprovada, há pouco tempo, a Proposta de Emenda à Constituição nº 49 - se não me engano -, que regulou a matéria relativa ao pessoal da MinasCaixa. A situação do momento necessitava de uma lei, que foi editada por meio da emenda à Constituição.

Precisamos nos esquecer um pouco de que, quando estamos elaborando uma norma, ela atenderá a um interesse ou a um determinado segmento da sociedade, que estará sujeito a ela. Há a norma de efeito concreto, que é a lei que regula a situação específica dos grupos. Mas a lei, por natureza, é genérica e abstrata. A norma jurídica, por natureza, é abstrata e genérica, regulando situações, como a norma tributária e a previdenciária. Essas leis de efeito concreto, normalmente, são elaboradas para adequar situações fáticas preexistentes. Assim, desmorona-se todo o procedimento da consolidação. Ainda que consigamos zerar, por meio da consolidação e da normatização, o Legislativo, o Judiciário e o Executivo continuarão existindo. E a elaboração é constante. Sempre teremos de tentar chegar a um patamar de leis que sejam obrigatoriamente postas em um triturador ou em um condensador, para que sejam adequadas novamente.

Com relação ao problema da exegese, palavra que significa interpretação da norma, a consolidação parte principalmente desse objeto, ou seja, já existe a norma jurídica pronta. Ela não é proveniente da elaboração da lei. Embora seja um processo criativo e um processo de unificação, parte já da consequência da norma, ou seja, da interpretação da norma jurídica, da chamada exegese jurídica. Quem poderia fazer essa interpretação? Pela doutrina, há diversas maneiras de se proceder à interpretação da norma: pela técnica, por sua natureza, pelo espírito da lei e outras. Poderíamos avocar essa interpretação da norma jurídica ao técnico legislativo, que é aquele que redigirá a norma. Quando é apresentado o espírito da lei e o que se pretende com a norma elaborada, cumpre àquele com formação na área jurídica e legislativa redigi-la de forma correta, para haver uma certa coerência entre as normas editadas hoje e "a posteriori".

Há uma expressão que me marcou muito. Em certa palestra, alguém citou um artigo e disse o seguinte: "Um Estado é verdadeiramente livre quando todos são escravos da lei". A Dra. Carmen Lúcia, que tem uma formação filosófica muito boa, falou de forma clara: "Desde a mais remota antiguidade, a lei é usada como um instrumento de poder, por aquele que tem acesso à elaboração norma". Como os escravos não tinham esse poder, não conseguiam elaborar decreto extinguindo a escravidão. Foi necessário que aquela que detinha o poder revogasse a escravatura. Para todos sermos escravos da lei, é preciso que sejamos iguais, ou seja, é preciso haver o princípio constitucional da isonomia. Não será preciso que tenhamos um conhecimento maior do que o de outros para sabermos que aquilo nos atinge. O Direito é um regulamento da vida diária, não sendo distante, como a física quântica.

Quando pegamos um ônibus, estamos procedendo a um contrato de prestação de serviço, pagando pelo serviço de transporte. Quando estamos comprando um livro na livraria, estamos fazendo um contrato de compra e venda. Os casos são freqüentes, e essas regras são os modos de regular a vida normal. Não sou palestrante. Gostaria de deixar para o debate o seguinte.

Dra. Marília, na época da consolidação das leis, seria possível tornar expressa a repristinação da norma? Ou seja, seria possível, nessa época, falar que tal norma não era vigente, mas, com a adequação de tais emendas, voltou a ter vigência? Essa questão tem de ser levantada, porque não adianta simplesmente regularmos um passado difuso. A consolidação atinge a norma pretérita e a presente, mas precisa antes de um juízo de valoração.

Se partirmos do pressuposto de que o controle difuso não pode ser exercido pelo técnico legislativo, ou seja, aquele que está organizando a elaboração da norma; se partirmos do pressuposto de que o técnico legislativo é um mero compilador de normas, cairemos numa roda sem fim que sempre jogará para o processo legislativo a elaboração da norma consolidadora, através de lei complementar ou de lei ordinária. Dessa forma, a simples adequação volta a necessitar de uma elaboração de norma, de um texto legal novo, ao invés de ser uma consolidação. Se tomarmos 50 elementos normativos de ICMS, por exemplo, juntando-os para formar a CLTA - Consolidação de Leis Tributárias Administrativas -, notaremos a existência de diversos artigos que, na sua origem, são inconstitucionais - e não sou eu quem fala, e, sim, o STF. Mas, na forma como hoje se elabora a consolidação, esse artigo volta, vem no texto final e é aprovado na elaboração, porque reflete uma situação jurídica fática. Temos diversas situações previdenciárias inconstitucionais em que o artigo é repetido e, através de normas novas, passa a vigor.

Quanto ao controle posterior à normatização ou à consolidação, como fazê-lo se não se mudar a forma de elaboração da norma? Consigo consolidar, hoje, a norma tributária e dizer que determinadas leis são vigentes, outras, incompatíveis com o ordenamento. Mas, amanhã, um Prefeito do interior quer cobrar taxa de iluminação pública, lançando uma lei. Faz-se, na Assembléia, um projeto de lei regulando o assunto. Precisamos ter esse tipo de controle no nascedouro. Por isso, defendemos o controle difuso, além do judiciário, pelo técnico legislativo ou pela assessoria jurídica da Casa. Esse controle difuso deve ter sua forma expressa, porque o que se tem hoje é o parecer da Comissão de Constituição de Justiça relatando os motivos da inconstitucionalidade da norma. Mas, mesmo com o parecer dessa Comissão, essa norma pode ser aprovada, não se tendo o ônus do veto porque ele será do representante do Executivo ou do Judiciário. Trata-se de uma discussão não apenas jurídica, mas política, sem a qual não se consegue fazer um ordenamento visível.

Temos o problema de controle da norma. O Judiciário exerce o controle difuso e o concreto. O difuso pode ser feito através do Juiz da Capital ou do interior, sendo que qualquer um deles pode declarar uma norma inconstitucional, já que prevalecerá somente entre as partes litigantes. E isso não interessa, porque, às vezes, milhões de ações são demandadas para se dizer que uma norma é legal. Cairemos, então, no controle concreto. O que é isto? Existe uma representação de um cidadão dizendo que, em sua cidade, em seu Estado, aprovou-se determinada norma que é, pelo menos em tese, inconstitucional. Consultamos a Constituição Federal ou a Estadual para verificar quem tem a competência para argüir a inconstitucionalidade e propomos a ação.

Darei a vocês um exemplo prático. A norma municipal só pode ser declarada inconstitucional em face da norma estadual. Se tenho uma lei municipal incompatível com a Constituição Federal, mas essa norma não é repetida na Constituição Estadual - é o que chamamos de norma de efeito reflexo -, não posso exercer o controle. E o que está acontecendo? Hoje se tem o descrédito de instituições como o Judiciário, o Legislativo Estadual e o Ministério Público. Isso porque o cidadão constata que várias ações, com o mesmo fim da proposta por ele, são julgadas pelo Pleno como inconstitucionais e nos apresenta uma representação para que ajamos de modo macro. Ele deseja que tomemos a lei, retirando-lhe a vigência, já que é manifestamente inconstitucional. Explicamos a ele que não podemos agir dessa forma, porque a norma que nos apresenta não se repete no texto da Constituição Estadual, e lhe dizemos que fale com o Promotor de sua cidade ou procure uma associação a fim de se propor ação civil pública para revogar essa norma. Daí essa nossa ânsia de colocar tudo na Constituição Federal ou Estadual, para que tenhamos guarida quando da arguição de inconstitucionalidade. Tentamos colocar tudo dentro da Constituição Estadual - normas que regulam pagamento de imposto, aposentadoria, etc. - para que se consiga ter um mecanismo de controle em face da autonomia municipal. Essa forma de controle "a posteriori" é válida, mas não pode ser única, não pode ser a primeira, não pode ser padrão. A norma tem que passar na Comissão de Justiça, onde deve ser feito esse controle. E, nesse ponto, defendo, mais uma vez, o poder de deferir ao elaborador da norma, ao técnico o controle sobre sua constitucionalidade. Saúdo a iniciativa de Minas Gerais, esperando que se dê, na consolidação, maior valor à técnica, e não, apenas ao poder de legislar.

Deixo três colocações: é possível dar ao técnico legislativo o poder de fazer o controle de constitucionalidade da norma, quando da consolidação, ou seja, de excluir o que não foi recepcionado? É possível a esse mesmo técnico ripristinar normas por força do mesmo argumento, ou seja, devolver vigência a normas que a teriam perdido? É possível a consolidação através do instrumento macro, ou seja, se temos a norma complementar e a ordinária - sendo que, na técnica legislativa, vê-se que, além do problema da atribuição, existe o quórum para a elaboração da norma -, não se pode fazer toda a consolidação de norma ordinária por lei complementar, para se evitar serviço de origem?

Palavras do Sr. Sabino José Fortes Fleury

Sr. Presidente, Deputado Cabo Morais; Dr. Geraldo Flávio Vasques, Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais; Profa. de Direito da PUC-MG Natália de Miranda Freire, que acabou de defender excelente tese de mestrado relativa à técnica legislativa; meus amigos e colegas, senhores e senhoras, a questão da consolidação, da sistematização das leis, encontra-se incluída num debate mais amplo, o próprio processo de produção da norma jurídica no Estado democrático moderno. É uma questão de natureza técnica e jurídica, mas, principalmente, de natureza política. Diferentemente do que foi dito pelos meus antecessores, deixando de lado a questão estritamente jurídica, chamo a atenção para o fato de que a produção das leis é uma questão política. Talvez aí esteja a razão de muitos dos problemas enfrentados no processo de consolidação e sistematização das leis. Tivemos consenso de todos os debatedores a respeito de alguns aspectos. Há o consenso de que temos excesso de normas no Brasil e de que elas tornam obscura sua própria compreensão. Há também o consenso a respeito da necessidade de se tornar mais claro o conjunto do ordenamento jurídico brasileiro. Mas apesar da boa-vontade das pessoas, das iniciativas do Congresso Nacional, desta iniciativa da Assembléia Legislativa, as coisas andam devagar. Muitos problemas são de natureza técnica, mas - utilizando-nos da fala da Profª Carmen Lúcia - existe, na capacidade de disseminação da informação, uma questão de poder subjacente, e esse talvez seja o grande ponto. Quando a norma é elaborada para esconder o que quer dizer, para não deixar claro o direito das pessoas, sabemos que existe maneira de não dizer, dizendo alguma coisa. Na própria intervenção no processo legislativo, se apresentarmos uma emenda na Comissão de Justiça, ela será debatida até o final do processo legislativo. Entretanto, se for apresentada em segundo turno, no Plenário, a possibilidade de ser discutida é muito pequena. Às vezes, interessa ao autor da emenda, seja um parlamentar, o Governador do Estado, o Presidente de um outro Poder ou representante de órgão que tenha a iniciativa constitucional, que essa emenda entre no final do processo para que não haja ampla discussão do seu teor. Isso é perfeitamente possível e acontece em todas as Casas parlamentares do mundo. O processo legislativo não é neutro e expõe uma relação de poder existente na sociedade. A sistematização, a consolidação, a clareza que se busca não pode ser vista apenas como elemento técnico neutro. Não podemos ter a ilusão de chegarmos a essa clareza a partir de intervenções técnicas. É preciso, em primeiro lugar, vontade política de modificar a sistemática. Esse é um grande problema a ser enfrentado.

Não tenho resposta para isso. Talvez não tenhamos essa resposta ou talvez seja uma questão insolúvel. Ela extrapola os limites do processo legislativo, do direito e cai na vida em sociedade. Essa é a minha primeira advertência a respeito desse processo e é também uma provocação. Vamos pensar o direito, a técnica legislativa, além dos limites do direito e da técnica legislativa, como um fato político da sociedade. Para isso, vou me valer um pouquinho do auxílio de Max Weber, talvez o maior sociólogo do século passado.

No século XX, tudo que se escreveu em sociologia foi a favor ou contra Weber. Quando ele analisa a sociedade moderna, as formas de legitimação, ressalta que, com o advento do capitalismo e com a maior complexidade da sociedade, as formas tradicionais de dominação legítima - a tradição e, em algumas sociedades, o carisma - cada vez mais, ainda que presentes, tendem a perder espaço para o que chamamos de dominação racional legal, que tem na lei, na norma escrita, o principal elemento de legitimação da atuação política. Se a sociedade é desigual, complexa, e a lei é o principal elemento de legitimação, não podemos ter a ilusão de que a lei seja um elemento neutro. A desigualdade estará presente na legitimação, na dominação e se espelhará, de certa forma, na redação da lei. Esse é o ponto interessante. Não apenas naqueles elementos antecedentes à elaboração, mas na sua própria redação, a lei espelha essa desigualdade que está muito presente - conforme chamou a atenção aqui a Profª Carmen Lúcia - na relação de poder que os operadores do direito exercem sobre o restante da sociedade. Os termos são obscuros. Mesmo que o nível de analfabetismo tenha caído, o nível de não-compreensão do texto - o chamado analfabetismo funcional - ainda é muito alto. Numa sociedade em que as pessoas têm muita dificuldade de acesso às informações, as leis estão presentes, assim como várias outras questões, nesse centro de disputa de poder. E os operadores do direito - sejam aqueles que elaboram as normas, aqueles que as aplicam ou os que julgam os conflitos - sabem muito bem disso. As reservas de mercado existem. Se forem simplificados os termos da lei, se for permitido amplo acesso à justiça, muitos dos advogados não terão tanto serviço. Existe uma relação econômica de poder aí. Sabemos disso. Essa é uma dificuldade a ser enfrentada no processo de sistematização das leis. Esse é o meu alerta e o primeiro ponto a debater. Como superar isso numa sociedade que permanece desigual, em que o nível de pobreza é cerca de 30% e permanece constante nas últimas duas décadas? Em que o nível de miserabilidade, segundo os dados do IPEAD, é de 12% e permanece constante nas últimas décadas? O miserável é aquela pessoa que tem de procurar um jeito de sobreviver no dia seguinte. Temos milhões e milhões de miseráveis, e esse nível permanece constante. É uma questão a ser colocada para a nossa sociedade e para nós, que somos privilegiados, porque estamos aqui, assentados, num local privilegiado, discutindo um tema de suma importância para a sociedade, que passa bem ao largo das preocupações de um contingente que chega a 50 milhões de pessoas no Brasil.

Ao mesmo tempo, outro ponto importante que deveria ser ressaltado é que estamos discutindo aqui, especificamente, o processo de sistematização, de elaboração das leis como ciência e como técnica também. Ciência e técnica não estão dissociadas na moderna concepção da produção do conhecimento. Não temos mais uma ciência que se encastela e que se pretende neutra. Quem assistiu ao filme ou leu o livro "Ponto de Mutação", de Capra, sabe muito bem que estou falando do cientista que se encastela e que não coloca a sua vida na realidade. Essa é uma questão muito séria na sociedade moderna. Estamos tratando de ciência e de técnica. A partir disso, temos de ver que o processo de elaboração das leis, quando se volta para o passado, para consolidar o que já foi feito, tem também de se projetar para o futuro. Talvez não consigamos consertar o que já foi feito. Aqueles problemas de técnicas legislativas passadas, talvez não tenhamos como consertá-los; mas como estamos fazendo ciência e ela sempre é algo que traz esperança para uma modificação no futuro, temos de nos preocupar muito com a forma de elaborar as novas regras.

Nesse ponto, permito-me discordar do Dr. Geraldo, quando diz que não cabe ao técnico legislativo julgar e interferir na elaboração técnica da norma. Cabe, sim, ao técnico, ao assessor técnico, aos parlamentares procurar redigir da forma mais perfeita possível o texto da norma, sabendo que sempre haverá imperfeição. Não se deve deixar nas mãos apenas do aplicador ou do julgador a elaboração daquela norma real, daquela que está na prática. Os técnicos têm a obrigação de tentar buscar clareza desde o primeiro momento, sabendo também - é uma advertência que temos de fazer a nós mesmos - que, ao contrário do que acreditavam os hermeneutas do início do século, a lei sempre vai ser interpretada. Se pegarmos o papa da interpretação, o ilustre Prof. Carlos Maximiliano, grande jurista, vamos encontrar, nos seus manuais, que interpretamos na ausência da norma, na lacuna, na obscuridade. Essa era a concepção mais avançada da época. Mas como os paradigmas mudam - o Menelick é que gosta muito dessa mudança dos paradigmas -, diria que o nosso paradigma atual é que lei é comunicação, segundo Habermas. O texto da lei é comunicação. Ora, quem comunica interpreta sempre, mas não na ausência, na obscuridade da norma. Interpretamo-la o tempo todo. Por mais clara que seja, exige interpretação; então, vivemos o tempo todo uma tarefa que não tem fim. Estamos buscando clareza, sabendo que essa clareza acaba no exato momento em que a norma é feita; e que, ao ser interpretada, a leitura que outra pessoa fizer dela poderá ser completamente diferente daquela que fizemos.

Essa é uma advertência também quanto ao processo de consolidação, sistematização e elaboração das leis. Não tenhamos a ilusão - estou repetindo um pouquinho o Menelick - de que vamos chegar a uma norma perfeita. Isso não existe e talvez seja um dos mitos do direito, uma herança do direito natural, acentuada pelo positivismo jurídico.

Queria chamar a atenção para outro ponto importante também: a questão metodológica presente no processo de sistematização das leis. Estamos discutindo muito o fazer a sistematização das leis, a ciência; falamos muito dos sujeitos dessa ciência, seja dos que fazem, seja dos destinatários, que, na realidade estão completamente imbricados um no outro, já que os Deputados que fazem as leis são também delas destinatários, assim como o Juiz que aplica a norma é dela destinatário; mas existe um outro ponto que gostaria de ressaltar, sobre o qual tivemos, na Assembléia, o cuidado de avançar: o conhecimento do nosso objeto. Não se faz ciência sem conhecer, empiricamente, o objeto que se pretende estudar. Isso me preocupa muito, pois, no Brasil, temos uma tradição de cultura

ensaística, sendo que as pessoas vão dando opinião sobre os assuntos, sem conhecê-los muito bem. Essa talvez seja uma herança do marxismo meio vulgar, quando o estudo empírico dos fatos, relacionando-se ao positivismo, era logo descartado, porque era visto como algo de direita.

Qual é o nosso objeto de estudo, quando falamos em sistematização das leis estaduais? De que maneira esse objeto está relacionado com as normas federais? Ora, há um campo imenso da legislação estadual que é dependente da federal, e temos problemas imensos por isso. Quando entramos na questão do meio ambiente ou da saúde, muitas vezes percebemos que há uma interpretação, por parte dos aplicadores, de que uma simples portaria de um órgão federal, como o IBAMA, pode invalidar a eficácia de uma lei estadual.

Temos que avaliar também como o nosso objeto variou no tempo; por que, em determinadas épocas, certo tipo de normas aparecem mais? Quais as características específicas de um tipo de norma? O tratamento, no momento da consolidação, pode ser diferente para as normas que têm, por exemplo, efeito praticamente concreto. Darei alguns exemplos, usando dados um pouco defasados do ano 2000: de um total de 13.331 leis - hoje são 14.267 leis ordinárias -, cerca de 75% tratam de questões de efeito concreto, e 1.502 já estavam expressamente revogadas. Estavam em vigor 11.829 leis, sendo que 4.660 eram de declaração de utilidade pública, ou seja, 39% do ordenamento jurídico mineiro do início do ano 2000. O que podemos fazer em relação a uma lei que trata de utilidade pública?

A primeira lei que declarou de utilidade pública algum órgão tem como objeto a Associação Médica de Minas Gerais. Todos sabem que tal Associação existe e que fica na Avenida João Pinheiro. A segunda declarou como de utilidade pública a Casa de Minas, no Rio de Janeiro. Alguém me pode dizer se ela existe hoje? A lei é de 1950. Sendo assim, que tratamento podemos dar a esse tipo de lei? Podemos verificar se essas entidades ainda existem e fazer um recadastramento, pois assim estaríamos tratando, de uma só vez, de 39% da legislação mineira.

Temos, para a denominação de próprios públicos, 2.426 normas e, para doação e aquisição de imóveis, 896. Essas autorizações foram realmente concretizadas? O Executivo efetivamente transferiu a propriedade desses bens e móveis para os municípios? Essa questão decorre do próprio processo de sistematização. O tratamento é diferente. Na década de 50, tivemos 765 leis que abriam crédito suplementar para um determinado órgão, em um determinado período. Essas leis estão em vigor, mas já não têm eficácia, pois foram feitas, de modo a não permitir que nelas estivesse embutido algum outro comando jurídico.

O conhecimento do objeto é o ponto de partida de um trabalho científico num processo de sistematização, e não o de chegada. Encontramos até uma curiosidade. Durante o trabalho, brincando com uma turma de alunos meus, prometi 100 pontos a quem conseguisse comentar, em um parágrafo, o art. 1º da Lei nº 10.481. Entretanto, ninguém conseguiu, e duvido que alguém consiga, porque essa lei não existe. Houve um salto na numeração do Estado. Ela deveria ter sido sancionada em julho de 1991, mas, por um cochilo técnico, não o foi. Até isso descobrimos, quando começamos a examinar o ordenamento jurídico estadual.

Concluindo, gostaria de ressaltar que o objeto precisa de uma atenção devida. Se não nos debruçarmos, com recursos e métodos, sobre o objeto, ficaremos patinando. E esse objeto é extremamente complexo, porque envolve o sujeito. Os tempos, muitas vezes, são diferentes. O ano em que tivemos mais leis em Minas Gerais foi o de 1965, auge da ditadura militar, logo após o golpe. Foram 733 leis, porque o augusto Governador à época, Magalhães Pinto, resolveu criar cursos normais, em todo o Estado, por meio de leis - 500 no total. Portanto, precisamos desse tipo de conhecimento, para dar um tratamento adequado ao ordenamento jurídico.

Temos uma imensa responsabilidade técnica no processo de elaboração das leis e vamos, durante todo o tempo, sofrer interferências de aspecto político, pois isso é inevitável em uma sociedade moderna, complexa. Devemos pensar no futuro, pois, se não conseguirmos resolver os problemas do passado, devemos, pelo menos, evitar que, no futuro, repitamos tais práticas, em nome de mais transparência e, obviamente, de mais democracia no País. Muito obrigado.

Esclarecimentos sobre os Debates

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Plenário que os participantes poderão formular perguntas aos expositores. As questões poderão ser encaminhadas por escrito ou oralmente, mediante inscrição prévia. Para que possamos agilizar o debate, solicitamos aos participantes que fizerem uso do microfone que se identifiquem, sejam objetivos e sucintos, dispensada a formalidade das saudações pessoais. Cada participante disporá de até 3 minutos para fazer a sua intervenção, sendo garantido o mesmo tempo para as respostas.

Debates

A Sra. Natália de Miranda Freire - Respondendo às questões levantadas pelo Dr. Geraldo Vasques, começarei com a questão sobre a recepção e a repristinação no procedimento de consolidação. Quanto à recepção das normas legais pela Constituição, segundo os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 95, com a redação da Lei nº 107, e no Decreto 4.176, na consolidação poderá ser feita a indicação - de acordo com o texto da lei - ou a supressão - de acordo com o texto do decreto - de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal. Portanto, é um procedimento que pode ser levado a efeito quando da consolidação.

De acordo com os longos debates de hoje de manhã, com o estudo feito sobre a matéria e com as constantes discussões em torno do fato de uma matéria ter sido ou não recepcionada pela Constituição, entende-se que esse procedimento pode ser adotado, uma vez que a lei complementar o prevê, assim como o decreto que regulamenta a disposição no âmbito do Executivo; porém, temos que considerar a possibilidade de existirem situações em que a questão não possa ser resolvida apenas no âmbito político, pelo fato de a matéria poder chegar a uma profundidade tal, que a questão seja jurídica e apenas ao Judiciário caiba pronunciar-se sobre sua natureza. Nesse caso, deve haver uma dificuldade para que o legislador, na atividade de consolidador, de fazer a previsão expressa no texto consolidado sobre a recepção ou não de determinadas disposições pela Constituição, ou seja, deve haver alguma dificuldade para suprimir do texto disposições que, no seu entendimento, não tenham sido recepcionadas pela Constituição Federal ou Estadual. Se consultarmos a jurisprudência do STF, quanto à constitucionalidade, e outros tribunais, quanto à legalidade, muitas vezes, encontraremos situações em que não teremos certeza de a matéria ter sido ou não recepcionada pela Constituição. Existem questões polêmicas. Portanto, se a questão for tranqüila, se a matéria, de modo claro e flagrante, não foi acolhida pela Constituição, poderá ser suprimida do texto consolidado, conforme está fundamentado em lei. Provavelmente, não haverá problemas. Entretanto, se não houver essa facilidade de identificação, pode-se demandar um exame do Judiciário, e, neste caso, a tarefa pode fugir ao alcance do legislador, do proponente do projeto de lei de consolidação.

Quanto à repristinação, entendo que não deve ser adotada ou praticada quando da consolidação, porque a lei de introdução ao Código Civil diz que, salvo disposição contrária, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência. O Dr. Geraldo disse que, em razão de alterações no texto consolidado, pode acontecer de uma previsão legal voltar a ter vigência, a ter força normativa.

O projeto de consolidação, da maneira como foi concebido no direito brasileiro, não pode conter alteração de mérito, pelo menos alteração que seja inquestionavelmente de mérito - pode até ser que se imagine que alguma matéria não seja de mérito, mas acabe sendo.

Por essa lei de introdução ao Código Civil, para que o consolidador repristina uma norma e a faça constar no processo de consolidação, em razão de outras alterações a que procedeu no próprio processo, entendo que isso envolve um exame de mérito mais profundo, que não é possível no âmbito da consolidação tal como proposta.

Se há previsão - e essa não pode ser tolhida -, pode haver a proposta de projetos de consolidação que envolvam alterações de mérito. Nesse caso, revigorando uma norma revogada, para tramitar como projeto de lei normal, pelo procedimento que seguem os projetos de lei, não haveria, no meu entendimento, óbice, porque a própria lei de introdução diz "salvo disposição expressa". Se houver essa disposição expressa num projeto que comporte exame de mérito, nesse caso - acredito - poderia se tratar da repristinação.

Lembrei-me de uma situação que não é de consolidação. A Emenda nº 1 à Constituição do Estado repristina uma lei estadual e menciona que fica repristinada a lei nos seus efeitos ordinários. Isso acontece porque essa emenda suprime um dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em razão da qual a lei deixou de vigorar. Uma vez que aquele artigo foi suprimido, não foi automática a repristinação. Foi preciso que, por uma emenda à Constituição - no caso, entendeu-se ser o meio adequado -, se repristinasse, se revigorasse aquela lei que estava revogada.

É isso, Dr. Geraldo?

O Sr. Geraldo Flávio Vasques Sanches - Mencionei a repristinação, porque, como a Dra. Carmen Lúcia disse, várias vezes "revogam-se as disposições em contrário", mas não se sabe o que foi revogado em contrário, ou seja, ocorre de forma tácita. Então, quando falo em repristinação refiro-me à inclusão de normas que, em tese, poderiam estar revogadas, mas, hoje, já não estão.

Gostaria de acrescentar, em relação ao outro debatedor, que eu não quis dizer que o técnico legislativo não tem necessariamente que elaborar a norma e que não é sujeito. Disse que, muitas vezes, num processo de elaboração da norma, não se dá valor ou não se dá a atenção devida ao técnico na elaboração da norma, porque o que se visa, com a norma, não é ao atendimento jurídico, mas ao atendimento político quanto ao objeto da norma. Citei o exemplo de que, várias vezes, a Comissão de Justiça manifesta-se dizendo que tal lei é inconstitucional; mesmo assim, ela vai para a votação, é aprovada e não recebe o veto posterior.

A Sra. Natália de Miranda Freire - O Dr. Geraldo indagou se, já na fase de elaboração da lei, enquanto transcorre o processo legislativo, não é conveniente que se faça um controle, porque, dessa forma, poderia evitar-se que tivéssemos futuras leis com textos comprometidos por impropriedades, por várias questões, até mesmo, de maior gravidade. Então, concordo, minha resposta é afirmativa.

É claro que não se pretende, com isso, dizer que é possível eliminar toda e qualquer impropriedade desde o início da tramitação de uma proposição. Mas é possível evitar que se chegue ao caos a que o senhor se referiu, porque, se, já no início, se procura depurar o texto das proposições de flagrantes impropriedades ou, mesmo, de questões que podem levar a inconstitucionalidades; então, na minha opinião, também é a melhor forma de se colaborar, até mesmo, para manter o que se pretende com a consolidação. Isso porque a consolidação está prevista e está sendo feita na área federal, na área estadual, mas, depois de concluída, vai ser necessário um trabalho para mantê-la atualizada.

Muito pode ser feito sem que seja necessário fazer alterações de forma, alterações que resultam normalmente de falhas que poderiam ser corrigidas já na tramitação do projeto. Como o Prof. Sabino ressaltou, sabemos que a matéria não é apenas técnica ou jurídica, porque estamos falando de um ato político, por excelência, por ser um ato do processo legislativo e por serem os legisladores os membros do parlamento.

No entanto, é possível conciliar o lado político com o lado técnico. É claro que o lado técnico vai sempre atuar de forma a não impedir ou se chocar com a atividade política, mas o técnico que lida dia a dia com questões de forma, de redação, de gramática e até de técnica legislativa. E pode colaborar com o político, porque ele está voltado para muitas outras questões; está voltado para o contato com o eleitor, que lhe solicita que apresente um projeto sobre determinada matéria. E nem sempre é fácil para ele dizer que não pode apresentá-lo, porque a iniciativa não lhe diz respeito, e o projeto seria inconstitucional. A atividade política é a primeira a ser considerada, mas pode haver um trabalho conjunto entre o técnico e o político, contribuindo para o aperfeiçoamento dos textos legais.

Dr. Geraldo, o senhor falou qual espécie normativa poderia ser prevista para consolidar as leis. O impedimento que vejo para que seja lei complementar, como o senhor ressaltou, é que ela é prevista, em cada caso, pela Constituição. Nesse caso, não foi prevista, embora a Constituição tenha dito que a lei complementar disporá sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Mas não previu que o instrumento para a consolidação fosse uma lei complementar.

Essa é a questão que suscito: a Constituição não previu especificamente; é a própria lei que prevê o procedimento. Mas, tendo em vista que a consolidação tem o objetivo, no caso do Brasil, de sistematizar e depurar o texto de imperfeições, de questões ligadas àquilo que está desatualizado, ambíguo e traz algum problema de interpretação, acredito que, se fosse a lei complementar, por exigir quórum de maioria absoluta, além do impedimento de não estar previsto na Constituição, haveria não uma simplificação, mas um processo mais demorado e mais difícil para a aprovação da matéria.

Temos algumas perguntas escritas para a Dra. Natália, que serão lidas, para o registro taquigráfico.

A primeira pergunta não está identificada: "Seria possível uma articulação legalmente prevista entre os Poderes Executivo e Legislativo no Estado de Minas Gerais, para preparar projetos de lei de consolidação ou de codificação?".

A Sra. Natália de Miranda Freire - Entendo que essa articulação pode existir. Já existe, na Assembléia Legislativa, como mencionei, um projeto de lei que trata da técnica legislativa, elaboração, redação e consolidação das leis. Já há procedimentos previstos nesse projeto. Certamente, quando esse projeto receber pareceres e houver outros atos do processo legislativo, será adaptado às alterações da Lei Complementar nº 95, que foram posteriores a sua elaboração.

Além disso, seguindo o parâmetro federal, está expresso, no art. 14 da Lei Complementar nº 95, que tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo procederão ao levantamento da legislação federal em vigor. E os dois Poderes têm competência para formular projeto de lei de consolidação.

Foi indagado se seria possível uma articulação legalmente prevista. Acredito que sim. Não vejo impedimento a que fosse legalmente prevista. A lei traz as normas gerais ou prevê a iniciativa de que o Poder Executivo ou o Legislativo pode proceder ao levantamento da legislação e formular projeto de lei de consolidação.

Seguindo o parâmetro federal, o Regimento Interno desta Casa é o ato que dispõe sobre o funcionamento do Poder, sobre a dinâmica do Poder Legislativo e do processo legislativo. Então, podem ser previstas normas, como, por exemplo, de comparecimento, de convite a técnicos do Executivo a comparecer ao Legislativo. Pode haver um intercâmbio, um interrelacionamento na área política entre Legislativo e Executivo e uma elaboração técnica entre os Poderes. Acredito que o detalhamento dessa participação poderia vir no Regimento Interno.

O Sr. Presidente - Pergunta da Sra. Magda Arantes, representante da Câmara Municipal de Joaquim Felício: "A elaboração de leis, prerrogativa básica do Poder Legislativo, confunde os interesses específicos com os genéricos, causando esse caos na legislação brasileira. Será que a aplicação da técnica legislativa com maior eficácia e rigidez do legislador resolveria a questão da consolidação das leis?".

A Sra. Natália de Miranda Freire - Acredito que sim. Falou-se que há interesses específicos que se confundem com os genéricos. Como mencionamos, existem matérias que são tratadas em leis de efeitos gerais e normativos. Esse é o efeito normal, ou seja, o efeito genérico que a lei tem. Ela se dirige a um número de pessoas. Ela é geral. Essa, na minha opinião, é a natureza própria da lei. Mas existem, como não podemos negar, leis que possuem efeitos concretos, que causam amplo debate e levam inúmeras pessoas ao Judiciário para saber se a lei é ou não de efeitos concretos. Se for, ela enseja mandado de segurança; se não for de efeitos concretos, não enseja o mandado de segurança. Essa é uma das questões. Então, na própria elaboração de projetos, vemos a mistura de assuntos.

Estava conversando com o Prof. Marcílio sobre a existência de leis que têm normas cuja eficácia vai se esgotar em algum tempo, como é o caso de abertura de crédito suplementar. Se isso acontece, se se exaure o que está previsto naquela norma, esta não pode ser tratada junto com outra de caráter permanente. As disposições permanentes e as disposições transitórias têm de ser separadas, até mesmo, em uma lei. Uma tem caráter permanente, embora estejam sujeitas a alteração. Mas, em princípio, não são por um período determinado ou para atender a uma situação determinada.

Existem aquelas que possuem um tempo certo de vigência ou vão atender a uma situação que, uma vez resolvida, retira a eficácia da norma. Essa questão, respondendo à pergunta, entendo que sim. A elaboração pode prevenir maiores trabalhos no momento da consolidação.

O Sr. Presidente - Pergunta da Gabriela Mourão à Profa. Natália Freire: "A senhora considera possível a reunião de diversos textos legais em um texto único, sem que se altere o sentido da norma?".

A Sra. Natália de Miranda Freire - Gabriela é uma das consultoras da Assembléia, especialista em técnica legislativa. Na verdade, esse assunto enseja discussão. Em princípio, a consolidação está prevista para a reunião de textos legais em um texto único, em matriz de consolidação, sem que se altere o sentido da norma. No momento inicial, a proposta é não alterar o sentido da norma. No decorrer do trabalho, pode aparecer uma situação em que, com o objetivo de se adequar o texto, procedendo àquelas alterações possíveis, segundo a lei, surjam dúvidas quanto a ser ou não aquela matéria, quanto a envolver ou não exame de mérito. Acredito que não tenhamos como evitar isso, embora a lei diga supressão de termos antiquados, atualização de nomes de órgãos, supressão de expressões, atualização de termos monetários, substituição ou supressão de termos ambíguos. Podemos dizer que essa questão, enquanto no aspecto literal do texto, não envolve mérito. Mas há situações em que uma mudança no texto, por menor que seja, pode acarretar uma mudança de sentido.

Trabalhando na Assembléia, na prática de técnica legislativa, vemos que surgem situações em que o texto pode ser aperfeiçoado, a redação melhorada, mas ficamos com receio de comprometer, com a mudança, o sentido do texto, tal a forma como ele foi redigido. Esse cuidado na elaboração do texto pode, se não resolver de todo, pelo menos evitar que nos deparemos com situação dessa natureza, em que a mudança da forma pode implicar uma alteração de mérito. Aí, não seria a consolidação pura e simplesmente, envolveria um outro projeto, independentemente daquele que tramitaria segundo as normas do projeto em geral.

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece ao Sr. Erlon de Matos e ao Sr. Fainer Ribeiro Santana, que fizeram uma pergunta dirigida à Dra. Carmen Lúcia Antunes, Procuradora-Geral do Estado, que elas serão encaminhadas à Procuradora, para que possa responder por via de "e-mail".

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta seus agradecimentos aos ilustres conferencistas, às demais autoridades e aos participantes, bem como ao público pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 184ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 11/6/2002

Presidência do Deputado Sebastião Navarro Vieira

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Palavras do Sr. Gilmar Ferreira Mendes - Palavras do Sr. José Edgard Penna Amorim Pereira - Palavras da Sra. Suelly Mara Vaz Guimarães - Palavras do Sr. Luiz Antônio dos Prazeres Lopes - Esclarecimentos sobre os debates - Debates - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Ermanno Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Irani Barbosa - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Luiz Menezes - Márcio Cunha - Maria Olívia - Miguel Martini - Rêmoló Aloise - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Navarro Vieira) - Às 8h45min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Gilmar Ferreira Mendes, Advogado-Geral da União; José Edgard Penna Amorim Pereira, Juiz do Tribunal de Alçada; Suelly Mara Vaz Guimarães, Consultora da Câmara dos Deputados, e Luiz Antônio dos Prazeres Lopes, Procurador-Geral desta Casa.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião à realização do Fórum Técnico A Consolidação das Leis e o Aperfeiçoamento da Democracia, com os temas: "Ordenamento Jurídico Brasileiro e o Instituto da Consolidação" e "Articulação de Competências entre os Poderes no Processo de Consolidação das Leis". Para falar sobre o tema "Ordenamento Jurídico Brasileiro e o Instituto da Consolidação",

passo a palavra ao Dr. Gilmar Ferreira Mendes, que disporá de 40 minutos para sua exposição.

Palavras do Sr. Gilmar Ferreira Mendes

Sr. Presidente, Dr. José Edgard Penna Amorim Pereira, Dra. Suely Mara Vaz Guimarães, Dr. Luiz Antônio Prazeres Lopes, senhoras e senhores, consultores legislativos, estudiosos do tema da técnica legislativa e da teoria da legislação. Em primeiro lugar, quero saudar a iniciativa desta Assembléia de discutir um tema tão sensível e tão importante nos dias de hoje, como é o da técnica legislativa e da teoria da legislação, especialmente a questão da consolidação.

A rigor, já demos passos significativos para uma racionalização legislativa. Quando digo isso, obviamente tenho em mente não apenas a problemática a partir de uma visão tecnicista de quem lida, há alguns anos, com esse processo legislativo mais ou menos desorganizado, mas também a partir de uma perspectiva do direito constitucional e de quem lida a partir de uma visão teórica mais sofisticada. Estamos a falar de um tema que diz respeito à própria idéia de Estado de Direito, numa de suas acepções mais importantes, que é a idéia de segurança jurídica, de estabilidade das relações em sentido amplo. Sabem todos os senhores que um dos problemas mais sensíveis dessa nova fase do Estado de Direito - alguns usam a expressão pós-moderna, mas que certamente tem o seu marco a partir do Estado-providência, com o surgimento dessas providências legislativas administrativas, atos que, a um só tempo, têm caráter legislativo e de ato administrativo - é a proliferação legislativa. Portanto, não é um problema brasileiro, mas dos tempos modernos.

A rigor, a tentativa de responder a essas demandas sociais amplas, cívicas, ampliadas, mediante leis, é um fenômeno quase que mundial. A partir daí, temos uma proliferação legislativa como dado resultante, que leva a um quadro de grande insegurança jurídica. As reclamações são múltiplas, e os senhores encontrarão teses de mestrado e doutorado e estudos profundos em todas as partes da urbe terráquea sobre o assunto. Todos estão, de certa forma, um pouco preocupados, porque a produção legislativa em série se tornou uma característica do nosso mundo, até mesmo - pasmem os senhores! - naqueles países que perfilarão, inicialmente, no âmbito do "common law", da decisão de perfil jurisprudencial. Hoje já existem reclamações e até conflitos, por exemplo, com o excesso não de legislação, mas de regulação emanada das agências, um fenômeno que nos afligirá - se é que já não nos aflige - daqui a pouco, com a possibilidade de conflitos. Nos Estados Unidos, isso é remarcado entre o Congresso Nacional e agências de índole reguladora.

Vejam os senhores, portanto, que temos um quadro que pode desenhar uma ampla insegurança jurídica. Não é por acaso, também, que inúmeros parlamentos - e é por isso que saúdo, mais uma vez, a iniciativa da Assembléia Legislativa de Minas Gerais - têm feito deste tema uma prioridade. A racionalização legislativa tem criado comissões de elevado nível para estudar o aperfeiçoamento de todo o sistema legislativo. No âmbito da própria teoria do direito, em razão de todo esse quadro já desenhado, há hoje uma preocupação central. Alguns autores já diziam que um professor austríaco incorporou num texto de introdução ao direito uma parte autônoma sobre uma teoria não das normas, como costumamos estudar, mas da legislação. O Prof. Weiberger fala, hoje, na teoria da legislação, entendendo que engloba a técnica legislativa, que seria um aspecto externo dessa concepção. Com isso, quer que o jurista, especialmente dos países do modelo romano-germânico, estudem, desde logo, a teoria da legislação como um dos elementos centrais da nossa forma de pensamento. E talvez nem se possa excluir daí os países do "common law", porque os senhores sabem que lá também os modelos estatutários estão ganhando ênfase e importância.

Temos um desafio: encontrar formas e modos de, sem jogar fora um modelo construído a duras penas, imprimir o mínimo de racionalidade em um quadro que às vezes ameaça se tornar caótico. No Brasil já se falou tudo sobre tudo. Repito, até como antídoto, aquilo que já disse em outras oportunidades: se for falar em algum lugar sobre as pinturas da Capela Sistina, alguém logo mencionará as medidas provisórias. Então, de antemão começo a falar sobre elas, porque quase carrego o título de "Homem-Medida Provisória". As pessoas, no Brasil, atribuam a razão e a causa de um eventual caos legislativo às medidas provisórias. A rigor, é possível que elas tenham, de fato, contribuído para gerar insegurança em alguns segmentos da nossa vida legislativa.

Se os senhores fizerem um estudo detalhado das situações, verão que as medidas provisórias incidem sobre segmentos bastante restritos da nossa vida político-institucional: o segmento tributário-financeiro e a área administrativa. Há uma ou outra exceção, nada mais do que isso, em termos de incidência da medida provisória. Já ouvi, por exemplo, pessoas dizerem que as medidas provisórias eram responsáveis, inclusive, pelo excesso de processos no Poder Judiciário. Ou seja, a crise do Judiciário adviria das medidas provisórias. O pior é que alguns Juízes até acreditam nisso e passam a achar que é o Executivo que quer puni-los com esse excesso de processo. A rigor, se fizermos um diagnóstico mais preciso, veremos que, de fato, a crise legislativa, na sua expressão numérica, é um reflexo desses tempos a que me referi, que pretendem responder com fórmulas legislativas quase que tópicas, atos de efeito concreto, às várias demandas. Vejam que hoje estamos profundamente insatisfeitos porque produzimos leis, decretos, criamos as agências reguladoras, que operam num nível que não sabemos qual é. Os senhores sabem exatamente qual é a natureza jurídica do ato normativo produzido pelas agências reguladoras? Não devem ser atos regulamentares, meramente executivos, senão não cogitaríamos essas agências reguladoras. Mas seriam atos primários? Seriam atos delegados ou autorizados? Vejam que a confusão não está somente no plano federal, porque também no plano estadual surgem as diversas agências reguladoras.

Os senhores também terão a oportunidade para discutir isso não só no plano estritamente teórico, mas também no plano da operação jurídica, estritamente pragmático. Ainda não nos debruçamos sobre a legislação produzida por esses segmentos. Teremos de aprender a lidar com isso. Certamente, surgirá entre nós a disputa - comum no âmbito de alguns países - entre Legislativo e órgãos reguladores. Tudo isso servirá de pano de fundo para os debates sobre a consolidação. Em que nível? Ora, não há como fugir da necessidade da instrumentalização dessa idéia. O legislador complementar, aproveitando a fórmula do art. 59, parágrafo único do texto constitucional - que teve uma visão antecipadora -, houve por bem regular um pouco o nosso processo legislativo, de acordo com uma diretriz seguida em parte pelo próprio Poder Executivo, mediante regulação autônoma em decreto. Também agiu corretamente, ao optar por estabelecer uma disciplina da consolidação. Logicamente, iremos cultivar alguma disputa doutrinária. É bom que assim seja. Participo desse debate desde 1991 ou 1992, quando, ainda no Governo Collor, trabalhei na revogação de vários decretos e na edição de um decreto que tratava da disciplina legislativa no âmbito do Poder Executivo. Era uma tentativa muito tímida de disciplinar algo que, às vezes, se demonstrava indomável. É muito difícil impor regras para essa atividade. Os senhores que têm de zelar pela aplicação de normas regimentais percebem isso com toda a clareza. Nós, do Executivo, tentamos disciplinar a edição de medidas provisórias, por meio de uma série de decretos. Creio que já estamos no quinto ou sexto decreto, sempre tentando aprofundar, densificar, precisar a produção normativa no âmbito do Poder Executivo, especialmente com relação às medidas provisórias, que são alvo de crítica fácil. Tentamos racionalizar ao limite o critério de urgência. Chegamos a estabelecer, na última versão do decreto que regula a matéria, que não poderia mais haver propostas de medidas provisórias para o Presidente da República. As pessoas encaminhariam propostas de projetos de lei, com pedido de conversão em medida provisória. Tudo se automatizou dentro dessas instâncias normativas e todos propunham, imediatamente, medidas provisórias.

Recordo-me que, ainda no primeiro Governo do Fernando Henrique, o Ministro Jobim recebeu uma comissão, que lhe apresentou uma proposta de medida provisória sobre um determinado tema. O Ministro, sensibilizado, perguntou em quanto tempo haviam desenvolvido o estudo. Responderam-lhe que em dois anos. E, no entanto, era uma proposta de medida provisória. Isso significa que a burocracia já assimilara a idéia de medida provisória e não havia quem conseguisse demovê-la desse propósito. A tentação de ver aquilo transformado em letra de forma no momento seguinte, com força de lei, era irresistível. Depois, descobriu-se um segundo fenômeno: podia se fazer qualquer rascunho, porque havia condições de consertá-lo ao longo do tempo, uma vez que concebemos uma legislação "on line". A cada 30 dias era feito um novo texto de medida provisória. Lembro-me de que, em determinada ocasião, no Palácio do Planalto, recebi a visita do Presidente da Caixa Econômica, que dizia haver encomendado a uma consultoria um novo sistema financeiro da habitação, a fim de substituir o caos que lá estava, com todas as tragédias verificadas. Essa última proposta sairia por meio de medida provisória, que foi editada. Não preciso lhes contar quantas vezes esse sistema foi modificado ao longo dos tempos. Os estudos que se revelavam últimos eram apenas uma proposta legislativa inicial, que depois foi sendo conformada. No próprio Executivo, não havia como controlar a massa de medidas provisórias. Por isso, engajamo-nos fortemente na aprovação da proposta que resultou na Emenda nº 32, que trata da limitação das medidas provisórias. O processo havia se tornado indomável, uma vez que se recusava, por todas as formas, a voltar para o leito normal.

O processo de medidas provisórias, na versão anterior, tumultuou significativamente a nossa vida, em termos de segurança jurídica. Não acredito, como já lhes disse, que essa seja a causa de um eventual caos legislativo, mas o sinal de tempos desconfortáveis, que demandam decisões quase tópicas. Por outro lado, temos de fazer uma observação, que talvez deva preceder isso tudo e cause muito desconforto. Se olharmos o texto constitucional de 1998 - e situamos o debate num plano mais elevado -, verificaremos que é extremamente detalhado. De certa forma, explicita uma clara reação ao passado, quando grupos se organizaram para fazer valer as suas posições no âmbito do Congresso Nacional. Lembro-me de uma passagem, que era sempre repetida pelo Vice-Presidente Marco Maciel. Já na fase conclusiva do processo constituinte, teve de tomar um táxi para ir do Ministério da Educação ao Congresso Nacional. Ao perceber que transportava o Senador e Líder do Governo, o motorista desenvolveu uma conversa sobre o processo constituinte: "Senador, está tudo errado na Constituição". O Senador perguntou-lhe por que pensava assim, e o motorista explicou: "Essa Constituição está tratando de tudo. Está contemplando o índio, o garimpeiro, o seringueiro, mas não tratou do taxista". Aquela constatação de um homem simples explicitava mais ou menos o seguinte: era um texto detalhado. Vocês já devem ter ouvido falar sobre o tal "emendismo", a doença nacional da reforma da Constituição, o contraponto do "analitismo", do detalhismo constitucional.

No fundo, criamos um texto constitucional, que, mais do que disciplinar as grandes linhas da vida nacional, legisla sobre diversos segmentos da vida político-institucional. Se os senhores verificarem - e estou falando em uma Assembléia Legislativa importante -, perceberão que, ao contrário do que acontece em uma boa parte do mundo moderno civilizado, em que a legislação e a decisão política acontecem no plano do direito ordinário, com um espaço maior para os entes federativos, entre nós houve uma concentração normativa muito forte no âmbito da Constituição Federal. É claro que isso tem suas vantagens, em termos de clareza e de decisão política. Mas não é preciso dizer que também tem suas desvantagens. Por exemplo, ficou estabelecido que, para se aposentar, basta que alguém tenha 35 anos de serviço público. Essa fórmula somente poderá ser mudada por meio de emenda constitucional. Isso não é mais decisão legislativa da política ordinária. Se consagrarmos determinadas fórmulas, como toda a parte de administração no âmbito da Constituição, e dissermos que é vinculante para os Estados, tiramos qualquer possibilidade de o Estado dispor sobre essa matéria. Lembro-me de um seminário, realizado em São Paulo, em que o Prof. Caio Tácito, do Rio de Janeiro, lamentava essa ocupação de espaço pelo constituinte federal, com relação aos Estados. Argumentava que as Constituições Estaduais quase não conseguiam inovar de forma significativa, porque a Constituição Federal havia tomado todos os espaços. Dizia mais: "Comparando as Constituições, só reconheci uma norma diferente em relação ao que vem sendo produzido pela Constituição Federal". Segundo o professor, na Constituição da Bahia, existia uma disposição quase exótica, determinando que, em vez de café, deveria ser servido chocolate nas repartições, a fim de atender às demandas da lavoura cacaueteira. Existe algo de exótico na proposição, que revela a quase absorção de uma parte significativa da capacidade e da competência legislativas dos Estados. Isso também é decorrência desse modelo analítico. Trouxemos para o texto constitucional aquela decisão a que me referi inicialmente, tópica, quase de efeito concreto, que hoje se faz na legislação em todo o mundo.

Se quiserem discutir esse tema numa perspectiva teórico-constitucional, compulem o texto do Giovanni Sartori sobre engenharia constitucional. Esse autor é muito pessimista, por exemplo, com relação à Constituição Federal, porque não se contenta com o número de artigos explicitados nesse texto. Não fala apenas de duzentas e poucas disposições mais as disposições transitórias, mas compulsa e computa todos os dispositivos.

Portanto, no art. 5º, são contadas as 77 disposições, salvo engano, e assim por diante. Então, obviamente, ele descobre, na nossa Constituição, um verdadeiro código civil. Temos de vivenciar essa realidade a partir dessa perspectiva. No nosso âmbito, portanto, o problema é um pouco mais grave por uma razão: fazemos hoje legislação constitucional. Quero dizer com isso que grande parte das questões que, em uma boa parte dos países do mundo, são tratadas no âmbito legislativo ordinário, entre nós são temas de Constituição. Não é por acaso que chegamos a esse número expressivo de emendas em 13 anos, algumas delas de efeito quase concreto. Vejam os senhores o caso recente da emenda da saúde que trata da vinculação. É quase um ato de perfil administrativo. A própria redação quase finaliza um ato de caráter regimental constitucional, para não falar de uns provisórios que transformam em permanentes. A CPMF, depois de algum tempo de prorrogação, transformou-se, ao mesmo tempo, em norma que autoriza e norma que institui o tributo. Já é suficiente a aprovação no âmbito constitucional.

Vejam que estamos a absorver claramente o processo legislativo ordinário pela opção constitucionalizante, para não dizer que é uma opção também marcada por tempo certo. Em 2003 e 2004, estaremos discutindo de novo essa matéria. Isso, sem dúvida, gera uma grande instabilidade no sistema. Se temos essas contínuas reformas constitucionais, é muito provável que, daqui a pouco, venha a ocorrer a alguém uma proposta de revisão geral da Constituição ou de consolidação do que aí está, porque, sem dúvida, já impetramos uma série de alterações, muitas delas com um perfil extremamente casuístico. No que diz respeito ao modelo de distribuição de receita, há uma série de normas que alteram, de quando em vez, essas regras. Vide emenda da saúde, vide FUNDEF e assim por diante. Portanto, o provisório ou temporário se acumula também no âmbito do texto constitucional. É preciso que, quando nos mostramos dispostos a discutir esse tema, estejamos atentos a essa construção constitucional que fizemos. Desde logo, para esclarecer, não estou entre aqueles que criticam o texto constitucional de 1988.

Nos vários auditórios, encontramos pessoas que acham que as mazelas do Brasil decorrem da Constituição de 1988. Não me incluo entre eles, acho, inclusive, que o texto de 1988 produziu efeitos significativos e, mais do que isso, tenho a impressão de que esta é uma fase extremamente benfazeja para o processo democrático brasileiro. Mas devo ressaltar que esse é um modelo constitucional que envolve determinada peculiaridade. Se fazemos legislação constitucional a partir da Constituição de 1988, é certo que precisamos de maioria constitucional. Em outras palavras, no Brasil, as questões vitais estão no texto constitucional e não estão afetas à política ordinária. Assim, não há dúvida de que, para governar, para fazer política pública em sentido geral, é preciso que se tenha maioria constitucional. Quem não dispuser de 3/5 na Câmara e no Senado, certamente não fará reforma tributária, não prorrogará CPMF, não mexerá em contribuição de inativos, não alterará regime de previdência e de servidores públicos e assim por diante. Todas essas questões estão no texto constitucional. O nosso modelo, portanto, passa por esse processo de revisão.

Por outro lado, é claro, essas reformas contínuas, que são demanda quase que da vida cotidiana, instabilizam fortemente a legislação. Diria, portanto, que esse processo, que decorre não de uma opção política, mas de uma necessidade, instabiliza muito mais o sistema do que as próprias medidas provisórias. Em uma tentativa de construir um marco teórico, deveríamos raciocinar não a partir da legislação, mas a partir desse modelo constitucional que construímos. Uma boa parte dessa instabilidade vem do processo contínuo de emendas, que decorre do processo constitucional que consolidamos fortemente a partir de 1988. Dificilmente vamos encontrar uma reforma fundamental, pensada pelos vários candidatos a Presidente da República, que não envolva mudança do texto constitucional, porque praticamente tudo que diz respeito a políticas públicas essenciais, a modelos de distribuição de receita, aos papéis da União, dos Estados e dos municípios envolve discussão no plano constitucional. Portanto, não nos esqueçamos de que a consolidação e a segurança jurídica estão ligadas a esse processo.

No que diz respeito à consolidação propriamente dita, tenho a impressão de que avançamos significativamente, o que permitiu, a partir da Lei Complementar nº 95 e, posteriormente, da Lei Complementar nº 107, criar um modelo moderno para tratar dos vários temas com um mínimo de vinculação, evitando o prosseguimento desse quadro de caos, de multiplicação de leis de forma indevida. Essa preocupação vinha de vários textos do Poder Executivo, que recomendavam que não houvesse a chamada revogação tácita, que não houvesse a produção de textos extravagantes, que não houvesse a inserção de um texto num contexto normativo determinado e assim por diante. Agora, avançamos significativamente para colocar isso num texto normativo de perfil complementar. E, mais do que isso, a possibilidade de se fazer a consolidação de leis com a edição de leis que revogam e, portanto, tornam indubitável a superação de atos normativos que tinham a vigência disputada no âmbito judicial, é um grande avanço. A possibilidade de edição de leis que consolidem, num só diploma, as múltiplas disposições autônomas e extravagantes, agora explicitadas na Lei Complementar nº 107, é, sem dúvida, um grande e significativo progresso. Portanto, estamos dando passos, do ponto de vista institucional, extremamente significativos para a criação de um modelo que minimize as mazelas do tempo e minimize as mazelas da nossa singularidade institucional, especialmente aquelas decorrentes desse modelo institucional que ainda provoca, a toda a hora, a partir de qualquer alteração, a disputa central. Teria ou não tal diploma sido recebido em face da mudança superveniente. Essa pergunta assola a todos, e hoje, mais do que ontem, pelo menos já temos a possibilidade teórica, de levar essa angústia ao Supremo Tribunal Federal, de forma concentrada. Sabem os senhores que, a partir da criação da DPF, ou pelo menos da sua institucionalização, a Lei nº 9.882, temos a possibilidade de perguntar ao Supremo Tribunal Federal se uma lei teria sido revogada ou não num instrumento objetivo. A DPF dá esse instrumento ao Supremo Tribunal Federal, evitando que as questões se arrastem por 10 ou 12 anos, até serem esclarecidas num eventual recurso extraordinário. De qualquer sorte, o mudancismo, o "emendismo", que continua crônico, vão

continuar a produzir muitas inseguranças. No que diz respeito à consolidação; todavia, deve-se saldar aquilo que vem sendo feito a partir da Lei Complementar nº 95 e, especialmente, da Lei Complementar nº 107, de 2001, que estabelece entre nós paradigmas modernos de legislação comparada, especialmente da legislação canadense, que tratou do processo legislativo como um processo legislativo autônomo e um processo de consolidação como um processo de legislação peculiar.

Tenho a impressão de que a experiência que a Câmara e o Senado vão desenvolver em torno desse assunto poderá nos dar resposta sobre o significado dessa alteração no plano prático. Não tenho a menor dúvida de que a revogação expressa de um número elevado de leis, hoje, segundo os dados levantados por Ives Gandra Filho naquela primeira reflexão sobre o quadro de consolidação, teríamos em vigor cerca de 10 mil leis não expressamente revogadas... É um universo que não faz inveja nem aos mais desejosos de legislação, mais sedentos de regulação em qualquer lugar do mundo. Se somarmos a isso toda a produção legislativa, inclusive a das agências, vamos chegar a um universo muito grande e muito expressivo. Entre essas disposições vamos encontrar coisas contraditórias, disposições que se anulam e que geram perplexidade. Isso, sim, deve ser responsável por uma significativa parcela do caos que avassala o próprio Poder Judiciário. Quantas controvérsias teríamos no Judiciário afetas a esse tema? Essa lei foi revogada ou não foi? O que está em vigor? Vejo no âmbito do Supremo Tribunal Federal muitas questões afetas a essas simples perguntas. Essa lei foi ou não recepcionada pela Constituição de 1988? E hoje, pela multiplicação de emendas, temos essas perguntas que também se tornam frequentes: "Essa emenda à Constituição superou ou não todo esse quadro legislativo?".

Portanto, vejam os senhores, o meu discurso tem um sentido ambíguo, ou pelo menos dúplice. De um lado, acho que estamos avançando institucionalmente com esse modelo de consolidação, e esse esforço deve ser cada vez mais perseguido. Por outro lado, continuo a entender que um pouco desse quadro de insegurança vamos continuar a cultivá-lo porque ele é ínsito ao próprio sistema. Se o nosso modelo constitucional, o modelo que acabamos por consagrar, é um modelo extremamente analítico e detalhado e se mudanças importantes que são feitas no texto constitucional repercutem inevitavelmente sobre o sistema legislativo ordinário como um todo, é certo que a prosseguir o processo de reforma, vamos continuar a ter uma série de inseguranças porque as emendas à Constituição terão esse condão revogador, por conseguinte, revogador da própria ordem jurídica. Parece que isso é inevitável em razão daquilo que já lhes disse anteriormente. Há um quadro de produção legislativa no plano constitucional. Independentemente do Governo que venha a ser eleito no final do ano, já temos algumas reformas da Constituição que terão de ser inevitavelmente feitas. Vejam, por exemplo, o caso da CPMF, a anunciada reforma tributária. Há temas ligados à reforma do modelo de previdência de servidores públicos, questões que, certamente, terão que ser feitas no plano legislativo constitucional, com repercussão no plano ordinário.

Para encerrar esta breve alocução, gostaria de dizer que demos passos significativos nessa área e queria sugerir que tentassem, no curso deste debate e nos outros que se seguirão, refletir um pouco sobre essa questão, não só no plano da técnica legislativa, mas também num plano de teoria da legislação. Talvez devêssemos fazer um pouco de reflexão sobre o próprio "modus faciendi" da Constituição. Como disse, não acredito que, se viermos a fazer a nova Constituição no Brasil, produziríamos algo diametralmente diverso daquilo que produzimos porque, a rigor, tudo aquilo que o texto constitucional de 1988 espelhou e consolidou continua. Isso, vemos nas emendas. Parece que esse espírito de precisão, de normatização quase concreta, está ainda mais presente e se revela mais enfático. As normas que temos produzido nesses últimos meses, diria que quase têm o perfil, no plano constitucional, de normas de perfil regimental constitucional, como aquela a que me referi da emenda da saúde. A CPMF é um bom motivo, porque ali vocês podem ver que demitimos o legislador de uma vez por todas. Já dissemos que o texto constitucional consolidava a instituição do tributo, dispensando qualquer intervenção legislativa. Isso tem uma repercussão formidável sobre o processo legislativo ordinário, porque a Constituição passa a ter uma pretensão que vai muito além daquela normatização geral que permitiria disputas hermenêuticas muito mais filosóficas do que as que ocorrem hoje. A rigor, quase fazemos com que retornem, em alguns segmentos do texto constitucional, os antigos exegetas, é quase que efetuar uma interpretação constitucional em alguns aspectos regimentais. Talvez, ao pensar numa teoria da legislação, diria que somos desafiados a concebê-la também no plano da elaboração das normas constitucionais. Dessa perspectiva, eu diria que o quadro deve ser muito mais pessimista. Sobre a situação atual, não consigo avaliar o que se passa no âmbito das Assembleias Legislativas e mesmo no que diz respeito às emendas constitucionais feitas no âmbito das Assembleias Legislativas. Mas o que vai no âmbito federal mostra um modelo tecnocrático jurídico que, em boa parte, demitiu o jurista de sua função tradicional e trouxe os técnicos para esse plano. Voltando à emenda da Saúde, os senhores poderão ver que nela tenha faltado talvez a presença dos técnicos da área jurídica. Tanto é que os senhores vão encontrar aquilo que é uma regra básica de técnicas legislativas: termos aparentemente com o mesmo sentido usados de forma diversa, ou a reprodução de expressões variadas que talvez tivessem o mesmo sentido, gerando uma profunda insegurança e uma dificuldade hermenêutica brutal.

Não queria ser muito pessimista, mas gostaria de desafiar-los a pensar no ordenamento jurídico brasileiro, a partir do modo como vimos fazendo no texto constitucional. Há que se reconhecer que avançamos muito nessa reflexão e prática sobre a teoria da legislação e a técnica legislativa. A Lei Complementar nº 95 é um bom espelho disso. Há esse quadro de insegurança, decorrente desse modelo constitucional, que vem sendo fortemente agravado a partir do processo de emenda que quase demite o legislador de suas atividades básicas. Há algo curioso. Farei uma observação, como alguém que acompanha a cena política. Quando, na revisão constitucional e, posteriormente, no início do Governo Fernando Henrique, discutimos um pouco esse modelo constitucional, Jobim achou por bem propor ao Congresso Nacional, em alguns setores da vida normativa, aquilo que chamou de "desconstitucionalização". Ele imaginava que alguns setores deveriam ser desengessados, ou seja, retirados do texto constitucional. A idéia parecia fascinante, mas foi recebida com grande frieza no âmbito do Congresso Nacional, que tem aceitado - e os senhores sabem disso - a substituição de fórmulas normativas existentes por outras, mas não tem aceitado, em geral, fórmulas que levam à desconstitucionalização. Portanto, há um fenômeno político curioso, que consiste, em parte, na desconfiança, em relação a si mesmo, do titular desse poder constituinte derivado, quando no papel de agente da decisão política ordinária. O fato é que, na atual quadra, há uma situação que tenho chamado de legislação constitucional, que gera uma série de conseqüências para todo o sistema jurídico e que provoca, ao fim e ao cabo, muita insegurança jurídica, porque qualquer decisão no plano constitucional acaba por repercutir no plano do direito ordinário. É claro que não vim lhes trazer muita tranqüilidade. Talvez pudessem dizer que não precisava trazer tantas angústias ou tantas perplexidades, mas, obviamente, gostaria de compartilhar com os senhores algumas das preocupações que me angustiam e que vislumbro como desafiadoras para todos nós, operadores do direito, nos próximos tempos. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Para falar sobre o tema articulação de competências entre os Poderes no processo de consolidação das leis, com a palavra, o Dr. José Edgard Penna Amorim Pereira, Juiz do Tribunal de Alçada do Estado, que, antes de ocupar essa alta posição na magistratura, integrava o corpo de assessores da Assembléia Legislativa e, chefiando o grupo de trabalho, foi o responsável pelo que há a respeito da sistematização e da consolidação das leis. Partindo do zero, após exaustivo trabalho, deixou-nos uma proposta de sistematização e um projeto piloto de consolidação das leis sobre o meio ambiente. Com a palavra, o Dr. José Edgard Penna Amorim Pereira.

Palavras do Sr. José Edgard Penna Amorim Pereira

Deputado Sebastião Navarro Vieira, Sr. Prof. Gilmar Ferreira Mendes, futuro Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dra. Sueli Mara Vaz Guimarães, Dr. Luiz Antônio Prazeres Lopes, meus caríssimos ex-colegas da Assembléia Legislativa, minhas senhoras e meus senhores, em primeiro lugar, agradeço o convite, que me permite estar novamente nesta Casa, onde trabalhei por cerca de dez anos e onde pude conviver com componentes do quadro de servidores da Casa, não só de elevado coleguismo, mas, sobretudo, de extrema competência e funcionalismo no desempenho das suas tarefas. Tive a oportunidade de conviver, sob a coordenação de V. Exa., com ilustres técnicos desta Casa na elaboração de uma proposta de trabalho, que visa à sistematização e à consolidação da legislação mineira, a que me referirei nesta exposição.

Congratulo-me com a iniciativa da Assembléia em promover um fórum técnico dessa importância, a respeito de um tema que não tem, infelizmente, sensibilizado, seja a população como um todo, seja a sua representação política no âmbito estadual e, ousaria dizer, no âmbito federal. As mazelas da multiplicidade de legislações, já certamente referidas nos debates deste fórum, geram para a população, sem dúvida nenhuma, como destinatária primeira e principal das normas, problemas de gravidade relevante. Entretanto, é notório que não haja uma consciência da opinião pública acerca

desse fenômeno e muito menos da importância de se buscar caminhos para a superação dessas mazelas por via da racionalização do sistema jurídico normativo.

Por outro lado, embora se reconheça o avanço de medidas como, por exemplo, a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, ambas disciplinando a matéria de redação e consolidação das leis, na esteira da determinação contida no parágrafo único do art. 59 da Constituição da República, elas apresentam ou significam, sem dúvida, um avanço, mas, a meu ver, não são, desde logo, um demonstrativo de efetivo comprometimento da representação popular no âmbito federal, com essa racionalização do ordenamento jurídico voltada para a melhoria, no final das contas, das condições de vida dos destinatários das normas.

Registrado o reconhecimento do avanço, a mim caberia aqui tratar especificamente do tema que me foi proposto, que é a articulação das competências entre os Poderes no âmbito do processo de consolidação da legislação. Se o tema "consolidação" por si mesmo já se revelaria um tanto quanto árido, salvo para pessoas e técnicos interessados, como são os senhores e as senhoras aqui presentes, imaginem um subtema referente à articulação dos Poderes nesse processo.

Desconheço outro fórum técnico que já tenha tratado da temática da consolidação com a abrangência e a profundidade propostas neste programa; mas ousaria mesmo dizer que, certamente, sobre a articulação entre os Poderes nesse processo muito pouco se pensou, e quase nada se falou, ao menos nesta dimensão pública. Daí, porque só mesmo pude aceitar este desafio que me foi proposto pela organização do evento, quando me ocorreu de dar notícia a vocês dos debates que, no âmbito técnico desse grupo de trabalho, travamos acerca da matéria.

A primeira questão que se coloca a propósito desse tema é preliminar e prejudicial porque diz respeito à decisão política sobre a natureza do instituto da consolidação, decisão política essa que precede e informa a normatização no âmbito legal desse instituto. Vamos perceber que, na legislação vigente (essas duas leis complementares a que me referi), houve uma opção política por conferir à consolidação uma natureza de lei em sentido material a ser discutida e aprovada por um procedimento que se pretende especial e sumário e tenha por limites aqueles condicionantes que especialmente o próprio art. 14 da Lei Complementar nº 95, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, estabelece.

Quero crer que, pelos debates de ontem, já não será preciso aqui se conceituarem os institutos da consolidação, da codificação e da coletânea. Por isso, poupo o meu tempo e o dos senhores, pressupondo que já foram debatidos na primeira parte deste fórum técnico.

Portanto, a consolidação como unificação em um texto de disposições normativas de âmbito legal, de uma forma racionalizada, homogeneizada e, sobretudo, refletidora da legislação efetivamente vigente, aquela que não foi expressa ou tacitamente revogada, esse instituto, segundo o modelo federal, tem natureza de lei, porque submetido a um processo legislativo, ainda que simplificado e sumário.

Já tivemos também oportunidade de verificar opiniões, como a do ilustre Prof. Gilmar, a respeito da conveniência dessa opção política refletida no modelo federal. São opiniões que, em síntese, consideram, em termos de custo-benefício, mais conveniente à segurança jurídica ou à estabilização jurídico-normativa que a chancela do processo legislativo a um projeto de consolidação evite alguma discussão que possa haver acerca da vigência ou não daqueles dispositivos legais consolidados.

Nós, técnicos, à época, na Assembléia Legislativa de Minas, muito provavelmente em razão das peculiaridades da política local, a interface entre os Poderes no âmbito estadual, entendíamos que nesta análise da relação custo-benefício de se submeter ou não um projeto de consolidação a um procedimento legislativo e à aprovação da Assembléia Legislativa, do parlamento local, nesse caso, traria muito mais problemas; no caso mineiro, traria a possibilidade de haver conflitos de interpretação e, sobretudo, a possibilidade de o procedimento legislativo de consolidação de determinada legislação permitir ou ensejar a atuação de vários setores, por mais legítima que fosse, para alterar efetivamente o conteúdo da legislação vigente, aproveitando-se o procedimento que deveria ser só de consolidação, portanto, limitado e condicionado nos termos do modelo federal.

Essa cogitação nos levou a optar pela proposição de que o legislador estadual emprestasse ao instituto da consolidação uma natureza administrativa não legal ou não legislativa. Em outras palavras: que o resultado da análise da legislação vigente e o resultado da racionalização e harmonização, em um único texto, desses dispositivos legais vigentes não fossem submetidos a um processo legislativo, a não ser após a elaboração feita em parceria com os Poderes Legislativo e Executivo, finalmente feita publicar por um ato administrativo do Poder Executivo. Dava-se, assim, a necessária publicidade àquela consolidação, vinculando inevitavelmente a administração pública, seja do Poder Executivo, seja do Poder Legislativo, àquela interpretação revelada pelo texto consolidado. Com isso, afastam-se eventuais, mas prováveis, tentativas de se valer de um procedimento sumário para alterar efetivamente o conteúdo de uma legislação já em vigor.

Essa opção resultou nos arts. 16 e 20 do Projeto de Lei nº 2.009/98, apresentado pelo Presidente desta reunião, Deputado Sebastião Navarro, nesta Casa Legislativa. Já no encerramento daquela legislatura, o projeto foi arquivado, nos termos regimentais, mas desarquivado e reapresentado, com o nº 53/99. Esse projeto ainda se encontra em tramitação e, a meu ver, não tem recebido desta Casa Legislativa, dos ilustres Deputados, a atenção que merece.

O projeto se desdobra em duas partes: a primeira, relativa à redação das leis, nesse aspecto seguiria o modelo federal nessa articulação; e a segunda, que trata da consolidação da legislação.

Não me sinto em condições de tratar da primeira parte, por isso me deterei nos aspectos da segunda parte desse projeto de lei, cuja notícia aos senhores parece-me importante, com o perdão se isso já ocorreu em reuniões anteriores deste fórum.

Como disse, a opção do grupo parlamentar coordenado pelo Deputado Sebastião Navarro Vieira e relatado pelo Deputado Wanderley Ávila, que chegou a essa proposta, pressupunha que o instituto da consolidação teria uma natureza administrativa, mas também, talvez pela própria fonte de sua formulação, propugnava pela parceria entre os Poderes Legislativo e Executivo nesse trabalho de consolidação.

É preciso registrar também um dado da realidade política mineira naquele momento - e quero crer ainda hoje -, o de que a matéria em si, seja de redação, seja, sobretudo, de consolidação, não só não tem sido objeto de preocupação relevante no âmbito do Poder Executivo, tanto quanto no âmbito político do Poder Legislativo, como também a articulação dos Poderes com vistas a esse objetivo não se manifestou como um dado de preocupação e, menos ainda, de priorização política.

Assim, ao longo dos trabalhos do grupo técnico, não obstante os esforços dos coordenadores parlamentares, não se conseguiu sentar-se à mesa com representantes do Executivo mineiro para se discutirem a prioridade da temática e os caminhos para viabilizá-la. É por isso também que foi necessário estabelecer a compulsoriedade da parceria entre esses Poderes no próprio projeto de lei, de maneira que, de um lado, se resguarde a importância do papel do Poder Executivo na matéria, não só como o ente que dá a chancela ao resultado dos trabalhos, mas, sobretudo, porque é o Poder Executivo, especialmente no âmbito estadual, que mais aplica a legislação, e nessa seara é imprescindível conhecer-se a interpretação que a administração pública dá à eficácia e à vigência de normas do âmbito do Estado.

Essa proposta também visou a assegurar a legítima e desejável participação da Assembléia Legislativa nesse processo, em igualdade de condições com o Poder Executivo.

É interessante notar que esse projeto é de 1997; a Lei Complementar nº 95 é de 1998 e, na sua concepção original, não era tão explícita quanto passou a ser a partir da alteração processada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, quanto ao concurso fundamental do Poder Legislativo no processo de preparação da consolidação, que, como dito, seria necessariamente um modelo federal, chamando-se o Congresso Nacional a discutir e aprovar o projeto, ou os projetos de consolidação. Essa opção de que se cogita, ainda em discussão nesta Casa Legislativa, parece ter respaldo jurídico constitucional na autonomia que a Constituição Federal confere aos Estados na organização e na normatização do seu processo legislativo, observados, obviamente, os princípios constitucionais desse processo.

Não nos parece que a superveniência de lei complementar federal regulamentando o parágrafo único do art. 59 da Constituição de 1988 iniba a iniciativa de Assembléia Estadual de regulamentar diferentemente do modelo federal o instituto da consolidação. Obviamente que este fórum técnico, com as participações e os subsídios que ilustres conferencistas trouxeram e ainda trarão, poderá suscitar novamente essa discussão no âmbito do processo legislativo. Entretanto, mantenho a convicção acerca da compatibilidade deste modelo local com a Constituição ou o ordenamento constitucional brasileiro. Este projeto resultou de um grupo de trabalho que elaborou proposta administrativa, no âmbito da Assembléia, a qual pressupunha a existência de quatro possibilidades de textos ou institutos ligados ao nosso tema. A coletânea, como mera coleção de textos legais acerca de mesmo tema; a sistematização, como etapa fundamental para todo o processo de consolidação, independentemente da natureza jurídica que a lei lhe confira, sistematização essa que consistiria no seguinte trabalho: a partir do levantamento e da reunião numa coletânea dos textos normais atinentes a uma mesma temática, far-se-ia análise de toda a legislação de âmbito constitucional e infraconstitucional, federal e estadual sobre aquele tema, superveniente à edição da norma sob análise, verificando-se, portanto, a revogação expressa ou tácita desse dispositivo à luz de outros de superior hierarquia e posterior edição; a fundamentação dessa conclusão; e, por fim, a reprodução do texto tido por vigente. Esse trabalho não é simples, mas é necessário para a consolidação como objeto de um processo legislativo ou como objeto apenas de ato administrativo. O passo seguinte seria a consolidação ou a proposição de consolidação, que revelaria num único texto todas aquelas disposições normativas consideradas em vigor e devidamente harmonizadas, visando a racionalizar a estrutura do texto único e facilitar, portanto, a sua aplicação pelos destinatários. A última possibilidade, a codificação, seria necessariamente submetida a um processo legislativo normal e permitiria a apresentação de emendas a alterarem, substancialmente ou não, o conteúdo da própria norma, afastando-se, portanto, da idéia de consolidação, pela possibilidade de inovar no mundo jurídico.

A idéia de parceria dos Poderes Legislativo e Executivo nesse projeto se consubstanciaria na indicação por seus chefes de parlamentares e Secretários de Estado para comporem o que, no projeto, se chama de Grupo Governamental de Consolidação, que seria o grupo de parceria política entre esses Poderes. Obviamente, esse grupo não detém, na prática, condições de elaborar estudos; ele apenas tomaria decisões políticas a respeito da matéria.

Uma dessas decisões seria quanto à eleição e à priorização de temas a respeito dos quais seria iniciado o projeto de consolidação. Eleitos e priorizados esses temas, a tarefa passaria aos chamados grupos técnicos de trabalho, compostos paritariamente por representantes indicados pelo Presidente da Assembléia e pelo Governador do Estado, e estes, sim, teriam a árdua tarefa de promover a sistematização a partir da coletânea dos textos a respeito de cada tema e submeter esse relatório de sistematização ao grupo governamental, que, em o aprovando - e lembro, mais uma vez, que a composição é paritária, portanto ensaja e exige negociação -, o remeteria ao Governador do Estado para publicação do texto consolidado, podendo, ainda, tanto o grupo de trabalho propor como o grupo governamental acatar o encaminhamento à Assembléia - e esse detalhe é importante, porque, se se tratar de matéria privativa, será preciso o beneplácito do Governador do Estado a um projeto de lei de codificação dessa matéria, consideradas, para tanto, a conveniência e a oportunidade do Chefe do Poder Executivo Estadual. Além disso, como há matérias que são de iniciativa privativa do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, também prevê o projeto que, nessas hipóteses, além dos Poderes Legislativo e Executivo, também o Poder Judiciário e essas duas instituições sejam chamados a participar dos grupos governamental e técnico nas discussões atinentes a matéria de sua iniciativa, concorrente ou privativa, assegurando-se, assim, que a parceria alcance todos os interessados.

A idéia parece muito boa. A sua viabilidade política ainda é uma interrogação. Não me parece, entretanto, possível que, por iniciativa da Assembléia, se vá mais além ou se fique aquém desse modelo, que é desafiador, pelo que exige de decisão política quanto à relevância da matéria a se priorizar no âmbito dos interesses do Estado e da sociedade, e sujeito, pelas vicissitudes das relações políticas, a avanços e retrocessos, como se verifica desde que a matéria tem sido tratada no âmbito técnico e, posteriormente, político nesta Casa.

O desafio é sensibilizar aqueles que detêm o poder de decisão para que contribuam para o avanço desse trabalho. O próprio fórum técnico que se realiza nestes dias revela, sem dúvida alguma, um passo a mais nessa tentativa. Queira Deus que possa sensibilizar, com seus subsídios, com seus chamamentos, os Srs. Deputados, os membros da administração pública, do Poder Executivo, não necessariamente para aprovarem o que está proposto, mas para darem a importância que merece o instituto da consolidação, não como panacéia para os problemas nacionais e estaduais, mas como uma efetiva possibilidade de se democratizar o acesso dos destinatários das normas a elas próprias, ao seu conhecimento, à sua interpretação e à sua aplicação.

Cumprindo o tempo regimental, agradeço a atenção e o convite. Coloco-me à disposição, se necessário, para algum esclarecimento complementar, quando dos debates. Obrigado.

O Sr. Presidente - Para debater os temas tratados nesta manhã, com a palavra, a Sra. Suely Mara Vaz Guimarães, Consultora da Câmara dos Deputados, que disporá de 20 minutos para sua exposição.

Palavras da Sra. Suely Mara Vaz Guimarães

Exmo. Sr. Deputado Sebastião Navarro Vieira; Sr. Juiz do Tribunal de Alçada do Estado José Edgard Penna Amorim Pereira; Exmo. Sr. Procurador-Geral da Assembléia Legislativa do Estado, Luiz Antônio Prazeres Lopes, senhoras e senhores, em primeiro lugar, agradeço o convite feito a mim para participar deste fórum. A iniciativa é importantíssima, e o Congresso Nacional deve-lhes debate sobre o tema consolidação, nestes moldes. Há muitas polêmicas pouco discutidas quanto aos limites da consolidação e ao processo legislativo a ela aplicável.

Sou Consultora Legislativa da Câmara dos Deputados, na área específica de direito ambiental e urbanístico. O tema meio ambiente tem sido usado como piloto nas propostas da Câmara dos Deputados com vistas à consolidação. Há vários anos, envolvo-me em diversas versões de proposta de consolidação da legislação ambiental, atualizadas conforme mudança da base jurídica (Leis Complementares Federais nºs 95 e 107). A primeira proposta de consolidação da legislação ambiental surgiu em 1997 - antes, portanto, da Lei Complementar Federal - nº 95 -, por iniciativa de grupo coordenado pelo Deputado Bonifácio de Andrada, presente no turno da tarde. O grupo de trabalho de consolidação das leis preparou uma minuta, um anteprojeto de uma lei de consolidação da legislação ambiental. Isso foi publicado no diário oficial em 1997, para recebimento de críticas e sugestões.

Na primeira versão, não tínhamos consenso ainda quanto ao conceito de consolidação. Apesar de o trabalho ter sido elaborado fundamentalmente com as normas jurídicas em vigor, foram feitos alguns ajustes de conteúdo: houve, assumidamente, inovação normativa não substancial - senão perder-se-ia, decididamente, o caráter de consolidação. Logo depois da publicação do trabalho, criou-se a Lei Complementar Federal nº 95, dando à consolidação caráter mais administrativo de coletânea organizada pelo Poder Executivo, submetida, não totalmente especificada na lei, ao Congresso Nacional. A maior parte das pessoas entendia que era uma coletânea elaborada pelo Executivo e aprovada por decreto legislativo. Aliás, há pessoas que defendem esse modelo, como o próprio Consultor do Senado que esteve aqui, defendendo-o como ideal para consolidação até hoje. Logo após a edição da Lei Complementar Federal nº 95, o Deputado Bonifácio de Andrada entendeu haver necessidade de ajuste do que tínhamos elaborado como consolidação da legislação ambiental, porque havia inovações, e reformulamos o texto de modo que aquilo que constasse na proposta de consolidação refletisse da forma mais fiel possível o que estivesse em vigor.

O primeiro trabalho de apresentar em texto único só o que está em vigor contribuiu certamente para a aprovação da alteração do Regimento da Câmara, refletindo consolidação nesse conceito, e até mesmo para, posteriormente, o que veio na Lei Complementar Federal nº 107. O que foi feito em 1998 como proposta, a segunda versão da consolidação da legislação ambiental, já estava adequado ao que veio em 2001, com a Lei Complementar Federal nº 107. O segundo anteprojeto de consolidação da legislação ambiental foi formalizado, ganhou número, está tramitando no Congresso, mas ficou bastante parado. Os Deputados não se envolveram.

A tramitação não decolou em razão de se esperar a base jurídica. Estava em tramitação a proposta de alteração da Lei Complementar Federal nº 95, que só foi aprovada em 2001. Durante todo esse processo, o projeto de consolidação da legislação ambiental ficou estacionado. Após a aprovação da Lei Complementar Federal nº 107, retomamos a consolidação da legislação ambiental de forma a inserir o conteúdo relativo a uma série de leis que foram aprovadas de 1998 para cá. Existem pelo menos cinco leis importantes.

Devemos fazer alguns ajustes em termos de técnica legislativa para responder às demandas expressas na Lei Complementar Federal nº 107. Essa terceira versão está pronta e foi encaminhada ao Deputado Bonifácio de Andrada há cerca de dez dias. Tenho a impressão de que ele ainda não teve tempo de analisar. Foram três versões bastante trabalhosas, três propostas que envolveram diversos Consultores da Câmara dos Deputados, mas, por todos esses fatores, ainda não deslancharam, não se transformaram num projeto de lei - na verdade, já existe um, uma delas é projeto de lei - que receba atenção do parlamento.

Essa última versão tem um problema, que considero insolúvel, para que possa prosperar. Com relação à legislação ambiental, existem hoje duas medidas provisórias importantes e anteriores à Emenda à Constituição nº 32. Aliás, uma delas está pendente de decisão do Supremo. Existe uma liminar para a lei de crimes ambientais, que suspendeu parcialmente a aplicação da medida provisória, e uma outra, imensa, relativa ao Código Florestal, que já tem seis anos de edição. Ela cria uma polêmica enorme todas as vezes em que o Congresso tenta colocar o parecer em votação. O Brasil inteiro faz uma verdadeira revolução, principalmente as pessoas que lidam com o meio ambiente. É uma lei muito importante e cara às pessoas que trabalham com legislação ambiental. Como a medida provisória é destas antigas, que ficam valendo como lei, não vejo hoje perspectiva de votação dela. Acredito que, enquanto não se votarem todas as medidas provisórias que estão incidindo sobre a matéria, é inviável dar prosseguimento a qualquer tentativa de consolidação.

Com base nessa experiência, eu tinha levantado pelo menos cinco pontos com relação às demandas da Lei Complementar Federal nº 107, que gostaria que os expositores discutissem comigo. São mais dúvidas do que afirmações, mas são dúvidas geradas no processo de elaboração dessas propostas, de como responder a essa lei.

A primeira dúvida vem da própria definição do que seja consolidação. A lei diz: "A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance". Vou parar por aqui, porque é o termo que me interessa.

Há algumas leis que têm vida própria impressionante. O Código Florestal é uma lei de 1965, e sua redação, em 1965, tinha um significado; hoje, com a mesma redação, tem um outro significado completamente diferente. Então, quando se têm termos como "florestas" e "demais formas de vegetação", toda a doutrina e a maior parte da jurisprudência entendem que não são mais florestas de preservação permanente, e, sim, áreas de preservação permanente, ecossistemas de preservação permanente. Em diversos momentos a lei faz referência, por exemplo, a manutenção de reserva legal, que é a área de mata que tem de ser preservada em cada propriedade rural. A redação original da lei alude a florestas, áreas onde não é possível o corte raso. Hoje, 100% das pessoas que trabalham na área entendem que a reserva legal é obrigatória mesmo nas áreas em que não há florestas, não há matas, só campos. Mesmo assim, os órgãos e a justiça exigem reserva legal. Então, os termos do Código Florestal adquiriram, com o passar dos anos, um alcance que estarei restringindo se editar uma lei tratando de florestas. Aí tivemos uma dificuldade imensa: até aonde chegar nessa atualização dos termos? Usar "florestas" não é exatamente atualizar um termo antiquado. O termo "floresta" não é antiquado. Para mim, que trabalho no campo do direito ambiental, é um termo antiquado no corpo do Código Florestal, por isso defendo a atualização. Mas tivemos muitas dúvidas sobre até aonde chegar com essas atualizações, que, na verdade, visam manter o alcance da norma como está hoje.

A tendência do corpo de consultores que trabalhou com os textos é de mexer o menos possível, somente onde for extremamente necessário para que o conteúdo seja compreendido. Porém, sempre fica um juízo de valor. Pode ser que um advogado que trabalhe defendendo um ruralista tenha uma concepção sobre o termo "floresta" no Código Florestal, que, para ele e para juristas que sustentam a mesma posição, deve ser "floresta" mesmo, e não "ecossistema". Essa é uma constatação evidente. Algum juízo de valor sempre será feito. Temos que tentar mexer o mínimo possível.

Mas sempre há possibilidade de inovação em algum aspecto. Esse mesmo problema surge em relação à introdução de novas divisões no texto legal. Muitas vezes a exclusão de um parágrafo ou a transformação de um artigo significa uma verdadeira revolução na lei, mesmo que se entenda que aquele parágrafo não constituía simplesmente uma parte ou uma extensão do "caput" e que deva funcionar como artigo independente. Então, a análise puramente técnica não existe; na verdade, enxerga-se a lei sob o ponto de vista do campo do direito em que se trabalha. Isso sempre poderá ser questionado.

A segunda questão que gostaria de colocar é a homogeneização terminológica do texto. Encontra-se, por exemplo, na legislação ambiental, uma série de cobranças feitas pelo poder público federal a título de taxa. Por exemplo, uma lei do ano 2000 traz, num anexo, uma lista de cobranças do IBAMA, à qual chamou de preço. São cobranças em razão do exercício do poder de polícia, que constituem, evidentemente, taxas. Chamou-se erradamente de preço, e ninguém que trabalha na área tributária questionou o fato. Um preço poder ser alterado pelo Poder Executivo. Tenho dúvidas sobre esse tipo de adequação que tem consequências jurídicas sérias. Esse tipo de alteração pode ser feito para tornar o texto mais homogêneo? É uma dúvida para a qual, decididamente, não encontro solução.

A outra questão tem a ver com a Lei Complementar nº 107, que, no § 3º do art. 13, exige a indicação precisa das fontes de informação que lhe serviram de base para a supressão de dispositivos não recepcionados pela Constituição e para a declaração expressa daqueles implicitamente revogados. Muitas vezes essas fontes de informação, tanto em doutrina quanto em jurisprudência, não estão disponíveis. Há determinados artigos de leis antigas sobre os quais não há como afirmar se ainda estão em vigor e coerentes com o ordenamento da Constituição Federal. Um exemplo é um decreto-lei sobre controle de poluição, de 1975, que falava que, em determinados casos que interessavam à segurança nacional, somente a União poderia determinar a suspensão das atividades de uma indústria siderúrgica, por exemplo. Duvido que alguém consiga defender que um dispositivo como esse foi recepcionado pela Constituição de 1988, que o Estado não possa fechar uma indústria que esteja poluindo. Mas ele não foi revogado expressamente, e não se encontra em doutrina nem em decisões judiciais material para sustentar que esse dispositivo não havia sido recepcionado. É totalmente inaceitável editar-se uma lei em 2002 com um dispositivo desses. Não vejo saída a não ser excluir e defender tecnicamente que não foi recepcionado diante de determinados princípios e artigos da Constituição. Às vezes, é difícil ter material em doutrina ou em decisões judiciais suficiente para, dispositivo a dispositivo, justificar o que está sendo excluído.

Outra dúvida é sobre como os vetos presidenciais devem ocorrer em relação às leis de consolidação. É fácil imaginar o que o Presidente faria se ele vetasse um dispositivo que entende não estar em vigor, mas que o Legislativo inseriu numa lei de consolidação. A minha dúvida é em relação aos dispositivos que o Legislativo tiver suprimido, pois na cláusula revogatória não se pode vetar, por exemplo, somente a revogação do art. 7º do Código Florestal, e não a revogação desse Código. O Executivo não tem condições de fazer esses vetos na prática. Essa questão pode ser estendida para uma discussão mais ampla se a lei de consolidação, na forma apresentada pela Lei Complementar nº 107, não constitui, na verdade, uma espécie normativa nova que demandaria emenda. E pode-se ampliar ainda mais, para uma discussão sobre a restrição do poder de emenda, que não está expressa na Lei Complementar nº 107, mas que vai existir, evidentemente, devido à restrição do conteúdo. Não tenho posição fechada sobre isso, mas é uma questão belíssima no campo jurídico e que deve ser discutida; do contrário, leis de consolidação serão aprovadas, mas terão problemas depois. Eu

tenho dúvida se a consolidação feita dessa forma meramente administrativa, só editada pelo Poder Executivo, realmente vai servir para eliminar os problemas existentes no ordenamento jurídico, porque, mesmo que chegue a ter poder vinculante para os órgãos da administração pública, talvez venha a gerar um grau de confusão ainda maior.

Vou dar um exemplo: é diferente raciocinar sobre uma lei do Estado de Minas Gerais que tem poder vinculante para os órgãos do Estado. Mas uma lei de caráter nacional, aprovada só por um decreto do Executivo ou coisa similar, será que vai ser seguida pelos Estados? Será que isso vai ser, realmente, benéfico, vai gerar a sistematização demandada hoje, diante desse caos das leis? Em princípio, acho que dá para se aceitar um modelo próximo do que está na Lei Complementar nº 107. Tenho algumas dúvidas sobre como cumprir os requisitos, mas, pelo menos na minha área de trabalho, prefiro a consolidação da legislação ambiental à codificação. Acho que colocar toda a legislação ambiental para ser rediscutida é correr o risco de perder muitas conquistas.

Finalizando, a minha proposta é que seja desmistificado o caráter puramente técnico, que a consolidação possa trabalhar somente do ponto de vista técnico. É uma lei como qualquer outra. Vai haver sempre o risco de se fazerem inovações. Acho que temos de perder o medo e procurar fazer uma lei com o menor grau de inovação possível. A minha proposta, pelo menos no que se refere ao Legislativo Federal, é que sejam selecionados temas importantes, em que a consolidação seja possível, bem como sejam prontamente encaminhadas, de forma conjunta com o Executivo, e aprovadas logo as primeiras leis de consolidação, a fim de que haja precedente para a discussão envolver mais os parlamentos e os Deputados se interessarem mais por ela.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. Luiz Antônio dos Prazeres Lopes, Procurador-Geral desta Casa, que disporá de 20 minutos para a sua exposição.

Palavras do Sr. Luiz Antônio dos Prazeres Lopes

Exmo. Sr. Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira; colega e amigo do Tribunal de Alçada, Juiz José Edgard Penna Amorim Pereira; Exma. Sra. Consultora da Câmara dos Deputados, Dra. Suely Mara Vaz Guimarães; queria primeiramente falar a respeito do fórum e dizer que é motivo de honra para todos nós, que somos servidores desta instituição, vermos que a Assembléia Legislativa, em vários momentos - podemos perceber hoje e também ao longo da história -, esteve à frente de vários debates que são levados depois para o plano federal ou espalhados pelo País inteiro. Então, é com muito orgulho e satisfação que vejo este fórum técnico. Não sou propriamente especialista da área, sou mais um curioso a respeito do assunto e creio que o convite feito a mim para debater hoje se deveu muito aos temas abordados pelo Prof. Gilmar e pelo Dr. Edgard. Especificamente quanto ao Dr. Edgard, ninguém melhor que ele para falar sobre esse assunto - a articulação da competência dos Poderes no processo de consolidação das leis -, pois já teve vivência na Procuradoria e na assessoria parlamentar desta Casa, foi Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte, está no Tribunal de Alçada, o que o auxilia a integrar a visão dos três Poderes sobre o tema, fato fundamental neste processo de discussão.

Começarei contando duas experiências pessoais. Nos idos de 1983, iniciando estágio no Serviço de Assistência Judiciária da PUC, fui colocado à frente do primeiro cliente, que tinha um caso concreto para expor e procurava auxílio judiciário. Era uma causa de alimentos, cuja ação era proposta pelos filhos. Por causa da convivência de faculdade, com os amigos que em geral tinham o mesmo nível cultural e econômico, não consegui identificar que deveria usar uma linguagem distinta com aquele senhor. Então, levantou-se uma barreira quase intransponível no diálogo. Disse-lhe, após alguns momentos de discussão a respeito do assunto, que teria necessidade de ir a um cartório, reconhecer firma na procuração e autenticar alguns documentos. Olhava-me com espanto, um pouco de medo, porque não conseguia identificar o que era aquilo.

Outra experiência foi a de um colega, hoje grande Juiz de Direito, que tinha cultura lingüística fenomenal, também no Serviço de Assistência Judiciária. Procurado por um cidadão que dizia ter tido seu terreno numa favela invadido por determinada pessoa, resolveu encaminhar uma carta ao invasor. E os termos dessa carta eram, mais ou menos, os seguintes: "Essa missiva tem por escopo avisar que V. Sa. está esbulhando a posse de fulano de tal". O sujeito chegou ao Serviço de Assistência Judiciária apavorado, porque não conseguia entender nada do que estava escrito ali.

Dei esses dois exemplos para iniciar o tema e dizer que a legislação federal, estadual e as existentes nos diversos municípios do País se me afiguram mais ou menos com a hipótese semelhante. Não há entre a lei e o cidadão um canal de comunicação pelo qual seja possível ao cidadão assimilar o que o Estado legislador está determinando como conduta a ser observada. Há legislação, mas ela não chega ao cidadão, e, por isso, dizemos que no País determinadas leis pegam e outras não. Se não pegam, é porque, muitas vezes, não chegam ao cidadão, e algumas nem sequer chegam aos operadores do direito.

Dessa forma, não há mesmo condições de aquela pessoa para quem a lei foi feita, e que deve cumprir a preceptiva, identificar o que o legislador determinou como regra de conduta e posicionar-se de acordo com ela.

São várias as causas para essa multiplicidade de leis. Uma delas, própria do Estado brasileiro, e de outros que tiveram experiências autoritárias, é o fato de se querer constitucionalizar ou dar tratamento à legislação ordinária para todas as hipóteses, considerando que se deve regrar tudo o que for possível, para que aquela experiência autoritária, que ainda está fresca na memória de cada um, seja revivida por meio de decreto ou de ato normativo, e que o Poder Executivo venha a exercê-la.

O Dr. Gilmar deu o exemplo do taxista. É verdade que a Constituição Federal passou a tratar dos seringueiros e de outras matérias. Quando há necessidade de se alterar qualquer dispositivo, começam a proliferar emendas constitucionais. Férias-prêmio, por exemplo, matéria que foi regulamentada em 1989 no texto constitucional, já recebeu quatro emendas. O legislador, reformando a Constituição, já lhe deu, por quatro vezes, um tratamento diferenciado.

Quando há legislação espalhada tratando de vários assuntos e constitucionalizando diversos temas, tem-se, conseqüentemente, multiplicidade de leis. Do texto constitucional surge a necessidade de uma regulamentação, de uma lei complementar ou de uma lei ordinária, de decretos ou de regulamentações internas do poder. No caso da Assembléia, muitas vezes, temos necessidade de uma deliberação após uma resolução. E, aí, vamos fazendo com que o balão que contém o arcabouço político vá inchando cada vez mais. É como se não houvesse limites.

Outros fatores contribuem para isso. De 10 ou 15 anos para cá, surgiu uma grande preocupação com o meio ambiente, com a informática, com a clonagem humana. Já há até novelas com os temas. Acontecem, primeiramente, os debates e, depois, vem a necessidade de se positivar uma legislação sobre o assunto. Também isso faz com que haja superposição de leis.

Esse fenômeno não é novo. Os que estudaram o direito lembram-se de que Carnelluti disse, certa vez, que a crise do direito era não só, mas principalmente, de lei, porque se legisla ao extremo; com isso, surge a dificuldade posterior para o próprio legislador, o próprio Judiciário, o próprio cidadão e para outros operadores do direito de verificar o que está vigendo e o que não está.

Impõe-se, então, uma consolidação. Impõe-se um ato para estabelecer o que está e o que não está em vigência a respeito de determinados temas.

Em Minas Gerais, concebeu-se um modelo em que não se utilizava a via legislativa para se consolidarem esses instrumentos. Partiu do Executivo, após uma análise feita pelos técnicos e pelo corpo político que integrava o grupo, a determinação de se dizer: "Este texto está em vigor".

Mas temos um problema. Embora esse seja um processo, sem dúvida nenhuma, muito mais célere, vamos enfrentar o risco de que a interpretação não vincule o Poder Judiciário. É um problema delicadíssimo, porque de nada adiantará todo o trabalho se, depois, o entendimento do Judiciário for outro.

Em princípio, parece-me que poderíamos pensar num modelo misto, em que, para os temas primordiais e urgentes, se adotasse a consolidação pela via legislativa num processo sumário, até mesmo sem possibilidade de emenda ou similar; e em que, para outros temas não tão urgentes, a discussão jurisprudencial e doutrinária não tornasse extremamente penoso para o Estado e para o cidadão definir o que está vigendo ou não.

A história do direito pátrio mostra-nos que é muito difícil o consolidador das leis preencher o modelo clássico, ou seja, fazer o papel daquele que simplesmente coleta a legislação existente, unifica-a num texto e faz apenas as alterações formais para atualizar determinados temas. Toda vez que há um trabalho desse tipo há uma inovação na ordem jurídica.

A Lei Complementar n° 95, com dispositivos acrescentados pela Lei Complementar n° 107, diz, no art. 13, que o diploma de consolidação deve preservar o conteúdo original, mas com possibilidade de inovações, entre elas: "atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados; eliminação de ambigüidades em decorrência de mau uso do vernáculo; homogeneização terminológica do texto; indicativos de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal". Para abreviar o debate, vamos discutir apenas o último item.

Quando falamos em dispositivos não recepcionados pelo texto constitucional, estamos interpretando e, de certa forma, inovando na ordem jurídica. Por quê? Porque alguém pode ter uma posição a respeito do tema e entender que aquele dispositivo foi recepcionado, e outra pessoa pode concluir que não o foi. Quando se faz uma consolidação, opta-se por uma determinada forma. Define-se se foi recepcionado ou não.

Na história do País, duas consolidações são conhecidíssimas de todos. Uma é a CLT, que não é um diploma de consolidação no sentido clássico da palavra, porque se buscaram muitas coisas para elaborá-la. Não é um código, porque não se baseia numa filosofia única, mas também não é uma reunião de normas previgentes. Há inovações. Assim também ocorreu com a consolidação das leis civis, feita por Teixeira de Freitas, em 1858. Esse jurista enfrentou determinados temas e acabou inovando o direito. Um exemplo foi a escravidão, que, à época, existia no País. O genial legislador já verificava que essa situação seria revogada daí a algum tempo. O que se fez, então? Não se tratou da escravidão na consolidação das leis civis. Resgatou-se a idéia de um código negro, que formou uma legislação à parte. De certa forma, inovou-se.

Não podemos, de forma alguma, dizer que o trabalho de quem consolida as leis consiste, simplesmente, em coletar normas e fazer um texto único, sem nenhuma inovação legislativa. Ao se interpretar a norma, o fato de verificar se há ou não recepção pelo texto constitucional já é inovar.

Sempre há possibilidade de interpretações divergentes. Tomemos como exemplo a expressão "servidores públicos civis". Isolada na frase, leva-nos à primeira interpretação de que se trata de todo e qualquer servidor público civil, seja ele vinculado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou a algum dos órgãos constitucionais autônomos. Essa é a nossa visão. Pois bem, o STF, quando examinou a incorporação da URV, entendeu que o termo vinculava-se apenas ao Poder Executivo. Sempre que interpretamos um termo diferentemente de outros, estamos fazendo um exercício de inovação na ordem jurídica.

Talvez devêssemos, principalmente em alguns temas, trabalhar com uma consolidação por via do Legislativo. Como Procurador, como advogado público que lida diretamente na justiça para defender os direitos da Assembléia e do Estado, posso dizer que a consolidação mais urgente, e talvez a mais difícil, é a que trata das normas relativas aos servidores públicos. Muitas ações são movidas diariamente contra o Estado para questionar gratificações que ninguém sabe se foram revogadas ou não.

Em Minas, temos o exemplo da incorporação de uma gratificação nos cargos (...) do Estado, que o Judiciário acabou entendendo que não existia. O Estado teve de pagar novamente a mesma gratificação. O mesmo ocorre com a União e com os municípios e representa um grande problema para a administração. Ninguém sabe ao certo quais as normas que estão em vigor. Mudam-se carreiras a toda hora. Diante disso, considero premente tratar de administração principalmente na parte relacionada aos servidores públicos. Provavelmente, é o mais difícil - não nego -, mas é urgente definirmos o que está em vigor e o que não está.

Na Procuradoria, muitas vezes, lidávamos com casos de quase impossível solução. Fazíamos reuniões de Procuradores para discutir determinados assuntos e surgiam controvérsias. Como uma norma não revoga expressamente a outra, ficando na cláusula genérica revogatória, sempre pairam dúvidas. Essas matérias, em geral, envolvem o direito constitucional. Aí, vão ao Supremo, e só depois de cinco ou seis anos, o Estado vem a saber se tem de pagar ou não determinada gratificação, com todo o passivo que ficou para trás.

Tenho duas questões a comentar com o Prof. Edgard. A primeira é a respeito de se elegerem temas específicos, que sejam mais urgentes, e trabalhar com eles por via legislativa - uma consolidação por via do Legislativo. Quanto aos outros, que talvez não tenham a mesma repercussão, continuar fazendo o trabalho de consolidação nessa via mais célere e sumária, deixando a cargo do Governador do Estado a publicação do texto consolidado.

Em segundo lugar, já que tratamos de articulação de competências, por acaso, durante o levantamento técnico que foi feito, chegou-se a pensar de alguma forma no trabalho realizado conjuntamente com o Poder Judiciário? Não me refiro àqueles casos em que o Judiciário tem a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, nos casos de lei de organização judiciária, em que a participação já está prevista. Estou dizendo que, naqueles casos em que não há participação no processo legislativo, que ela exista, pelo menos, no grupo de trabalhos. Obrigado.

Esclarecimentos sobre os Debates

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Plenário que os participantes poderão formular perguntas aos expositores. As questões poderão ser encaminhadas por escrito ou oralmente, mediante inscrição prévia. Para agilizar o debate, solicitamos aos participantes que fizerem uso do microfone que se identifiquem e sejam objetivos e sucintos, dispensada a formalidade das saudações pessoais. Cada participante disporá de até 3 minutos para fazer sua intervenção, sendo garantido o mesmo tempo para as respostas. Retorno a palavra ao Dr. Edgar Amorim, para suas considerações a respeito das exposições dos debatedores.

Debates

O Juiz José Edgard Penna Amorim Pereira - Vou tentar ser breve, porque o tempo já avança, mas é inevitável que me manifeste sobre as proposições feitas pelos ilustres debatedores, que revelam que ambos se encontram bastante afiados na matéria, seja pela experiência, como a que tem a Dra. Suely, seja pelo arguto nível de curiosidade do Dr. Luiz Antônio, como revelaram suas manifestações.

É interessante notar que ambos trazem ao debate questões que dizem respeito à exposição do Dr. Gilmar, que, infelizmente, não pôde permanecer, e que há, de plano, coincidências na opinião dos debatedores a respeito de alguns pontos. Por exemplo, como disse a Dra. Suely, sobre a possibilidade inevitável de sempre haver inovação quando do processo de consolidação, pois, afinal de contas, se trata de interpretação. Também o Dr. Luiz Antônio, em outras palavras, assinalou que a interpretação significaria a opção política entre duas escolhas possíveis, e, com isso, estaria aberta a possibilidade de inovação no mundo jurídico.

Também verifiquei coincidência quando ambos colocaram em xeque a eficácia do modelo, cogitado no projeto de lei estadual, de se conferir apenas natureza administrativa ao resultado do trabalho de consolidação. A Dra. Suely indaga até que ponto isso vincularia na norma os destinatários externos à administração pública federal, e o Dr. Luiz Antônio indaga até que ponto, não sendo vinculado o Poder Judiciário, esse modelo contribuiria para a racionalização do ordenamento jurídico.

Embora tenha anotado basicamente tudo o que foi por eles proposto, talvez tenha de me ater a esses dois aspectos, em relação aos quais gostaria de tecer alguns comentários. Em primeiro lugar, como já disse e creio não haver dúvidas nem questionamentos sobre isso, a interpretação exige um processo de exame, de estudo e de pesquisa, para - sempre na visão do intérprete - identificar a recepção ou não de uma norma anterior por normas posteriores de mesma ou superior hierarquia. Nesse sentido, a própria interpretação que eventualmente se venha a fazer no âmbito do processo legislativo vai representar uma opção - um opção política entre mais de uma possibilidade. Ocorre que o procedimento legislativo, que se pretenderia sumário e célere - o Dr. Luiz Antônio chega até a admitir a impossibilidade de emenda -, também sempre estará sujeito ao controle, ao final, do Poder Judiciário. Quer dizer, no sistema constitucional brasileiro, o Poder Judiciário sempre será o último a dizer qual a melhor interpretação para um dispositivo. E se, no exercício desse Poder Legislativo, for ferido o que a Constituição estabelecer como limitações ao procedimento de consolidação das leis, o controle final será do Judiciário. Ou seja, talvez a avaliação tenda a considerar de maior benefício submeter-se a um processo legislativo sumário, em que a interpretação ocorrerá - e poderá ocorrer equivocadamente -, para diminuir os riscos de se levar a questão ao Judiciário, do que, aprovando-a apenas por ato administrativo, ensejar, à falta de força vinculante primária, esse questionamento ao Judiciário. Não estou defendendo necessariamente a premissa do modelo estadual mineiro, objeto do projeto que estamos discutindo. Mas preocupa-me muito que se cogite desse tipo de medida, sumarizando o processo legislativo de consolidação, de tal maneira que se firmem princípios constitucionais desse processo, o que poderá, como disse, ensejar até o questionamento judicial da própria consolidação, e não necessariamente da interpretação tópica ocorrida na lei de consolidação.

A Dra. Suely já acena com opções de solução para isso, até mesmo cogitando-se de emenda à Constituição, que poderia resolver não apenas esse aspecto, como outros que ela coloca, e que são relevantes, como a propósito do exercício do direito constitucional de veto do Chefe do Executivo quando se trate de omissão, no texto final da proposição de consolidação, de alguma norma que esteja em vigor e ali não tenha sido inserida. É um exemplo claríssimo, a meu ver, do risco - pelo menos sem uma solução por meio de emenda à Constituição - que se correria submetendo a matéria a um processo legislativo, como se quer, sumário - não sei exatamente qual o modelo desse processo legislativo especial - e, com isso, possibilitando a ocorrência de problemas muito mais graves que os riscos que a natureza meramente administrativa da aprovação da consolidação ensejaria.

O Dr. Luiz Antônio oferece como alternativa o modelo a que chama de misto. Esse modelo se caracterizaria, sobretudo, por dar aos temas em que se identifique uma necessidade urgente de consolidação o rito legislativo, reservando a outros, menos importantes em dado momento, o rito administrativo apenas. A esse respeito, diria que já se falou muito - como o fizeram o Dr. Gilmar e os debatedores - que a minudência da Constituição analítica de 1988 seria uma das causas dessa multiplicidade de legislações, não cabendo culpar, necessariamente, o texto constitucional, mas apenas registrar essa causa próxima.

Independentemente de se aderir a essa consideração, diria que a Constituição é a nossa realidade, está aí para ser cumprida enquanto vigorar, resultado que é do processo constituinte mais democrático que já se experimentou na nossa história. Sua minudência certamente se justifica não apenas pela resposta que representou a um período de autoritarismo político, como também por constituir a tábua de salvação que a população que conseguiu se organizar durante o processo constituinte encontrou para resistir aos avanços que o corpo político nacional dava aos interesses econômicos e financeiros ao longo de toda a história brasileira. De toda maneira, é a nossa realidade, com a qual temos de conviver e que temos de considerar, buscando o aperfeiçoamento, a racionalização e a ampliação dos canais de participação democrática.

Nessa linha, pelo menos no caso de Minas Gerais, dada essa realidade que conhecemos, parece-me que, por exemplo, no campo que o Dr. Luiz Antônio elege como um dos prioritários, o da legislação dos servidores públicos, já seria um grande avanço se grupos técnicos e governamentais dos Poderes Legislativo e Executivo efetivamente fizessem uma consolidação das normas - interpretando, sim, nesse processo de ampla negociação, os dispositivos legais vigentes e respeitando, nessa matéria, inevitavelmente, a prática da administração pública estadual - e, finalmente, se chegasse a um texto único que vinculasse as administrações públicas no Estado.

Para além do conhecimento facilitado aos destinatários, aos servidores públicos, das normas, da legislação considerada em vigor, evitar-se-ia o que hoje creio ainda ser um grande problema no âmbito da administração pública do Poder Executivo, que é a existência de interpretações isoladas em cada órgão ou secretaria de Estado a respeito dessa legislação. Quando nada, na ausência de uma orientação definidora por parte, por exemplo, da Procuradoria-Geral do Estado, essa consolidação, aprovada por um ato do Governador do Estado - portanto, vinculante para as administrações públicas, resultante de um trabalho de interação entre os Poderes Legislativo e Executivo -, seria já de grande importância. Logo, não precisaríamos nos preocupar com a hipótese de o Judiciário não acatá-lo. Repito, se se interpretar muito mal no processo legislativo, o questionamento no Judiciário pode ser muito maior. A mim não me parece que essa questão da vinculação ou não do Judiciário deva nos preocupar tanto neste momento, na nossa realidade, levando-nos a nos aproximar do modelo federal, sem que o próprio modelo esteja sendo experimentado.

Quanto à indagação do Dr. Luiz Antônio acerca da eventual cogitação - quando da discussão no grupo técnico - da participação do Poder Judiciário nessa articulação, exceto naquelas hipóteses que eu havia mencionado, diria que, se se cogitou, foi muito rapidamente, porque pareceu a nós, técnicos, que, nessa matéria, a contribuição que o Poder Judiciário poderia dar, obviamente ligada à interpretação, não seria cabível, na medida em que, na função inerente ao Poder Judiciário, a de judicante, ele só agiria por provocação, afastada, portanto, a possibilidade de consulta que uma eventual participação nesse trabalho de parceria poderia implicar; e sobretudo porque, a não ser no exercício da jurisdição, não haveria como um trabalho administrativo do Poder Judiciário vincular à dos demais Poderes a sua própria interpretação acerca da vigência ou não das legislações examinadas. Obrigado.

O Sr. Presidente - Perguntas dirigidas ao Dr. Edgard, de Cláudia Sampaio: "Entre as possibilidades de processo de consolidação, foi apresentada, nos debates de ontem, a de se submeter o texto consolidado à aprovação do Legislativo, que se daria por meio de resolução que aprovasse o texto consolidado em anexo, sem possibilidade, portanto, de alteração do mérito. O que pensa dessa alternativa?". A outra: "Considerada a possibilidade de o texto final consolidado apresentar forma distinta do texto da lei objeto da consolidação, qual o papel do Judiciário no que diz respeito à interpretação desse resultado? Qual, enfim, o papel do Poder Judiciário no processo de consolidação?". Pergunta de Gabriela Barbosa Mourão: "Qual a inconveniência de se submeter o projeto de lei de consolidação ao processo legislativo pleno, já que as alterações porventura efetuadas em seu texto, além de legítimas, podem significar o aperfeiçoamento da proposição?". Pergunta de Marcílio França Castro: "O que o senhor pensa da idéia de se estabelecer, em âmbito constitucional, a previsão de um procedimento legislativo específico para projetos de lei de consolidação ou codificação?".

O Juiz José Edgard Penna Amorim Pereira - Vou tentar responder em bloco às indagações, mas obviamente que têm alguns liames. Não pude participar dos debates de ontem, portanto não conheço a fundo a proposta que Cláudia Sampaio está noticiando, a respeito de se submeter o texto que vier a ser consolidado - suponho - pelo Poder Executivo à aprovação ou à impugnação do Legislativo por meio de uma resolução, o tipo de norma existente em Minas para essa finalidade, que aprovasse um texto consolidado em anexo sem possibilidade, portanto, de alteração de mérito da proposição. A Dra. Cláudia Sampaio questiona, na outra pergunta, qual seria, diante da possibilidade de que o texto final consolidado apresente uma forma distinta daquele objeto da lei de consolidação, o papel do Judiciário nesse e em outros casos no processo de consolidação. Essa opção de se submeter o texto consolidado à homologação ou não por meio de uma resolução do Legislativo não me parece que possa superar as dificuldades levantadas ao longo deste fórum. Não há a previsão constitucional de que essa resolução pudesse conferir uma legalidade maior ou menor àquilo que se tenha produzido no processo da consolidação. Como já foi dito, a consolidação pressupõe a sistematização que se consubstancia em interpretação de vigência ou não de determinada legislação. A aprovação final em um único ato legislativo sem possibilidade... Na pergunta fala-se de mérito, mas não sei se na proposição há a possibilidade de emenda, quer dizer, ou se rejeita ou se aprova. Isso talvez não contribua

muito se se pensa na hipótese de que, por conta de um único equívoco de interpretação ou divergência quanto a estar ou não em vigor uma lei, implicará ou poderá implicar a rejeição de todo um trabalho, que, pelo seu contexto maior, mereceria eventualmente ser aprovado. Não superaria os mesmos problemas - repito -, qualquer que seja a natureza da consolidação legislativa ou administrativa, de levar-se ao Judiciário a questão para ser por ele dirimida. Tenderia a dar uma aparente legalidade, por emanar a sua aprovação do parlamento, a um texto cuja elaboração também pode conter equivocadas interpretações. Quer me parecer nesse sentido que, sobre a questão colocada pelo Dr. Marcilio França a propósito de se estabelecer em âmbito constitucional a previsão de um procedimento legislativo específico para os trabalhos de consolidação ou codificação, do ponto de vista doutrinário, de fato, talvez seja essa a solução mais desejada. As nossas agruras estão exatamente em encontrar soluções no atual ordenamento constitucional que estabeleça princípios para o processo legislativo, que autoriza que uma lei complementar disponha sobre a consolidação e que oferece para nós, então, todas essas dúvidas que já nos vêm atormentando há algum tempo. É exigido de nós identificar caminhos dentro desse ordenamento que sejam os mais razoáveis. A opção de alteração da Constituição Federal e da previsão expressa de um processo legislativo específico para a matéria, sem dúvida nenhuma, é muita boa, e acho que este pode ser um fórum que tome, ao seu cabo, essa iniciativa, começando a fomentar às discussões no âmbito do Congresso Nacional sobre essa matéria. Entretanto, enquanto isso não ocorre, parece-me que o ordenamento constitucional nos coloca limitações bastante grandes em relação a opções como essas que ontem se cogitaram aqui. A meu ver, elas não respondem a essas nossas necessidades. Quer me parecer que ou bem não se pretende dar, conferir a esse texto consolidado objeto de homologação da resolução uma eficácia legislativa efetiva, ou, então, se querará fazer isso, mas em ferimento óbvio aos princípios do processo legislativo da Constituição Federal, entre os quais se destaca a possibilidade de emenda por parte dos parlamentares.

Permitir-me-ei não responder, neste momento, a Dra. Gabriela e apenas dizer, respondendo ainda à Dra. Cláudia Sampaio, que o papel do Poder Judiciário no processo de consolidação, a meu ver, além da função tópica de ser parceiro dos levantamentos administrativos das normas em vigor, também é o de exercer o controle jurisdicional não só sobre o resultado, como também, eventualmente, sobre o próprio procedimento de consolidação. O Poder Judiciário, no exercício da sua função judicante, produz os seus julgados, os seus precedentes que obviamente são relevantes para informar os intérpretes da lei e até mesmo para servir de precedente para indicar a vigência ou não de um determinado dispositivo. No processo propriamente dito de consolidação, esse papel, a meu ver, se resume àquele inserido no projeto de lei estadual a que me referi.

O Sr. Guilherme Ribeiro - Gostaria de fazer algumas considerações tópicas e rápidas aos expositores. A primeira é indagar aos Procuradores e ex-Procuradores se não haveria uma contradição: uma Casa que tem a preocupação com a clareza do texto legal e com a consolidação das leis ter sua legislação sobre servidor tão emaranhada, tão confusa, tão difícil de ser compreendida. O segundo aspecto que gostaria de pontuar é que temos de entender a consolidação não só como um momento da técnica legislativa, mas também como uma ocorrência em todos os momentos dessa técnica, quando decidimos se uma lei será modificativa ou autônoma. A consolidação, nesse sentido, tem uma natureza de princípio da técnica legislativa e não de regra pontual. Neste debate, fico com a posição de que é pela via do processo legislativo, quer dizer, não pode ser uma via administrativa, porque a decisão do que está ou não em vigor é política. Nesse aspecto, gostaria de dizer que, em relação à emenda, como foi dito ontem, não se pode retirar do Deputado o direito à emenda, mas o Regimento Interno estabelece que não se pode apresentar emenda que não seja objeto da matéria. Então, se a emenda não tiver a intenção de contribuir para a consolidação, ela é estranha àquele projeto e não deve ser recebida.

Em relação ao veto, vejo um problema muito complicado, e a Consultora da Câmara já o mencionou, que é o risco de supressão de direitos. Se se consolida determinada matéria em um projeto de lei por via legislativa, corre-se o risco de o Chefe do Executivo vetar um dispositivo do corpo e manter a cláusula revogatória. Acho que já está claro. Obrigado.

O Sr. Luiz Antônio dos Prazeres Lopes - Responderei à primeira indagação. Na exposição do Prof. Gilmar Ferreira Mendes, houve a possibilidade de ele tratar do tema da medida provisória, dizendo que a própria burocracia estatal chega a um determinado ponto em que tudo se resolve por medida provisória. Aquilo, então, foi uma aculturação, achou-se que tudo podia ser resolvido por medida provisória. Na legislação interna da Casa, temos um problema quando inovamos, porque toda legislação anterior está amarrada basicamente a outros dispositivos. Então, o texto - sabemos disso - normalmente faz remissão cinco, seis vezes a diplomas anteriores. Quando vamos fazer um novo texto, se não adotarmos o mesmo mecanismo ficamos praticamente impedidos de criar uma matéria nova. Não há como expor naquela norma o que realmente se deseja, porque todas as normas anteriores que trataram sobre o tema fazem remissão a dispositivos, a preceptivos da legislação anterior. Então, na verdade, fica-se quase obrigado a repetir o mesmo vício. Acho que, na legislação, principalmente no que se refere às deliberações da Mesa, se não fizermos também uma consolidação, ficará praticamente inviável adotar a técnica legislativa correta. Se já se tem todo um precedente, com várias normas simplesmente fazendo remissão, não temos hoje condição de regularizar essa situação, a não ser que se crie o instrumento de vários dispositivos. Então, a tendência, até para se conseguir pôr no papel aquilo que é realmente o desejo da administração, é fazer a remissão. Portanto, o grande problema que temos hoje é o de uma cultura que já vem de muitos e muitos anos.

Quando pensamos em redação, ficamos praticamente impedidos de tentar mudar.

O Sr. Presidente - Said Pontes de Albuquerque pergunta à Dra. Suely: "A partir do trabalho prévio desenvolvido com a legislação na área ambiental, como foram consideradas as diversas normas legais, como as inúmeras resoluções do CONAMA? Muitas delas trazem normas que orientam até leis estaduais."

João Wesley de Castro pergunta: "Quanto às leis vazias de conteúdo, como as leis municipais que autorizam o Executivo a celebrar contrato para o qual não precisava de autorização legislativa, o projeto de consolidação pode retirá-las do ordenamento jurídico? Para contextualizar, em Belo Horizonte há um sem-número de leis que autorizam o Executivo a celebrar contratos que, em sua maioria, não necessitam de autorização legislativa. Bastaria o Executivo celebrar o contrato, observadas as formalidades.

É possível elaborar um texto legal de consolidação sem alterar o sentido das normas contidas nos textos originais ou deles derivados?"

A Sra. Suely Mara Vaz Guimarães - O primeiro questionamento a respeito de resoluções do CONAMA, que eu estenderia a certas portarias editadas pelo IBAMA, também tem caráter normativo. Na primeira versão de consolidação, quando ainda não estávamos cerceados pelo atual conceito, inserimos na proposta poucas resoluções do CONAMA que compreendemos que deveriam ter "status" de lei. Frequentemente, o CONAMA edita resoluções que não têm nenhuma previsão em lei federal. Em termos de meio ambiente, considera-se um segundo Congresso Nacional. Se procurarmos o comando legal que pediu muitas das resoluções do CONAMA, não o encontraremos. Essas normas foram inseridas na primeira versão da consolidação. Nas demais, nem discutimos o assunto, porque a lei é bem clara. Se usássemos o texto dessas resoluções, a inovação na ordem jurídica seria muito clara. E hoje é impossível fazer isso.

Em relação às leis vazias, selecionamos as leis que entrariam em uma lei única de meio ambiente. Não são muitas as leis com esse conteúdo na legislação ambiental federal. Houve opção de inserir determinadas leis. Talvez essa diferença entre consolidação e codificação tenha sido pouco comentada. Quando penso em codificação, penso em um diploma legal que reúne as principais normas de todo o ramo do direito. Já quando me refiro à consolidação, na área ambiental poderia haver mais de uma lei de consolidação. Essa diferença tem sido pouco discutida. Na consolidação de meio ambiente houve a seleção.

No que diz respeito à possibilidade legal sem alterar o sentido, concordo com o que vem sendo comentado na Mesa. Ao elaborar e aprovar uma lei de consolidação, o legislador tenta fazer uma lei que altere o menos possível o ordenamento e que dê o sentido que o legislador entende ser correto. Ele fará uma opção e dirá: "Isso é o que está escrito na lei".

Na consolidação, a lei nunca será perfeita. Será o mais perfeita possível, com a menor inovação possível. No que diz respeito à restrição do poder de emenda, o Regimento da Câmara apontou para uma solução conveniente em relação à restrição do poder de emenda. Foi uma solução acordada entre o Deputado Bonifácio de Andrada e a Secretária-Geral da Mesa da Câmara e da Casa Civil, com

a participação do Dr. Gilmar.

O Regimento da Câmara prevê que os Deputados podem apresentar emendas ao projeto de consolidação, mas as emendas ditas de mérito passariam a constituir projetos de lei autônomos, selecionando-se a emenda voltada para os objetivos da consolidação da emenda de mérito, para ser transformada em um projeto de lei comum, alterando-se a legislação naquele ponto. Essa não é uma questão simples, e não sei se funciona, pois não temos experiência sobre isso. Às vezes é difícil separar o que é mérito do que não é. Em relação à limitação do poder de emenda, aponto este caminho. Em relação ao veto, não tenho solução para sugerir.

O Sr. Presidente - Perguntas dirigidas ao Dr. Edgard, a primeira delas de Jorge Caixeta: "Entendo que a consolidação e a codificação passam, necessariamente, pela obediência às decisões proferidas pelo STF, fundamentadas nos textos legais hoje existentes. Por outro lado, a liberdade de imprensa, o livre pensar acadêmico, a rapidez na divulgação das informações e a popularização da Internet possibilitaram, de forma nunca antes vista no País, o contínuo questionamento de que o Supremo fundamenta suas decisões pelo viés político, ignorando o que o texto legal em análise prescreve. Sem querer provocá-lo, principalmente devido à ausência do primeiro palestrante, pergunto a V. Exa. se a sociedade brasileira não corre o sério risco de ganhar uma consolidação ou uma codificação capenga, tendo em vista a distância cada vez maior que está se formando para o acolhimento do adágio "Decisão judicial não se discute. Cumpra-se".

"Quando a Constituição Federal estabelece, no inciso I do art. 22, a competência privativa da União para legislar sobre o direito processual, o processo de consolidação das leis não estaria aí incluído?"

"É possível o Estado membro estabelecer processo legislativo sumário para efeito de consolidação das leis?"

"Que processo sumário deverá ser estabelecido na emenda à Constituição? Como seria possível uma parceria entre o Legislativo e o Judiciário no processo de consolidação das leis? Seria possível a instituição de um procedimento mais célere no STF para análise de leis consolidadas?"

O Juiz José Edgar Pena Amorim Pereira - Não sei quais processos sumários seriam estabelecidos em uma eventual emenda à constituição. Ainda não refleti sobre isso. A questão foi suscitada pelo Dr. Márcio, já na fase de debates, e eu não teria, no momento, o que contribuir para essa indagação.

No que toca à eventual possibilidade de procedimento mais célere no Supremo para análise das leis consolidadas, como uma forma de parceria do Legislativo com o Judiciário, parece-me muito distante da nossa realidade, e a própria consolidação ainda está incipiente. Cogitar, a essa altura, uma modificação nas competências do Supremo, ainda que só no nível regimental para abreviar a análise de supostas leis ou textos consolidados de lei, parece-me ainda teórico demais.

Com relação à eventual cogência do modelo federal aos Estados e municípios, por força de ter a Constituição Federal atribuído no inciso I, do art. 22, competência privativa à União para legislar sobre processo, ou direito processual, repassaria, se pudesse, a pergunta à Profa. Natália Miranda Freire, aqui presente, já que esse assunto foi objeto de sua dissertação de mestrado sobre técnica legislativa como objeto da ciência jurídica. Mas sou levado a entender que não, que os princípios constitucionais do processo legislativo são de obrigatória observância no âmbito dos Estados, porque se trata de relação entre poderes cuja sede é exclusiva da Constituição Federal. Em contrapartida, com relação à legislação infraconstitucional atinente a processo ou direito processual, parece-me que seria exercível pela União no âmbito do processo judicial e, talvez, do processo administrativo, embora pareça-me majoritária a corrente doutrinária que entende que a lei federal de processo administrativo não se aplica, pelo menos no seu todo, aos âmbitos administrativos do Estado, dos municípios e do Distrito Federal.

Não poderia, neste momento, deixar de responder à Dra. Gabriela Barbosa, que indagou, na fase anterior, sobre qual seria a inconveniência de se submeter o projeto de lei de consolidação ao processo legislativo pleno, já que as alterações porventura efetivadas no seu texto e no seu mérito, além de legítimas, significariam ou poderiam significar o aperfeiçoamento da proposição.

Teoricamente, não vejo nenhum problema, e até penso que essa pode ser a solução; mas, nesse caso, o projeto não atingiria aqueles objetivos imediatos do processo de consolidação, como até agora temos tratado, que é o de se unificar harmonicamente, em um único texto, os dispositivos legais acerca de uma determinada temática e torná-los públicos com a maior força vinculante possível para os destinatários.

Nesse aspecto, imagino no Congresso Nacional um dos projetos de consolidação, que a Dra. Suely tiver elaborado, submetido ao processo legislativo pleno. A área dela é ambiental, como tivemos a oportunidade de verificar, e é uma das mais polêmicas atualmente. Isso não atenderia, definitivamente, no âmbito nacional, sem dúvida, à celeridade procurada.

No âmbito estadual, acho que esse problema seria menor, mas insisto que o melhor caminho para nós, mais realista, com o perdão da expressão coloquial, seria "começarmos do começo". Vamos experimentar uma consolidação em parceria, com natureza administrativa. A Assembléia já tem um projeto-piloto de sistematização que precisa ser divulgado para ser criticado e aperfeiçoado. Vamos caminhando por aí. Essa é minha idéia. Podemos aproveitar depois as experiências do Congresso Nacional para melhorar nossa tarefa.

Finalmente, Dr. Jorge Caixeta, embora tenha dito que não quer provocar-me, não me sinto provocado, mas sinto-me instigado primeiro a tentar entender um pouco a ligação que V. Exa. faz entre as decisões que o STF tem proferido e o risco que o indagador verifica de se obter uma codificação capenga, tendo em vista a distância cada vez maior que se está formando para o acolhimento de um adágio. Decisão judicial não se discute, cumpre-se. Realmente não consegui perceber esse liame da natureza política das decisões no Supremo com esse risco que Dr. Caixeta identifica. De toda maneira, diria que o Poder Judiciário, na sua cúpula, tem o STF como órgão a que cumpre estabelecer também a política judiciária. É uma corte de justiça cuja forma de composição pode ser discutida, já que confere ainda ao Chefe do Poder Executivo e ao Senado uma atribuição muito relevante: a da indicação e da aprovação do nome na seqüência da nomeação. Sem dúvida nenhuma, é o órgão a que incumbe dar a palavra final em termos da compatibilidade de quaisquer atos da vida pública ou privada em relação à Constituição da República. Nesse sentido, os seus membros estão e sempre estiveram ciosos da responsabilidade do alto encargo.

Se a consolidação ou a codificação vierem a ser submetidas ao Supremo, qual a solução que esse alto órgão do Judiciário dará é cogitação que escapa à minha capacidade.

De toda maneira, acho que é preciso que se reafirme a convicção de que as instituições democráticas de todos os Poderes, sobretudo as de cúpula, estão aí, precisam ser aperfeiçoadas, respeitadas e é só no exercício pleno da participação democrática que poderemos aprimorar essas instituições. Volto a palavra ao Presidente, agradecendo.

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta ao Dr. Edgar o seu agradecimento pela importante participação neste fórum técnico.

Pergunta de Cláudia Sampaio ao Dr. Luiz: "O processo legislativo pleno não seria a garantia do poder vinculante do texto consolidado, em face de eventuais conflitos de interpretação resultantes de alterações formais introduzidas pelo texto final consolidado?"

O Sr. Luiz Antônio dos Prazeres Lopes - A princípio, acho que o projeto de consolidação submetido ao processo legislativo pleno, com certeza, sabendo-se daquele projeto quais normas estão sendo revogadas expressamente, garante a segurança jurídica no aspecto da interpretação do Poder Judiciário a respeito daquelas normas. Se o Poder Legislativo - é atribuição sua - em um processo de

interpretação, colocando em uma lei que determinado dispositivo se encontra revogado, acho que aí não há dúvida, o Poder Judiciário não vai poder, eventualmente, discutir o assunto.

Pode-se, eventualmente, discutir outra forma, dizer que constitui direito adquirido. Então, não poderia haver a revogação de determinado tipo de norma, esse é outro tipo de discussão. Acho que naquele que procurei colocar aqui, diante de minha preocupação na exposição, foi que devemos ter uma segurança jurídica que mostre para o próprio operador do direito o que está revogado e o que não está. É esse o comando que acho ser necessário. Acho que num processo, submetido às regras do processo legislativo pleno, isso estaria superado. Acho também que talvez devamos fazer para o caso específico da consolidação das normas - vai depender do Congresso Nacional - alguma alteração que possibilite que seja possível um processo até mais célere, dependendo, indo mesmo para o poder de emenda, de mérito. Por exemplo, a questão do veto do Presidente da República, se você submete também ao projeto de resolução, que é aquele primeiro aspecto, está resolvido, já não vai ao Governador para sancionar ou não. O controle fica com o próprio Legislativo, o Presidente vai promulgá-lo.

Acho que, quando se lança um projeto de consolidação no processo legislativo pleno, não se vai ter dúvida a respeito do que está ou não em vigor. Haveria discussão no Judiciário se poderia ser revogada determinada norma ou não.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta seus agradecimentos à Dra. Suely e ao Dr. Luiz Antônio, bem como às demais autoridades participantes e ao público em geral, pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária, de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DO EVENTO REALIZADO NA 366ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 11/6/2002

Presidência dos Deputados Wanderley Ávila, Eduardo Brandão e Sebastião Navarro Vieira

Sumário: Composição da Mesa - Destinação da interrupção dos trabalhos ordinários - Palavras do Deputado Federal Bonifácio de Andrada - Palavras da Sra. Maria Coeli Simões Pires - Palavras do Sr. Eduardo Vieira Moreira - Esclarecimentos sobre os debates - Debates.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Deputado Federal Bonifácio de Andrada; Maria Coeli Simões Pires, professora de Direito Administrativo da UFMG; Eduardo Vieira Moreira, Secretário-Geral da Mesa desta Casa.

Destinação da Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Destina-se esta parte da reunião ao encerramento do Fórum Técnico a Consolidação das Leis e o Aperfeiçoamento da Democracia, com a discussão dos seguintes temas: "A Experiência da Consolidação no Congresso Nacional" e "A Temporalidade da Norma e o Processo de Consolidação de Leis: Vigência, Revogação e Direito Adquirido".

Para falar sobre o tema "A Experiência da Consolidação no Congresso Nacional", com a palavra, o Deputado Federal Bonifácio de Andrada, que disporá de até 40 minutos para sua exposição.

Palavras do Deputado Federal Bonifácio de Andrada

Exmo. Sr. Deputado Wanderley Ávila, Presidente desta reunião, representando o Presidente da Casa, Deputado Antônio Júlio, representantes da Mesa, senhoras e senhores, felicito a Assembléia Legislativa por essa iniciativa de tão alta importância, o Fórum Técnico a Consolidação das Leis e o Aperfeiçoamento da Democracia. Realmente, o problema da consolidação das leis é fundamental no regime democrático, porque é através da consolidação que conseguimos sistematizar as leis, favorecer e facilitar quem quer que seja para ter acesso à norma legal. Hoje, no Brasil, temos mais de 25 mil leis. Temos mais de 5 mil decretos-leis, temos perto de 4 mil medidas provisórias em vigor, uma série enorme de decretos, portarias, resoluções e normas legais até com nomes desconhecidos. Todos vigentes, vigorando, até facilitando a vida do cidadão, e, muitas vezes, dificultando. Entre nós, a burocracia é tão forte que, em diversas oportunidades, as resoluções e as normas legais, que não são leis, passam a ter mais força que as leis; passam a ter mais expressão na vida jurídica que a própria lei.

Na área tributária, nem se fala, é um verdadeiro absurdo: qualquer resolução do Ministério da Fazenda ou das Secretarias da Fazenda deixa de lado as leis e passa a ter uma vigência mais forte, uma coação mais poderosa e uma influência mais determinante na vida social.

A consolidação é muito importante, porque coloca as leis nos seus devidos lugares, facilitando o acesso a seu conteúdo ao cidadão, ao advogado, ao juiz e aos responsáveis pela administração, o que possibilita sua defesa com maior galhardia e eficiência diante de outras normas regulamentares que, às vezes, anulam a própria lei.

A consolidação das leis tem por objetivo reunir as normas legais vigentes, sistematizá-las, sem, contudo, mexer em seu mérito, ou seja, o processo consiste na arrumação das leis, para facilitar o acesso a elas. Por exemplo, o projeto de lei da consolidação das leis do meio ambiente enfrentou cerca de 11 leis ordinárias e seus 320 artigos, transformando-se em um projeto de lei com 230 artigos, com um texto único e muito mais acessível que as 11 leis ordinárias espalhadas pelo País.

A experiência da consolidação no Congresso Nacional nasceu na Câmara dos Deputados. Em 1997, o Deputado Michel Temer era o Presidente da Câmara. Tínhamos saído da direção da Procuradoria da Câmara dos Deputados e fomos logo chamados por ele, que nos disse ser a falta de sistematização das leis um dos maiores problemas da ordem jurídica brasileira, já que havia muitas leis extravagantes, desconhecidas, conflitantes, esparsas, com falhas na redação e inconstitucionais, consideradas como se em vigor. Sendo assim, afirmou que precisávamos consolidá-las, como acontecia em outros países, pois, no Brasil, o assunto não estava sendo devidamente enfrentado. Pedi-me que coordenasse o processo e organizasse um grupo de trabalho, para levar em frente a questão.

Em um primeiro momento, ficamos em dúvida com relação ao convite, mas, logo depois, procuramos saber mais sobre o assunto. Verificamos que essa era uma preocupação dos povos mais civilizados e adiantados. A França já está, há alguns anos, tratando da matéria. Lá, diferenciam bem a codificação do que chamam "droit constant" - direito constante. A Inglaterra, desde o século passado, vem cuidando da "consolidation", que é diferente da codificação.

Todos deixam clara a diferença entre a consolidação e a codificação. Nesta, reunimos as leis, mas podemos alterá-las de acordo com as exigências e reivindicações da representação parlamentar. Já na consolidação, não se entra no mérito da lei. Na França, a codificação do direito constante é realmente a reunião das normas legais existentes, sem alterar o mérito. Na Inglaterra, temos o mesmo procedimento com a "consolidation". Na Itália, temos o texto único, que é a consolidação, ao lado da codificação.

Portanto, ficou claro que a consolidação consiste na arrumação das normas legais, de modo que tenham uma sistematização que permita maior acesso a seu texto.

Assim sendo, organizou-se um grupo de trabalho de parlamentares, mas toda a área da assessoria e da consultoria legislativa da Casa ficou à nossa disposição. Então, iniciamos os trabalhos, verificando se havia dispositivos legais que diziam respeito a esse assunto. Estava em tramitação na Casa, nessa época, o Projeto de Lei Complementar nº 95, do Senado, que tinha por objetivo disciplinar as técnicas de elaboração, redação, alteração das leis e codificação; mencionava a consolidação de forma confusa e fora do conceito generalizado de que seria a reunião de normas legais, sem se poder alterá-las, para, depois, transformá-las em lei.

Chegamos à conclusão de que a lei complementar que estava sendo debatida no Congresso Nacional, que, depois, recebeu o nº 95, de fevereiro de 1998, pouco nos oferecia para enfrentar a matéria e regulamentar o procedimento do grupo de trabalho. Procuramos o Presidente da Casa e mostramos-lhe a necessidade de alterar o Regimento da Casa e de introduzir os conceitos generalizados dos povos mais avançados. Seria a consolidação como reunião de normas legais, sem alterar o seu mérito. O Presidente concordou plenamente. Então, apresentamos um projeto de reforma do Regimento, aprovado pela Casa: o primeiro texto constitucional brasileiro a enfrentar o problema como está exposto. Mais tarde, seria inserido na Lei Complementar nº 107, de abril de 2001. A Lei nº 95 é de 1998. Com a Resolução nº 33, de 28/1/99, passamos a conceituar como se deveria fazer a consolidação das leis entre nós. A definição da questão está naquele artigo, que, mais tarde, passou a ser norma regimental, uma vez aprovada a resolução. A Resolução nº 33, de 28/1/99, passou a ser norma regimental, e, atualmente, é o art. 212 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que diz que "A Mesa Diretora e qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados poderá formular projeto de consolidação, visando à sistematização, à correção, ao aditamento, à supressão e à conjugação dos textos legais, cuja elaboração cingir-se-á aos aspectos formais, resguardada a matéria de mérito". Então, criou-se um grupo de trabalho, que reuniria alguns Deputados, com os assessores e os consultores da Casa, para iniciar as suas atividades.

Quando a Mesa da Câmara aprovou essa alteração regimental, com esse aditamento, focalizando a questão e definindo o problema de como deveriam ser feitas a consolidação e a elaboração dos projetos, o Poder Executivo manteve contato conosco. À época, conversamos com o Subsecretário para Assuntos Jurídicos da Presidência da República, hoje Ministro Gilmar Mendes. Iniciamos os contatos, porque o Executivo estava também muito preocupado com essa matéria, e verificamos o que é natural, ou seja, que os membros do Poder Executivo estavam interessados em puxar, requisitar e levar para a sua área todo o comando da consolidação das leis. Falei ao Ministro Gilmar Mendes e aos outros elementos do Poder Executivo que participaram das reuniões que não seria de boa solução entre nós, e até desconhecida de outros povos, entregar o comando da consolidação das leis ao Poder Executivo, porque entraria em conflito com o Poder Legislativo, e a consolidação não obteria êxito.

Há uma tendência, como sabemos muito bem, no regime presidencialista, ao contrário do regime parlamentarista, de o Executivo ficar sempre em conflito com o Legislativo, sobretudo em assuntos dessa natureza. Então, chegou-se a um acordo: tanto o Legislativo quanto o Executivo poderiam ter a iniciativa da consolidação das leis e haveria, permanentemente, comercialização de entendimentos e troca de dados a respeito da matéria. Também ficou claro que o conceito que se tinha colocado no Regimento da Câmara dos Deputados seria aquele adotado para a consolidação das leis brasileiras.

Aliás, mais tarde, o Executivo, inspirado nesses entendimentos, enviou para a Câmara um projeto de lei complementar - que depois foi aprovado com o nº 107 -, que altera o Projeto de Lei Complementar nº 95, introduzindo, de maneira mais sofisticada, mais extensa, o conceito de consolidação entre nós. É justamente o art. 13, que passou a ser a Lei nº 94, que, então, define a consolidação, mostrando como deve se realizar, indicando cerca de 9 itens em que o processo pode se desenvolver.

Nota-se que a tendência, nesse projeto, tem certa influência do pensamento germânico. O Prof. Gilmar Mendes é homem muito vinculado às idéias e à doutrina jurídica germânica. Procura-se, assim, uma consolidação, fixando-se de maneira muito clara os diversos momentos em que deve ocorrer e, sobretudo, os diversos itens que deve seguir. Diz o § 2º desse artigo: "Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nos projetos de lei de consolidação: introdução de novas divisões no texto - que é a sistematização -, diferente colocação e numeração de artigos, fusão de exposições, atualização de denominação, atualização de termos e diversos outros itens que se pode seguir no procedimento consolidatório dos projetos de lei".

Feito isso, o Poder Legislativo adquiriu, de fato, as normas básicas para efetuar as suas atividades, mas, enquanto não se votava essa lei complementar, que foi realmente básica, nós, com a reforma do Regimento Interno da Câmara, iniciamos os nossos trabalhos. E começamos a ter contato com o Senado para que também reformasse o seu Regimento Interno, a fim de que, sem que houvesse a Lei Complementar nº 107 - que não estava ainda programada -, conseguíssemos aprovar textos consolidados em lei. Mas, logo no início, como o Senado é uma Casa conservadora, encontramos algumas resistências. Procurei, então, o Presidente da Casa, Antônio Carlos Magalhães, que disse que estava de acordo com o meu ponto de vista e com a minha explanação, mas que o Senado é uma Casa complexa, porque é menor do que a Câmara dos Deputados, e que não alteraria o Regimento. Sugeri que enviássemos o projeto de consolidação aprovado pela Câmara, porque aí surgiria o problema, e que auxiliaria na reforma do Regimento e no andamento da matéria, para termos, então, o projeto de lei consolidada.

Em face dessa afirmação do Presidente do Senado, continuamos os trabalhos. Verificamos que, na Câmara dos Deputados, não havia ambiente nem compreensão do assunto. O primeiro projeto de consolidação que caiu na Comissão de Justiça foi todo alterado na matéria de mérito. Sabendo que isso poderia ocorrer, tínhamos tomado outra providência, que depois ficou também segundo a norma do Regimento Interno. Uma vez que o grupo de trabalho elabora um projeto de consolidação, é publicado no diário oficial, na Internet ou em outro órgão de divulgação, durante 30 dias, para receber as contribuições necessárias a respeito do assunto.

E todas as contribuições que nos eram remetidas alteravam o mérito, porque poucas pessoas no País tinham compreensão desse esforço conciliatório, que ficava na linha da formalidade, da normatividade, nunca no conteúdo das leis. Isso era curioso. Tínhamos de encaminhar essa explicação a cada entidade que nos remetia sugestões. Com isso, começamos a elaborar muitos projetos, como, por exemplo, o do meio ambiente. De 320 artigos, ele passou para 238, num texto único. Na legislação do crédito rural, havia 166 artigos, mas só ficaram 110. Havia 3 leis, mas só ficou 1, com 110 artigos. Elaboramos a legislação educacional. Daí começaram a surgir esses problemas curiosos. Na legislação da educação, os consultores da Casa achavam que, na consolidação das leis nacionais da educação, deveriam entrar as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Por quê? Opomo-nos a isso, porque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação é da Federação, não da União. Estávamos consolidando as leis da União. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação destina-se não apenas a regulamentar a educação na área da União, como também a regulamentar a educação, em termos de normas gerais, segundo as leis estaduais. A LDB não pode entrar nessa consolidação. A consolidação que fizemos foi das leis da União. A LDB ficou fora. O curioso é que, na área educacional, encontramos 57 leis ordinárias e 13 decretos-leis. Tudo compunha-se de cerca de 188 artigos. A lei que se fez, o projeto educacional da União, reúne apenas 120 "caputs-artigos" num único texto.

Ocorreu o mesmo com a legislação mineral: de 135 artigos, passou para 75. Com a legislação eleitoral, houve uma coisa interessante: a legislação eleitoral está espalhada, hoje, em 34 leis ordinárias e 3 decretos-leis, mas tudo foi resumido num único dispositivo legal. Pegamos o Código Eleitoral e consolidamos as leis eleitorais do País. Incluímos essa consolidação no Código Eleitoral. Caímos de 857 artigos para 480. Houve a supressão de 377 artigos, quer dizer, artigos que conflitavam na Constituição, eram repetitivos, pouco claros, artigos há revogados.

Está o projeto na Comissão de Constituição e Justiça e deverá ser aprovado por esses dias. De acordo com o Regimento Interno, o primeiro passo é do grupo de trabalho, que somos nós, depois vai para a Comissão de Constituição e Justiça e para o Plenário. Aprovado, irá ao Senado. Adotamos uma técnica de países como a França, a Suíça e a Inglaterra. Na Itália e na Espanha, países

parlamentaristas, a consolidação é feita pelo Executivo, porque o Parlamento delega ao Executivo, ao gabinete, a autorização para fazê-la. Na Inglaterra, na Suíça e na França, o Parlamento dá a palavra final. Adotamos a mesma técnica no Brasil, quer dizer, a consolidação só passa a ter vigência uma vez aprovada pelo Congresso Nacional.

No momento em que se aprova a consolidação, o texto de lei passa a ser o elemento coercitivo das normas legais sobre a matéria a que diz respeito.

Outro aspecto interessante é que os alemães têm tendência a fazer um trabalho permanente de consolidação. Já outros países, como a França e a Itália, têm tendência a fazer a consolidação temática, que é o nosso tipo, adotamos essa linha. Consolidamos as leis de acordo com determinado tipo de tema importante. Cuidamos das áreas mineral, de meio ambiente, eleitoral, educacional, e os temas podem surgir. A consolidação se dá de acordo com os temas. Há uma posição mais flexível para que a consolidação possa, de fato, desenvolver-se.

Todavia, o problema da consolidação abrange alguns momentos curiosos, como o da incompreensão da consolidação, especialmente da técnica da sua feitura. Vou relatar aos senhores um problema de incompreensão da consolidação. Sobre a consolidação das leis do meio ambiente, fez-se um projeto, que foi publicado, daí passamos a receber uma série de sugestões dos grupos econômicos mais poderosos do País, sobretudo daqueles que trabalham com madeira na área da Amazônia. A coisa se deu de tal maneira, que uma das organizações de São Paulo, que reunia um grupo poderoso, economicamente falando, fez um apelo ao Presidente da Câmara dos Deputados, para que enviasse os responsáveis pelo assunto ao plenário deles. Comparei em São Paulo e me lembro de que, ao meu lado, estava um assessor de São Paulo que me falou que lá estava presente grande parte do PIB nacional. As 50 pessoas que estavam naquele plenário talvez fossem os homens mais ricos do Brasil, e todos muito preocupados com o problema da lei do meio ambiente. Mas tínhamos feito apenas a consolidação, não tínhamos alterado nada. Daí pediram a palavra, e cerca de seis deles falaram. Vieram com a maior violência, criticando o texto da consolidação, dizendo que, na realidade, continha uma série de erros, que havia atingido o patrimônio deles e vinha dificultar a atividade empresarial e industrial no Brasil; criaram uma série de óbices. Falaram seis, todos agressivos em relação ao trabalho que havia sido feito pelo nosso grupo de trabalho.

Quando terminaram, falei que, por um lado, ficava muito satisfeito com as manifestações todas, mas, por outro, ficava muito triste. Satisfeito porque a consolidação das leis passou a ser um tema de alto interesse da vida econômica do País, pela presença e pelo interesse deles, mas triste porque não têm assessoria jurídica. São empresas importantíssimas, mas não têm assessoria jurídica; nosso projeto de consolidação não altera as leis vigentes. As leis que estão sendo criticadas e agredidas são leis que estão em vigor hoje. Os senhores têm de se comportar de acordo com elas. Não mudamos nada, apenas sistematizamos, para facilitar as críticas de V. Exas. e as alterações que puderem vir. Foi um mal-estar generalizado entre eles. Disse que eles tinham de contratar nova assessoria jurídica, pois as atuais estavam inteiramente afastadas dos dados da realidade, da normatividade do meio ambiente brasileiro. Eles não gostaram. Na saída, alguns ainda me cumprimentaram. Resultado: ficou evidente, perante um grupo altamente selecionado, que o desconhecimento das leis, entre nós, por excesso de normas legais, é enorme, inclusive nas áreas econômicas mais fortes do País.

Surgiu um problema de ordem técnica na hora de se fazer a consolidação das leis eleitorais. Há um caso curioso. Eu me lembro bem do debate da constituinte de 1988. O STE tem suas atribuições, hoje, regulamentadas por dispositivos do antigo Código Eleitoral, era lei ordinária. Mas a Constituição de 1988 determinou que as atribuições do TSE fossem estabelecidas por lei complementar.

Então, as leis ordinárias, que dão as atribuições ao STE, foram elevadas, pela constitucionalização, a leis complementares. No momento de fazer a consolidação, alguns consultores alegaram que não poderiam colocar as atribuições do TSE, pois eram matéria de lei complementar. Além disso, somente as leis ordinárias estavam sendo consolidadas. Foi feito um grande debate.

Aí, deixamos bem clara a nossa filosofia: não nos interessa nenhuma espécie de debate sobre a natureza dessa ou daquela norma. O que interessa é responder à seguinte pergunta: a lei "X" está em vigor? Está. Então, tem de entrar na consolidação. Essas normas estão em vigor como ordinárias, embora, futuramente, passem a ser leis complementares. Assim acontece com vários dispositivos.

E as medidas provisórias? Foi um debate enorme. A MP entra na consolidação? Conforme o meu ponto de vista, a norma contida na MP está em vigor. O cidadão brasileiro é obrigado a se curvar a ela. Se não respeitá-la, sofrerá as conseqüências. A lei suspensa pela MP não está em vigor. Esse é um problema grave para a nossa consolidação.

A lei complementar resolveu o problema - de uma forma que não recebe o nosso maior agrado -, estabelecendo que, no texto das leis em consolidação, não podem entrar MPs. É um problema jurídico sério: um advogado pega a lei de consolidação - cujo texto está suspenso pela MP - e seguirá o texto que está na consolidação. Mas é o texto de uma lei que está suspensa, que não está em vigência, porque a norma da MP está em vigência. Esse é um problema sério.

Após debatermos muito essa questão, estamos defendendo a seguinte tese: a MP, com o caráter que passou a ter, é norma legal e pode ter vigência durante muitos anos. Existem muitas MPs em vigência há muito tempo. Estando em vigência há muito tempo, é norma legal que perturba a vida do cidadão. Fazer a consolidação, desconhecendo-a, é o mesmo que orientar mal o cidadão, o Juiz e o advogado na solução dos problemas jurídicos que lhes forem apresentados.

Por outro lado, a MP é muito odiada. Ninguém quer saber dela. É muito criticada no próprio Governo. Mas, no momento da necessidade, é muito usada. Por outro lado, tanto o Executivo quanto o parlamento têm, quase sempre, tomado posições de plena aceitação. A solução seria, depois do último artigo da lei, que fala sobre a revogação, ter mais um artigo que fizesse referência aos artigos consolidados suspensos pelas MPs. O advogado e o Juiz, ao receberem o documento consolidatório, verificarão que, depois do último artigo revogatório, existe outro, que faz referência à suspensão de artigos ou de cláusulas legais por MP e a indicação de tais medidas.

Com isso, então, teremos um adendo ao texto consolidatório, que permite ao julgador, ao homem do direito, conhecer a realidade jurídica que o envolve. Do contrário, estaremos fazendo o mesmo que aquela ave que esconde a cabeça, mas deixa o corpo de fora.

Não podemos desconhecer medida provisória que existe, porque ela assume, às vezes, posição de lei e com duração bem demorada. Essa é a nossa tese em relação ao problema. Logicamente isso haverá de ser objeto de um projeto de lei complementar que altera as leis em vigor e introduz essa técnica que me parece fundamental, senão um conjunto de normas importantes da vida jurídica estarão fora do desconhecimento dos interessados.

Devo dizer, finalmente, que, aos poucos, estamos realmente vencendo o problema da consolidação no Congresso Nacional. Há uma compreensão de que as áreas, tanto a sistemática, o conjunto de normas que se organizam, como a melhoria da linguagem e o relacionamento das leis, e certos conflitos, às vezes, têm de ser superados e, sobretudo, de que as leis inconstitucionais têm de ser afastadas do texto. Estamos verificando que essa matéria, a cada dia que passa, está alcançando, na Câmara e nos meios jurídicos do País, uma compreensão cada vez maior, uma compreensão cada vez mais elevada.

Há países, como a Inglaterra, em que a preocupação com a consolidação é muito grande, e as leis se consolidam automaticamente, à medida que vão sendo votadas. Aliás, a Inglaterra, desde o século XIX, vem trabalhando com problemas de consolidação.

Verificamos que a consolidação é uma resposta a fenômenos sociais muito antigos, que vêm desde os Dez Mandamentos de Moisés até a Lei das Onze Tábuas, o Código Justiniano e outras técnicas. No nosso tempo, o progresso tecnológico muito avançado, as modificações dos costumes, a superação de normas legais existentes, tudo isso mostra que a consolidação tem de ser uma preocupação do sistema jurídico de qualquer país e tem de ser feita de forma muito efetiva e muito eficiente.

Uma história conta que o Ministro Nunes, do Supremo Tribunal Federal, afirmava, com toda a certeza, que, no Brasil, existiam leis que pegavam - e, por isso, os Juizes eram obrigados a respeitá-las - e leis que não pegavam, as quais todos esqueciam e, tampouco, eram aplicadas. Isso é um absurdo. Daí o fato de o trabalho consolidatório ser de alta significação.

Hoje, felizmente, todas as áreas do Congresso Nacional, em virtude da lei complementar e dos debates havidos a respeito da matéria, estão conscientes da sua importância e da sua significação. Estamos, pois, trazendo aos senhores uma mensagem de defesa da consolidação e, sobretudo, mostrando a sua importância. Ela deve contar conosco como defensores, como soldados, para que possa, de fato, ser concretizada, porque representa um avanço não só para a ordem jurídica, mas também para a democracia, já que a lei fica mais fácil de ser vista, de ser lida e de ser vivida pelo povo. Muito obrigado aos senhores pela atenção.

O Sr. Presidente (Deputado Eduardo Brandão) - A Presidência agradece ao ilustre Deputado Federal Bonifácio de Andrada pelas belas palavras proferidas nesta Casa. Concedo a palavra à Sra. Maria Coeli Simões Pires, professora de Direito Administrativo da UFMG, para falar sobre o tema "A temporalidade da norma e o processo de consolidação de leis, vigência e revogação do direito adquirido", que disporá de 40 minutos para sua exposição.

Palavras da Sra. Maria Coeli Simões Pires

Exmo. Sr. Deputado Eduardo Brandão, Presidente e coordenador desta Mesa, por meio de quem cumprimento os parlamentares mineiros; Exmo. Sr. Deputado Bonifácio de Andrada, grande entusiasta do processo de consolidação das leis federais; Dr. Eduardo Vieira Moreira, Secretário-Geral da Mesa da Assembléia; ao cumprimentá-lo, quero lembrar dois expoentes desta Casa Legislativa, que hoje encontram-se nos planos da luz: Dr. Adónis Martins Moreira e Dr. José Sebastião Moreira, dois grandes entusiastas desta temática. A eles, os agradecimentos pela iniciação nos bastidores deste parlamento, nos caminhos da técnica legislativa. Quero registrar os aplausos à Dra. Natália de Miranda Freire, que, com ciência e muita paciência, aqui fez muitos discípulos. Lembrando seu nome, homenageio Antônio Geraldo Pinto, José Ferber de Ávila, Araújo, Menelick e toda a nova geração, que aqui vejo, pessoas que abraçam a causa do Legislativo. Parabênzo a Mesa da Assembléia pela iniciativa de realizar um evento de tamanha importância. Agradeço à coordenação do fórum, por meio do Dr. Marclio França Castro, pelo convite para trazer algumas reflexões sobre o tema.

Srs. Deputados, senhores técnicos, professores, demais participantes, tentaremos fazer uma breve introdução do tema. Depois, tracejaremos o quadro do ordenamento jurídico brasileiro, embora despidendo, depois de uma fala tão lúcida do nosso palestrante. Teceremos, também, breves comentários sobre a tarefa da racionalização das leis e tematizaremos o direito a partir de três elementos que consideramos importantes: sociedade, normatividade e tempo. Tentaremos aprofundar nossa reflexão sobre a questão do tempo.

Sob a inspiração da modernidade, a idéia de ordem era conatural ao Direito, visto este como um conjunto lógico, sistemático e coerente de representações e de normas de conduta a retratar a ilusão de uma sociedade homogênea. Mas já sob tal paradigma, a profusão de leis, a fragmentação da disciplina normativa, a incoerência, a obscuridade das prescrições compunham um quadro caótico de diversos ordenamentos jurídicos. Nesse contexto, o Brasil não é um exemplo isolado ou recente do indesejável fenômeno da inflação legislativa.

Ocorre, porém, que, hodiernamente, razões quase universais tendem a pressionar ainda mais os sistemas normativos, por força das demandas de inclusão e da dinâmica estimulada pela complexidade funcional da sociedade, pela heterogenia que esta assume e pela perspectiva do Direito aberto, no contexto que se vem convencendo como o da pós-modernidade.

Esta lógica de pressão sob ordenamento sugere mecanismos de racionalização para contraposição, a desordem legislativa ou, mesmo, um novo perfil de Direito positivo, informado por princípios e, assim, capaz de maior plasticidade para socorrer as múltiplas e variáveis demandas de normatização.

Quero dizer, portanto, não só de mecanismos de racionalização, mas também refletir sobre a necessidade de um Direito mais enxuto, mais firmado nos princípios, para que possa conseguir atender às demandas de mudança, que são muito mais freqüentes.

Na linha da primeira alternativa, observa-se que algum tratamento específico é dado à atividade de reorganização do ordenamento jurídico, mediante a previsão de formas de significação e depuração das leis, notadamente nos países europeus.

A experiência foi também relatada pelo Deputado Bonifácio de Andrada.

Importantes resenhas sobre as soluções desenvolvidas pela experiência externa nesses países europeus foi feita por Rodolfo Pagano. Temo como certo também que novo esforço vem sendo desenvolvido na consolidação de leis na França, no Canadá, na Itália e no Brasil, mais recentemente. Passemos a uma panorâmica sobre o nosso ordenamento jurídico.

Os números da pesquisa especializada sobre o ordenamento brasileiro mostram a extensão da base normativa interna, uma exorbitância que afronta qualquer critério de racionalidade. Quadros apresentados por Ives Gandra Filho revelam que há cerca de 200.000 documentos legislativos federais, dos quais mais de 45.000 em vigor.

Esse quadro apresenta-se ainda mais preocupante se tomado sob o prisma da variabilidade dos instrumentos normativos, mais de 20 formas, cuja compreensão só se faz possível a partir dos cortes temporais, tendo em vista os paradigmas constitucionais. Ainda impõe dificuldade maior a distinta natureza de que se revestem tais documentos, em face dos comandos que lhes constituem a fonte de validade. Têm força de lei; outros, não.

Assim, a tradição de proliferação legislativa, aliada ao paradoxal omissão do legislador em relação a questões cruciais, as peculiaridades do ordenamento, entremeado de medidas excepcionais, a usual técnica de revogação tácita, a criar incertezas, o vício da lei extravagante, as remissões feitas de forma insuficiente e, muitas vezes, com o propósito de envelhecimento da normatividade, a ausência de prática de republicação de leis alteradas substancialmente. E, por fim, o desconhecimento por parte do Legislativo do comportamento do Executivo na aplicação dos comandos legislativos são fatores que comprometem sua compreensão, o que frustra sobremaneira o ideal democrático e a materialização do Direito e - por que não dizer? - inviabilizam a segura e responsável atuação do Legislativo pela falta do domínio do universo normativo no qual intervém.

Caio Mário da Silva Pereira chega a dizer que a proliferação legislativa é o mais franco desmentido da presunção geral de conhecimento das leis. E, de fato, se o próprio parlamento não pode dominar todas as províncias da normatividade, o que dizer dos cidadãos?

No entanto, há os que identificam como razão imediata das mazelas do ordenamento o estilo da Constituição vigente. Há quem afirme, referindo-se à Carta de 1988, que a solução para o caos da legislação é jogar no armário essa obra de copismo de esquerda. Equívoca visão. Mais que o modelo constitucional, a legislação reflete o estado da própria sociedade, a crise do Direito e da

modernidade e a visão paradigmática do próprio tempo.

Tal quadro, observadas as proporções, é o mesmo que se delinea no âmbito de Minas Gerais.

Diante da realidade nacional, justificado sob o pálio do paradigma do Estado Democrático de Direito, o movimento de Brasília é voltado para a valorização da técnica legislativa como ciência e instrumento da democracia e para a racionalização ou reorganização do ordenamento jurídico, conquanto se deva colocar sob reflexão aprofundada a opção metodológica da consolidação.

Merece também aplauso o esforço que, na esteira da União, ganha fôlego no âmbito de Estados como Minas Gerais.

Um novo alento à democracia se vislumbra neste momento em que a matéria começa a ganhar importância na cadeia discursiva, especialmente entre juristas, lógicos, sociólogos, políticos e técnicos da produção legislativa. Nesse contexto, deve-se assinalar que as decisões acerca da simplificação e da reorganização do corpo Legislativo pertencem à esfera política, mas o discurso sobre as formas de simplificar é de ordem técnico-legislativa.

E é, sobretudo, para os técnicos e juristas que se apresenta o desafio maior. Tal razão orienta o perfil do evento - fórum técnico. Assim, buscando fugir à tentação do fetiche da matéria, nesta Casa em que o tom político ecoa com força, tentaremos conduzir nossa fala pelo álveo da tecnicidade e, certamente, sem sobressaltos. Talvez cause até sono.

Que desafio é esse que se coloca aos que se propõem à tarefa de reorganização, racionalização ou consolidação do ordenamento?

Para se aquilatar tal desafio tematizando a consolidação, como a recolha, a coordenação e a sistematização formal de leis em vigor, e como dito pelo Prof. Bonifácio de Andrada, sem alterações ou inovações substanciais, mister se faz recordar fala do Prof. João Baptista Vilella, que, referindo-se ao desconforto psicológico inerente à atividade do consolidador, lembra que lhe cabe um fazer que suscita, nas suas expressões paradoxistas, o sonho do impossível - formular sem produzir, reescrever sem alterar, dispor sem impor, eliminar mas não extinguir, criar o novo e, no entanto, manter o velho. Esse é o desafio.

A advertência de Vilella sugere especiais limites ao consolidador, não obstante não se possa reduzir sua atividade ao âmbito da estrita neutralidade. Tal sorte de limitação, contudo, parece sugerir certa incompatibilidade entre a função legiferante e criadora do parlamento e a atividade estritamente condicionada de consolidação.

De qualquer modo, o desafio material que se coloca ao consolidador é o de tomar o direito estático ou objetivo, confrontá-lo com as sucessivas estatuições no tempo, atento especialmente às tensões de incompatibilidades para identificação das possíveis revogações e conformação do núcleo da opção regulativa no seu conjunto. Essa conformação pode ser feita segundo critério temático, de acordo com outro método de ordenação, compartimentação, de distribuição topográfica dos conteúdos normativos, ou, ainda, segundo combinações que respondam às ordens de interesse da coletividade e às necessidades do direito positivo. Isto é, o desafio é buscar a simplificação das generalizações prevalecentes como ordenamento posto.

Por outro lado, o desafio, sob a perspectiva temporal, é, sobretudo, o de conciliação do passado e do presente para adequação do ordenamento e para a anulação da distância cronocultural das regras, de modo a adequar as determinações preceituais da legislação ao sentido vigente no sistema.

Pois bem, a tarefa de reorganização ou consolidação das leis obedece a um "iter", a tecnicidades e a métodos específicos, obedece a critérios variáveis de abrangência, envolve procedimentos e limites operacionais ou condicionamentos próprios acerca de conteúdos, conforme seja alçada ao parlamento, ao Executivo, ou a órgãos técnicos, e atende a critérios de simplificação e de ordenação. Há várias opções de consolidação.

Do ponto de vista metodológico, o primeiro passo há de ser o conhecimento do universo normativo, a sua disposição cronológica geral, seguindo-se a disposição cronológica específica segundo o critério eleito. Só então é possível dar curso às operações técnicas de racionalização, a começar pela identificação do direito efetivamente em vigor. Na seqüência do ponto de vista técnico, pode-se falar, por exemplo, em categorização de operações relativas à sistemática, como exclusão de normas intrusas, fusão de disposições repetitivas, relativas à linguagem como normalização de grafia, atualização de denominações, homogeneização terminológica, eliminação de ambigüidades. E, no tocante às relações entre as normas, podemos falar em eliminação de normas declaradas inconstitucionais, atualização e adequação do texto tendo em vista derrogações expressas.

Não é nosso propósito, contudo, discutir esses aspectos, objeto de cogitações por parte de outros palestrantes. O corte de nossa exposição sobre a racionalização das leis deve ser feito pela linha da temporalidade. Mesmo porque, em todo "iter" processual de simplificação ou racionalização, não se pode abstrair da temporalidade, seja ela a de edição do direito, seja a do presente, seja ainda e especialmente a do futuro, já que toda reorganização do direito tende a prepará-lo para o tempo vindouro. O elemento tempo, contudo, há de ser conjugado com outros que integram o direito.

Para tecermos um pano de fundo para as considerações que pretendemos desenvolver daqui para frente, puxaremos, então, três fios diferentes que fazem a trama do direito: sociedade, normatividade e tempo.

De fato, o direito, um dos mais sofisticados instrumentos civilizatórios, existe como mecanismo e resultado da evolução da sociedade e do Estado considerado em relação ao tempo e ao espaço que o circunstanciam.

A sociedade, em suas múltiplas dimensões e heterogenia compõe, na linguagem de Luhman, um sistema global de comunicação, do qual o direito participa, seja como ordenação temporalmente válida, seja como concepção de valores para firmamento de consensos, seja, ainda, como prática, o que, em última análise, invoca a tridimensionalidade do direito (fato, valor e norma), em contraposição às visões reducionistas do jusnaturalismo, do positivismo e do realismo jurídico.

A correlação entre direito e sociedade impõe permanente tensão nessa linha relacional, sendo significativa a que se dá especialmente ao influxo de intenso câmbio de expectativas comportamentais que disputam seleção para se concretizarem no campo da experiência jurídica.

Trata-se do que Luhman, ao desenvolver sua concepção acerca do direito, chama de redução de expectativas comportamentais. Segundo ele, "o comportamento social em um mundo altamente complexo e contingente exige a realização de reduções que possibilitem expectativas comportamentais recíprocas".

A redução dessas expectativas, no nível temporal, equivale à normatização, isto é, à estabilização das expectativas sociais. Daí Christiano Paixão Araújo Pinto direcionar o direito a uma função básica: "a generalização congruente de expectativas comportamentais normativas". E, porque essa generalização e congruência se fazem segundo o critério da mais alta seletividade, o direito positivo vige, ganha validade formal e força de apoderamento da experiência jurídica.

Tal função, que se cumpre pela positivação do direito, é informada pela imparcialidade do legislador na generalização de expectativas, diferentemente da imparcialidade do juiz, que se dá pela escolha da norma individual para cada uma das situações que o direito deve abrigo, sem exclusão. Eis porque o desafio do legislador é generalizar a expectativa, em contraposição ao papel do juiz, que é o de particularizar a solução segundo as expectativas generalizadas.

A seleção de expectativas, ou sua positivação, varia de acordo com o processo histórico que a circunstância reflete, o crescente nível de complexidade da estrutura social, de acordo com mecanismos novos de validação e legitimação da normatividade.

Se há inegável relação entre direito e sociedade, há de se reconhecer, também, a relação do direito com o tempo, uma vez que a temporalização da expectativa é o próprio sentido da positivação do direito. Daí, tendo em vista a inafastável referência do tempo à norma e aos fenômenos jurídicos, a importância de se compreender a concepção do termo jurídico.

Oscar Tenório, analisando a relação entre tempo e norma, mostra a indissociabilidade desses elementos como noção fundamental do direito, sustentando que "o tempo é um dos pressupostos da norma jurídica".

De fato, a lei - no dizer de Recaséns Siches, "vida humana objetivada" - tem dimensão temporal, que lhe fixa o nascimento e a morte.

O fenômeno jurídico, à sua vez, assentado na norma e sempre circunstanciado por tempo e espaço, atrai, também, a discussão acerca desses núcleos, transcendendo o campo de formação da lei para a seara de sua aplicação. O tempo jurídico é, assim, elemento científico do direito como produção, aplicação e controle ou interpretação e, como tal, é tratado ao influxo de sucessivos paradigmas de conhecimento.

O tempo foi sempre considerado elemento primordial na organização das sociedades, seja sob inspiração utilitarista, seja como objeto do conhecimento filosófico, a partir mesmo da dimensão trágica da temporalidade do homem, uma vez que medir o tempo é cortejar a morte, é admitir a finitude...

Assim, a percepção do fenômeno do fluxo do tempo segue a evolução da ciência, como lógica associação homem-tempo. Daí a multiplicidade de categorias temporais: o tempo do racionalismo, o do criticismo, o do idealismo, o do positivismo, o do marxismo, o tempo coletivo, o tempo fenomenológico, o tempo existencial, entre tantos.

Malgrado a multiplicidade de teorias sobre o tempo, a visão de linearidade estabeleceu o primado, assentando-se o tempo jurídico na concepção unitarista da temporalidade, visão que tem prevalecido no direito, mesmo contra novas tendências da ciência.

Sabe-se que a maneira como a ciência encara o tempo, nos dias atuais, vem sofrendo mudança radical. Tendência que se faz mais nítida quando se tomam em conta as contingências da pós-modernidade, sob cuja influência a noção de tempo experimenta drástica reconfiguração, graças aos avanços da tecnologia de comunicação (v. g. Internet), de mitigação das fronteiras nacionais e espaciais (v. g. globalização) e o surgimento de novas formas de conhecimento, não limitadas pelo rigor da lógica clássica-aristotélica.

Sabe-se, igualmente, que o direito vem, no entanto, apresentando resistência à apropriação das novas formulações, preso a antigas e superadas concepções. Qualquer tentativa de reconfiguração da dimensão temporal do direito é recebida pela dogmática com reações hostis, enquanto os institutos jurídicos continuam informados pela noção linear e monolítica do tempo. Desse modo, apoiada em premissas da concepção unitária do tempo, persiste a teoria tradicional do tempo jurídico, tomado como noção espacializante - o tempo dividido em pedaços como o próprio espaço.

O tempo jurídico, segundo a concepção clássica e a insuficiência das premissas do unitarismo temporal. Sob tal enfoque filosófico, o tempo jurídico é considerado em dupla perspectiva: estática e dinâmica. A primeira vislumbra-se no plano da normatividade abstrata, que é, em si, estático; a segunda diz respeito ao campo fenomenológico do direito.

No campo estático, o tempo jurídico figura como elemento de edição do direito, e, por isso, de interpretação histórica, de sustentação do controle jurídico-formal da própria normatividade e como critério de integração e permanência desta no ordenamento.

Nessa perspectiva, o passado prefigura o presente e o futuro. O tempo jurídico dinâmico revela-se no plano da aplicação, no qual a norma ganha fluidez e variabilidade próprias da seara fática.

É dizer: é no momento em que a norma jurídica escapa ao tempo da abstração para alcançar a concreticidade ou facticidade que se projeta a dinâmica do tempo jurídico.

Essas figurações tradicionais, apesar de importantes, são insuficientes. É que o próprio trato com a normatividade em abstrato não pode prescindir de múltiplas dimensões temporais, e a aplicação da lei ao caso concreto invoca não apenas a temporalidade desse caso, mas a historicidade dos sujeitos envolvidos, a temporalização da lei tomada como momento da conduta humana e a temporalidade coletiva, entre outras dimensões, o que desafia a capacidade do direito para a maior diversidade e abrangência de respostas e, por vezes, para enfrentar as contingências que escapam à linearidade das matrizes de regulação.

E há que se enfatizar: não se constrói o direito, nem se maneja sua normatividade, nem se produz conhecimento no campo jurídico com abstração da temporalidade de referência dos sujeitos envolvidos, que, para além do tempo jurídico estrito e linear, trazem a temporalidade do eu, no presente, numa das possíveis molduras conceptuais de temporalidade mais abrangente. Ninguém abandona seu próprio tempo em nada que faz, nem o consolidador.

Nesse sentido, as lições do filósofo Ivan Domingues, acerca da necessidade, da contingência e da liberdade no tempo histórico podem ser apropriadas para auxiliar na compreensão da historicidade do direito. Pode, especialmente, ajudar na compreensão da possibilidade de abertura da textura da ordem jurídica, já que a normatividade, assim como a história, não pode ser tomada como artificialização de uma unidade em perspectiva reducionista, fechada e totalizante do fenômeno jurídico. Em outras palavras: trata-se, no direito, da impossibilidade de cortes de tempos jurídicos lineares ou distendidos, do mesmo modo que é impossível reconhecer "uma história sem acontecimentos, sem ações e sem homens".

Luhman, à sua vez, apóia-se numa noção de tempo como interpretação social da realidade, desvinculada da experiência existencial e bem distinta da categoria temporal baseada na idéia de cronologia, sustentando ser o presente "o único ponto de partida e chegada, sendo o passado e o futuro linhas de horizontes". Isso tem uma repercussão na reflexão sobre a normatividade. O passado não prefigura o futuro. Ele pode interceptar o futuro, mas este continua em aberto, para acontecer como tem de acontecer. Segundo sua concepção, por igual, é radicalmente transformada a função do passado.

Na mesma linha, o futuro, que era apenas mera presentificação de uma escolha já decidida anteriormente ou um resultado de interceptação no presente, apresenta-se, segundo Luhman, aberto a um sem-fim de possibilidades, radicalmente diferente do passado. Daí porque posso ter leituras bastante novas de normas bastante velhas. O presente é vivido como um ponto de inflexão instantâneo entre passado e futuro.

Sobre a importância do futuro para o direito, recapitula Ost: "As sociedades humanas são ávidas pela serenidade. Elas a procuraram durante muito tempo no passado. Em consequência de enorme reviravolta, elas a procuraram do lado do futuro, apoiando-se nas virtualidades". (Tradução livre.)

Há, portanto, relativização do passado e do futuro como decorrência da mudança de percepção do tempo e, no direito positivo, há uma repercussão importante dessa nova conexão de tempo. E os estudiosos fazem uma alerta para a necessidade de compreensão dessa mudança.

Nesse sentido, Paixão enfatiza que "o futuro substitui o passado enquanto horizonte temporal predominante".

Vamos fazer aqui um parêntese, para dizer que a interpretação histórica tem sua importância relativizada. É muito mais importante colocar a norma sob a perspectiva do futuro.

Eis que o passado perde sua força de determinação ou conformação do presente e do futuro. Defende, assim, que o tempo e o direito não podem mais ser concebidos na base de uma continuidade estrutural linear da natureza, como se os horizontes estivessem precondicionados, como se não pudesse o futuro ter outras possibilidades.

Nessa vertente, vem a calhar o estudo desenvolvido (1985) por François Ost, que, a par de denunciar o caráter fragmentário da teorização nesse campo, abre novas perspectivas para a elaboração de uma teoria do tempo jurídico propriamente dito - e voltada para a discussão sobre os modos de articulação das distintas temporalidades no campo do direito.

Ele começa por notar que a dogmática jurídica não desenvolve uma teoria global sobre o tempo no direito, limitando-se a analisar o problema de um ângulo técnico específico, qual seja o da validade e da eficácia da lei no tempo, não havendo uma visão sistemática da relação entre tempo e direito na literatura especializada.

Ost não pretende esgotar a análise das várias temporalidades jurídicas, mas apenas dar conta dessa multiplicidade, de maneira a evidenciar a categoria temporal como elemento carente de mais profundas investigações sob a óptica jurídica.

O estudo de Ost é, assim, forma de ruptura epistemológica, com a percepção jurídica estabilizada e instrumental do tempo.

Para introduzir o estudo específico das diversas temporalidades jurídicas, Ost traz à luz a contribuição de Husserl, que relaciona as categorias do presente, do passado e do futuro com as três funções do poder: executiva, judiciária e legislativa: "O Executivo atua no tempo presente. Em contrapartida, surge o Juiz como o homem do passado. Sua missão consiste em dizer o direito estabelecido a propósito de fatos pretéritos. Enfim, o tempo do legislador é aquele do futuro. Pela atuação do legislador, o futuro permanece aberto".

A complexificação atual da teoria da tripartição das funções estatais não nega validade às idéias acima sumuladas, sendo, antes, fator indicativo da necessidade de se aprofundar a análise.

Pois bem, com esse pano de fundo, Ost distingue sete temporalidades jurídicas diversas que podem ajudar na concepção da normatividade:

1ª - Tempo de fundação: É um tempo dito original, místico, fundador de um grupo social e transfigurado em sua constituição, que aspira à perenidade.

2ª - Tempo intemporal da dogmática jurídica: funda-se sobre a pretensa autoridade e validade permanente dos princípios e regras invocadas pela dogmática jurídica. Esse "presente omnitemporal" faz tábua rasa do contexto histórico da enunciação e da aplicação do direito positivo.

3ª - Tempo da instantaneidade: o instante isolado pode, como em um passe de mágica, criar diversas situações jurídicas que perduram no tempo, por força dessa magia inicial.

Parece que isso não tem relação com a nossa fala, mas imaginem que o momento sagrado da promulgação da lei, e depois que ganha vigência, é de instantaneidade. E é isso que lhe comunica a força: um puro instante de razão, que tem o seu espaço.

4ª - Tempo de longa duração: liga-se à noção contínua do tempo. É graças ao tempo de longa duração que se tem o nascimento dos costumes, a acumulação de precedentes jurisprudenciais e a consolidação de situações de fato. É também por força desse quarto gênero que ocorrem no Direito fenômenos classificados por Ost como negativos: destruição de provas, superação das razões da lei e erosão dos textos normativos em vigor. O tempo faz com que as normas envelheçam.

O pensamento jurídico moderno, amplamente orientado pelo positivismo, não leva em consideração a variável do tempo de longa duração, já que a missão do jurista esgota-se na simples análise do direito positivo vigente. Atualmente, no entanto, essa categoria do tempo tem sido utilizada pela escola do pluralismo jurídico como instrumento de estudo de ordens jurídicas diversas existentes sobre mesmo território, sobre a ordem jurídica das favelas e das colônias. Esse é um tempo que vem ganhando expressão.

5ª - Tempo prometeico: é o tempo do futuro, altamente valorizado. No direito positivo, a temporalidade prometeica sustenta a idéia de organização, de instrumentalização de alternativas e de antecipação de regulamentações jurídicas e, sobretudo, o estilo da legislação dirigente. Está voltada para o futuro.

6ª - Tempo revolucionário: a aceleração da história e o fervilhar de novas idéias fazem com que o tempo não apenas se projete para o futuro, mas dê à luz o próprio futuro.

7ª - Tempo de alternância entre o avanço e o retrocesso: esse é o tempo mais freqüente nas cogitações do direito.

Após dar por findo o exame das sete variáveis temporais, Ost tenta encontrar um elemento comum a todas elas, assinalando como tal a aspiração à durabilidade e a sustentação de uma ordem de permanência. Explica que o direito necessita de um tempo que, renegando o que há de aleatório na existência, seja uma referência para a regulação das relações sociais e para a solução das contradições inerentes à sociedade.

Entretanto, a durabilidade que o direito tem como escopo não é mera estratificação de solução numa linha cronológica. Assim sendo, a interação, a confrontação e a comunicação dos diversos paradigmas temporais podem oferecer ao intérprete e ao aplicador do Direito soluções até então inéditas.

Outra não é a compreensão do fenômeno temporal e dos paradoxos que ele guarda, revelada pela fala de Carvalho Netto, que alude ao tempo "como o significado mesmo do ser do humano". É o Menelick quem diz: "o autor percebe o tempo, pregnando o objeto da ciência, qualquer que seja ele, tendo em vista que a reflexão temporaliza os conceitos". Isso tem muito a ver com a proposta de releitura do ordenamento jurídico. A reflexão sobre essa matéria temporaliza esse próprio exercício, como temporaliza os próprios conceitos, e explica-o como indisponibilidade, como passado reconstruído no presente e como contingência, como futuro no presente, mesmo projetado.

Nessa linha, Carvalho Netto mostra que, na relação com o tempo, "a sociedade faz-se instável por si e assim produz contingência, já que, no presente, tudo também pode ser diverso. Assim, a legitimidade da sociedade moderna reside na impossibilidade de nela se produzir uma representação natural e sem concorrência da sociedade". É impossível falarmos de um direito fechado e absolutamente pacificado. É esse o tempo, em sua complexidade, que deve compor os elementos da reflexão sobre a normatividade no tempo.

As normas seguem a evolução da sociedade e se alimentam pelo mesmo processo histórico de desenvolvimento, para além da linha cronológica de um tempo contínuo. Desse modo, o binômio tempo e direito está sempre presente, referente este à normatividade como produção ou objeto de aplicação às relações, sendo igualmente o tempo elemento fundamental nas considerações sobre extinção ou modificação das leis, tudo a justificar o esforço da doutrina nos domínios da discussão sobre o tempo jurídico.

E é sobretudo sob inspiração filosófica unitarista e no âmbito da teoria clássica da temporalidade jurídica que se extinguem a temporalidade estática e a dinâmica, que se desenvolvem as formulações encontradas na doutrina e na jurisprudência sobre a vigência, a eficácia e a revogação da lei.

Qualquer que seja a angulação das concepções de tempo, a discussão da lei como opção regulativa abstrata e o ajustamento do plano normativo ao da facticidade pressupõem a adequada apropriação das noções de vigência e eficácia, malgrado insuficientes para explicar os paradoxos da temporalidade.

Kelsen distingue validade e eficácia, associando a primeira idéia à existência de uma norma que obriga no sentido do dever ser do direito, à sua vez, assentada em uma norma fundamental hipotética, que é a Constituição, e faz corresponder à segunda, que é a eficácia, a condição de ser do direito. É o dever ser e o ser a que se refere Kelsen.

Miguel Reale adota o termo validade em sua "lata" noção, dele fazendo derivar a validade formal ou técnico-jurídica, inserida nos domínios da vigência; a validade social no sentido de eficácia ou efetividade, e a validade ética no sentido da fundamentação da norma.

Vamos tratar, inicialmente, da vigência. A vigência está a dizer da facultade impositiva da norma, "da excoercedade compulsória de uma regra de direito, por haver preenchido os requisitos essenciais à sua feitura ou elaboração". Trata-se do reconhecimento no tempo de uma matriz de regulação - "a priori" válida - ou, então, para dizer, com Luhman, da estabilização de expectativas comportamentais selecionadas, mediante a sua imposição como ordem geral.

Pode-se dizer, apropriando-se das idéias de Luhman, que a validade formal ou vigência do direito posto diz respeito à forma de seleção das expectativas e à sua generalização em abstrato; diz respeito à condição da positividade do direito e à integração de sua força como ordem geral que a todos submete.

Em outras palavras, a norma produzida segundo os critérios estabelecidos pelo ordenamento passa a ter força obrigatória, após fixada sua existência pela publicação e configurada a sua vigência, conforme nela mesma estatuído.

Tais condições articulam-se em três grupos distintos: da legitimidade subjetiva; da legitimidade "ratione materiae"; da legitimidade de procedimento.

É certo que ao legislador cabe escolher o momento de entrada em vigor da nova lei. Entretanto, na falta de disposição a respeito, prevalece, no âmbito interno, a "vacatio legis" definida na Lei de Introdução.

"E a própria lei de introdução e a doutrina relacionam-se em posições específicas, que vão nos ajudar a tratar a questão da vigência. Registro, no tocante às leis em vigor, que não cabe ao Legislativo e ao Executivo decretar a sua inconstitucionalidade. A matéria fica na alçada do Judiciário. O que se reconhece ao Legislativo e ao Executivo é o poder de recusar eficácia a lei flagrantemente inconstitucional, caso que cabe ao interessado, na aplicação da lei, ir a juízo para provar sua legitimidade.

Feitas essas considerações sobre vigência, registram-se breves considerações sobre a eficácia. Esta refere-se à aplicação ou execução da norma jurídica e incide sobre conduta humana temporalizada. Diz respeito ao cumprimento efetivo do direito por parte da sociedade, ao reconhecimento do direito pela comunidade ou, mais particularmente, aos efeitos que a regra produz. No entanto, há leis que, mesmo vigentes, não ganham eficácia, situando-se em verdadeiro limbo da normatividade abstrata, não ganham curso no campo da realidade, não se revelam como momento de conduta humana. Falo daquelas leis que violentam a consciência coletiva, provocando reação da sociedade, das que entram em choque com a tradição de um povo ou não guardam correspondência com os valores imediatos dessa sociedade, daquelas que contrariam tendências e inclinações no seio da coletividade. Em alguns casos, não logram eficácia espontânea. Só são cumpridas de maneira compulsória e, às vezes, nem desse modo são cumpridas. Vê-se que tanto a vigência como a eficácia suscitam, irremediavelmente, o cotejo da norma com a linha do tempo jurídico.

No tempo da vigência, o tempo jurídico opera como marco dessa normatividade abstrata ou de imposição de escolhas e expectativas comportamentais, ligando-se ao processo formativo e instintivo da normatividade e ao reconhecimento da autoridade de sua emanção no tempo, como ordem geral. No da eficácia, o tempo jurídico acompanha o caráter experimental dessa normatividade. A norma, como instrumento geral da sociedade, é informada pelo princípio da permanência com continuidade, mas, tendencialmente rígida e permanente, pode sofrer transformação ou extinção, por força da inexauribilidade da fonte formativa do direito. No dizer de Luhman, as normas jurídicas válidas tornam-se obsoletas ou mudam o próprio sentido ou escolha entre as expectativas, possibilidades ou funções, e, quando a sociedade muda radicalmente, novas normas as substituem. Daí porque, na visão tradicional, as leis nascem, duram, transformam-se e morrem pelo fluir natural ou por golpes, que as assaltam no tempo por força das mudanças decorrentes de demandas sociais. É certo também que as normas estarão mais protegidas conforme representem expectativas enfaticamente generalizadas e, assim, passíveis de plasticidade para adequação à própria sociedade mutante.

Por isso afirma Caio Mário que a lei em vigor permanece vigente até que seja acolhida por força contrária. De fato, se não se destina a vigência temporária, permanece em vigor até que outra a modifique ou a revogue. Há revogações diversas. A mais comum é aquela que se verifica pelo processo da própria revogação. Há extinções diversas, mas a revogação é a forma mais comum e pode ocorrer de modo total, tomando o sentido de ab-rogação, abrangendo, além da lei, as disposições dela dependentes ou as acessórias, ou, de modo parcial, caracterizando-se como a derrogação.

Por outro lado, a revogação pode ser expressa ou tácita. A primeira ocorre com a declaração extintiva inserida na lei, sendo essa forma a mais pacífica e segura. A revogação tácita ou indireta decorre de incompatibilidade entre a lei antiga e a nova. Sob a tensão do tempo, a dinâmica da vida comunica ao direito - e, assim, à lei - a lógica da permanência e da mutação e, por sua vez, o direito influencia a realidade, de modo que vida e direito reciprocamente se influenciam.

Por isso, o direito não se constrói em processo linear, sem sobressaltos. Ao contrário, o direito positivo é vocacionado para surpreender a realidade. Fluindo em seu curso normal, a lei nova deve trazer efeito imediato sobre o maior número possível de relações, tudo como corolário do princípio universalmente consagrado de que a lei posterior revoga a anterior, mas tal efeito instintivo é a regra, opera "ex nunc", a partir do momento em que nova vontade normativa substitui a precedente. Assim, a linha do tempo da normatividade desenrola-se segundo a tendência para disciplinar o presente e o futuro e, portanto, em posição de neutralidade com relação ao passado.

A aludida neutralidade, contudo, há de ser compreendida no sentido de que a normatividade estabelecida no tempo estático é prenha positivamente pelo tempo dinâmico, assim, sem vocação para regência da realidade passada.

Já tomado sob a perspectiva dos entrecosques, o tempo jurídico dinâmico migra para o campo da intertemporalidade conflitual, situando-se neste ramo a questão da irretroatividade das leis e dos limites de retrooperância da normalidade jurídica, em última análise, as indagações sobre a aplicação de leis em conflito.

Exatamente por fugirem à linearidade, os esquemas normativos incidentes sobre a realidade alimentada pela temporalidade dinâmica podem atrair a chamada intertemporalidade conflitual.

É nesse campo que o traço de neutralidade do direito novo em relação ao passado, como regulação de conduta, pode relativizar o efeito "ex nunc" da lei nova, e a lei antiga pode, então, ter vida mitigada no entretempo jurídico para resguardo do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.

A constatação da possibilidade de relativização está pressuposta na indagação de que a morte de uma lei e o nascimento de outra, caindo no fluxo da realidade, que perdura, impõe a indagação acerca da aplicabilidade da primeira ou da segunda, ou acerca da aplicabilidade de um sistema jurídico intermédio ou de adaptação.

A identificação da lei aplicável quando instalado o conflito intertemporal refoge, no entanto, aos domínios do Legislativo. A ele cabe tão só respeitar os limites da retrooperância da lei nova no seu mister de produção legislativa e, naturalmente, a ele se reserva a faculdade de definição de um regime jurídico de adaptação.

A solução da tensão entre segurança jurídica e justiça ou o denominado conflito de leis no tempo desenvolve-se mediante o ajustamento do plano normativo ao da facticidade no entretempo jurídico como tarefa de interpretação e aplicação do direito, a partir de operação que deve levar em conta as noções de tempo capazes de explicar a historicidade do direito, da norma, do caso concreto, dos sujeitos envolvidos e da sociedade a que se refere.

Ciência social e historicidade são inseparáveis. O direito é, assim, historicidade. E variadas são as categorias temporais que disputam a intercessão das múltiplas historicidades, não sendo outra a noção que também se vislumbra na linguagem literária de Marçílio França Castro, ao discorrer sobre o "tempo da vertigem", que não seja paradoxo da multiplicidade das dimensões temporais.

Nesse tempo labiríntico, um mesmo sujeito se multiplica em vários, e suas histórias se dispersam em infinitas séries temporais. Dessa multiplicidade, surgem paralelismos, convergências, divergências. Todas as combinações de histórias são possíveis: mesmo as que se negam, ou se aniquilam por contradição, coexistem.

Eis porque os móveis de segurança jurídica e de justiça que propulsam o direito são sempre, no presente, a instabilidade e a contingência, numa sociedade plural no seu desejo, na sua necessidade e na sua expressão.

O Sr. Presidente - Agradecemos à ilustre Profa. Maria Coeli Simões Pires. Para debater os temas tratados nesta tarde, "A Temporalidade da Norma e o Processo de Consolidação das Leis: Vigência, Revogação e Direito Adquirido", com a palavra, Eduardo Vieira Moreira, Secretário-Geral da Mesa da Assembléia Legislativa, que disporá de 20 minutos para sua exposição.

Palavras do Sr. Eduardo Vieira Moreira

Exmo. Deputado Eduardo Brandão, Exmo. Deputado Federal Bonifácio de Andrada, Profa. Maria Coeli Simões Pires, Srs. Deputados, meus colegas, senhoras e senhores, farei pequena exposição que será mais uma provocação ao debate. Quando fui convidado pelo Marçílio para ser debatedor do tema da consolidação das leis - e participei do grupo de trabalho que tem se debruçado sobre essa matéria -, refleti sobre três aspectos: primeiro, o objeto da consolidação. Que tipo de diploma normativo deve ser consolidado? Segundo, a necessidade dessa consolidação. Terceiro, como fazer esse processo de consolidação.

Não falarei sobre o objeto nem sobre a necessidade da consolidação, porque esses aspectos já foram abordados pelos expositores que me antecederam. Como operador do processo legislativo, vou me ater à questão formal, ou seja, como processar essa consolidação de leis. Existem quatro formas de aglutinação de atos normativos, de leis: a coletânea, a sistematização, a consolidação e a codificação. Vou me ater somente à questão da consolidação, mesmo porque os processos de coletânea e sistematização são preliminares ao processo de consolidação.

Para se ter segurança jurídica e eficiência no processo de consolidação, deve ser inserido dispositivo na Constituição Estadual. No meu ponto de vista - e mais à frente vou falar um pouco sobre isso -, é preciso fazer um processo legislativo, e não uma consolidação somente por meio de ato administrativo. A Constituição estabelece que o quórum de deliberação dos parlamentos é de maioria absoluta, exceto aqueles por ela definidos. Um processo de consolidação inclui leis ordinárias e complementares, para cuja aprovação é necessário quórum diferenciado. Como, então, uma lei ordinária poderia revogar uma lei complementar? Para a segurança jurídica isso seria muito problemático, seria objeto de arguição futura. Imagino que dentro da Constituição poderia haver a previsão de outra espécie, que seria a lei de consolidação, observando-se o quórum de maioria absoluta, que é o exigido para aprovar lei complementar. Aí, seria afastada a arguição sobre a revogação expressa de leis complementares.

Tenho o processo legislativo no meu dia-a-dia, nos meus anos de trabalho dentro da Assembléia Legislativa, como uma ação prática.

Outro aspecto é a questão da iniciativa. A própria Constituição deveria estabelecer a quem caberia a iniciativa para a apresentação de uma lei de consolidação, vamos assim chamá-la. Acredito que seria o Poder Legislativo, por meio de um Deputado ou de suas comissões; o Poder Executivo, por meio do Governador do Estado, e, nas matérias cuja iniciativa é privativa, como prevê a Constituição, seriam o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e o Tribunal de Contas. Portanto, o primeiro passo seria fazer a inclusão, na Constituição Estadual, dessa lei de consolidação.

Graças a Deus, não temos a figura da medida provisória no Estado de Minas Gerais, que só vem complicar ainda mais o que já é, por sua própria natureza, muito complexo.

Existe, na Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 53, do Deputado Sebastião Navarro Vieira. Depois de um fórum em que está sendo debatida uma série de questões, podemos começar a trabalhar no aperfeiçoamento do projeto e trazer o que acho muito interessante, a experiência da Câmara Federal. Depois que li, com bastante cuidado, a Lei Complementar nº 95, a Lei Complementar nº 107 e o decreto que regulamenta essas leis complementares, acredito que a Câmara foi muito perspicaz, por tratar a questão da tramitação de uma lei de consolidação de forma sumária. Eu, pessoalmente, entendo que é a melhor forma.

E concordo também com que, numa consolidação, não se deve tratar da questão de mérito, mas simplesmente de uma racionalização, de uma sistematização do que já está em vigor. Não se vai inovar. Por isso penso que pode ser, sim, um procedimento sumário, com várias limitações à apresentação de emendas.

Sem querer ser muito simplista, mas fazendo uma analogia, o trabalho seria como o de uma comissão de redação final. Quanto ao mérito, quanto ao conteúdo que se vai consolidar, já houve a decisão, a vontade política já está consubstanciada, pois todas as normas estão em vigência. Então, não se está inovando, não se está tratando de mérito. Essa lei tramitaria em turno único, mas, nesse caso, haveria a diferença do quórum qualificado. O quórum de maioria absoluta é melhor.

Seria interessante a casa parlamentar ter uma comissão especial para apreciar e dar seu parecer sobre essa lei de consolidação.

Não sei se o senhor acompanhou o início, em que eu disse que, quando há normas de espécies diferentes, a lei ordinária e a lei complementar, fazer uma revogação expressa de uma lei complementar por uma lei ordinária poderia ensejar algum tipo de arguição futura, apesar de se tratar de um processo de consolidação.

Deputado, estou fazendo uma provocação e vejo que Sua Exa. já tem algumas restrições. Estou apresentando um modelo baseado em fundamentos científicos, vivências do que acredito que seja o bom caminho para chegarmos à norma que trate de consolidação.

E, finalmente, teríamos que fazer alterações no Regimento Interno para verificar, por exemplo, quem faria o juízo de admissibilidade, quando apresentada emenda pela comissão especial. Seria o Presidente da Assembléia. Cabe ao próprio Regimento estabelecer esses critérios.

Quero, também, perguntar ao Deputado sobre a matéria de consolidação, que é extremamente técnica. Ontem, o Sabino fez algumas considerações, dizendo que, quando se tem um trabalho de consolidação, que, em se tratando de atos normativos, tentará regulá-los, normatizá-los e torná-los mais aplicáveis, não se consegue afastar algum tipo de interpretação. E é lógico que nessa interpretação entraria o viés político. Então, tenho sempre dúvida sobre o que se sobrepõe num processo de consolidação. Não sei qual é a experiência da Câmara e o que tem acontecido lá. O que considera mais importante, o senhor, que está acompanhando rotineiramente a tramitação das leis de consolidação no Congresso Nacional, o viés político ou o técnico?

Fiz uma explanação breve para provocar os expositores, a fim de que tragam suas contribuições. Este fórum está sendo importante para clarear algumas dúvidas. Estamos sempre encontrando dificuldades, mas algumas situações já foram debatidas aqui e começam a se tornar cristalizadas. Por exemplo, a necessidade da participação de todos os Poderes, questão que víamos e sentíamos necessidade de que ficasse clara. O trabalho de consolidação é necessário, complexo e desafiador, mas nós, que somos operadores do direito, que trabalhamos com as leis, não podemos nos furtar a ele. Muito obrigado.

Esclarecimentos sobre os Debates

O Sr. Presidente - Agradecemos à ilustre Profa. Maria Coeli Simões Pires e passamos à fase de debates. Os participantes poderão formular perguntas aos expositores. As questões poderão ser encaminhadas por escrito ou oralmente. Para que possamos agilizar o debate, os que desejarem fazer uso do microfone devem se inscrever previamente e se identificar. Cada participante disporá de até 3 minutos para sua intervenção. Solicitamos àqueles que desejarem fazer uso da palavra que sejam objetivos e sucintos, ficando dispensada a formalidade das saudações pessoais.

Debates

O Sr. Presidente - Para debater o tema tratado nesta tarde, "A Temporalidade da Norma e o Processo de Consolidação das Leis: Vigência, Revogação e Direito Adquirido", com a palavra, Eduardo Vieira Moreira, Secretário-Geral da Mesa da Assembléia Legislativa, que disporá de 20 minutos para sua exposição.

O Deputado Federal Bonifácio de Andrada - Não estou aqui sozinho, como coordenador do Grupo de Trabalho da Consolidação da Câmara dos Deputados; estou acompanhado da Profa. Sueli Guimarães, Consultora da Câmara dos Deputados e, desde o primeiro momento, ao nosso lado nas atividades de estabelecer regras e procedimentos para conseguir a consolidação. Depois de muito vai-e-vem, o processo de consolidação da Câmara ocorre da seguinte maneira: o grupo de trabalho, ou qualquer Deputado, ou comissão, ou o Poder Executivo - que tem feito isso repetidamente - encaminha para a Câmara dos Deputados um projeto de consolidação de leis, reunindo temas comuns a uma área qualquer da legislação federal, como a educação, a eleitoral ou o meio ambiente. Esse projeto vai inicialmente para o grupo de trabalho, composto de Deputados. Mas quem realiza as atividades do núcleo de trabalho são consultores da Câmara. Chegando ao grupo de trabalho, temos assessores de primeira categoria, como o Dr. Nélio, e então passa-se a matéria à consultoria da Casa. A consultoria examina o projeto e traz para o grupo de trabalho seu ponto de vista. Geralmente, o grupo de trabalho aprova. Às vezes, há debate político com os técnicos, usualmente feito comigo.

Outra hipótese é a iniciativa do próprio grupo de trabalho, que tem feito com a consultoria da Casa uma série de projetos de lei de consolidação. A maioria dos projetos é solicitada pelo grupo de trabalho à consultoria. Então, os consultores elaboram os projetos e os trazem. Quando nos apresentam dúvidas, são debatidas, mas prevalece um sentido técnico de racionalização.

Os Deputados, no grupo de trabalho, tomam conhecimento do assunto, mas confiam muito nos consultores e na coordenação do grupo. Feita a apresentação de um projeto, este publicado, temos 60 dias para a sociedade dar sua opinião sobre a matéria. Entendemos que consolidação é matéria muito grave.

Qual a nossa técnica? Na consolidação, a técnica obedece aos parâmetros da produção legislativa. Pode-se fazer consolidação de temas das leis ordinárias, mas em nível de lei ordinária. Poder-se-á fazer também, mas não se tentou ainda, e talvez não haja esse problema, consolidação de leis complementares. Quando a matéria é de lei complementar, logicamente não entra nos projetos de lei ordinária, embora possa haver, como já disse, alguns conflitos, como no caso do Código Eleitoral em vigor, que tem dispositivos vigentes. Os que forem revogados têm que ser matéria de lei complementar.

Como essas atribuições do TSE, feitas por lei ordinária, não foram ainda alteradas por lei complementar, continuam no nível da lei ordinária. Então, estamos fazendo a consolidação, incluindo as atribuições do TSE como matéria de lei ordinária, porque não houve ainda a interferência da lei complementar. No dia em que houver, destaca-se da lei ordinária e passa para o nível de lei complementar. Não precisamos cuidar desse nível se estiver mexendo no nível de lei ordinária. Essa é a técnica.

Com relação ao princípio da consolidação, não há necessidade de alterar a Constituição mineira. Basta que o Legislativo faça lei complementar, que venha repetindo conceitos da lei complementar federal e proceda ao que é necessário e importante para a consolidação da legislação estadual.

Adotamos a chamada técnica temática, de área por área, porque não queremos fazer tudo ao mesmo tempo. O grupo de trabalho, qualquer parlamentar, comissão ou o próprio Executivo cuidam de uma área e fazem um projeto legislativo procurando consolidar qualquer área. Ultimamente, o Poder Executivo está muito interessado num tipo curioso de consolidação negativa, ou seja, na revogação de leis. Estamos com vários projetos de lei do Poder Executivo destinados exclusivamente a revogar lei, porque consideram que precisam limpar a legislação brasileira de alguns tipos de leis que estão preexistindo e que, às vezes, conflitam com algumas leis em vigor e criam determinadas dificuldades.

Nessa linha, é curioso que estejamos revogando, através de projeto de lei, até decretos legislativos da Primeira República. Mas o decreto legislativo na Primeira República tinha sentido diferente do decreto legislativo atual.

O decreto legislativo é produto do parlamento para viver dentro do parlamento. Na Primeira República o decreto legislativo tinha outro sentido, era norma legal. Daí a necessidade de revogar decretos legislativos não somente em termos de o parlamento fazê-lo, mas de ser projeto de lei com interferência do Executivo e do Poder Legislativo. A meu ver não há necessidade de alteração da Constituição mineira. Há artigos da Constituição Federal que abrangem o todo da ordem jurídica nacional e que fazem referência à técnica legislativa. Com isso a lei complementar estadual poderia, de fato, disciplinar a matéria e iniciar aqui esse trabalho.

Três coisas muito significativas precisam ficar claras na consolidação. Primeiro, saber o que vamos fazer de consolidação. O que é consolidação? Nossa posição é essa.

Consolidação se refere às normas existentes. É fundamental descobrir as normas que têm vigência hoje, as que têm poder de coerção sobre o cidadão, as quais devem merecer nossa atenção. Em segundo lugar, deve-se procurar mecanismos simples para se alcançar a consolidação. Ela é a reiteração melhorada de disposições legais que já foram anteriormente votadas. É apenas reiteração com roupa nova, modernizada. Trata-se de tomar as leis existentes, reuni-las e dar-lhes forma mais moderna, sistemática, acessível. Tem que ser um processo simples.

Na Câmara, o processo que se instituiu é simples. Um grupo de trabalho examina a matéria, acaba de preparar o projeto de consolidação para lhe dar seu sentido de consolidação, tirar dele toda a matéria que seja de mérito. Uma emenda de mérito pode se transformar em um projeto de lei para agradar ao autor da emenda. Tem que haver uma estratégia de se criar um bom ambiente. Há certa aflição do representante do povo, como disse a nossa ilustre professora, devido à vontade de participar. Um projeto de consolidação não mexe em nada, mas o representante do povo acha que é preciso apresentar uma emendazinha para melhorar. Para ele não ficar muito triste, elogiamos a emenda e fazemos um projeto à parte para ter o andamento normal de qualquer projeto e a consolidação navegar como consolidação.

Feito esse trabalho de elaboração pelo grupo de trabalho, quem vai realmente fazer o exame constitucional é a Comissão de Justiça. Quando a matéria de consolidação cai nessa Comissão, ela pode considerar que determinados dispositivos são de mérito e alterá-la. Pode considerar, inclusive, que a consolidação está pegando um tema, mas são três temas. A Comissão de Justiça parece ser dona e proprietária da decisão magna sobre o andamento do processo consolidatório. Nosso grupo de trabalho, como o nome informa, não é comissão. Somos um grupo de trabalho ligado ao Presidente da Casa. Não trabalhamos e não queremos trabalhar como comissão; fugimos das normas de comissão, que complicam tudo. Somos um grupo de trabalho muito flexível, maleável, que se reúne a qualquer hora, com certo número de Deputados, pega apoio de Deputado depois, delega poderes ao coordenador, às vezes não delega, reclama, enfim, é um trabalho sem maiores normas disciplinadoras, como acontece com as comissões, para podermos alcançar o objetivo de elaborar o texto consolidatório, que às vezes é complicado e difícil. As pessoas são muito grandes. O chefe do grupo de trabalho é um coordenador, que se mistura com os consultores. Os consultores se reúnem ao lado dos Deputados, como se fossem Deputados, e os Deputados como se fossem consultores. É um debate muito mesclado e integrado, de onde surge o texto.

Na Comissão de Constituição e Justiça, é parecer para cá, para lá, pedido de vistas e uma série de outras coisas. Inclusive a questão da admissibilidade, implicitamente está na Comissão de Constituição e Justiça.

Aprovado nesta Comissão, o projeto de consolidação vai para o Plenário para votação em apenas um turno, podendo receber emendas. Emendado em Plenário, volta para a Comissão de Constituição e Justiça, que transforma a emenda em projeto e devolve para o Plenário. Aprovado, vai para o Senado.

Esperamos que o Senado, que ainda não elaborou seu Regimento Interno, venha a fazê-lo de forma eficaz e eficiente, como está fazendo a Câmara dos Deputados.

O Sr. Presidente - Perguntas à Profa. Maria Coeli Simões Pires, enviadas por Marcílio França Castro, da Assembléia Legislativa: "Na relação entre tempo e linguagem do texto legal, não se poderia admitir a tarefa do consolidador menos como a de atualizar para o presente termos e construções e mais como a de tentar imprimir à lei uma escrita com um potencial de abertura semântica presumivelmente capaz de fazê-la sobreviver, transformando-se normativamente no tempo? Em outras palavras, não caberia ao consolidador buscar a abertura do texto para o futuro, e não, somente para o presente? Ou ainda, não caberia ao consolidador ou codificador uma atuação guiada pela diretriz principiológica?".

A Sra. Maria Coeli Simões Pires - Na verdade, o Prof. Marcílio traz uma reflexão bastante amadurecida. Ele fala que, na relação entre tempo e linguagem do tempo legal, poder-se-ia e ele afirma, não pergunta - admitir a tarefa do consolidador menos como a de atualizar. Acha que há uma tarefa muito maior que a de simplesmente atualizar: é fazer com que a lei possa ser apropriada pelo próprio futuro e que a própria lei aproprie o futuro. É algo bastante complexo na medida em que a tarefa do consolidador, nos moldes tradicionalmente postos, é bastante limitada. Buscar imprimir a uma lei escrita o sentido de futuro ou aquela potencialidade semântica, creio ser possível, e a lei há de voltar-se para esse futuro. Essa ruptura com o passado tem de ser feita em qualquer leitura da lei; voltá-la para o presente e, quando possível, para o futuro.

Adotar uma diretriz principiológica já é uma tendência que deve ser assimilada pelo legislador, mas pelo legislador completo. O novo perfil do direito, por princípio, deve estar definido num plano completo da legislação. Porém, é preciso que observemos que a diretriz principiológica pode ajudar-nos na leitura. Então, é uma coisa um pouco complicada porque, ao mesmo tempo em que os princípios vigentes nos ajudam a fazer uma nova leitura, a definição de um direito, também por princípios - e aí uma nova opção reguladora mais enxuta, mais estritamente principiológica - aí é uma opção do legislador no sentido bem completo da expressão. O que o Marcílio faz aqui é nos provocar uma reflexão para o futuro. Esse é o grande desafio, saber em que medida vamos incorporar o problema da linguagem. A linguagem é temporalizada pelo presente, mas o direito não se volta só para o presente, até porque a tarefa do legislador é de futuro. Ele regula para o futuro. E, a propósito, temos de saber que há um desafio muito grande que se põe ao legislador e, por isso mesmo, aos seus técnicos. E os técnicos têm a frustração de saber que não têm o limite do legislador.

O Deputado Federal Bonifácio de Andrada - No caso da consolidação, o trabalho do consolidador é muito limitado. Então, talvez, a sua participação diante desse problema não fosse a redação da nova linguagem do texto na consolidação, mas a de entrar no mérito e dar a essa redação um sentido mais presente e mais futuro.

A Sra. Maria Coeli Simões Pires - Professor, acho que essa é a questão-chave. Qual é o limite ao estarmos diante da norma para consolidá-la? Qual é a leitura? A leitura antiga, a leitura ultrapassada não existe, porque, na verdade, todo fenômeno é temporalizado. Estou na realidade e não a percebo mais. Assim, ela está absolutamente ultrapassada.

O Deputado Federal Bonifácio de Andrada - Estou de acordo em que se faça uma nova leitura, uma nova redação. Mas são dois conceitos: um de consolidação e outro de codificação. Na codificação da lei, posso alterá-la e dar à lei um sentido muito mais amplo, muito mais voltado para o futuro. Na consolidação, estou mais preso. A consolidação é mais conservadora, é mais passado. A codificação é mais presente e mais futuro. É a forma da consolidação que temo. Se formos dar à consolidação um pouco de sentido de codificação, um sentido de alteração muito expressivo, não estaremos consolidando, mas correndo o risco de querer alterar aquilo que é a determinação da consolidação. A consolidação é conservadora. A consolidação é mais passado. A codificação é mais do futuro.

A Sra. Maria Coeli Simões Pires - Essa é uma grande discussão.

O Sr. Presidente - Pergunta de Magda Arantes, da Câmara Municipal de Joaquim Felício: "Sendo a temporalidade fundamental na elaboração das normas, a consolidação dessas deverá ter caráter contínuo e cíclico?".

A Sra. Maria Coeli Simões Pires - Entendo que a questão não há de ser rotulada como consolidação. A proposta é de racionalização permanente do sistema normativo. Sendo assim, acredito que essa possa ser uma tarefa contínua. A republicação de leis na íntegra é um processo de racionalização. É preciso pensar qual é a forma de enfrentá-lo, o que não significa dizer que a consolidação seja a única opção possível. Mas, se a tratarmos efetivamente como um processo permanente, estaremos diante de mecanismos contínuos de racionalização e simplificação.

O Sr. Presidente - O Sr. Antônio José Calhau Resende, Consultor da Assembléia Legislativa, dirige a seguinte pergunta ao Deputado Bonifácio de Andrada: "Os requisitos constitucionais para a edição de medidas provisórias - interesse público, relevância e urgência - nunca são respeitados pelo Governo, o que contribuiu para a banalização dessa figura normativa típica da ditadura. Qual a posição de V. Exa. acerca da eventual supressão desse instituto do texto constitucional?".

O Deputado Federal Bonifácio de Andrada - A minha posição é antiga. Na Constituinte, fui um dos 98 Deputados que votaram contra as medidas provisórias, por considerar que tinham um sentido, de certa forma, mais abrangente que o antigo decreto-lei dos militares.

Hoje, a medida provisória é a maior dificuldade no processo consolidatório. Consolidar medida provisória é um obstáculo difícil de se vencer. Na consolidação, propusemos que se fizesse referência às medidas provisórias em vigor, já que suspendem os textos legais, e, portanto, o interessado na consolidação precisa da informação de quais artigos consolidados estão suspensos naquele instante.

Sou totalmente contrário às medidas provisórias, que considero algo esdrúxulo. Elas foram deformadas em face de seu texto constitucional, e infelizmente, o Poder Judiciário, por meio de sua mais alta corte, o Supremo, assumiu uma posição de concordância com todas as suas deficiências e desdobramentos negativos. Isso é muito grave na relação dos Poderes hoje, no País.

O Sr. Frederico Pecorelli - Cordiais saudações a todos. Exmo. Sr. Deputado Bonifácio de Andrada, o Grupo de Estudos e Pesquisas em Direito Educacional, - GEPEDE -, com o apoio da UEMG, tem ido a Brasília, desde 2000, tentando visitá-lo. Foi oportuno este evento organizado pela Assessoria de Projetos Especiais da Assembléia Legislativa, porque o Projeto de Lei nº 4.766 está tentando consolidar a legislação educacional brasileira, em complementação à Lei nº 9.394.

Uma nota técnica da Consultoria Legislativa do Congresso Nacional, com o título "A Visão da Educação no Congresso" - com a qual o GEPEDE comunga -, faz uma afirmação muito importante sobre o processo de elaboração de uma lei educacional, que é um dos mais complexos, já que educação tem a ver, diretamente, com o direito à cidadania, à consciência social, à participação, ao saber, à instrução e à transformação. Essa nota tenta pesquisar o que o Congresso pensa sobre educação.

Considerando essa nota técnica; a VII Conferência Nacional de Direitos Humanos - com o relatório do Grupo 2, intitulado "A Violência e sua Superação no Âmbito da Educação" e a proposta de criação de um grupo de trabalho suprapartidário para o acompanhamento da proposição -; o discurso do Dr. José Edgard Penna Amorim Pereira sobre o problema da participação; os quatro congressos nacionais de educação - CONEDs - e a campanha nacional pelo direito à educação, perguntamos: não há nenhuma alteração ou inovação no Projeto de Lei nº 4.766/98, que, em seu art. 128, revogou 76 leis? Em seu juízo parlamentar, quais os motivos de o seu trâmite não contar com audiências públicas estaduais? Quais são as conclusões que têm sido formuladas dessa experiência, desde 1988? Muito obrigado.

O Deputado Federal Bonifácio de Andrada - Fico satisfeito com a indagação do jovem participante, mas tenho de fazer umas observações. O Projeto de Lei nº 4.766/98 é de consolidação. Não estamos inovando. Foi adotada a seguinte orientação: a consolidação só pode conter as leis federais. Todas as existentes no Brasil, à época da consolidação, foram reunidas nesse projeto, exceto a LDB, porque não é uma lei da União, mas da Federação, contém alguns dispositivos que dizem respeito à União, e outros que dizem respeito aos Estados. Como a Câmara Federal e o Congresso Nacional são órgãos da União, apenas podemos consolidar as leis que dizem respeito expressamente à União. Então, não se mexeu na LDB. Todas as leis federais do Brasil foram consolidadas no Projeto de Lei nº 4.766. Houve a junção das leis. O que era conflitante entre uma lei e outra e o que era inconstitucional foi retirado e inutilizado. Artigos que se completavam foram agrupados. Depois, esse trabalho foi publicado, durante 60 dias, no "Diário Oficial" e na Internet, para que qualquer pessoa apresentasse as suas críticas. Como essa lei não contém criações e não diz respeito à produção de ordenamentos inovadores, ou seja, como não é uma lei de mudança, mas de compilação do que existe e está em vigor, não há um interesse maior em debatê-la, como se debate um projeto de lei na Constituição de Educação, da qual faço parte, sobre o ensino superior, o fundamental e o médio. Esse trabalho é técnico. Essa lei reuniu 57 leis ordinárias e 13 decretos-lei em vigor. Não há nesse trabalho nenhuma preocupação em se criar e debater novas fórmulas para a solução do problema educacional brasileiro. Apenas foram juntadas as leis existentes, imputando-lhe um figurino mais bonito, para que o eminente colega pudesse ler com mais facilidade. Esse foi o objetivo da consolidação, mas o grupo de trabalho sempre abrirá as suas portas, por meio da publicação no "Diário Oficial" e da Internet, para receber sugestões.

Há um caso curioso. Na área do meio ambiente, no que diz respeito à consolidação das leis da mineração, houve um conflito. Algumas empresas mineradoras consideravam que certos dispositivos inseridos na lei do meio ambiente deveriam continuar a existir na consolidação da lei da mineração. Os representantes dessas empresas compareceram agressivos, pensando que o assunto referente ao meio ambiente tinha de ir para a área da mineração. O grupo de trabalho é muito aberto e flexível. Não se trata de uma comissão. Ele está à disposição e vai também a qualquer lugar. O nosso trabalho é apenas de junção das leis existentes. Não se criam, não se alteram e não se procuram novas disciplinas, ordenamentos e normas para qualquer assunto.

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Navarro Vieira) - Pergunta de Cláudia Sampaio ao Deputado Bonifácio de Andrada: "É possível que a forma do texto consolidado, ao atualizar a terminologia, abra novas possibilidades de interpretação da norma? Como tem decidido o grupo de trabalho nesse caso?".

O Deputado Federal Bonifácio de Andrada - Li algo a esse respeito nos esforços de consolidação do direito inglês. Eles têm tanto medo de que as palavras venham a representar nova situação jurídica que lá se faz quase que permanentemente a consolidação para evitar essa situação.

Entre nós haveria risco desse tipo de terminologia com leis mais antigas, mas os temas, com que deparamos, a serem consolidados não envolvem com frequência matéria com termos antigos que possam ser alterados com o objetivo de se compreender melhor a situação jurídica de hoje. Esse problema não houve. O que acontece, às vezes - o que é um drama para o consolidador -, é quando se analisam dois artigos de duas leis sobre o mesmo assunto, os dois em vigor e conflitantes entre si. Então, o que faz o consolidador? Aceita um artigo ou o outro. E são conflitantes dentro de mesma lei. Um não é mais antigo que o outro. Estão no mesmo texto. São leis longas, que nos primeiros artigos dizem uma coisa e nos últimos dizem outra, conflitando com os primeiros. Esse é um drama do consolidador. Tem de buscar uma solução. Inserir os dois artigos na consolidação é incoerência. Inserir um deles, qualquer que seja, é parcialismo. Então, o consolidador faz um esforço imenso - e logicamente não consegue muito êxito - para juntar os dois artigos num só, mesclando-os, desde que não haja maiores conflitos. É o que precisa fazer.

Indiscutivelmente, no processo de consolidação é difícil, num caso desses, conseguir uma racionalização completa. Aliás, somos daqueles que não batemos muitas palmas para o racionalismo. A vida não é tão racional assim. É mais rica. A intuição é mais forte do que a razão. Não nos incomodamos muito com isso, mas é um problema que surge porque a consolidação é um processo de racionalização. Então, nesse caso, enfrentamos algumas dificuldades. Afora isso, os problemas são perfeitamente superáveis.

O Sr. Presidente - Outra pergunta de Cláudia Sampaio, também ao Deputado Bonifácio de Andrada: "Paralelamente à consolidação, existe na Câmara dos Deputados trabalho voltado para a atual elaboração legislativa, de modo a inibir ou minimizar os efeitos fragmentadores do chamado varejo legislativo, que, voltado a uma normatização pontual, pode neutralizar o esforço de consolidação?".

O Deputado Federal Bonifácio de Andrada - Não. O esforço de consolidação é, às vezes, problemático, já que estamos consolidando as leis existentes, mas há projetos de lei andando, que ninguém sabe se serão aprovados, porque representam o consenso geral do Congresso. O projeto de consolidação que está em tramitação, se não for aprovado, daqui três meses, já tem de voltar para o grupo de trabalho, porque nova lei vai surgir sobre aquela matéria. Sobre isso não há dúvida. O esforço de consolidação tem de ser permanente, mas encontra muitos obstáculos. Se não me engano, quando estávamos consolidando a lei do meio ambiente, outras leis sobre esse mesmo assunto estavam bem avançadas, creio que na área de crimes contra o meio ambiente.

Então, há esses problemas. O que se está consolidando são os projetos de lei, que, às vezes, são pouco significativos ou estão em tramitação. É a complexidade da vida parlamentar, cheia de conflitos e problemas. Mas tem de haver um esforço para avançar e ficar dentro de uma linha. É consolidar o que está em vigência. Fugir disso não dá. Se vamos esperar um projeto de lei passar, não vai haver consolidação. Um projeto de lei que esteja passando pode ter o consenso da Casa, mas, na última votação do Senado, algum Senador poderá levantar alguma questão e ele cair. Fica-se esse tempo todo esperando a aprovação de um projeto e isso pode não acontecer. O que temos de fazer é avançar. Depois, vai-se adaptando a outras consolidações.

O Sr. Presidente - Pergunta dirigida a Eduardo Vieira Moreira, elaborada pelo Vereador Geraldo Afonso do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Prados: "O que acha da queima dos arquivos do Tribunal de Contas?". Anunciei a pergunta em respeito ao anunciador, mas não a passo ao Dr. Eduardo por tratar de questionamento fora do assunto em pauta.

O Sr. Eduardo Vieira Moreira - Vou dar pequena resposta. Há um projeto de lei que trata da questão de arquivos, mas quem vai fazer qualquer juízo político de valor sobre ele é o Plenário da Assembléia. Não me cabe falar sobre isso.

O Sr. Presidente - Pergunta do Sr. José Alcione à Profª Maria Coeli: "Como atualizar as expressões do enunciado normativo, se o fator determinante de sua permanência no tempo é precisamente a textura aberta de seu texto? Tal propósito não representaria risco desnecessário de alteração do conteúdo normativo?".

A Sra. Maria Coeli Simões Pires - Essa pergunta necessita de reflexão densa. É preciso que se tenha cuidado na atualização de expressões à medida que estejam ultrapassadas. A partir delas, se ainda for possível fazer a leitura presente e futura, devem prevalecer. Só se justifica sua substituição quando há, vamos dizer, uma lógica para tanto. A atualização não fica só em aberto.

Completando as observações, quero chamar a atenção para a opção que se deve adotar para racionalizar. Confesso que não tenho como dizer que o procedimento mais adequado para a Assembléia de Minas seja a consolidação. Talvez isso nos traga certo desconforto nas próprias posições. O Prof. Bonifácio de Andrada é grande defensor da consolidação nos termos tradicionais, mas tenho certa dificuldade em aceitar um processo de mera consolidação nesse sentido. Acho que é possível reunir a legislação, atualizar o que for necessário, mas não podemos abrir mão da condição de inovação do direito pelo próprio parlamento, naquilo que se fizer necessário para lhe dar a direção mais adequada.

Retornando a uma observação feita pelo Prof. Bonifácio de Andrada a respeito do problema da incoerência dentro dos textos, é preciso que se tenha um cuidado muito grande com esse problema. A incoerência interna há de ser definida à luz de conflitos. Só consigo definir uma incoerência à luz de um conflito que aumente aquela normatização. Temos de ficar atentos à condição de pluralidade do direito. O direito não tem essa coerência, essa unidade tão preciosa.

Só o pessoal da escola ainda entende o direito com aquele rigor e unidade. Cada vez mais o direito tende a retratar a pluralidade da sociedade. Para isso, tenho de estar muito atenta. Às vezes, há dispositivos sistemicamente incoerentes, principiologicamente incoerentes. Às vezes, há uma manifestação do respeito e do reconhecimento da pluralidade e da diferença, este é o limite do cuidado que devemos ter.

O Deputado Federal Bonifácio de Andrada - O debate teórico é uma coisa, mas a produção legislativa é outra. Tenho de empurrar o processo de consolidação para a frente. A mim cabe, no Grupo de Trabalho, fazer com que a matéria chegue à Comissão de Constituição e Justiça. Lá sim, os membros vão examinar todos os assuntos e dizer, por exemplo, que há junção de dois artigos incoerentes, em desacordo com a filosofia dessa Comissão, tornando-os sem efeito. O Grupo de Trabalho tem de buscar atividades práticas para a consolidação ir para a frente.

Não consideramos a consolidação uma providência legislativa da importância da codificação, mas apenas uma maneira de reunir normas legais e oferecer simplicidade para a leitura do cidadão comum. O esforço da consolidação não é para alterar, mudar, ou buscar novas inspirações jurídicas, é até pouco significativo do ponto de vista do direito. Só juntamos os diversos artigos da lei para que o cidadão comum, que vive atribulado nesse mundo de incomunicabilidade, possa ter acesso às leis. Há países que delegam essa atividade ao Poder Executivo, que não dá bola para o Legislativo. Ele faz esse trabalho, publica e os advogados tomam conhecimento dele. Por certo que, no debate judicial, podem, às vezes, levantar alguma questão.

No Brasil, isso já foi feito. Há um decreto presidencial, não sei de que Governo, que consolidou as leis sobre os funcionários públicos federais. Aquilo servia apenas para a clientela, não tinha sentido de lei.

O que me parece é que a consolidação não tem sentido de codificação, é um trabalho, eu diria, mais pedagógico, para levar ao cidadão comum, ao advogado e ao julgador uma compreensão melhor das nossas leis. Na consolidação, não fazemos um trabalho de alcance, como no novo Código de Direito Civil, ou na alteração da lei penal, como estamos fazendo. A consolidação é uma atividade simples e tem de ser encarada assim, porque, se o trabalho prático que se faz for muito debatido em pormenores, não chegaremos à consolidação. E, não chegando à consolidação, chegaremos a esse cipal de leis inexplicáveis, inatingíveis, incomunicáveis, que tende a crescer, porque há uma vocação, no Brasil, de se fazerem normas jurídicas, o que é uma doença.

A Profa. Gandra falou muito bem que há, hoje, no Brasil, mais de 200 mil normas jurídicas, decretos, resoluções e leis. E não há homem comum neste País que possa viver nesse cipal, nem mesmo um advogado.

Nossa posição em relação à consolidação é simplista, queremos ir para frente. Compreendemos que há problemas graves como esse que nos foi colocado aqui, que não são muitos, só apareceu uma vez e em uma área de menor significação. Nosso objetivo é mais prático.

Na Comissão de Constituição e Justiça, há muitos colegas capazes de fazer as retificações necessárias e defender as linhas mais exigentes em relação a esse conceitos levantados pela ilustre professora, a quem rendo novamente minha homenagem e admiração.

O Sr. Presidente - Pergunta de Sara Memberg Duarte ao Deputado Bonifácio de Andrada: "Qual tem sido o procedimento adotado pelo Grupo de Trabalho da Câmara, nos casos de dúvida quanto à revogação, reprecinação ou inconstitucionalidade de determinado dispositivo de lei?".

O Deputado Federal Bonifácio de Andrada - Consideramos um caso de dúvida. Chega-se a uma conclusão e resolve-se.

O Sr. Presidente - O Presidente da Câmara Municipal de Prados, Vereador Geraldo Afonso do Nascimento, solicitou a esta Mesa o prazo de 5 minutos para fazer uma exposição. Concedemos-lhe o prazo solicitado.

O Vereador Geraldo Afonso do Nascimento - Prezado Deputado Sebastião Navarro Vieira, senhoras e senhores; administrar uma sociedade com o compromisso de promover a igualdade social e a transparência no uso da máquina pública e dos recursos oriundos do bolso do contribuinte é a missão que nós, agentes políticos honestos e respeitadores do dinheiro público, assumimos quando ingressamos nessa carreira ou simplesmente trabalhamos nessa atividade, de forma indireta. Pode parecer fácil, mas, dentro de uma gama de diversidades étnicas, econômicas e culturais, o perfil do homem administrador político é cada vez mais exigido; entretanto, não se aprende a ser Presidente da República ou Vereador na escola formal. As faculdades oferecem o conhecimento da história, mas a realidade da nossa gente muda a cada segundo, exigindo que o político esteja sintonizado com essa ciranda social. Enquanto o computador coloca o mundo ao alcance do homem, ainda existem analfabetos na rua de baixo, à espera de uma decisão por parte dos agentes políticos e das autoridades que palestraram neste fórum técnico.

Os desafios deste milênio consistem em fazer retornar o homem ao campo, a fim de reduzir a fome nas pequenas e médias cidades. No entanto, como muitas terras devolutas estão em mãos do cartel ruralista, a criminalidade marginalizou as favelas, por sua falta de estrutura urbana. Como organizá-las se a maioria dos municípios sofre com a falta de uma política permanente de desenvolvimento urbano, agravada pelas mudanças de idéias político-administrativas, a cada dois anos?

Recentemente, a Lei de Responsabilidade Fiscal revelou a face cruel do gerenciamento público descontrolado e corrompido pela falta de compromisso do administrador público, que, por via de regra, gastava mais do que arrecadava. Os justos não podem pagar pelos pecadores, sejam os munícipes, que não contraíram dívidas, ou agentes políticos recém-eleitos, que não souberam gerenciar bem os recursos de sua cidade.

Estamos persuadidos, pela presença de todos os agentes políticos e por todos os que palestraram neste encontro, de que o fórum técnico marcará mais uma etapa de progresso no estabelecimento de um poder justo, pacífico, livre e próspero por dias melhores.

Este encontro representará, portanto, não o início, mas uma nova etapa de alta significação no tradicional progresso de identificação entre os objetivos ideais, dos quais, nós, agentes políticos, e V. Exas., palestrantes, damos eloquente testemunho. Com certeza, o futuro confirmará o alcance profundo entre os municípios e os futuros representantes.

Que todos tenham uma boa noite e que Deus ilumine a todos nós. Um ótimo retorno aos nossos familiares. Em especial, agradeço ao Deputado Antônio Júlio, Presidente da Assembléia Legislativa.

Por minha vaidade, espero que estas simples palavras fiquem registradas nos anais desta conceituada Casa. Muito obrigado.

A Sra. Maria Coeli Simões Pires - Quero agradecer à Assembléia, pela oportunidade de minha participação. Deixo registrados aplausos ao Congresso, cumprimentando o Deputado Bonifácio de Andrada pelo trabalho que vem desenvolvendo com muita garra, convicção e responsabilidade.

Quero estimular a Assembléia a buscar o aprofundamento dessa reflexão. Todo esse esforço, tanto de Brasília quanto de Minas, é feito em favor da própria democracia, é um alento para a democracia e, sobretudo, para a materialização dos direitos.

No entanto, vou discordar um pouco do Prof. Bonifácio de Andrada. Ele disse que essa é uma tarefa simples, mas, ao contrário, é uma tarefa hercúlea, árdua, complexa, como provam todas as letras. Mas sabemos que ele disse que é uma tarefa simples porque é um homem determinado, e, para ele, não há empecilhos.

Sou uma antiga funcionária dos bastidores desta Casa e tenho também o sentido prático do fazer. Sei que é muito complicado, mas há um espaço para refletir e comunicar. Estou completamente à disposição para refletir e botar a mão na massa. Agradeço a todos.

O Deputado Federal Bonifácio de Andrada - Quero agradecer a oportunidade e dizer que este realmente é um tema muito atraente. No Brasil, o assunto é muito novo, e a experiência brasileira não o conhece. Aliás, em muitos lugares essa experiência ainda é ignorada.

Os debates a respeito da matéria e a definição feita pela ilustre professora são perfeitamente pertinentes. Temos de discutir e compreender bem o problema da consolidação, que, no meu entender, é um ato simples, mas que produz muita repercussão na vida jurídica do País. Agora é preciso que façamos um esforço para que seja simples, ou não conseguiremos alcançar o nosso objetivo.

Na Câmara dos Deputados, temos contado com um apoio muito grande dos Consultores. Está presente a Profa. Sueli, simpática companheira de trabalho, mas há muitos outros precursores, pioneiros desse trabalho no País.

É uma nova fronteira na vida jurídica que precisamos encarar, estudar e compreender, porque tem muitos aspectos complexos.

Sr. Presidente, nossos agradecimentos e homenagens a V. Exa., que é responsável pelo trabalho de coordenação. Aos Deputados que se encontram presentes, nossas palavras de muito apreço; saibam quanto somos gratos por este convívio.

O Sr. Eduardo Vieira Moreira - Quero agradecer à organização deste seminário e ao coordenador da Mesa por poder participar de um debate com tão ilustres expositores. Deixo minhas últimas palavras, discordando um pouco do Deputado Bonifácio de Andrada, pois acho que o processo de consolidação é necessário, complexo e desafiador, e não podemos nos furtar a essa tarefa. Boa tarde.

O Sr. Presidente - Esta Presidência agradece a participação dos expositores e do debatedor, faz referência e deferência aos Deputados Sebastião Navarro Vieira e Wanderley Ávila, também coordenadores que foram, anteriormente, do Grupo de Consolidação desta Casa. Um agradecimento especial aos Consultores, que têm sido nossos professores nesse assunto; aos estagiários, que colaboraram conosco neste trabalho, e a todos que elaboraram, organizaram e fizeram deste fórum mais um marco da Assembléia Legislativa em Minas e um marco especial na questão da consolidação do ordenamento jurídico mineiro.

ATA DA 187ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 24/6/2002

Presidência do Deputado Marco Régis

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Deputado Pastor George - Apresentação musical - Palavras do Bispo Nilson de Paula Carneiro - Entrega de placa - Apresentação de dança - Apresentação musical - Realização de oração - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Adelino de Carvalho - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Irani Barbosa - João Paulo - Marco Régis - Maria Olívia - Pastor George - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Marco Régis) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado João Paulo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor (José Soares Júnior) - Convidamos a tomar assento à mesa o Deputado Federal Lincoln Portela; os Revmos. Srs. Bispo Nilson de Paula Carneiro, Superintendente Regional da 2ª Região Eclesiástica; Pastor Edilton de Souza, Superintendente Regional do Sul do Espírito Santo; Pastor Bartolomeu Rodrigues, Superintendente do Distrito de Belo Horizonte; e o Deputado Pastor George, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear a Igreja Metodista Wesleyana.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Sr. Presidente

Deputado Federal Lincoln Portela, Bispo Nilson de Paula Carneiro, Pastores Edilton de Souza e Bartolomeu Rodrigues, Deputado Pastor George, meu companheiro de bancada e um dos mais brilhantes Deputados desta Casa, incumbiu-me S. Exa., o Presidente Antônio Júlio, de representá-lo aqui, nesta noite, pois não pôde comparecer, devido à superposição de compromissos da Casa, pedindo-nos que o representasse.

Esta Presidência tem a honra de dar início à reunião especial em homenagem à Igreja Metodista Wesleyana, requerida pelo Deputado Pastor George com o apoio de vários parlamentares desta Casa.

Gostaria, primeiramente, de ressaltar a importância, em nosso Estado e no País, dessa organização religiosa. Dados recentes, obtidos com o censo de 2000, revelam o grande crescimento das igrejas evangélicas e pentecostais. Os últimos recenseamentos têm também mostrado como nossa população tem-se tornado progressivamente urbana, provocando verdadeiro inchaço das áreas metropolitanas. Constata-se que os brasileiros que migram para as grandes cidades, ao mesmo tempo em que se percebem desenraizados, expõem-se a um verdadeiro choque de costumes.

Vêm-se, com efeito, mergulhados numa vida quase caótica, surpreendidos por um ambiente violento, no qual seus valores são postos em xeque. Obrigam-se, em sua nova situação, ao convívio com uma sociedade afetada por altos índices de criminalidade, envolvendo o comércio ilícito de drogas, seqüestros e outras transgressões morais e éticas que vicejam nos grandes aglomerados urbanos.

Não se trata, portanto, de coincidência o crescimento dos diversos movimentos evangélicos, enquanto a nossa sociedade se deteriora. O indivíduo que quer sobreviver com dignidade, nesse meio de hostilidade moral, precisa de amparo espiritual para que não se deteriore sua própria condição humana.

Uma igreja próxima do povo, que o acolhe, sabe escutá-lo e demonstra estar ao seu lado, atenta às graves dificuldades de nosso momento social e econômico: esse tem sido o perfil das instituições religiosas que se têm desenvolvido nos últimos anos, por todo o Brasil. Entre elas destaca-se, com inteira justiça, a Igreja Metodista Wesleyana.

Trazendo em sua denominação as referências ao metodismo e a John Wesley, a instituição realça a crença no homem como um todo - corpo, alma e espírito -, bem como a sua responsabilidade social. A tradição metodista expressa-se em sua reconhecida vocação para a educação, como fundadora de vários estabelecimentos de ensino, hoje referências nacionais pela sua qualidade na formação de uma juventude apta a exercer em plenitude a sua cidadania.

A propósito, John Wesley, fundador, no século XVIII, do Metodismo, com seu irmão Charles, cujo nome é envergado pela Igreja Metodista Wesleyana, representa o grande emblema do cidadão cristão. À sua época, instigava as pessoas a "alimentar os pobres e a vestir os nus", contestando a noção, ainda hoje infelizmente apoiada por alguns, de que a pobreza é resultado da preguiça. Seu trabalho social, ajudando por meio de empréstimo os pequenos comerciantes, tratando os doentes e oferecendo escolas grátis, sempre caminhou passo a passo com sua vocação espiritual.

É mostra de sua refinada consciência a última carta que escreveu, pouco antes de morrer, denunciando a escravatura como "escândalo da religião da Inglaterra anglicana e da natureza humana".

Integrante do movimento protestante, o metodismo fundado pelos irmãos Wesley aceitou as três colunas principais da reforma - a autoridade das escrituras, a justificação pela fé e o sacerdócio universal dos crentes -, colunas que podem ser simbolizadas em três fortes vocábulos: palavra, perdão e povo.

Fundada no Brasil em 1967, em Nova Friburgo, a Igreja Metodista Wesleyana é fruto do que seus principais seguidores chamam de "avivamento espiritual". Participaram da fundação os Pastores Waldemar Gomes de Figueiredo, Gessé Teixeira de Carvalho, Francisco Teodoro Batista, Idelmício Cabral dos Santos e José Moreira da Silva. Atualmente com 70 mil membros, dispõe de 400 igrejas em território nacional. Sua separação da igreja metodista do Brasil fundamenta-se na doutrina do batismo com o Espírito Santo, como sendo segunda bênção para o crente, e na aceitação da obra pentecostal. Quatro regiões compõem a administração do serviço episcopal. Belo Horizonte, honrosamente, é a sede da segunda região da Igreja Metodista Wesleyana, que, além de atuar em Minas Gerais, está presente também no Espírito Santo, na Bahia, em Goiás, no Distrito Federal e no Tocantins. A Assembléia Legislativa reconhece a importância desta igreja entre as instituições religiosas, ressaltando seu relevante papel social. Em nome desta Casa e do povo mineiro, cumprimento os bispos, pastores e demais militantes dessa igreja.

Permito-me lembrar que o êxito de John Wesley se deveu, ao lado da tarefa religiosa, à ênfase dada ao bom-senso, à solidariedade e às atitudes práticas, que demonstram que a salvação espiritual do homem passa também pelo compromisso social com a saúde, a educação e a cooperação econômica. Esses princípios, independentemente da filiação religiosa, estão sempre presentes também na atuação deste parlamento. Muito obrigado.

Palavras do Deputado Pastor George

Deputado Marco Régis, companheiro incansável, obstinado, intransigente na luta pelos direitos do cidadão mineiro em defesa de Minas Gerais, em defesa das nossas Minas Gerais; Deputado Federal Lincoln Portela, que também não foge à tradição de luta em defesa de Minas Gerais e que tão bem representa este Estado em Brasília; Bispo Nilson de Paula Carneiro, exemplo de fé, de conduta ilibada, que tem sido verdadeiro instrumento de Deus para Minas Gerais e outros Estados que estão sob sua responsabilidade, e que em sua luta, muito se assemelha à luta incansável de John Wesley, tão bem referendada pelo nosso Presidente; Pastor Edilton de Souza, a quem agradecemos a presença; Pastor Bartolomeu Rodrigues, responsável pelo Distrito da Igreja Metodista Wesleyana, em Belo Horizonte, no Bairro Industrial; esposas dos pastores e dos bispos, pastores membros da Igreja, frequentadores, amigos que nos acompanham pela TV Assembléia, hoje é realmente um dia muito especial para todos nós. Registro a presença do Deputado Adelino de Carvalho, que muito nos honra. Certamente, a Igreja Wesleyana é muito grata pelo reconhecimento que V. Exa. demonstra com sua presença nesta homenagem.

A Igreja Metodista Wesleyana, como bem acabou de dizer o Deputado, tem uma história que muito se assemelha à do nosso País, pois muito lutou para que a fé pudesse ser anunciada, fazendo com que Wesley, um dos grandes evangelistas, mostrasse para o mundo que a salvação viria por meio da fé - a salvação justificada pela fé, e não por meio de obras, de gestos. Wesley foi um desbravador e estava acima de seu tempo. Sinto-me honrado de prestar esta tão justa e importante homenagem.

A Igreja Metodista chegou ao Brasil em 1867, trazida por missionários norte-americanos oriundos do Sul dos Estados Unidos, que se instalaram no Rio de Janeiro. Somente em 1967, 100 anos mais tarde, na cidade de Nova Friburgo, no Rio de Janeiro, ministros leigos, que militavam na Igreja Metodista do Brasil, deram origem à Igreja Metodista Wesleyana, numa reunião que ficou conhecida como "A Reunião da Ponte".

A Igreja Metodista do Brasil traz suas origens sólidas firmadas e confirmadas no grande evangelista John Wesley e por certo teve sua origem na Palavra de Deus e nos ensinamentos do Espírito Santo.

Por essa razão, quero agradecer ao nosso Presidente, Deputado Antônio Júlio, aos membros da Mesa e aos demais Deputados que assinaram o requerimento em que foi solicitada esta homenagem. Normalmente, precisamos de 26 assinaturas para a realização de homenagens como esta, mas a maioria dos Deputados que tiveram a oportunidade de ler o requerimento não hesitaram em assiná-lo, de forma que obtivemos muito mais do que 26 assinaturas. Os princípios que norteiam a Igreja Metodista Wesleyana estão muito ligados à fé e eram pregados com muita autoridade por John Wesley no século XVIII. Wesley foi um desses homens extraordinários a quem a Bíblia se refere como "sal da terra". Sua força espiritual era tamanha, que, ainda muito jovem, se destacou na comunidade anglicana em que era pastor, atraindo grande número de seguidores, que acabaram por construir nova Igreja.

Na época, já admirado por uma legião de fiéis, começou a pregar em qualquer lugar onde houvesse um grupo interessado em conhecer a Palavra do Senhor, mas tamanha era a perseguição, que, quando John Wesley pregava, precisava fazê-lo, muitas vezes, no túmulo de seu pai. Era o espaço que possuía para a pregação. Continuou anunciando a mensagem pelas ruas, praças e campos, que passaram a funcionar como grandes templos a céu aberto, e a sabedoria contida nos Evangelhos, antes acessível apenas às elites da Inglaterra, começou a ser levada a todo o povo inglês, conforme o mandamento contido nas Escrituras.

A experiência vivida por John Wesley ocorreu em Londres em 1738, deixando para a posteridade sucinta autobiografia espiritual, na qual a descrição de sua experiência é análise racional de surpreendente densidade teológica.

A contribuição dos discípulos de John Wesley no Brasil foi muito grande. Nesse período, a presença deles entre nós é imensurável, especialmente no campo da educação.

A Igreja Metodista Wesleyana tem a preocupação voltada para a educação, porque a Igreja crê no homem como um todo: espírito, alma e corpo, onde temos carne e ossos, mente, emoção e vontade.

Os colégios metodistas do País, como não poderia deixar de ser, tornaram-se referência de qualidade educacional, contribuindo para a elevação geral do padrão do ensino ministrado no País. Deve-se o exemplo do Colégio Piracicabano. Esse Colégio e dezenas de escolas metodistas existentes de norte a sul do Brasil tiveram grande participação nos esforços pela redemocratização do País. Por isso disse que a história da Igreja Metodista se confunde com a do Brasil. Não só lutou para o desenvolvimento deste País, mas apoiou os movimentos estudantis e todas as outras iniciativas da nossa sociedade nesse sentido.

Entre os esforços voltados para o social, destacamos o Orfanato Bom Pastor, que fica no Estado de São Paulo, e o Lar Ancião, no Rio de Janeiro.

Por ocasião da reunião do XI Concílio, em 1967, onde se originou a Igreja Metodista Wesleyana, quero ressaltar o trabalho desenvolvido pelo Bispo Nilson de Paula Carneiro, um de seus fundadores, que permanece na direção da Igreja em Minas Gerais.

Falemos um pouco sobre o Bispo Nilson. Casado com D. Helina de Araújo Carneiro - aqui ocupando uma das cadeiras do nosso parlamento -, o Bispo Nilson teve a sua chamada para o Ministério aos 12 anos de idade, a mesma em que o Senhor Jesus começou a pregar a palavra de Deus. Consagrado Evangelista em 1967, ordenado Ministro em 19/1/75, foi eleito para o Episcopado em 17/7/87. Hoje é Superintendente Distrital, como o foi também em Duque de Caxias por dez anos, de 1975 a 1985, e em Cachoeiro do Itapemirim por três anos, de 1985 a 1987, quando deixou o distrito onde foi eleito Bispo, Pastoreou nas Igrejas em Pantanal, Coelho da Rocha, Vila Maria Helena, Parque Fluminense, Duque de Caxias, Dr. Laureano, Bairro dos Trezentos, Vasco, Jardim Metrôpole e tantos outros bairros do Rio de Janeiro, São José dos Calçados e Cachoeiro do Itapemirim, além de lecionar Geografia Bíblica, Teologia Sistemática, Epístolas Paulinas, Tipologia, Atos dos Apóstolos, Missões, Ética Cristã, os Evangelhos e Cristologia. Ao Bispo Nilson de Paula Carneiro coube o desafio de assumir a 2ª Região Eclesiástica, uma das maiores regiões em extensão, a qual abrange os Estados de Minas Gerais, do Espírito Santo, da Bahia, de Goiás, do Tocantins e o Distrito Federal.

Minas Gerais foi privilegiada com a vinda desse homem, porque é um exemplo incansável. Muito nos mostra a luta de John Wesley, que era obstinado, que não se cansava de pregar o Evangelho, que naquela época era tão, como disse antes, restrita. Poucos tinham acesso às escrituras sagradas, ao conhecimento da palavra de Deus. E John Wesley, com a sua coragem, enfrentando perseguições e afrontas, tem muitas vezes de pregar no cemitério, em cima do túmulo de seu pai, porque era o lugar em que poderia ficar sem ser incomodado.

Wesley demonstra que fez muitos discípulos. E o Senhor Jesus disse isto: que batizássemos e fizéssemos discípulos, batizando-os em seu nome. E o Bispo Nilson tem sido esse exemplo.

Minas Gerais tem cerca de 47 Igrejas, aproximadamente com 94 congregações ou pontos de pregação. Cada Distrito tem um Superintendente, sendo o de Belo Horizonte o não menos dedicado e lutador Pastor Bartolomeu Rodrigues de Souza.

No total, a Igreja Metodista Wesleyana teve um crescimento de 33.898 membros, ou seja, e 53,58%. O censo demonstrou que o número de evangélicos está crescendo no Brasil.

Por essas e outras razões, a Assembléia Legislativa se reúne para prestar esta importante homenagem. Os Deputados que assinaram o requerimento compreenderam que, assim como foi dito pelo Senhor Jesus, que "não se pode esconder uma cidade edificada sobre as montanhas", não se pode também esconder o importante trabalho realizado pela Igreja Metodista Wesleyana. Esta Casa dá, com isso, importante passo de reconhecimento da história de uma igreja que muito significou e muito vai significar para o desenvolvimento e para a evangelização do Brasil.

Que o Espírito Santo que iluminou John Wesley esteja sempre presente naqueles que militam na Igreja Metodista Wesleyana, inspirando suas palavras e ações na construção da obra divina de glorificação do Senhor.

Saúdo todos os fiéis metodistas wesleyanos, que dedicam suas vidas à nobre missão de testemunhar Cristo para o povo mineiro, levando valioso auxílio material e espiritual às comunidades em que atuam.

Parabéns, Bispo Nilson de Paula Carneiro e demais Bispos, Pastores, missionários e obreiros; em nome da nossa querida Elina de Araújo Carneiro, saúdo as esposas de todos os Bispos e Pastores. Parabéns pelo trabalho que realizam. Continuem assim, porque o Senhor é convosco e sempre será, iluminando-os e capacitando-os para toda boa obra. Parabéns aos membros, que têm feito maravilhoso trabalho social, educacional e espiritual de recuperação e de voluntariado, contribuindo enormemente para amenizar as grandes injustiças sociais no País, esquecido e excluído, mas que, graças à fagulha do Espírito Santo, que foi tão bem plantada por John Wesley, passará pelo grande avivamento espiritual. Acontecendo esse avivamento espiritual, podem ter certeza de que o Brasil terá dias melhores e será nação próspera. Acreditamos nisso, porque "feliz é a nação cujo Deus é o Senhor". Muito obrigado.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvirem o coral "Lírio dos Vales", que, sob a regência do maestro Orestes Bento, apresentará a música "Povo de Deus".

- Procede-se à apresentação musical.

Palavras do Bispo Nilson de Paula Carneiro

Exmos. Srs. Deputado Marco Régis e Deputado Federal Lincoln Portela; Sr. Edilton de Souza; Pastor Bartolomeu Rodrigues; Exmo. Sr. Deputado Pastor George, senhoras e senhores, é uma alegria para todos nós, membros da Igreja Metodista Wesleyana, este momento em que estamos sendo reconhecidos por esta magna Casa. A Igreja Metodista Wesleyana reconhece a posição desta Assembléia, e rogamos a Deus que continue abençoando seus Deputados e seus funcionários, que, de uma forma ou de outra, estão prestando grande serviço não somente ao nosso Estado, mas também ao País.

Gostaria de ler um versículo bíblico, que está no Evangelho de Mateus, no seu último capítulo, que nos fala de forma tão clara, evidenciando a presença de Deus, especialmente a de Nosso Senhor Jesus Cristo, quando, após a ressurreição, apareceu aos discípulos e deixou palavra tão interessante para todos nós: "Então, Jesus lhe disse: 'Não temais, ide dizer aos meus irmãos que se dirijam para a Galiléia e lá me verão'. E, mais tarde, falou-lhes, dizendo: 'É-me dado todo o poder, no céu e na terra. Portanto, ide e fazei discípulos de todos os povos, batizando-os em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo, ensinando a garantir todas as coisas que vos tenho mandado. E, certamente, estou convosco todos os dias, até a consumação dos séculos'".

Estas palavras têm muito a ver com o costume da Igreja Metodista Wesleyana. Ouvimos o Presidente desta sessão, no seu discurso tão importante, esta magnífica palavra que nos foi enviada a respeito de João Wesley, exaltando suas atitudes, seu trabalho e sua maneira de agir. Quero crer que toda a congregação sentiu-se honrada em poder ouvir de V. Exa. palavra tão direta, importante, ligada àquele homem de Deus, que, em 1738, teve seu coração abrasado a ponto de afirmar: "Minha paróquia é o mundo".

Com estas afirmações, João Wesley não se separou da igreja histórica a que pertencia, mas mudou as condições de pregar o Evangelho, não ficando apenas nas quatro paredes do santuário, mas evangelizando os mineiros - não os naturais de Minas Gerais, mas os que trabalhavam nas minas profundas.

Pela manhã bem cedo, normalmente pelas 4 horas, já estava em pé, orando, jejuando e se preparando para ir ao campo levar a palavra de Deus aos mineiros, que estariam chegando para o seu trabalho. Então, ouvindo estes a palavra de Deus, multidões, milhares de pessoas foram transformadas.

A Inglaterra teve a sua mudança esperada e chegou ao ponto, como a França, de irmãos lutarem contra irmãos, João Wesley, com toda sua experiência e vigor espiritual, conseguiu mudar as leis da Inglaterra. Isso ocorreu pelo incentivo, pela motivação e pela influência do metodismo.

Para nós, no século em que vivemos, é muito importante ouvir falar desse homem, João Wesley, que baseou seu trabalho nesta palavra que ouvimos, saída da boca de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo: "Ide por todo o mundo e pregai o Evangelho a toda criatura".

Assim como Jesus sentiu a necessidade de os homens e mulheres não somente ouvirem, mas também receberem a palavra de Deus, João Wesley, na sua importância e sabedoria como homem de Deus, formado em vários cursos superiores, falando vários idiomas, pôde caminhar não somente na Inglaterra, mas também nos Estados Unidos e outros países, louvando as boas novas de salvação, tudo isso baseado no "Ide e pregai", que Jesus pronunciou.

Srs. Deputados, irmãos e irmãs em Cristo, esta tem sido a nossa missão, a nossa tarefa. Estou louvando a Deus porque nesta data, em que aqui nos encontramos, estamos sendo reconhecidos por esta Casa, e sabemos que o nosso trabalho não tem sido em vão. Quando nos voltamos para a pessoa do Nosso Senhor Jesus Cristo, queremos agradecer-lhe por tudo o que Ele fez por nós, pelo seu amor, pela sua entrega na cruz do calvário, fazendo-se fraco para que pudéssemos receber esta importante homenagem.

Que Deus abençoe esta Casa, os participantes deste parlamento. Que Deus abençoe V. Exa., Sr. Presidente, e todos os funcionários deste importante Poder. Que a graça de Deus não lhes falte em momento algum, principalmente nas importantes tarefas que esta Casa desempenha. Agradecemos-lhes esta homenagem, em nome não somente da 2ª Região Eclesiástica, mas de toda a nossa Igreja, espalhada por todo o País.

Estamos também agradecidos a Deus, porque conseguimos realizar importante trabalho no Acre, único Estado onde ainda não atuávamos. Esta homenagem representa um sinal de que a Igreja Metodista Wesleyana está pregando o Evangelho como Jesus ensinou. Não estamos atuando apenas no Brasil, mas em alguns pontos da África e países como Índia, Paraguai, Argentina, Bolívia e Colômbia.

Agradecemos o reconhecimento e a maneira como estamos sendo tratados aqui. Que Deus continue nos iluminando. Que esta Casa seja exemplo não só para a nossa Igreja, mas para todo o Estado e nosso País. Esta é nossa oração ao bondoso Deus.

Agradeço ao Deputado Pastor George pela iniciativa do requerimento que deu origem a esta reunião. Que o seu trabalho e a sua vida, como ministro de Deus, sejam abençoados. Muito obrigado.

Entrega de Placa

O locutor - Senhoras e senhores, o Presidente fará a entrega ao Bispo Nilson de Paula Carneiro de placa alusiva a esta homenagem, com os seguintes dizeres: "A homenagem do Poder Legislativo Estadual à Igreja Metodista Wesleyana, integrada por pessoas especiais que acreditam no ser humano como um todo: corpo, alma e espírito em comunhão. A Igreja fundou inúmeros colégios metodistas que se tornaram referência à qualidade educacional, contribuindo para a elevação geral do padrão de ensino ministrado em todo o País. Deputado Antônio Júlio, Presidente."

O Sr. Presidente - Neste instante em que esta Presidência vai fazer a entrega da placa, gostaria de convidar os Deputados Pastor George e Adelino de Carvalho, para que possam participar da entrega.

- Procede-se à entrega da placa.

Apresentação de Dança

O locutor - Convidamos os presentes a assistir à apresentação do grupo de dança Expressão e Louvor.

- Procede-se à apresentação de dança.

Apresentação Musical

O locutor - Neste momento, ouviremos o Coral Lírio dos Vales, sob a regência de Orestes Bento, que apresentará a música "Do Senhor é a Terra".

- Procede-se à apresentação musical.

Realização de Oração

O Sr. Presidente - A pedido dos Deputados evangelistas e deste Deputado, que também tem ligações com a Igreja Presbiteriana, solicitamos ao Bispo Nilson que dê a benção apostólica ao Plenário e aos telespectadores.

- Procede-se à realização de oração.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta os seus agradecimentos às autoridades e aos demais convidados, e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 25, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 25/6/2002.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 253ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 5/7/2002

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em Redação Final: Projetos de Lei nºs 1.160/2000, do Deputado Edson Rezende; e 2.176/2002, do Governador do Estado.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.209/2002

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O projeto de lei sob comento, do Deputado Eduardo Brandão, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade de Caldeirão - APPCC -, com sede no Município de São Gotardo.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", c/c o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação em causa, eminentemente assistencialista, filantrópica e sem fins lucrativos, tem por finalidade proporcionar a seus associados condições dignas de trabalho no campo, proteger a saúde da família, ofertar cursos profissionalizantes, habilitar e reabilitar pessoas portadoras de deficiência, proteger o meio ambiente e incentivar a prática de esportes.

Busca, ainda, solucionar problemas relativos à melhoria e à adaptação da região às aspirações coletivas. Para tanto, congrega órgãos e entidades no município e, fora deste, procura alocar recursos materiais e humanos em benefício da comunidade.

O importante trabalho que desenvolve nos leva a opinar pela concessão do título declaratório de utilidade pública à referida entidade.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.209/2002 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2002.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.637/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, tem a finalidade de instituir o Programa de Resgate Histórico e Valorização das Comunidades Remanescentes de Quilombos em Minas Gerais - Projeto Quilombos - e dar outras providências, tomando por base o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 3. A Comissão de Direitos Humanos opinou por sua aprovação com a Emenda nº 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da mesma Comissão.

Posteriormente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, que opinou pela sua aprovação com as Emendas nº 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 4, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer nos lindes de sua competência.

Fundamentação

A proposição que ora analisamos objetiva instituir o Projeto Quilombos, voltado para o resgate histórico e cultural das comunidades remanescentes dos quilombos, nome originalmente dado às antigas povoações constituídas por escravos foragidos.

Destacam-se entre tantos outros os quilombos de Cosme Velho e Ambrósio, em Minas; os de Jabaquara e Itapetininga, em São Paulo; o de Quariterê, em Mato Grosso. O mais importante, sem dúvida, foi o de Palmares, que, por volta de 1630, chegou a ter 10 mil habitantes, abrigando negros de origens diversas, índios em dificuldades e brancos pobres.

A proposição abrange, em seu art. 1º, as atividades que considera essenciais à formação do referido programa, a saber:

- a) identificação e demarcação dos territórios ancestrais e das terras remanescentes de quilombos no Estado;
- b) legalização dessas áreas, por meio do ITER;
- c) levantamento histórico e cultural dessas comunidades pela Fundação João Pinheiro, UEMG e UFMG;
- d) identificação de projetos culturais para enquadramento nas leis de incentivo à cultura;
- e) abertura de linhas de crédito no BDMG para incentivo de turismo ecológico, cultural e o implemento de projeto de desenvolvimento comunitário, agrário e social.

As Comissões anteriores, inclusive a de mérito, promoveram profundo estudo da matéria e apresentaram-lhe emendas a fim de aperfeiçoá-la.

Por seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1 que objetivava retirar o caráter programático do projeto, visto que a elaboração e a execução de programas são atividades eminentemente administrativas, de competência do Poder Executivo. Dessa forma, deu-se nova redação ao art. 1º, aperfeiçoando-lhe o texto.

Cumpra, neste momento, manifestarmos-nos a respeito do art. 3º do projeto e referendarmos a Emenda nº 2, apresentada pela mencionada Comissão, opinando por sua aprovação. O autor, ao propor que seja dada prioridade às comunidades remanescentes de quilombos no Estado, pelos programas de Geração de Renda e Qualificação Profissional desenvolvidos pela SETASCAD e geridos pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, em detrimento de outras, estabelece um claro favorecimento a essas comunidades, em prejuízo das demais que deixariam de ser beneficiadas pelo referido Programa.

Assim, entendemos que o órgão competente para avaliar quais comunidades deverão ser prioritariamente atendidas é o referido Conselho, que se mostra habilitado sob o ponto de vista instrumental e legal, para fazer essa triagem.

Sob a ótica financeiro-orçamentária, inexistente impacto ao erário público, pois as atividades arroladas na proposição com as quais o autor intenciona concretizar a futura lei já se encontram no âmbito das competências dos órgãos afins; não há, pois, que se falar em repercussão financeira.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.637/2001 no 1º turno, com as Emendas de nºs 1 a 3, elaboradas pela Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 4, apresentada pela Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Luiz Fernando Faria - Rêmoló Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.089/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em tela torna obrigatória a adoção de medidas de segurança contra o furto e a troca de recém-nascidos em maternidades do Estado e dá outras providências.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão emitir o seu parecer.

Fundamentação

A proposição obriga as maternidades públicas do Estado a adotar medidas de segurança contra a subtração de recém-nascidos de suas dependências, por meio da colocação de tarjas magnéticas perceptíveis a sensores com alarme, instalados em todas as saídas das maternidades públicas.

Versa também o projeto sobre a troca de bebês, estabelecendo que as maternidades públicas estão obrigadas a coletar, identificar e armazenar, por no mínimo 20 anos, amostras de sangue da mãe e da criança, em condições de climatização que possibilitem o exame de DNA, com vistas ao esclarecimento de eventuais trocas.

Verificamos que, do ponto de vista financeiro e orçamentário, a medida implica um custo para os cofres públicos, que, comparado com os benefícios que trará, são insignificantes. Os gastos derivados do projeto serão principalmente os relativos à instalação de dispositivos eletrônicos em todas as maternidades públicas, compra periódica de tarjas magnéticas a ser usadas nos bebês, custo de manutenção dos bancos de sangue e contratação de pessoal especializado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.089/2002 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.170/2000

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Pastor George, o projeto de lei em pauta dispõe sobre a inclusão da Bíblia Sagrada, editada em braile, no acervo das bibliotecas públicas.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna agora a esta Comissão, para exame no 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VI, "b", do Regimento Interno.

Compete-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma do vencido no 1º turno, determina que as unidades integrantes do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas viabilizem o acesso à Bíblia Sagrada aos portadores de deficiência visual, discriminando os meios a serem empregados para a consecução do citado objetivo.

Ratificamos as razões expendidas quando da análise da proposição em 1º turno, especialmente no que tange à flexibilização que o projeto em tela, no formato do vencido, pode representar na execução das medidas que visa a implementar. Foram propostas alternativas menos dispendiosas e mais práticas para possibilitar o acesso à Bíblia, com a vantagem de alcançar uma faixa maior de portadores de deficiência, considerando-se que não são todas as pessoas cegas ou com defasagem grave de visão que tiveram a oportunidade de aprender o método braile.

Outro ponto a ser levado em conta é que a possibilidade de se realizarem parcerias com entidades públicas e privadas interessadas, visando à cooperação técnica e financeira com o Estado, significa, potencialmente, um melhor aproveitamento da metodologia e da experiência adquiridas por diversas entidades que se dedicam à assistência ao deficiente visual existentes no País.

Conclusão

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.170/2000 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Redação do vencido no 1º turno

PROJETO DE LEI Nº 1.170/2000

Dispõe sobre o acesso à Bíblia Sagrada aos portadores de deficiência visual, por intermédio das bibliotecas públicas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As unidades integrantes do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas viabilizarão o acesso à Bíblia Sagrada aos portadores de deficiência visual, podendo optar, conforme os recursos materiais e humanos disponíveis, pelos seguintes meios:

I - inclusão, em seu acervo, de exemplares editados em braile;

II - disponibilização para empréstimo de exemplares gravados em fitas-cassete;

III - veiculação de exemplares virtuais na Internet, acessíveis por meio de programas sintetizadores de voz;

IV - outras alternativas que se mostrarem viáveis.

Art. 2º - A meta a que se refere esta lei poderá ser executada com a colaboração técnica e financeira de entidades públicas e privadas interessadas, pela realização de convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2002.

Paulo Piau, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.375/2001

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Silveira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de hasteamento da Bandeira Nacional e da execução do Hino Nacional nas escolas do Estado.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, o projeto retorna agora a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Cumprindo as determinações regimentais, integra este parecer a redação do vencido.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva instituir momento cívico semanal nas escolas do sistema estadual de educação. A escola é, ainda, espaço privilegiado não apenas para a sistematização de conhecimentos, mas, também, para a formação de atitudes, orientando os jovens para uma participação consciente na vida social. Diante dessa realidade, não há como negar o mérito e a oportunidade da iniciativa.

Ratificando as idéias exaradas por esta Comissão no parecer de 1º turno, a medida proposta não pretende apregoar o patriotismo militar, que tão desastrosamente fez confundir, na alma de muitos, o culto à Bandeira e ao Hino Nacional com a causa ditatorial, que mergulhou o País em longo período de exceção.

O que se procura resgatar é o patriotismo civil, aquele sentimento capaz de levar o jovem brasileiro a acreditar no seu país como uma nação viável.

Assim como antes de 1964, os jovens precisam voltar a ter esperança, a acreditar na sua força de trabalho e de realização, a enxergar possibilidades futuras e a lutar por seus ideais.

Diversos estudos sobre aspectos comuns às nações de Primeiro Mundo são enfáticos ao destacar como fator preponderante a consciência cívica, que faz com que cada cidadão se orgulhe de seu país, de sua língua, de suas potencialidades, mesmo nas condições mais adversas. Citando apenas a América do Norte, é tradicional o "moment flag" nas escolas. Naquele país, o patriotismo civil está diariamente refletido nas atitudes dos cidadãos, nas cores da bandeira espalhadas em tudo que possa lembrar ações heróicas e democráticas. No cinema ou na televisão, os super-heróis apresentam suas roupas sempre em azul, vermelho e branco. Nas comemorações cívicas, a população se veste com as cores da bandeira e espelham o orgulho por seu país.

No Brasil, somente em períodos de copa do mundo adotamos o verde e amarelo. Nesse momento sim, o país se irmana, todos se enchem de orgulho pela pátria, imbuídos do mesmo sentimento: podemos provar que somos os melhores jogadores de futebol do mundo.

É necessário que esse sentimento em relação ao Brasil invada o coração dos jovens brasileiros, de forma arraigada e permanente, não apenas quando se fala em futebol ou música popular. O jovem brasileiro precisa acreditar em si mesmo, como indivíduo e como coletividade, na certeza de que, se cada um fizer a sua parte, podemos superar todos os obstáculos e levar nosso país a um desempenho inigualável, seja no aspecto econômico, seja no aspecto social.

Não nos faltam recursos naturais e potenciais. Falta-nos, apenas, fortalecer a confiança no potencial humano de nosso país. Quanto a esse aspecto, não há dúvida de que o passo coletivo inicial para essa arrancada é que cada cidadão tenha orgulho de ser brasileiro e de cultivar os símbolos nacionais, consciente de que é possível, pelo trabalho de todos, construir uma sociedade mais justa e produtiva.

Portanto, a instituição desse momento cívico nas escolas tem o condão de ser uma semente fundamental, na busca da confiança do jovem em si mesmo como cidadão e no país como nação.

A realidade das escolas hoje nos apresenta um jovem desesperançado e sem perspectivas de futuro. Nessa situação, há uma tendência a que essa energia juvenil resvale em violência, em vícios, em uma espécie de rebeldia sem causas.

Conforme apregoa o inigualável Rubem Alves, "o adolescente é, antes de tudo, um revolucionário". Compete à escola procurar abrir horizontes aos nossos jovens, criando o ambiente propício para que possam tornar-se verdadeiros revolucionários do bem, contra as forças que desagregam a estrutura individual e coletiva, contra as idéias de que são os brasileiros incapazes ou inferiores, norteando sua energia para uma verdadeira revolução construtiva, que começa no amor à pátria e se concretiza na edificação do país que todos desejamos ter.

Finalmente, cumpre esclarecer que a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, nos arts. 19 e 20, classifica as instituições de ensino nas seguintes categorias administrativas: públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público; privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que se desdobram nas seguintes categorias: particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Diante disso, tendo em vista a necessidade de ajuste da proposição à nomenclatura introduzida pela LDB, apresentamos a Emenda nº 1, devendo a ementa do projeto ser posteriormente adequada pela Comissão de Redação.

Ainda com o intuito de adequar a proposição às denominações e aos conceitos introduzidos pela LDB, em particular no que concerne ao tratamento da educação básica como um todo, consideramos ser mais oportuno que o instante cívico não fique restrito apenas às escolas de ensino fundamental, mas seja estendido também às instituições de ensino infantil e de ensino médio. Para tanto, apresentamos também a Emenda nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.375/2001 na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

Emenda nº 1

Substitua-se, no art. 1º, a expressão "particulares" por "privados".

Emenda nº 2

Substitua-se, no art. 1º, a expressão "ensino fundamental" por "educação básica".

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Lei nº 1.375/2001

Institui o instante cívico nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares de ensino fundamental, integrantes do sistema estadual de ensino.

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino fundamental, públicos e particulares, integrantes do sistema estadual de ensino, promoverão, no último dia útil de cada semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, o instante cívico que compreende o hasteamento solene das Bandeiras Nacional e Estadual e a execução dos Hinos Nacional e à Bandeira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7.451, de 21 de dezembro de 1978, e o art. 2º da Lei 12.304, de 23 de setembro de 1996.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2002.

Paulo Piau, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Antônio Carlos Andrada.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.844/2001

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o projeto de lei em epígrafe acrescenta parágrafos ao art. 3º da Lei nº 13.188, de 20/1/99, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado e dá outras providências.

Aprovada em 1º turno, na sua forma original, retorna a proposição a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Conforme foi exposto no parecer desta Comissão para o 1º turno, a modificação que a autora da proposição pretende introduzir na Lei nº 13.188, de 1999, versa sobre matéria de grande relevância no campo da defesa dos direitos e garantias fundamentais da pessoa. Ao preceituar que, em se tratando de vítima dos tipos penais elencados nos arts. 130 e 213 a 220 do Código Penal, os exames médicos periciais que se fizerem necessários sejam realizados em hospitais conveniados com o poder público, onde a vítima receba, ainda, assistência médica e psicológica, a proposição busca proporcionar atendimento diferenciado para a vítima de crimes igualmente diferenciados, caracterizados pela violência sexual.

No mesmo espírito de assistência às vítimas de violência sexual, dispõe a proposição que se faça o transporte da pessoa nessas condições em veículo descaracterizado, minorando assim o constrangimento próprio de tais casos.

Os dispositivos que se pretende instituir serão, dessa forma, de grande importância na assistência às vítimas de violência sexual, possibilitando o aprimoramento da Lei nº 13.188.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.844/2001 em 2º turno, na sua forma original.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2002.

Márcio Kangussu, Presidente - João Leite, relator - Edson Rezende.

Parecer sobre a emenda nº 2, apresentada EM 1º TURNO, Ao Projeto de Lei Nº 199/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em análise visa autorizar o Poder Executivo a doar imóvel à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

O projeto foi inicialmente distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1.

Por seu turno, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão precedente.

Por ocasião da discussão da matéria em Plenário, foi apresentada a Emenda nº 2, sobre a qual compete a esta Comissão emitir parecer, nos termos preconizados pelo § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição em tela de autorizar a transferência de titularidade de bem público do Estado para a Polícia Militar, órgão autônomo vinculado diretamente ao Governador do Estado, atendendo aos dispositivos legais inscritos na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da administração pública e dá outras providências.

Na forma em que o projeto de lei foi apresentado, a Comissão de Constituição e Justiça percebeu duas impropriedades. Primeiramente, o imóvel não pertence ao patrimônio do Estado mas, ao patrimônio de uma de suas autarquias, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG -, pessoa jurídica de direito público, com personalidade própria. Basta ler a matrícula nº 11.437, livro 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóvel de Curvelo - para atestar o fato.

No R-01-11.437, da mesma matrícula, encontra-se o registro do processo de expropriação que sofreram Francisco Gabriel Jovita e Marcos Valadares Mascarenhas Diniz pelo DER-MG, para a instalação da sede da Companhia de Policiamento Rodoviário, obrigando-se, na ocasião, o expropriante a realizar inúmeras obras, que foram, depois de realizadas, confirmadas na averbação AV-02-11.437.

Em vista do que foi descrito, claro está que o imóvel pertence ao citado Departamento, e para fazer valer o que deseja o autor da matéria foi necessária a apresentação da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, autorizando a autarquia a doá-lo ao Estado, pois, embora ambos sejam integrantes do mesmo universo administrativo, são pessoas jurídicas distintas.

Entretanto, o autor da matéria insiste em que o Estado deve fazer a doação à Polícia Militar, ao apresentar a emenda sobre a qual tecemos nossas considerações. Insistimos, porém, que não existe no patrimônio do Estado o imóvel que o autor pretende disponibilizar. Esse é o primeiro impedimento. Por pertencer o imóvel ao DER-MG, este deve constar como entidade doadora no projeto de lei. A matrícula do referido imóvel é bem clara quanto a esse aspecto.

Outro detalhe a ser apontado é que a PMMG é órgão, não é pessoa, ou seja, não é sujeito de direitos e obrigações, capaz de contratar no mundo civil. Sendo a doação um contrato entre pessoas, afirmamos que o órgão a que aludimos não pode ser o donatário.

Nosso parecer, então, tem necessariamente de ser pela rejeição da emenda apresentada.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela rejeição da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 199/99.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Rêmolo Aloise - Luiz Fernando Faria.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.160/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.160/2000, de autoria do Deputado Edson Rezende, que estabelece requisitos para a criação, a autorização de funcionamento, o acompanhamento, a avaliação e o reconhecimento dos cursos de nível médio, pós-médio e superior na área da saúde, das instituições de educação integrantes do Sistema Estadual de Educação e adota outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1, 2 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.160/2000

Dispõe sobre a criação, a autorização de funcionamento, o acompanhamento, a avaliação e o reconhecimento dos cursos de graduação em medicina, odontologia e psicologia oferecidos por instituições de nível superior do Sistema Estadual de Educação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A criação, a autorização de funcionamento, o acompanhamento, a avaliação e o reconhecimento dos cursos de graduação em medicina, odontologia e psicologia oferecidos por instituições de nível superior integrantes do Sistema Estadual de Educação observarão o disposto nesta lei.

Art. 2º - Os pedidos de criação e de autorização de funcionamento dos cursos a que se refere o art. 1º serão encaminhados ao Conselho Estadual de Educação, após avaliação do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Saúde manifestar-se-á, nos termos do disposto no art. 2º, no prazo de cento e vinte dias, com base na avaliação, relativamente à região geoeconômica da instituição postulante, dos fatores de necessidade social, condições de saúde coletiva e eficácia da atuação dos profissionais da área em questão bem como na apreciação das autoridades de saúde do município ou da região na qual se instalará o curso

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto neste artigo, serão ouvidos os Conselhos Regionais de Medicina, de Odontologia e de Psicologia, a Comissão de Ensino Médico da Associação Médica de Minas Gerais e a Associação Brasileira de Odontologia – Seção Minas Gerais.

Art. 4º - Após manifestação do Conselho Estadual de Saúde ou inobservância do prazo estabelecido no art. 3º, os pedidos serão encaminhados ao Conselho Estadual de Educação, para parecer conclusivo.

Art. 5º - O Conselho Estadual de Educação considerará, em sua avaliação, além dos requisitos de ordem social e de manutenção, os constantes dos Padrões Mínimos de Qualidade para Cursos de Graduação adotados pelas Comissões de Especialistas de Ensino – COESP – da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação, sem prejuízo de outros estabelecidos pelo Sistema Estadual de Educação.

Parágrafo único - Para atender ao requisito de manutenção, a instituição responsável pela criação do curso comprovará formas de sustentação financeira, como mensalidades e outros recursos.

Art. 6º - As instituições que tiverem seus projetos de criação de curso aprovados e aquelas que já estiverem em funcionamento serão objeto de avaliação permanente do Conselho Estadual de Educação, a fim de se assegurar a efetiva implantação do projeto.

§ 1º - O processo de reconhecimento do curso ficará condicionado à satisfação das condições de funcionamento estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - Identificadas deficiências ou irregularidades, durante o processo de avaliação, e esgotado o prazo fixado para o saneamento, haverá nova avaliação, que poderá resultar na suspensão temporária ou desativação do curso, segundo as normas vigentes e no limite das atribuições do Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º - O Conselho Estadual de Educação, por meio de decreto governamental, regulamentará esta lei em até sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - João Leite, relator - Aílton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.176/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.176/2002, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências, foi aprovado em turno único, com as Emendas nºs 2, 4, 6, 7, 13, 23, 24, 28, 29, 33, 34, 36, 38, 41, 44, 46, 52, 53, 61, 84, 90, 110, 112 a 115 e 117 a 122 e as Subemendas nºs 1 às Emendas nºs 19, 25, 49, 51, 79 e 81. Foi suprimido, em votação destacada, o inciso V do art. 7º.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.176/2002

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2003, que compreendem:

I – as diretrizes gerais da Administração Pública Estadual;

II – as diretrizes gerais para o orçamento;

III – as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;

IV – a política de aplicação da agência financeira oficial;

V – as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;

VI – as disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes Gerais da Administração Pública Estadual

Art. 2º – A elaboração das propostas orçamentárias da Administração Pública Estadual para o exercício de 2003 obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I – precedência, na alocação de recursos, dos programas de governo constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2000/2003, especialmente dos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, segurança, educação, ciência e tecnologia, desenvolvimento sustentável de assentamentos rurais, meio ambiente e saneamento básico, não constituindo tal precedência, todavia, limite à programação das despesas;

II – busca do equilíbrio das contas do setor público, para que o Estado possa recuperar sua capacidade de investimento;

III – busca da eficiência dos serviços prestados pelo Estado à sociedade, mediante o atendimento às suas necessidades básicas;

IV – racionalidade na determinação das ações e na alocação dos recursos necessários à execução dos subprojetos e subatividades constantes no programa de trabalho de cada unidade, cumprindo as diretrizes estabelecidas no PPAG.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para o Orçamento

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º – A lei orçamentária para o exercício de 2003, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPAG e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, visando à obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra esta lei.

Art. 4º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função, que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, que será mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5º – Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 6º – As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos órgãos e entidades do Poder Executivo serão encaminhadas à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral até o dia 13 de agosto de 2002, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2003, observadas as disposições desta lei.

§ 1º – As propostas parciais a que se refere o "caput" deste artigo serão elaboradas segundo preços correntes.

§ 2º – O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, até 12 de julho de 2002, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2003, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 7º – As emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, não incidirão sobre:

I – dotações com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual;

III – dotações referentes a obras em andamento;

IV – recursos diretamente arrecadados.

Art. 8º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

VI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa;

VIII – demonstrativo do serviço da dívida para 2003, com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;

IX – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2003, especificados por município, identificado o estágio em que se encontram;

X – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XI – demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, discriminado por gênero;

XII – demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

XIII – demonstrativo das despesas a serem realizadas com contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual, especificando a fonte e o montante dos recursos;

XIV – demonstrativo da receita corrente ordinária do Estado, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e subalíneas;

XV – demonstrativo analítico dos saldos bancários, em 31 de dezembro de 2001 e em 30 de junho de 2002, das contas que compõem o caixa único do Estado, com identificação dos órgãos e entidades titulares.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados pelos órgãos e entidades vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 9º – Na programação de investimento em obras da Administração Pública Estadual, considerado o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:

I – as obras iniciadas, especialmente as destinadas ao setor de saúde, terão prioridade sobre as novas;

II – as obras novas somente serão programadas se:

a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas.

Art. 10 – As empresas estatais dependentes não poderão programar despesas de investimento com recursos próprios quando o seu custeio for de responsabilidade integral do Tesouro Estadual.

§ 1º – Excetuam-se do disposto neste artigo os recursos provenientes de convênio ou contrato que tenha como objetivo específico a cobertura de despesa de investimento.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica a situação excepcional devidamente justificada pela entidade interessada, com parecer favorável da Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JPOF – e com aprovação do Governador do Estado.

Art. 11 – É obrigatória a consignação de recursos na lei orçamentária para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos.

Art. 12 – A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2003, de, no mínimo, 10,75% (dez vírgula setenta e cinco por cento) da soma das receitas previstas na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000, a seguir especificadas:

I – 63,75% (sessenta e três vírgula setenta e cinco por cento) do ICMS;

II – 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

III – 100% (cem por cento) do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens ou Direitos – ITCD;

IV – 100% (cem por cento) do Imposto de Renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos pelo Estado, inclusive por suas autarquias e fundações;

V – 85% (oitenta e cinco por cento) da transferência do Fundo de Participação dos Estados – FPE;

VI – 63,75% (sessenta e três vírgula setenta e cinco por cento) da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

Art. 13 – Os recursos correspondentes a 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado, destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG –, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, e por ela privativamente administrados, serão identificados na lei orçamentária por meio de procedência de recursos específica, conforme previsto no art. 19 desta lei.

§ 1º – A FAPEMIG aplicará, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos que lhe forem destinados pela Lei Orçamentária de 2003 no financiamento de projetos de pesquisa desenvolvidos por pesquisadores individuais ou instituições de direito privado estabelecidos no Estado.

§ 2º – O contrato de financiamento assegurará à FAPEMIG a participação nos direitos de propriedade industrial e intelectual dos produtos e serviços desenvolvidos a partir das pesquisas financiadas, em percentual equivalente ao valor do financiamento concedido em relação ao custo total da pesquisa.

§ 3º – Os juros e encargos a serem cobrados do tomador do financiamento serão definidos pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONECIT –, considerando o retorno financeiro potencial, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 14 – As metas físicas constantes no orçamento terão sua execução registrada no Sistema de Programação, Acompanhamento e Avaliação da Ação Governamental – SIPAG.

Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 15 – Para elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Estadual, as despesas correntes e de capital serão limitadas, conforme especificado a seguir:

I – os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas terão como limite o montante fixado na Lei Orçamentária de 2002;

II – o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JPOF –, não podendo ultrapassar o montante global fixado na Lei Orçamentária de 2002.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto nos incisos anteriores as despesas decorrentes de reajustes concedidos ou a conceder aos servidores e empregados públicos da administração direta ou indireta e da implantação dos planos de carreira e de reestruturação orgânica, mediante autorização legislativa, quando for o caso, e as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 16 – As despesas com pessoal e encargos previdenciários dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas serão fixadas considerando os princípios constitucionais, especialmente os da legalidade e da responsabilidade e, ainda, os da valorização da capacitação e da profissionalização do servidor, e o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º – Serão contabilizadas como outras despesas de pessoal aquelas provenientes da contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade.

§ 2º – Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, a lei orçamentária conterá recursos necessários à implantação dos planos de carreira dos servidores públicos estaduais.

Art. 17 – O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e subprojeto, atividade e subatividade e operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um deles, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, a procedência e o grupo de despesa, na seguinte forma:

I – 1-Pessoal e encargos sociais;

II – 2-Juros e encargos da dívida pública;

III – 3-Outras despesas correntes;

IV – 4-Investimentos;

V – 5-Inversões financeiras;

VI – 6-Amortização da dívida pública.

§ 1º– A reserva de contingência, prevista no art. 51, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

§ 2º– As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo os de maior nível da classificação institucional.

§ 3º – Os subprojetos e as subatividades serão apresentados com as respectivas metas e quantificações e serão agrupados em projetos e atividades, que conterão descrição sucinta de seus objetivos.

§ 4º – As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes serão identificadas pelo mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 18 – A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira a outras esferas de governo e está assim discriminada:

I – 20-Transferências à União;

II – 30-Transferências a Estados e ao Distrito Federal;

III – 40-Transferências a Municípios;

IV – 50-Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

V – 60-Transferências a instituições privadas com fins lucrativos;

VI – 70-Transferências a instituições multigovernamentais nacionais;

VII – 80-Transferências ao exterior;

VIII – 90-Aplicações diretas;

IX – 99-A definir.

§ 1º – A modalidade de aplicação "99-A definir" é de utilização exclusiva do Poder Legislativo, ficando vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

§ 2º – As dotações decorrentes de emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária aprovadas serão identificadas com a modalidade de aplicação 99.

Art. 19 – A procedência destina-se a indicar se os recursos são recebidos diretamente ou repassados por outra unidade orçamentária integrante do Orçamento Fiscal, ou se se destinam à contrapartida ou a atender às despesas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica e a outras aplicações.

Art. 20 – As fontes de recursos constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifique conforme a origem da receita.

Art. 21 – A modalidade de aplicação e a procedência aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades da execução orçamentária, observados os seguintes procedimentos:

I – edição de portaria da Superintendência Central de Orçamento para a modificação da procedência;

II – alteração no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI – para a modificação da modalidade de aplicação, feita pela unidade orçamentária detentora do crédito.

§ 1º – As modificações da modalidade de aplicação serão evidenciadas mediante publicação mensal da execução orçamentária da despesa pela Superintendência Central de Contadoria-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º – As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando houver a abertura de crédito suplementar autorizado na lei orçamentária.

Art. 22 – A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes do Orçamento Fiscal.

Art. 23 – As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente a atender às despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 24 – Na execução financeira relativa ao exercício de 2003, o Poder Executivo dará prioridade ao pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar referentes a precatórios judiciais de natureza alimentar e trabalhista e a verbas retidas dos servidores públicos estaduais.

§ 1º – A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 2º – Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2002, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, especificando, por grupo de despesa:

I – o número do precatório;

II – o tipo de causa julgada;

III – a data de autuação do precatório;

IV – o nome do beneficiário;

V – o valor do precatório a ser pago.

§ 3º – Os recursos alocados para os fins previstos neste artigo não poderão ser cancelados para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§ 4º – As informações a que se refere o § 2º deste artigo estarão no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI-MG – até o dia 31 de outubro de 2002.

Art. 25 – A celebração de convênio para transferência de recursos a entidade privada sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento do disposto na Lei nº 12.925, de 30 de junho de 1998.

§ 1º – É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular, bloqueada na tabela de credores do SIAFI-MG.

§ 2º – Para fins do disposto no "caput" deste artigo, as caixas escolares das redes públicas municipal e estadual de ensino estão dispensadas da observância da Lei nº 12.925, de 30 de junho de 1998.

Art. 26 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Art. 27 – A transferência de recursos para município, em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, salvo durante a vigência de estado de calamidade pública decretado no município e reconhecido pela Assembleia Legislativa, fica condicionada à comprovação, por parte do município beneficiado, de:

I – aplicação regular e eficaz, no ano de 2001, do percentual mínimo previsto na Constituição da República para a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

II – prestação de contas regular relativa a convênio executado ou a parcela liberada de convênio em execução, observados os prazos nele previstos;

III – instituição e arrecadação da totalidade dos impostos de sua competência previstos na Constituição da República;

IV – atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º – A transferência de que trata o "caput" deste artigo terá finalidade específica e estará condicionada ao oferecimento de contrapartida, pela prefeitura beneficiada, não inferior a:

I – 5% (cinco por cento) para os municípios do Estado incluídos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE;

II – 10% (dez por cento) para os municípios do Estado não incluídos na área de atuação da ADENE;

III – 1% (um por cento) para os municípios cuja quota no Fundo de Participação dos Municípios – FPM – seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior.

§ 2º – A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica às transferências destinadas à cobertura de gastos com ensino fundamental, com saúde e com ações realizadas nas áreas identificadas como prioritárias pelos Programas Comunidade Solidária e Comunidade Ativa e pelo Projeto Alvorada.

§ 3º – Poderão ser computadas pelas prefeituras, nos valores da contrapartida a que se refere o § 1º deste artigo, as despesas com pessoal e os custos de recursos materiais efetivamente utilizados na execução do convênio, conforme dispuser o respectivo projeto.

§ 4º – É vedada a transferência de recursos a município em situação irregular, bloqueado na tabela de credores do SIAFI-MG.

Art. 28 – Para cumprimento do disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fica o Estado autorizado a subscrever debêntures não conversíveis em ações, a serem emitidas pela Companhia Energética do Estado de Minas Gerais – CEMIG –, para aplicação em empreendimentos de geração de energia elétrica constantes no PPAG.

Seção III

Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas

Controladas pelo Estado

Art. 29 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto pela programação de investimentos de cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada um deles o detalhamento das aplicações e a origem do recurso.

Parágrafo único – Os projetos e as atividades conterão sucinta descrição de seus objetivos, com as respectivas metas e quantificações.

Art. 30 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I – para cada empresa, a origem dos recursos, o detalhamento da programação de investimentos a serem realizados em 2003 e a composição da participação societária no capital em 30 de junho de 2002;

II – para o conjunto das empresas que o integram, o resumo das origens dos recursos e do detalhamento dos investimentos e a consolidação do programa de investimentos.

Art. 31 – No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, constituem fontes de recursos e investimentos as operações que são, respectivamente, origem e aplicação de recursos e que afetam o passivo e o ativo circulantes, observado o disposto no art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único – Excluem-se da categoria de receitas e despesas, para cálculo dos recursos provenientes das operações, os itens que não implicam entrada ou saída de recursos.

Art. 32 – As empresas estatais alocarão os recursos destinados a investimentos, prioritariamente, na contrapartida de financiamento obtido de agências e organismos nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV

Das Alterações na Legislação Tributária e Tributário-Administrativa

Art. 33 – O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I – o ICMS, com vistas à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II – o ITCD, com vistas, principalmente, ao atendimento dos fins sociais do tributo;

III – o IPVA, com vistas, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não-incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – a contribuição de melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

V – as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação daqueles já instituídos, em decorrência de alteração do texto da Constituição da República;

VII – o aprimoramento do tratamento tributário simplificado aplicável à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao pequeno produtor rural;

VIII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

IX – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

X – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência;

XI – o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços.

CAPÍTULO V

Da Política de Aplicação da Agência Financeira Oficial

Art. 34 – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG –, instituição financeira oficial, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais, atuará no fomento a projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições do seu Projeto Estratégico 2001–2004 e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo Governo Estadual, incluindo o PPAG, observadas também as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é o gestor ou agente financeiro e demais instruções aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

§ 1º – O BDMG observará, nos empréstimos e nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de crescimento e modernização do parque produtivo sediado no Estado e de melhoria de sua competitividade.

§ 2º – Na implementação de programas de fomento, o BDMG conferirá prioridade aos médios, pequenos e microprodutores rurais, à agricultura familiar, às cooperativas e associações de produção, ao artesanato regional, ao ecoturismo, às médias, pequenas e microempresas e ao desenvolvimento institucional e da infra-estrutura dos municípios.

§ 3º – O BDMG concederá empréstimo e financiamentos de forma que lhe seja preservado, no mínimo, o valor e garantida a remuneração dos custos de captação.

CAPÍTULO VI

Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 35 – A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 36 – A captação de recursos, na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 37 – Na lei orçamentária para o exercício de 2003, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei à Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 38 – O superávit financeiro de recursos diretamente arrecadados – fonte 60 – das autarquias e fundações reverterá como recurso ordinário no final do exercício financeiro.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os recursos das autarquias e fundações vinculadas ao SUS.

Art. 39 – O Poder Executivo, por meio das unidades centrais de planejamento e de orçamento, atenderá, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento, às solicitações, encaminhadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa, de informações e dados quantitativos e qualitativos

relativos às categorias de programação que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.

Art. 40 – Para fins de transparência da gestão fiscal e observando-se o princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará, por meio do Serviço Integrado de Administração Financeira – SIAFI-Cidadão – e na "internet", na página da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Proposta Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual;

II – as informações de programação e execução de metas físicas do Módulo de Acompanhamento do Gasto Público do Sistema de Programação, Acompanhamento e Avaliação da Ação Governamental – SIPAG.

Art. 41 – Será assegurado aos membros da Assembléia Legislativa acesso ao SIAFI–MG, para os fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 42 – A Secretaria de Estado da Fazenda enviará mensalmente à Assembléia Legislativa relatório sobre a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, referente ao mês imediatamente anterior.

Art. 43 – Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, conforme determinado no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os montantes a serem reduzidos e contingenciados serão fixados pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, a qual indicará os ajustes necessários para o equilíbrio da despesa com a receita.

§ 1º – Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, o Poder Executivo demonstrará aos demais Poderes, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, expondo os parâmetros propostos e as estimativas de receitas e despesas.

§ 2º – O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, até quinze dias após o vencimento do prazo estabelecido no "caput" do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, relatório, a ser apreciado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Art. 44 – Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2002, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pagamento de pessoal e de encargos sociais;

II – pagamento de benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

IV – pagamento do serviço da dívida.

Art. 45 – Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Tribunal de Contas e o Ministério Público farão publicar, no órgão oficial dos Poderes do Estado, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, por unidade orçamentária, demonstrativos da despesa mensal com pessoal e seus encargos.

Parágrafo único – O disposto no "caput" deste artigo aplica-se às autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e empresas controladas pelo Estado.

Art. 46 – A lei orçamentária conterá dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 47 – A abertura de créditos suplementares e especiais será feita após autorização legislativa e mediante a indicação dos recursos correspondentes.

§ 1º – Os créditos suplementares e especiais a que se refere o "caput" deste artigo serão elaborados conforme detalhamento constante no art. 17 desta lei, para o Orçamento Fiscal, e no art. 29, para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 2º – A inclusão de grupos de despesa em subprojetos, subatividades e nos desdobramentos das operações especiais será feita por meio de abertura de crédito suplementar.

Art. 48 – As dotações referentes a despesas com publicação de atos e matérias no órgão oficial dos Poderes do Estado serão consignadas aos órgãos a que estiverem afetas.

Parágrafo único – As despesas com publicação de atos do Governador do Estado são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 49 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 50 – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos provenientes de dividendos ou de juros sobre capital próprio referentes à sua participação na CEMIG para aumento de capital da referida empresa, com a finalidade de investimento na ampliação da sua capacidade de geração e transmissão de energia elétrica no Estado.

Art. 51 – O Poder Executivo publicará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, o cronograma anual de desembolso mensal discriminado por órgão de sua estrutura, observada, em relação às despesas, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 52 – As empresas estatais dependentes, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, terão, no que couber, sua execução orçamentária e financeira registrada no SIAFI.

Art. 53 – As receitas arrecadadas pelos órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal serão devidamente classificadas e contabilizadas no SIAFI no mês em que ocorrer o ingresso das receitas no sistema bancário ou em unidade própria de arrecadação.

Art. 54 – A despesa e a assunção de compromisso financeiro serão empenhadas segundo o regime de competência, em observância ao inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 55 – O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, juntamente com o projeto de lei orçamentária, mensagem contendo:

I – a análise da conjuntura econômica do Estado;

II – o resumo da política econômica e social do Governo;

III – a memória de cálculo das receitas de capital constantes na lei orçamentária, especificando as receitas oriundas de ressarcimento da União.

Art. 56 – O Poder Executivo encaminhará à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa, até o dia 30 de julho de 2002, o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exigência contida no art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 57 – O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, juntamente com o projeto de lei orçamentária, o relatório a que se refere o parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 58 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 59 – A lei orçamentária não preverá recursos para publicidade superiores aos recursos para a execução das propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais realizadas no ano de 1999, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 158 da Constituição do Estado.

Art. 60 – A proposta orçamentária conterá dotação para a formulação das políticas de saúde que visem à organização do sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação, além da elaboração de programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal, conforme disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 61 – A lei orçamentária conterá dotação destinada à implantação e estruturação dos Conselhos Tutelares, nos termos do Programa de Apoio às Ações em Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, contido na Lei nº 13.472, de 18 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2000–2003.

Art. 62 – A lei orçamentária conterá dotação destinada ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA –, cujos recursos, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), serão repassados aos fundos municipais da infância e adolescência.

Art. 63 – A proposta orçamentária conterá dotação para a implementação do Plano Diretor de Investimentos contido no Plano Diretor de Regionalização da Atenção à Saúde, conforme disposto na Norma Operacional de Assistência à Saúde de 2001/2002 e na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 64 – A lei orçamentária conterá dotação destinada ao custeio de implantação das Centrais de Regulação Médica no Estado de Minas Gerais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Norma Operacional de Assistência à Saúde de 2001/2002, na Portaria MS nº 95, 26 de janeiro de 2001, e na Portaria MS nº 373, de 27 de fevereiro de 2002.

Art. 65 – Na proposta orçamentária do Tribunal de Justiça, serão previstos recursos para pagamento de subsídios aos Juizes de Paz, conforme determinam a Lei nº 13.454, de 12 de janeiro de 2000, e a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 66 – A lei orçamentária destinará recursos para a implantação de agrovilas, nos termos da Lei nº 13.689, de 28 de julho de 2000.

Art. 67 – O Orçamento Fiscal conterá dotação específica para a implantação e a estruturação dos circuitos turísticos do Estado.

Art. 68 – A lei orçamentária destinará recursos necessários para o cumprimento das Leis nºs:

I – 12.812, de 28 de abril de 1998, que cria o Programa de Assistência às Populações Atingidas pela Construção de Barragens – Pró-Assiste;

II – 13.369, de 30 de novembro de 1999, que cria o Programa de Incentivo à Formação de Bombeiros Voluntários;

III – 13.432, de 28 de dezembro de 1999, que institui o Programa Estadual de Albergues para a Mulher Vítima de Violência;

IV – 13.448, de 10 de janeiro de 2000, que cria o Memorial de Direitos Humanos.

Art. 69 – A lei orçamentária conterá recursos para o Programa de Saneamento da Lagoa da Pampulha, no Município de Belo Horizonte.

Art. 70 – Será adotada pelo Estado política de alocação de recursos para projetos e programas específicos para a comunidade negra, a serem realizados por intermédio do Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra de Minas Gerais – CCN-MG.

Art. 71 – Serão consignados no orçamento recursos para implantação e manutenção de cursos superiores da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES – nos vales do Jequitinhonha e do Mucuri.

Art. 72 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - João Leite, relator - Aílton Vilela.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 4/7/2002, as seguintes comunicações:

Do Deputado Carlos Pimenta, notificando o falecimento do Sr. Clemente José de Castro, ocorrido em 4/7/2002, em Salinas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Paulo Piau, notificando o falecimento do Sr. Humberto Oliveira Ferreira, ocorrido em Uberaba. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sebastião Navarro Vieira, notificando o falecimento do Sr. Geraldo Freire da Silva, ocorrido em 2/7/2002, em Brasília, DF. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. João Celestino de Oliveira, ocorrido em 2/7/2002, em Pirapora. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento do Sr. José Cupertino Gonçalves, ocorrido em 1º/7/2002, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

371ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 20/6/2002

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Srs Deputados, senhores que nos acompanham pela TV Assembléia, estou ocupando a tribuna neste momento porque as últimas notícias políticas nacionais e mineiras nos deixam, no mínimo, perplexos, e até com uma grande interrogação. Acredito que esta esteja também no coração e na cabeça daqueles que estão acompanhando esse noticiário. Em nível nacional, todos estão se perguntando como água se mistura com óleo; em nível estadual, como esse óleo se mistura com a água. Fica difícil ao cidadão mineiro e brasileiro entender todo esse processo eleitoral, a falta de coerência, de lógica, a falta até de princípios. Vale tudo, só não vale perder a eleição. Vale tudo, desde que isso signifique conquistar o poder. Sem nenhuma vontade de agredir ninguém, respeitando as decisões partidárias, cada um tem sua razão de decidir, mas direita se mistura com esquerda num passe de mágica, e tenta-se explicar direita trazendo-a para o centro. O que era direita passa a ser centro, o que era esquerda não era bem esquerda, era mais ou menos centro-esquerda, força-se a barra e aí dá socialismo com liberalismo.

Agora, é Partido Socialista Liberal ou Partido Liberal Socialista. Não sei que nome daremos. O povo está sem entender. Anteriormente, o empresário estava de um lado e o trabalhador do outro. Agora, juntaram-se. O socialismo estava de um lado e o liberalismo do outro. Uniram-se. O povo vai achar que não existe diferença.

Respeitamos as decisões partidárias, as coligações, mas o povo brasileiro está se perguntando: será que não há o mínimo de coerência, de lógica, de ética? A confusão na cabeça do eleitor, a essa altura, é muito maior.

O Sr. Itamar Franco - como dizia aquele comunicador: "não vim para explicar, mas para confundir" - veio para complicar, confundir ainda mais. Numa entrevista ao jornal "Estado de Minas", disse não aceitar que o PSDB compusesse a Mesa. Durante quatro anos, usou de factóides para se dizer oposição ao Governo Federal, mas agora apóia o candidato do PSDB ao Governo de Minas. As pessoas devem estar perguntando: quem é esse cidadão? O que pensa? Em que acredita? De um lado, apóia Lula, porque acha que é oposição ao modelo vigente no País, enquanto em Minas apóia

o PSDB.

Faço essas considerações por acreditar que as minhas palavras refletem um pouco do pensamento dos cidadãos. Se fizermos uma análise coerente, veremos que Itamar Franco e Newton Cardoso governaram durante quatro anos. Agora, Itamar Franco não apóia Newton Cardoso - também candidato ao Governo de Minas -, mas Aécio Neves. Podemos dizer que a seqüência será a mesma do Governo iniciado por Itamar Franco.

Parece-me que o Governador não está agindo assim apenas pelos belos olhos do Presidente da Câmara Federal, Deputado Aécio Neves. Especula-se nos bastidores que daqui a pouco o Governo Federal enviará recursos para resolver problemas relacionados ao 13º salário, aos salários atrasados e a outros problemas financeiros - porque Itamar Franco quebrou o nosso Estado. A sociedade deve exigir o mínimo de coerência daqueles que vão às ruas pedir votos.

Quero descrever a minha trajetória. O mais difícil é tentar fazer uma política coerente no meio de tantas incoerências. No meu primeiro mandato, fui eleito pelo PSDB e apoiei a candidatura do Governador Eduardo Azeredo, que ganhou as eleições. Apoiei-o durante quatro anos na Assembléia Legislativa. Mas a minha inquietação era participar de um partido que mais se identificasse com aquilo que penso. Fui respeitado pelo PSDB da época, e criamos o Partido Solidarista Nacional - PSN.

Com esse partido, apesar de ter buscado identidade partidária mais próxima daquilo em que acreditava, continuei coerente. Pedi votos para Eduardo Azeredo e o apoiei até o último dia do seu mandato. Se pedi voto era porque acreditava nele. Tinha que continuar fazendo críticas internas, mas continuei defendendo aquela posição.

Pela fragilidade da nossa legislação partidária, que é uma baderna, uma desordem, extinguiram o PSN. De uma hora para outra, um Deputado Federal do Rio Grande do Sul, que tinha dinheiro, comprou a legenda, acabou com ela e criou novo partido. Então, fiquei sem partido, e continuei com o mesmo grupo político a que pertencia na Assembléia. Fui até honrado com a Liderança do PSDB, partido em que iniciei meu primeiro mandato.

Apesar de tudo, não mudei de posição. Fui eleito para ser oposição a Itamar Franco e, do primeiro ao último dia deste mandato, continuarei sendo, não só por coerência, mas também porque a ele é fácil ser oposição. É um desastre, a tal ponto que não há espaço para candidatar-se a Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou para Governador. Está tentando acertar, negociar uma embaixada, provavelmente no Vaticano, em Roma, porque é a melhor; e influenciando na sucessão para, quem sabe, os seus amigos ocuparem espaço no Governo Estadual.

Precisamos fazer mais reflexões desta tribuna e deixar que o povo vá julgando. Acredito que a política, que é a arte, a ciência, a técnica do bem comum, será valorizada, respeitada na medida em que seus agentes a tornarem respeitável. Há um apresentador de um canal de televisão que está fazendo chacota, dizendo que óleo está se misturando com água, com vinho, com tudo. Sei que muitos Deputados dos partidos envolvidos estão tão revoltados ou tão perplexos quanto a sociedade.

Mas quando teremos partidos sérios neste País? Quando teremos uma legislação séria, uma legislação político-partidária séria, em que as pessoas possam ter um mínimo de coerência?

O TSE baixa uma resolução, não sei que nome se dá, obriga os partidos a se verticalizarem, ou seja, estadual com federal, sete meses antes das eleições. O Presidente do TSE, às 5 horas da manhã, concede uma liminar em favor de um partido, porque beneficiaria determinado candidato. Precisamos refletir seriamente sobre isso.

O Deputado Antônio Andrade (em aparte)*- Agradeço ao Deputado Miguel Martini ter-me concedido o aparte. Durante meu pouco tempo de vida pública, aprendi que aquilo que o eleitor mais exige dos políticos é a coerência. Se nos comportamos de determinada maneira, temos até o direito de exigir que os outros políticos também o façam. Ouvia V. Exa. exigir uma certa coerência do Governador Itamar Franco, dizendo que, até agora, combatia o PSDB, tinha alguns comportamentos que não eram coerentes com sua vida pública. Mas alguns Deputados deste parlamento, inclusive aqueles que criticam o Governador, tiveram o mesmo comportamento, ou até pior: elegeram-se por um partido, no transcorrer do seu mandato mudaram de partido, voltaram, novamente mudaram e, às vezes, fizeram tudo isso numa só legislatura. Vejo que V. Exa. está sendo um pouco duro com o Governador Itamar Franco e até mesmo falando em nome do PMDB e de outros partidos, ao cobrar um determinado comportamento do Governador Itamar Franco, que V. Exa. diz não conseguir entender. O eleitor, e nós mesmos algumas vezes não conseguimos entender o comportamento de determinados Deputados desta Casa, que defendem uma sigla partidária, num determinado momento mudam de partido, elegem-se em outra e voltam àquela primeira. Apóiam candidatos, têm sua base política em determinados eleitores, defendem determinados comportamentos da sociedade e, ao mesmo tempo, buscam comportamentos diferentes numa sigla partidária. Então, não sei por que exigir um comportamento diferente do Governador.

Quero dizer que o Governador está sendo coerente em todos os momentos. Sou seu Líder neste parlamento, o que é um grande orgulho para o meu currículo de político, de Deputado Estadual.

O Deputado Miguel Martini - O seu é do Governador, não é?

O Deputado Antônio Andrade (em aparte)*- Do meu Governador Itamar Franco e do meu currículo, como Deputado. É para mim um orgulho ser seu Líder no parlamento mineiro, por entender que o Governador sempre teve um comportamento coerente. Hoje, o Governador apóia o Deputado Aécio Neves, deixando claro que o faz em nome de Minas, pois Aécio é um filho de Minas, um parlamentar hoje Presidente da Câmara, que tem um determinado comportamento e que, durante toda a crise com o Governo Federal, teve um bom relacionamento, em todos os momentos, com o Governador Itamar Franco. Não quero dizer que apóio o Deputado Aécio Neves, sou do PMDB, tenho um candidato do PMDB, que é o Vice-Governador Newton Cardoso, mas estou defendendo o comportamento do Governador Itamar Franco, que não é o mesmo de alguns Deputados. Vejo muita coerência, ética e honestidade no comportamento do Governador e tenho muito orgulho de ser seu Líder.

Da mesma forma que V. Exa. tem dificuldades para compreender o comportamento do Governador Itamar Franco, eu, como colega de V. Exa. no parlamento, em que sempre estivemos juntos e agora na segunda legislatura, posso dizer a mesma coisa de V. Exa.: tenho dificuldades em compreender o seu comportamento como Deputado. V. Exa. é um homem da Renovação Carismática, ao lado do Presidente, que tem, na sua base política, os evangélicos.

Tenho grande respeito por eles, porque tenho vários eleitores e pastores evangélicos que me ajudam.

O eleitor pode entender isso de forma diferente e questionar V. Exa. por não estar sendo coerente. Esse entendimento de coerência deve ser olhado de vários ângulos e da forma mais profunda possível. Muito obrigado.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, o Deputado Antônio Andrade está confundindo alhos com bugalhos. Opção religiosa é uma coisa e opção político-partidária é outra. O Deputado mistura as coisas. Fica difícil entender, porque me confunde ainda mais. Ele é do PMDB e está defendendo a candidatura de Newton Cardoso, que acaba de ser conclamado candidato do seu partido, mas está defendendo Itamar Franco, que apóia Aécio Neves. Que salada estamos fazendo!

Com relação à coerência política, continuo com ela. Fui eleito para dar apoio a Eduardo Azeredo e continuei, apesar de alguns Deputados terem sido apoiados por ele, mas não terem continuado com ele. E até mudaram de lado. Mas eu continuei. A coerência é nossa fala: o que sempre defendi continuo defendendo. Estou defendendo as mesmas coisas que defendi o tempo todo. Por quatro anos, defendi Eduardo Azeredo aqui. E sou oposição a Itamar Franco, há quatro anos. Acho que essa é a coerência que deve ter o povo. Se os partidos não são fiéis a mim, não sou obrigado a ser fiel a eles. Tenho que ser fiel às minhas idéias. Minhas idéias continuam coerentes. Sou cristão e continuo defendendo o pensamento cristão. Sou alguém que acredita na coerência. A incoerência partidária está colocada pela sociedade. Um Líder do Governo está defendendo Itamar Franco, que é a favor de Aécio Neves. Que salada é essa?

Se pelo menos fôssemos coerentes com as defesas que fazemos aqui, o povo entenderia melhor. Mudar de legenda para não mudar a maneira de pensar, pelo menos essa deveria ser a conduta dos representantes políticos da Casa. Temos que continuar a defender as mesmas idéias. Continuo defendendo as mesmas idéias que defendia no primeiro dia em que cheguei a esta Casa. Se as legendas não têm lógica nem coerência, já não é nossa culpa. Prefiro mudar de legenda a mudar a maneira de pensar.

*- Sem revisão do orador.

O Deputado Ermano Batista*- Nós, brasileiros, cultivamos a humana tendência de enxergar as coisas piores do que são. Historicamente, anos de submissão ao regime colonial, seguidos de duro trabalho – que perdura até hoje – para construir a nacionalidade, tornaram-nos um povo sofrido e cauteloso. Como resultado, se não nos falta coragem para enfrentar as dificuldades, tendemos a trilhar as vias do pessimismo.

Essas reflexões ocorrem-nos ao analisar o atual momento socioeconômico e político brasileiro, bem como as novas perspectivas que se abrem para Minas Gerais com a candidatura do Deputado Aécio Neves ao Governo do Estado. O fato é que existem dois brasis: um, aquele com problemas macroeconômicos, com a violência urbana e rural; o outro, com notáveis progressos socioeconômicos, os quais aceleraram ao longo dos últimos oito anos. Pois é sobre esse segundo Brasil, progressista e esperançoso, que desejamos falar, nesta hora em que a terra mineira – com o advento da candidatura de Aécio Neves ao Governo do Estado – ratifica sua esperança inabalável em Minas e na Nação brasileira.

O Brasil progressista e empreendedor tende a ser ofuscado pelo imediatismo de problemas diariamente enfocados pela mídia. É natural, porque o que nos afeta em curto prazo se sobrepõe à realidade de médio e longo alcances. Mas são essas duas dimensões temporais que mais contam, porque sedimentam avanços como alguns que, com orgulho e sem ufanismo, melhoram o presente.

A inflação chegou a 80% ao mês, no Plano Collor; no início do Plano Real, era de 40% ao mês; com o Plano Real, a média passou a menos de 1% ao mês.

A renda média real das pessoas ocupadas aumentou cerca de 30% desde 1994.

O valor da cesta básica se mantém, há seis anos, na média mensal de R\$150,00.

Apesar da recessão mundial, da crise energética e do colapso da Argentina, a economia brasileira cresceu 1,6% no ano de 2001.

A balança comercial, deficitária desde 1994, acusou um superávit de US\$2.643.000.000,00 em 2001; e de janeiro a maio do corrente ano, o superávit já estava acima de US\$1.500.000.000,00.

Os investimentos estrangeiros aqui chegados em 2001 perfizeram US\$23.000.000.000,00, o que mostra o grau de confiança na economia brasileira.

O mercado de exportação, apesar das barreiras e das retaliações comerciais, tem-se ampliado, com a conquista de novos importadores, principalmente do Sudeste asiático.

Em termos de desenvolvimento, programas como o Avança Brasil são reconhecidos além-fronteiras; lançado pelo Governo Federal no princípio do ano, o Avança Brasil mereceu pouca divulgação entre nós, mas é o maior programa oficial hoje em andamento no mundo e seguirá até 2007 com investimentos de US\$228.000.000.000,00 destinados à construção de estradas, aeroportos, hidrovias e centrais elétricas; 56% dos recursos, ademais, irão para as áreas da educação, da saúde, do abastecimento de água e da habitação.

No terreno da saúde, o Brasil é o país que tem tido maior sucesso no combate à AIDS e a outras doenças sexualmente transmissíveis; nosso programa foi reconhecido pela ONU como o melhor em operação no mundo, e a prova é que, no ano 2000, se estimava que havia 1.200.000

brasileiros infectados pelo HIV, e em 2001, esse número reduziu para 597 mil pessoas - menos da metade.

O Brasil enfrentou a prepotência dos grupos farmacêuticos internacionais e venceu a guerra das patentes, viabilizando o fornecimento de medicamentos genéricos, a baixo custo, para milhões de brasileiros.

Na área científica, o Brasil é o único país do Hemisfério Sul que está participando do Projeto Genoma.

Nas eleições de 2000, o sistema do Tribunal Regional Eleitoral estava informatizado em todas as regiões do País, fornecendo os resultados em menos de 24 horas após o início das apurações; enquanto isso, as irregularidades e os atrasos na apuração da eleição presidencial norte-americana tornaram-se um escândalo mundial.

Mesmo sendo um país em desenvolvimento, o Brasil responde por 40% do mercado da Internet na América Latina.

No campo da educação, 97,3% de crianças e adolescentes entre 7 e 14 anos estão nas escolas; para tal, muito contribuiu o programa federal da Bolsa-Escola, que tirou milhões de brasileirinhos do trabalho infantil e da marginalidade urbana; o Bolsa-Escola atendeu 11 milhões de alunos no ano passado, englobando 5.900.000 famílias, com investimentos da ordem de R\$1.700.000.000,00.

O mercado de telefones celulares do Brasil é o segundo do mundo, com 650 mil novas habilitações por mês; na telefonia fixa, somos o quinto, na classificação mundial, em número de linhas instaladas; de julho de 1998 a dezembro de 2001, foram instalados 40 milhões de linhas de telefone fixo, quando antes havia 20 milhões; foram também instalados, no mesmo período, 29 milhões de telefones celulares, antes havia menos de 6 milhões; entre 2000 e 2001, foram investidos R\$38.000.000.000,00 no setor. São números que comprovam o êxito do programa de privatizações do Governo Federal.

Das empresas brasileiras, 6.890 possuem o Certificado de Qualidade ISO 9000, maior número entre os países em desenvolvimento; para comparar, no México, apenas 300 empresas têm esse certificado.

O mercado editorial brasileiro é maior do que o de países como a Itália: editamos mais de 50 mil títulos por ano.

Em termos de solidariedade humana, 70% dos brasileiros, pobres e ricos, dedicam parte de seu tempo a trabalhos voluntários.

Apesar das controvérsias, o Congresso brasileiro está punindo seus próprios membros, o que rarissimamente acontece em outras democracias.

Pois eis aí, Sr. Presidente e Srs. Deputados, alguns dados que colhemos para comprovar o incontestável, ou seja, que o Brasil avançou extraordinariamente durante os dois mandatos do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Não sejamos ufanistas nem irrealistas a ponto de dizer que os grandes problemas estão superados: eles continuam e atormentam o cotidiano dos brasileiros, e todos os conhecem e os experimentam. Mas aquele outro Brasil, o do progresso e da esperança, também existe.

Ora, nosso otimismo aumenta, neste exato momento, quando confirmamos a candidatura do Deputado Aécio Neves ao Palácio da Liberdade. A grande verdade é que, em seus mandatos como Deputado Federal e, sobretudo, como Presidente da Câmara dos Deputados, Aécio Neves tornou-se notável pelas decisões corajosas que fizeram antever o perfil do grande estadista. Teve coragem para punir colegas, em decisão inédita na democracia brasileira. Teve coragem para discordar, quando necessário, da equipe ministerial. Teve coragem para inaugurar um novo tempo na Câmara, por meio da implantação da austeridade administrativa e dos canais diretos de comunicação com a sociedade, do fim da imunidade parlamentar, da limitação na edição de medidas provisórias, da instalação da CPI da Corrupção, enfim por meio do resgate e da valorização do parlamento. Pois foi essa coragem, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que muito contribuiu para fazer o Brasil melhor nesses últimos anos.

Aécio Neves chega-nos agora com a bagagem de parlamentar e homem público brilhante. No Congresso, embora batalhando pelo Brasil como um todo, nunca deixou de se lembrar dos interesses legítimos de Minas. Pois é Minas que agora dele se lembra e o lança candidato ao Governo do Estado. É uma ocasião histórica que se abre para nós, mineiros, com a perspectiva de sermos governados por esse jovem inteligente, ponderado, dinâmico, fiel às suas ilustres origens familiares e à sua têmpera de mineiro convicto.

Estamos realmente motivados, Sr. Presidente e Srs. Deputados, ao ocuparmos hoje esta tribuna para saudar o Deputado Aécio Neves da Cunha como nosso candidato ao Governo do Estado. Para não mais nos estendermos, vamo-nos endereçar diretamente ao nosso candidato, em nome do povo que aqui representamos: Minas Gerais recebe sua candidatura, Deputado Aécio Neves da Cunha, com a inabalável certeza de que sua gestão à frente do Palácio da Liberdade será sinônimo do progresso, da conciliação dos espíritos, da afirmação de Minas como repositório da democracia brasileira. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

372ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 25/6/2002

O Deputado Amilcar Martins* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, nos últimos dias o Governador Itamar Franco anunciou apoio à candidatura de um companheiro meu de partido, o Deputado Aécio Neves, do PSDB, ao Governo do Estado de Minas Gerais. Não cabe, neste momento e nesta tribuna, especular ou discutir as razões que levaram o Governador a manifestar o seu apoio a essa candidatura. Não interessa, não é da minha conta discutir a motivação que levou o Governador a dar esse apoio. Basta-me pensar que, certamente, a principal motivação, senão a única, é o reconhecimento de que o PSDB tem os melhores quadros para dirigir este Estado.

O nome do Deputado Aécio Neves coloca-se como capaz de resgatar a importância de Minas para a Federação, de resgatar a maneira como os mineiros fazem política: sem ódio no coração, procurando a união de Minas, procurando a conciliação, o consenso, em benefício do povo de Minas Gerais.

Não nos interessa também, Sr. Presidente, Srs. Deputados, discutir desta tribuna, nesta tarde, a paternidade da candidatura do Deputado Aécio Neves. É candidato do meu partido e terei imenso orgulho de, no sábado, dia 29, estar lá homologando o seu nome, votando em seu nome, como delegado que sou, como fundador desse partido, o Partido da Social Democracia Brasileira. Não importa discutir outros padrinhos e promotores dessa candidatura.

É uma discussão que me parece inútil e desnecessária. O que importa, neste momento, é assegurarmos, com clareza e firmeza, a eleição do Deputado Aécio Neves, por tudo que representa. Aécio Neves representa a possibilidade de resgatar a política mineira, a política de Minas: Minas de Tiradentes, dos Inconfidentes, do período do Império, de tantas figuras ilustres, do Marquês de Barbacena, do Visconde de Ouro Preto, de Bernardo Pereira de Vasconcelos, de Honório Carneiro Leão, de Teófilo Ottoni, no início da República; Minas dos republicanos históricos, dos Bias Fortes, dos Bias e dos Andradas, de Afonso Pena, de João Pinheiro, de Israel Pinheiro, dos políticos do Sul de Minas, de Bueno Brandão, de tantos nomes ilustres da primeira República; de Bernardes, de Antônio Carlos, de José Maria Alkmin, de Pedro Aleixo, de Milton Campos, de Juscelino Kubitschek de Oliveira, de Renato Azeredo, de Eduardo Azeredo, de Pimenta da Veiga, de Hélio Garcia, de Francelino Pereira, de tantos nomes honrados. É esta Minas Gerais que vai ser resgatada por Aécio Neves, ou seja, a maneira mineira de fazer política, sem ódio no coração, procurando o consenso, a conciliação, o grande entendimento. Com isso, Minas será recolocada no cenário nacional, com toda sua importância que remonta aos tempos da Colônia, do Império e da primeira e segunda repúblicas. Isso é que interessa a todos os mineiros de bem. É por isso que hoje se organiza um grande leque de alianças em torno da candidatura de Eduardo Azeredo para o Senado Federal, e de Aécio Neves para o Governo de Minas. Ele é o nosso candidato ao Governo de Minas, e irá, certamente, resgatar toda nossa tradição. Com essa coerência, com esse compromisso, coloco-me a serviço dessa candidatura, não chefiando coisa nenhuma, não na liderança de coisa alguma, mas como militante disciplinado que não abre mão de seu compromisso de lealdade na forma de fazer política. Essa é a questão que se coloca neste momento. Digo isso, Sr. Presidente, para que fique registrado nos anais desta Casa e na história, perante todos aqueles que, de maneira equivocada, têm nos cobrado coerência. Continuamos onde sempre estivemos. Sou fundador do PSDB. Trabalhei, anunciei e disse que o PSDB sairia unido nessa campanha. Tínhamos dois grandes nomes para a disputa em nosso Estado: Aécio Neves e Eduardo Azeredo. Um iria para o Governo de Minas, outro para o Senado Federal, sem disputa, numa demonstração de unidade, de política feita com serenidade, em defesa dos interesses superiores de Minas. E a decisão aconteceu, com maturidade, com grandeza, com desprendimento. Afunilamo-nos nessa escolha: Aécio para o Governo, Eduardo para o Senado. Não me cobrem coerência, porque esta está mantida e preservada. Por isso reafirmo, com absoluta serenidade e firmeza, sem criar constrangimento a ninguém, independente de quaisquer outras questões, que me coloco no rol dos Deputados que fazem parte da bancada de oposição desta Casa.

Antes mesmo da nossa posse na Assembléia Legislativa, a partir do anúncio do resultado eleitoral, a Bancada do PSDB posicionou-se na oposição, por uma questão de coerência, por uma questão de clareza do papel a ser exercido na democracia, que pressupõe o contraditório, que exige que aqueles que perdem a eleição se coloquem na oposição para fiscalizar o Poder Executivo, para denunciar os problemas do Poder Executivo, para exercer, com grandeza, com autonomia, esse papel fundamental no funcionamento da democracia. E, desde aquele momento, colocamo-nos na oposição ao Governo Itamar Franco.

Se não bastasse essa razão, outras razões teríamos. Ninguém se posicionou de uma maneira tão severa e, muitas vezes, tão injusta contra o Presidente da República, do meu partido, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, e o Governo de Eduardo Azeredo. Sob a inspiração do Governador Itamar Franco, muitas injustiças foram cometidas contra Eduardo Azeredo e contra Fernando Henrique Cardoso. Essas duas razões, por si só, justificariam essa posição, uma posição de serenidade, mas de coerência, de firmeza.

Somos Deputados da Oposição. E, mais do que isso, quantas vezes estive nesta tribuna, ao longo de todos esses anos, para denunciar ao povo de Minas Gerais os problemas acontecidos no Poder Executivo! Quantas vezes acatamos denúncias feitas pela imprensa ou por outros companheiros, Deputados de outros partidos ou da minha bancada, ou até mesmo denúncias por mim trazidas a este Plenário e a esta Casa de casos de improbidade administrativa, de má gestão do dinheiro público e da coisa pública, de omissão, de falta de compromisso do Governador!

Enfim, essas denúncias, que ocorreram ao longo dos anos, exigem um momento de reflexão. É por isso que reafirmo o meu compromisso e a minha coerência: continuo sendo um Deputado de oposição ao Governo Itamar Franco. Não há razão para mudar, mesmo porque, na análise que tenho feito ao longo desses anos, poucos Governadores fizeram tanto mal a Minas Gerais quanto o Governador Itamar Franco.

Denunciei desta tribuna sua falta de disposição de assumir o Governo de Minas, e de honrar seus compromissos com o povo mineiro e, em virtude disso, mantive, com serenidade e absoluta coerência, o meu compromisso com o povo de Minas Gerais. Como já disse, a democracia pressupõe o contraditório, e cumpro o compromisso de, ao longo desses anos, posicionar-me com clareza.

Em política, como em outras questões da nossa vida, é preciso clareza, é preciso tomar partido, é preciso agir com lealdade e com transparência. Sem, no entanto, pretender criar constrangimento a qualquer pessoa, sem pretender dificultar; pelo contrário, já me posicionei em público e reafirmo aqui: estarei na frente da batalha, serei o militante nº 1 da campanha do companheiro Aécio Neves. Conheço a sua trajetória, conheço a sua honradez pessoal, conheço a sua história de vida e sei que ninguém melhor do que ele, neste momento, para resgatar a tradição de Minas, para resgatar a forma mineira de fazer política, sem ódio no coração, com grandeza, com desprendimento, procurando o entendimento dos mineiros. E mais, ao retomar o desenvolvimento de Minas, voltar a atrair investimentos, a gerar empregos para nossa juventude e renda para nosso Estado e poder enfrentar a situação de caos em que se encontram as finanças públicas deixada por este Governo. Ninguém mais do que eu deseja essa eleição e trabalhará como simples militante, conclamando os companheiros. Tenho andado em todas as direções - esse Estado é do tamanho de um país, Minas é maior do que a França - levando essa palavra de confiança, crença e esperança de que novos tempos virão para nosso Estado com a eleição de Aécio Neves e Eduardo Azeredo.

Reafirmo, portanto, que não há cobranças a serem feitas. Faço política por convicção, sou socialdemocrata por convicção e fundador do PSDB. Reafirmo minha posição de absoluta coerência, continuo sendo um Deputado de oposição ao Governo Itamar Franco. Chegaram a dizer que fui visto, nos últimos dias, no Palácio da Liberdade. Alguns disseram isso por brincadeira, outros confundiram a imagem em que estávamos saindo do apartamento do Deputado Aécio Neves com a imagem do Deputado chegando ao Palácio da Liberdade. Não fui visto no Palácio da Liberdade por uma razão simples: desde o dia 1º/1/99 não vou ao Palácio porque não quero e não sou bem recebido lá. Só voltarei ao Palácio, se Deus quiser, com a ajuda do povo, a partir de 1º de janeiro do próximo ano, quando lá estará um tucano, um Governador do meu partido, que, apoiado por um leque amplo de alianças, estará reconstruindo a história de Minas. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, Deputado Wanderley Ávila, Srs. Deputados, senhoras e senhores, povo mineiro, apresento meus cumprimentos ao Prefeito de Francisco Dumont, que se encontra no Plenário, fazendo-nos uma visita. O Prefeito administra pela segunda vez, de forma eficiente, um município cuja sede é uma das menores cidades de Minas, com apenas 0,6 de FPM, com arrecadação irrisória de ICMS. Tem dado demonstração de competência e seriedade, o que deve nortear toda e qualquer administração deste País. Antes do meu pronunciamento, quero deixar meus cumprimentos ao Prefeito Carlos Mário e, ao fazê-lo, cumprimento toda a população da pequena cidade norte-mineira.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, hoje, pela manhã, fomos convidados, por intermédio do Deputado Márcio Kangussu, para participar de reunião que, certamente, iniciará movimento em prol da construção da Usina Hidrelétrica de Murta, no rio Jequitinhonha, no vale do Jequitinhonha, e nos deparamos com pessoas altamente capacitadas e com projeto bastante avançado.

Trata-se de uma barragem idealizada em 1996, que prevê a geração de 120kVAs, o suficiente para iluminar todo o vale do Jequitinhonha, o vale do Mucuri e parte do Norte de Minas. Mas muito mais ou tão importante quanto a geração de energia, esta barragem significará, ao lado da construção da tão sonhada Hidrelétrica de Irapé, sem dúvida, uma das ações mais completas e importantes para a redenção de todo o vale do Jequitinhonha e parte do Norte de Minas.

Como no Brasil todos os grandes empreendimentos e ações sempre encontram dificuldades, que muitas vezes partem dos próprios órgãos governamentais, estamos avaliando e esperando a resistência de alguns grupos ligados à defesa do meio ambiente e a organizações não-governamentais, que não conhecem a realidade do vale do Jequitinhonha. Temos que nos fortalecer para superar essas dificuldades.

O Norte de Minas e o Jequitinhonha têm em vista a construção de pelo menos cinco barragens, que serão fundamentais. A primeira é a Usina Hidrelétrica de Murta, tão defendida pelo Deputado Márcio Kangussu. Aliás, o Deputado Márcio Kangussu está elevando a bandeira da construção dessa barragem e, provavelmente, no dia 1º de agosto, teremos a primeira audiência pública de Coronel Murta, com a presença marcante de populares e lideranças, para que possamos efetivamente alavancar a construção.

Mas, ao lado dela, é necessário fazer um trabalho urgente e objetivo para não deixar, em nenhum momento, sair do cronograma a construção da Barragem de Irapé, para que possamos forçar o Governo Federal e fazer pressão junto ao DNOCS para o início da construção da Barragem de Congonhas, nos Municípios de Itacarambi e Francisco Sá, fundamental para a perenização do rio Verde Grande, o principal do Norte de Minas, e para o abastecimento de Montes Claros, que hoje tem 350 mil habitantes e, dentro de 10 anos, terá mais de 700 mil.

É necessário mostrar ao Governo Federal que não está sendo prudente e que não podemos entender as dificuldades apontadas para a conclusão da Barragem de Berisal, também no limite do Norte de Minas com o Jequitinhonha.

Por último, é importante que o Governo Federal entenda que a construção da Barragem do rio Jequitaí será fundamental para regular a vazão do rio São Francisco e para gerar 40.000ha irrigados nessa região inóspita e que passa por grandes dificuldades.

O Deputado Márcio Kangussu (em aparte)* - Sr. Presidente, caro Deputado Carlos Pimenta, não é surpresa para nenhum de nós, parlamentares, nem, sobretudo, para o povo norte-mineiro o fato de V. Exa. sempre ocupar esta tribuna para defender os legítimos interesses do povo norte-mineiro. Hoje, V. Exa. fala sobre água, barragens e energia. Energia tão importante para que tenhamos o sonhado desenvolvimento, pois sabemos que as regiões do Estado que têm hidrelétrica e energia farta têm o desenvolvimento. Por isso a luta por Irapé, que V. Exa. tão bem conduziu desde 1995. Agora, a luta pela construção da Usina Hidrelétrica de Murta, no Município de Coronel Murta e Virgem da Lapa. V. Exa. já disse tudo sobre a importância e sobre o que devemos fazer para que, o mais rapidamente possível, sejam iniciadas essas obras.

Outro assunto importante é o descaso e a situação vergonhosa em que se encontram nossas estradas, sobretudo a BR-367. Há mais ou menos dois meses fizemos audiência pública da Comissão de Transporte, em Jequitinhonha, para mostrar a esta Casa e a Minas Gerais o estado vergonhoso em que se encontra essa estrada, principalmente o trecho entre Jequitinhonha e Itaobim, que está intrafegável. Em consequência disso, vidas são perdidas, e é grande o prejuízo material e econômico, já que por ali não podem trafegar caminhões conduzindo bois, frutas, leite, tudo o que se produz na região. Mas pasmem com a omissão do Governo Federal, que é ausente, lento e nos trata com descaso. Até hoje não foram nomeados os quadros para o DENIT. Acabaram com o DNER, criaram o DENIT, nomearam o Dr. José Elcio Montesi, que é um bom servidor, mas não tem condições de nomear nem mesmo a comissão para fazer a licitação e dar ordem de serviço. Isso mostra o descaso do Governo Fernando Henrique com a nossa região e com Minas Gerais. Não é possível essa demora na nomeação de servidores para fazer parte de uma comissão de licitação. Enquanto isso, perde-se vida, economia, e não conseguimos voltar à nossa região. É preciso que esta Casa se posicione de forma agressiva. Podemos tomar como referência a organização do MST. Se em mais um mês a situação não ficar resolvida, podemos ocupar o prédio do DENIT, na Av. Prudente de Moraes, e só sair de lá depois que tivermos uma solução. Obrigado.

O Deputado Carlos Pimenta - Agradeço o aparte de V. Exa., com o qual concordo em gênero, número e grau. Realmente a situação das nossas BRs é uma calamidade pública. Em 2002, certamente ocuparemos esta tribuna para defender o início de obras prometidas e consagradas, como a BR-135, que já matou muitos e continuará matando.

Por último, queria chamar a atenção para essas barragens que são os cinco eixos de desenvolvimento do Norte de Minas: Usina Hidrelétrica de Murta, Usina Hidrelétrica de Irapé, Barragem de Congonhas, Barragem de Berizal e Barragem do Rio Jequitai. Vamos encetar um movimento e mostrar a necessidade de levar esse projeto à frente.

Quero terminar levantando um problema muito sério. Na semana passada, em Montes Claros, um jovem de 22 anos, de nome Marcelo Corrêa Machado, foi baleado no abdômen e quase morreu. Só não veio a falecer devido à presteza e eficiência da Santa Casa de Montes Claros, que o atendeu e mostrou por que é um dos maiores hospitais de Minas Gerais, ao exercer as melhores e maiores ações sociais de todo esse Estado.

Mas, fora a presteza da Santa Casa que desejo ressaltar neste momento, quero chamar atenção para a questão da violência no Estado e em Montes Claros. Há um mês, um casal foi executado no centro de Montes Claros: um jovem pertencente à imprensa local e sua noiva. Os bandidos e seqüestradores estão migrando de São Paulo para Minas Gerais. A cidade do Rio de Janeiro enfrentará estado de alerta, em uma força conjunta da Polícia Federal, do Exército e da Polícia Estadual. Em Minas, assistimos passivamente aos acontecimentos. A sociedade está insegura, e faz-se necessário que iniciemos um movimento de repressão aos bandidos. Se o Rio de Janeiro se fortalecer, Minas Gerais, certamente, será um Estado atrativo para o exercício da violência. Trago minha solidariedade à família desse jovem. É necessário mostrar ao povo que a Polícia de Minas não brinca em serviço. Precisamos reprimir a vinda desses bandidos; se possível, fechar nossas fronteiras e aumentar sua fiscalização, pois o povo encontra-se amedrontado. Montes Claros, cidade sinônimo de tranqüilidade e de progresso, encontra-se amedrontada. Faço um apelo para, em nome do povo de Minas Gerais, das famílias mineiras e da juventude deste Estado, iniciarmos um movimento, sério, firme, a fim de tranqüilizar nosso povo.

Ao povo de Montes Claros, nossa solidariedade. Pediremos ao Governador Itamar Franco, ao Secretário da Segurança Pública e ao Comandante da PM que examinem esses casos.

Povo mineiro, família mineira, é a hora da reação. Iniciemos forte movimento em defesa da nossa gente. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa, funcionários da Casa, galerias, telespectadores da TV Assembléia, há quase dois meses os alunos das escolas da rede estadual se encontram fora das salas de aula. As famílias estão inquietas, pois dificilmente será possível repor o conteúdo das aulas perdidas até agora. A paralisação causa também certo desestímulo ao aluno, ao acompanhamento das aulas, à realização dos deveres escolares. Mas os professores não pararam porque querem descanso. Muito pelo contrário. A greve foi um recurso extremo a que foram levados pela necessidade inadiável de negociação de pontos relevantes para a educação em nosso Estado.

Venho me dedicando ao aprofundamento das questões que envolvem o exercício do magistério em Minas e, por isso mesmo, acompanho as suas dificuldades. Há situações injustas, como ocorre com as Diretoras que são eleitas, entre os professores, para a difícil missão de gerenciar as escolas e que, depois, não têm o período de seu mandato computado para fins de aposentadoria especial de professor.

Apresentei proposta de emenda à Constituição que visa à correção dessa grave distorção. A Proposta de Emenda à Constituição nº 64, que também apresentei e aguarda votação neste Plenário, procura assegurar aproveitamento do tempo de afastamento preliminar à aposentadoria, para todos os direitos funcionais, em caso de estar não configurado o direito a esse benefício.

O maior número de servidores que têm sido prejudicado nesse aspecto é do quadro de pessoal da educação.

Tenho convivido com essas questões e, nesse convívio, venho aprendendo a admirar mais ainda essa categoria lutadora, desbravadora, esteio da formação dos cidadãos.

Vejo as professoras de escolas da zona rural seguir a pé muitos quilômetros, dos pontos de ônibus até a escola, passando porteiras e mata-burros. Vejo as professoras nas periferias pobres das cidades levarem cadernos para seus alunos e pagarem do próprio bolso o material didático que a escola não tem e os alunos não podem comprar. Agora enfrentam os riscos da violência crescente nas escolas. Em Minas, 17,6% das escolas registram casos de agressão física de alunos contra professores, segundo pesquisa realizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação.

Esses profissionais precisam sentir-se valorizados, precisam, pelo menos, da definição da estrutura da carreira e de seus direitos, dos cargos e das tabelas de vencimentos. Eis o motivo da greve. Se, de um lado, sabemos das dificuldades do Executivo, balizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em atender integralmente às reivindicações, de outro lado, sabemos que é possível o consenso, que se torna urgente.

Em boa hora, o Ministério Público Estadual se propôs a mediar a questão, e, ao que parece, poderá chegar a bom termo essa atuação, com a assinatura de um termo de ajustamento de conduta que garanta uma pauta de compromissos entre o Governo e os profissionais da educação, pondo fim à greve.

Espero que esta Casa Legislativa receba, no mínimo prazo possível, o projeto de iniciativa do Executivo Estadual que institui o plano de carreira desses profissionais do quadro da educação pública em Minas.

Conclamo os nobres Deputados a apreciá-lo e votá-lo com a celeridade possível, com a rapidez necessária, em reconhecimento do valor desses profissionais e do apreço que todos temos pela categoria.

Minas precisa empreender mais esse esforço em prol de uma educação de qualidade para todos, e os artífices dessa educação merecem essa demonstração de reconhecimento e valorização.

Ficam registrados o meu apoio a essa laboriosa classe e a minha disposição de continuar atento, na defesa dos seus interesses, que são também os das famílias mineiras e os dos futuros cidadãos, em cujas mãos repousará nossa esperança de uma nação melhor e mais esclarecida.

É realmente preocupante a situação educacional que nosso Estado atravessa. Felizmente, a Secretaria da Educação está para encaminhar um anteprojeto do estatuto da educação para esta Casa, portanto devemos torcer por que, o mais rapidamente possível, possamos analisá-lo, melhorá-lo, promover sua votação e, depois, sua implementação, com o objetivo de pôr fim à situação de quase mendicância dos profissionais ligados à educação no Estado.

O segundo assunto que me traz aqui refere-se às nossas estradas. Estamos aguardando, para a próxima sexta-feira, a vinda do Ministro dos Transportes à nossa região, a região central, de Belo Horizonte. Virá em companhia do Deputado Eliseu Resende, para assinar alguns convênios e, também, para definir recursos a fim de melhorar a situação caótica de nossas estradas, principalmente a BR-135.

Tenho andado por todo o Estado, pois atendemos à categoria - até então injustiçada - dos antigos trabalhadores da MinasCaixa. Temos sempre visitado esse grupo de laboriosos funcionários, que dedicaram vários anos de sua vida ao Estado e conseguimos recuperar vencimentos justos perdidos à época do fechamento dessa instituição. Portanto, temos viajado muito pelo Estado e visto que, de norte a sul e de leste a oeste, nossas estradas estão merecendo melhor condição, para oferecer segurança e tranqüilidade a todos os que nelas trafegam.

Infelizmente, a situação é dramática. Andei por estradas que não podem ser recuperadas, pois o asfalto acabou, sendo preciso fazer outro, já que não há como recompô-lo. Essas estradas colocam em risco a vida dos cidadãos mineiros e os de outros Estados. Então, acompanharemos a vinda do Ministro dos Transportes.

Já estivemos com outros companheiros desta Casa, principalmente do Norte e do Sul de Minas, brigando por recursos, desde que era Ministro dos Transportes o Deputado Eliseu Padilha, e não conseguimos, apesar das promessas, viabilizá-los, a fim de recuperar nossas estradas. Agora, com a vinda do atual Ministro, esperamos que algo seja feito para a segurança de nossas estradas e para a sua recuperação, já que se encontram em situação caótica.

Vamos acompanhar o Ministro e recebê-lo em nossa cidade, Curvelo, onde assinará alguns convênios. Viabilizará recursos para a recuperação da BR-135, que vai desde o trevo da BR-040 até Montes Claros, no Norte de Minas.

Conclamo os colegas para, unidos, buscarmos esses recursos, a fim de diminuirmos o número de acidentes que têm ocorrido devido à situação caótica de insegurança e à péssima qualidade das estradas do Estado.

Fica, pois, a exposição desses dois assuntos e a preocupação muito grande, de que as reivindicações do setor da educação sejam atendidas e de que os professores tenham a paciência de aguardar. Se a solução não vier ainda neste Governo, que venha no início de 2003. Mas esperamos que o Governo atual nos envie esse projeto de lei, com o plano de carreira e com a grade de vencimento, nem que comece a vigorar a partir do início do próximo ano. Estão cansados de esperar e, em pouco tempo, terão aumentado o seu grau de impaciência. É necessário que isso esteja incluído, ainda neste ano, na LDO, a fim de entrar em vigor no ano que vem. Se deixarem para o final ou para o ano que vem, talvez não contará a partir do próximo ano.

Estamos acompanhando o processo e sabemos da seriedade do nosso Secretário Murílio Hingel, que é do setor do magistério. Temos a certeza de que em pouco tempo esta Casa estará recebendo esse anteprojeto, para, após o analisarmos em nossas Comissões, melhorando-o, recompormos a justiça a essa classe sofrida e pouco reconhecida, que é de grande importância para o Estado e para todos nós.

O Deputado Márcio Cunha* - Sr. Presidente, Sr. Secretário, Srs. Deputados, Sras. Deputadas e ilustres visitantes, começarei o meu discurso cumprimentando o Deputado que me antecedeu, Doutor Viana. Mais uma vez agradeço-lhe pela simpatia e pelo coleguismo. No domingo retrasado, estava secretariando a convenção do meu partido, quando passei mal. Tive esofagite ulcerada, e o Deputado Doutor Viana socorreu-me com muita distinção e coleguismo. Aproveite a nossa TV Assembléia para, publicamente, fazer esse registro.

Ontem, em Juiz de Fora, acompanhado pelo Deputado Sargento Rodrigues, conversamos com a comunidade daquela cidade a respeito da segurança pública. Abordamos aspecto específico dessa questão. É o desejo de muitos de nós, Deputados estaduais e sociedade mineira, a integração das nossas Polícias Militar e Civil. É importante frisar que não se trata de fusão, mas de integração. O respaldo tem sido fantástico. Temos sido bem recebidos em todas as cidades. É importante que isso aconteça. Aproveite para convidar os Deputados, para que, na quinta-feira próxima, dia 27, comemorando a vitória do Brasil sobre a Turquia e prontos para enfrentar, pela primeira vez, a Alemanha, no domingo, estejamos discutindo a Proposta de Emenda à Constituição nº 87. Desejamos saber a opinião dos mineiros de Belo Horizonte a respeito dessa idéia da integração das polícias.

Por exemplo, ontem à noite estivemos na comunidade da Pompéia, em reunião com o Comando da Polícia Militar da Pompéia, com o Major Campolina, o Soldado Barros e o Coronel Severo, que nos brindou com sua visita.

Naquela oportunidade citei V. Exa., Deputado Sargento Rodrigues, que reclama que o policiamento militar é feito pela Polícia Militar, mas deveria ter o acompanhamento da Polícia Civil. Na reunião de ontem à noite, na Escola Estadual Ondina Amaral Brandão, deveríamos contar com a Polícia Civil, talvez com o Delegado daquela região, porque é muito importante que haja essa integração das Polícias Militar e Civil. O tema da segurança pública hoje é extremamente complexo.

Eu o citava ontem, novamente, lá em Juiz de Fora, lembrando que tanto eu quanto o Deputado Sargento Rodrigues não somos do partido do Sr. Presidente da República - aliás, nem votaremos no candidato do partido dele -, mas ele recentemente declarou que o grande desafio do seu Governo foi a inflação e que não tem a menor dúvida de que o grande desafio para o próximo Presidente será a segurança pública. Vejam vocês a consciência que se tem hoje sobre essa questão. Não é apenas em Belo Horizonte, não é apenas em Minas Gerais. O problema é nacional e até mundial. Estamos aqui com os nossos problemas de segurança pública, mas estamos vendo comunidades, infelizmente, pelo mundo afora, em guerra ou em pé de guerra. A insegurança é muito grave, por isso estamos discutindo-a na Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de que o Deputado Sargento

Rodrigues é o primeiro signatário. No dia 27, próxima quinta-feira, queremos ouvir a opinião dos mineiros de Belo Horizonte. Concedo aparte ao Deputado Sargento Rodrigues, solicitando-lhe que seja breve, porque tenho um discurso preparado para fazer, ainda.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte)* - Cumprimento o Deputado Márcio Cunha, tendo em vista que traz à tribuna desta Casa assunto da mais alta relevância para todos os mineiros. Enquanto o crime se organiza nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, com o PCC, certamente invade as fronteiras das terras mineiras em embates com os nossos policiais. Precisamos acordar - e antes que seja tarde -, porque, se acordarmos depois que o crime organizado se instalar no nosso Estado, certamente não conseguiremos mudar a situação. Veja-se o caos que vive hoje a segurança pública no Estado do Rio de Janeiro. Portanto, V. Exa. foi brilhante quando lembrou que discutiremos a Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de que sou o primeiro signatário. Certamente vários companheiros a estão subscrevendo. V. Exa. participou de reunião ontem conosco em Juiz de Fora e certamente de outras reuniões, como as que tivemos em Montes Claros, Valadares, Varginha, Uberaba e Uberlândia. Segurança pública tem de ser a ordem do dia.

Lamento que o Presidente da República, no oitavo ano de seu mandato, venha só agora acordar para a segurança pública. Quando disputou a reeleição, no ano de 1998, estendia a mão e um dos dedos indicava a segurança pública, pela qual nada fez, deixando as nossas fronteiras à mercê do contrabando de armas e do tráfico de drogas.

Gostaríamos muito, Deputado Márcio Cunha, que hoje nossos colegas Deputados estivessem aqui para votar assunto de grande relevância, como é a Proposta de Emenda à Constituição nº 62, que trata da promoção dos nossos companheiros da Polícia Militar que fazem segurança pública diuturnamente, até mesmo com sacrifício da própria vida. Por outro lado, temos também na pauta projeto de lei de minha autoria, o Projeto de Lei Complementar nº 33, que trata da contagem de tempo de serviço daqueles companheiros que foram expulsos quando foram às ruas reivindicar melhores salários. Por último, temos o projeto de lei que trata do efetivo da Polícia Militar: o Projeto de Lei nº 1.764, que recebeu cinco emendas e é de grande relevância para a segurança pública. Conto com o apoio de V. Exa. e da sua bancada, bem como dos demais companheiros, para que possamos desemperrar a pauta e tratar a segurança pública com a seriedade e o respeito que merece. Parabéns pelo seu pronunciamento.

O Deputado Márcio Cunha* - Muito obrigado, Deputado Sargento Rodrigues. Embora não me tenha atendido na brevidade do aparte, vou atendê-lo. Estou em Plenário, vou votar. Parabéns aos Cabos e aos Soldados, ao companheiro Deputado Cabo Morais, que também é um dos autores dessa proposta de emenda à Constituição. Pode ter a certeza de que estaremos juntos com vocês.

Como dizia, então, Srs. Deputados, volto a esta tribuna para discutir um tema que está na cabeça de todos os brasileiros: a violência e a falta de segurança pública. Aliás, essa questão tem sido tratada constantemente nesta Casa, como disse o ilustre Deputado Sargento Rodrigues. Tanto assim é, que no dia 27, próxima quinta-feira, estaremos finalizando em Belo Horizonte uma rodada de audiências públicas para discutir a Proposta de Emenda à Constituição nº 87, que trata da unificação das ações das Polícias Civil e Militar em nosso Estado.

A falta de segurança e a violência não são males que afligem somente as grandes metrópoles brasileiras como São Paulo e o Rio de Janeiro. Aqui em Belo Horizonte não temos grupos de bandidos que metralham prédios do administrador da cidade, como ocorreu com a Prefeitura do Rio de Janeiro.

Vejam vocês que coisa fantástica. Ontem, à noite, o Comandante Severo, na sua palestra, dizia-nos: "Olhem, vocês nunca ouviram falar que, em Minas Gerais, uma Prefeitura fosse metralhada". Infelizmente, vimos hoje, nos jornais, que a Prefeitura do Rio de Janeiro foi metralhada. Não estamos longe de fatos lamentáveis como esse. Recentemente, pessoas de minha relação sofreram violência que jamais pensariam viver: tiveram suas casas invadidas, seus filhos ameaçados, assaltados em sinais de trânsito, em plena Praça da Liberdade, coração civil da Capital mineira. Isso também ocorreu com o meu Chefe de Gabinete neste final de semana. Estava com o vidro do carro aberto, quando foi abordado por um transeunte, que, com um caco de vidro em riste, quase lhe corta o pescoço. Ele estava acompanhado de sua esposa e de seu filho pequeno de 7 anos. Vejam a violência que, infelizmente, campeia nas ruas de nossa cidade. Não houve lesão corporal, mas ficou ressentimento, medo, insegurança, paranóia, revolta e impotência diante desses abusos contra cidadãos que pagam seus impostos e que, nos dias de hoje, temem pelo sagrado direito de ir e vir. Precisamos mobilizar-nos contra essa situação. Não podemos ficar de braços cruzados, acreditando que bandidos existem somente no Rio de Janeiro. Quando a repressão policial aperta nessa cidade, os marginais fogem para Minas, onde atuam impunemente. Em nossa Capital, funcionam diversos Conselhos Comunitários de Segurança Pública, os CONSEPs, uma experiência canadense trazida pela Polícia Militar de Belo Horizonte e que tem sido um sucesso. Mas quero chamar a atenção dos belo-horizontinos e dos demais cidadãos mineiros para a necessidade de se aproximarem dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública. Em Belo Horizonte, permeando todos os bairros, temos esses Conselhos. Ontem, fiquei um pouco retraído na Escola Estadual Ondina Amaral Brandão. Conversando com a Lili, nossa particular amiga, servidora da Unidade de Pronto Atendimento da Região Leste de Belo Horizonte, no Bairro Esplanada, ela me disse que algumas pessoas lhe disseram: "Não vou a essa reunião porque tenho medo dos bandidos". Vejam vocês que estavam lá o Comandante da Polícia, Cel. Severo, o Major Campolina e um Soldado. Mesmo assim as pessoas estavam com medo de ir a uma reunião que tratava da segurança pública dos Bairros Pompéia e Esplanada. Vejam o que estamos vivendo: as pessoas com medo. Se as pessoas se trancarem em suas casas, vão dar oportunidade de os bandidos ocuparem as ruas das nossas cidades, das nossas comunidades. Isso é um absurdo. Não podemos conviver com isso. Foi por isso que fizemos uma reunião importantíssima. A Polícia Militar, de acordo com a comunidade dos Bairros Pompéia e Esplanada, fez uma proposta, um tipo de policiamento, uma observação durante três meses. Nós, da comunidade, vamos ver se essa proposta vai surtir efeito nessa região.

Mais uma vez, quero agradecer ao Comandante, Cel. Severo, ao Major Campolina e ao Soldado Barros, que lá estiveram, além de tantos outros, e à comunidade, àquelas pessoas que se dispuseram a deixar a novela "Esperança" - até brinquei que era "O Clone", mas me disseram que já terminou e que agora era transmitida a tal "Esperança" - e ir assistir-nos nessa importante reunião, que tratou da segurança pública dos Bairros Pompéia e Esplanada, onde comecei minha vida pública, aliás, estou completando 20 anos, sendo 16 como Vereador e 4 como Deputado Estadual. Meus pais continuam morando na Rua Begônia, 659, onde morei e onde iniciei na política.

Como dizia, em nossa Capital funcionam diversos Conselhos Comunitários de Segurança Pública, que levam os anseios e as propostas da comunidade para a melhoria da qualidade da segurança pública. E essa melhoria passa por salários mais dignos para os policiais, pela reestruturação

e pelo reaparelhamento das polícias, que, muitas vezes, enfrentam os bandidos em condições desiguais, com armas e viaturas obsoletas, e pela união de todos os cidadãos contra a violência, que, hoje, anda ao nosso lado.

Temos de reforçar as experiências dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública, os chamados CONSEPs.

E contamos também com os valorosos Bombeiros. É verdade: não quero me esquecer de nenhum dos companheiros que trabalham pela segurança da nossa cidade, e, sem dúvida alguma, os Bombeiros são importantíssimos.

Nós, cidadãos, temos de estar unidos em torno dessa questão. Não podemos ser hipócritas e virar as costas para os nossos vizinhos. Caso contrário, amanhã, como diz aquele poema, "os mais fracos deles invadem nossa casa e, como não fizemos nada, arrancam-nos a voz da garganta, e, como não dissemos nada, mais nada poderemos dizer".

Por isso, Srs. Deputados, espero encontrá-los na próxima quinta-feira, às 14 horas, no Teatro Assembléia, onde estaremos discutindo a Proposta de Emenda à Constituição nº 87, que é um dos aspectos da questão da segurança pública. Sabemos que apenas isso não vai resolver, pois o problema é muito mais complexo. Mas nós, Deputados, queremos conhecer a opinião dos belo-horizontinos e de todo o Estado, para que possamos dar encaminhamento.

Essa proposta de emenda faz a fusão entre a Polícia Militar e a Polícia Civil? Não, porque isso é da competência do Congresso Nacional. Queremos que haja fusão das suas ações, que haja uma integração entre a Polícia Civil e a Polícia Militar, e, pelo que vimos, a própria Polícia Militar é consciente disso, assim como a valorosa Polícia Civil também o é. Temos a certeza de que iremos alcançar os nossos objetivos.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte)* - Deputado Márcio Cunha, quero apenas dizer que a reunião será realizada no auditório do SE.

O Deputado Márcio Cunha - Então, retificando, a reunião será realizada no auditório do SE. Espero que lá não caiba o número de participantes, porque o assunto é importantíssimo. Os Deputados precisam participar, e a comunidade belo-horizontina está conclamada para vir discutir conosco. Segurança pública é um dever do Estado, é um direito do cidadão, mas é responsabilidade de todos. Não se esqueçam disso.

Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Deputados.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, colegas Deputados, mesmo restando-me apenas 7 minutos, não poderia deixar de ocupar a tribuna hoje, neste momento em que os trabalhadores da educação irão realizar, aqui mesmo no pátio desta Casa, mais uma assembleia para avaliar o movimento de greve, que já dura mais de 40 dias, para manifestar-me, porque é necessário que façamos uma cobrança pública ao Governo do Estado, tanto ao Governador quanto ao Secretário da Educação.

Ouvi as palavras do Deputado Doutor Viana e gostaria de esclarecer alguns pontos e mesmo de discordar de parte do que ele disse da tribuna.

Fiquei estarrecido ao tomar conhecimento de um compromisso feito pelo Governo do Estado de que enviará para a Assembléia Legislativa, até o dia 4 de julho, um estatuto do magistério, acompanhado do plano de carreira. Como o Governo do Estado e o Secretário sabem, nenhum plano de carreira, nenhum benefício pode ser sancionado depois do dia 3 de julho, porque assim determina a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -: 180 dias antes do final do Governo nada que signifique benefício ao servidor público pode ser sancionado. O Governo simplesmente mandará algo sem valor para a Assembléia Legislativa. É esse o compromisso assumido com os professores, que já estão em greve há mais de 40 dias: enviar algo que não terá o menor valor, porque será remetido para a Assembléia até o dia 4 de julho, sendo que há data limite, que é o dia 3 de julho, para sancionar qualquer benefício para os servidores públicos, incluindo, é claro, os trabalhadores da educação. Como o Secretário e o Governo sabem disso muito bem, dizem que esse termo de ajustamento terá que ser depois negociado com os pré-candidatos ao Governo do Estado e com o futuro Governador. Ora, de que adianta mandar algo que será negociado com o futuro Governador ou, ainda, com os pré-candidatos, sendo que nem pré-candidato o Governador Itamar Franco é, neste momento? Portanto, não tem poder de remeter para a Assembléia Legislativa algo que possa ser levado em consideração. Então, toda aquela discussão do plano de carreira fica completamente anulada, apesar da greve dos professores, porque o prazo limite é o dia 3 de julho.

No início do movimento grevista, a Bancada do PT esteve com o Secretário da Educação, alertou para isso e ele firmou, mais uma vez, o compromisso de que o Governador enviaria para a Assembléia Legislativa, até o dia 15 de junho, o projeto do plano de carreira, para que houvesse tempo de aprová-lo e para que o Governador pudesse sancioná-lo até o dia 3 de julho. Passou o dia 15 e não foi enviado o plano de carreira para a Assembléia Legislativa. E, agora, o Governador diz que mandará até o dia 4, além do plano de carreira, um estatuto, o que, depois de aprovado, se aprovado, não poderá ser sancionado. Caso fosse aprovado, mandaria, em 60 dias, a tabela de reajuste. Então, ainda seria um plano de carreira sem tabela, sem reajuste. Como se faz plano de carreira, se não se estabelece piso salarial?

Essa proposta do Governo, infelizmente, não pode ser levada em consideração, porque não tem validade ou praticidade. Daqui nada sairá, e nós, Deputados, somos obrigados a alertar os professores, para que não comprem gato por lebre. O que deveria acontecer, e ainda há tempo para isso, seria o Governo remeter apenas o que concerne ao plano de carreira para a Assembléia Legislativa.

Há o compromisso do Presidente da Casa e, creio eu, de todos os Deputados, de que aprovaríamos essa matéria em tempo recorde. E é possível aprovar o projeto, se não houver emendas, se for apenas o plano de carreira, sem que haja nada de estatuto. É possível, em quatro dias, se não houver emendas, convocarmos uma reunião conjunta e aprovarmos o plano de carreira, para que o Governo possa sancioná-lo até o dia 3 de julho. Mas, para isso, é preciso que o Governo o remeta, coisa que não quer fazer. Continua, até hoje, enrolando os professores, apesar de esta ser a segunda greve no Governo Itamar Franco para cobrar a elaboração do plano de carreira. Já tinha chegado à conclusão de que não passava de

enrolação e alertei o sindicato e os professores de que o Governo, de fato, estava enrolando.

Por isso, fiz a denúncia sobre essa questão, logo após terminado o prazo que o Governador tinha para implantar o plano de carreira pela lei delegada, que aprovamos na Assembléia Legislativa. O Governador não implantou. Então, estou demonstrando a má-vontade do Governo. Agora, essa má-vontade com os professores está evidentemente posta, quando aparece proposta tão mal intencionada que diz que o Governo mandará para a Assembléia Legislativa, até o dia 4 de julho, o estatuto e o plano de carreira. É exatamente um dia depois da data limite, estabelecida pela LRF, para se sancionar qualquer benefício para o servidor público.

Infelizmente, foi assim que o Governo tratou o movimento dos professores, durante esses quatro anos, e termina com essa mesma visão de enrolação que foi durante todo esse período. Então, não poderia deixar de abordar esse assunto no dia em que os professores terão que examinar uma proposta de faz-de-conta, que não vale nada, ou seja, a apreciação de algo exatamente na data posterior ao término do prazo permitido pela LRF. Essa é minha denúncia e meu lamento por esse descaso do Governo Itamar Franco com a educação. Muito obrigado.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/7/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.179, de 2001, 2.287, 2.318, de 2002, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminado:

Gabinete do Deputado Agostinho Silveira

exonerando, a partir de 8/7/2002, Carlos Roberto Silveira Miguez do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

exonerando, a partir de 8/7/2002, Diogo Rober Enock do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

exonerando, a partir de 8/7/2002, Gilson Barcelos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

exonerando, a partir de 8/7/2002, Marcos Antônio Santos Pires do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

exonerando, a partir de 8/7/2002, Patrícia Daher de Almeida Junqueira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Carla Alves de Andrade para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Carlos Roberto Silveira Miguez para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas;

nomeando Gilson Barcelos para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

nomeando José Márcio Silveira Rezende para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Marcos Antônio Santos Pires para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando Thiago Vinícius Araújo Moura para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Wanderley Ávila

nomeando Patrícia Torres Botelho para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargo em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Liana de Magalhães Silveira Sette Campos do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

exonerando, a partir de 8/7/2002, Maria Irineia Stangherlin do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

exonerando Ricardo Márcio Camargos do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Adriana de Sá Andrade para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Maria Irineia Stangherlin para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Paulo César Cordeiro do Nascimento para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas.

TERMO DE RESCISÃO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Serviços Médicos Especializados S.C. Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Objeto deste aditamento: rescisão amigável. Vigência: a partir da assinatura.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2002

Convite nº 018/02

Objeto: contratação de empresa especializada, pelo período de 12 meses, prorrogável na forma da lei, para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do sistema de irrigação automatizada instalado nas áreas verdes do entorno do Palácio da Inconfidência. Licitantes habilitadas: CMB - Comercial de Máquinas e Bombas Ltda. e Irricom Irrigação e Comércio Ltda.

AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2002

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2002

Data de julgamento da habilitação: 4/7/2002.

Objeto: contratação de seguro de vida em grupo e de seguro de imóveis e seus conteúdos, de propriedade da ALEMG, pelo período de 12 meses.

Licitantes habilitadas: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A., Axa Seguros Brasil S.A., Icatu Hartford Seguros S.A., Unibanco Aig Seguros S.A. e Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros.

Licitantes inabilitadas: Sul América Aetna Seguros de Vida e Previdência S.A., Finasa Seguradora S.A., União Novo Hamburgo Seguros S.A., Indiana Seguros S.A. e Liberty Paulista Seguros S.A.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2002.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 5/7/2002, na pág. 28, col. 1, onde se lê:

"Maria Emília Nassis Bilheiro", leia-se:

"Maria Amélia Nassif Bilheiro".